Pregão Eletrônico 123/2022

Processo Administrativo nº 254/2022

Protocolo nº 50940/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Abertura: 30/01/2023
Horário: 09h00min

Volume 04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000054128/2023	LJC.YBK.JQK-XC	05/09/2023 09:39:26

Súmula: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO, CONTRATO 031/2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1366
Ass

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA			03435654000136
LOGRADOURO			BAIRRO
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
		4499485990	JURIDICO@ANGELSERVICES.COM.BR

BENEFICIÁRIO
Nome: CPF/CNPJ:

—

DOCUMENTO DO PROCESSO: **NÚMERO:**

Documento -

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

EVELLYN RENATA BEREZA BUENO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1367
Ass

ILUSTRÍSSIMO SENHOR - **RAFAEL NUNES CAMPANER** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATO: Contrato Administrativo nº 031/2023 – HUM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 123/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de engenharia – limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos do município de Fazenda Rio Grande.

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNP/MF sob o n° 03.435.654/0001-36, escritório administrativo, financeiro e jurídico na Rua Toronto, nº 40, Jardim Canadá, cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.080-570, endereço eletrônico juridico@angelservices.com.br, por sua sócia administradora que no final assina, vem, à ínclita presença de Vossa Senhoria, com fulcro nos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e art. 65, inciso II, alínea ?"d" da Lei 8.666/1993, expor e requerer o

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

do contrato em epígrafe face ao **dissídio coletivo,** lastreado na **teoria da imprevisibilidade** pelos motivos fáticos e fundamentos de direito a seguir consubstanciados.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1369
Ass

1: DOS FATOS:

Preliminarmente é de ser revelado que a **Requerente** sagrou-se vencedora do processo licitatório promovido por esta douta secretaria, cuja modalidade foi o **Pregão Eletrônico nº 123/2022**, cujos atos sucedâneos deram origem ao contrato em comento para a prestação de **serviços de varrição.**

Cumpre-nos assinalar que, um dos requisitos de admissibilidade da proposta da propoente foi a **apresentação de planilha pormenorizada dos custos dos serviços**, e registre-se que, o custo da mão de obra foi constituído com base nas informações constantes das **convenções coletivas vigente à época (CCT's-2022)**, oriundas dos sindicatos **SIEMACO** (para aa função de varredor) e **SINTRACARP** (para função de motorista).

É de opinião unívoca que, o instrumento do dissídio coletivo permite aos sindicatos da classe **equipararem e atualizarem** a remuneração dos colaboradores ao atual cenário econômico.

Em virtude dessas considerações, encaminhamos em anexo à exordial cópias da **CCT (2023) do SINTRACARP** – Registrada no MTB sob o nº PR001255/2023, da **CCT (2023) do SIEMACO** – Registrada no MTB sob o nº PR000092/2023.

Delineia-se assim, *ad argumentandum tantum,* a tese **da teoria da imprevisibilidade**[1], cujo entendimento do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho** interpreta-se que na execução dos contratos, em especial daqueles de longa duração, podem ocorrer **alterações econômicas imprevisíveis**, tornando inviável ao particular executar o contrato nas condições originalmente propostas, ou seja, executar a prestação nos exatos termos inicialmente previstos acarretaria sua ruína, com o enriquecimento correspondente da outra parte.

É a breve síntese.

2. DO MÉRITO:

[1] Justen Filho, Marçal. *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993*. (18ª ed.. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019), p.1296 e ss.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1369
Ass

Prefacialmente cabe ressaltar que, a maior parte da doutrina francesa reputa que o **fato príncipe** se verifica quando a execução do contrato é onerada por medida proveniente da autoridade pública contratante, mas que exercita esse poder em um campo de competência estranho ao contrato[2].

Nessa vereda ressalta-se que, em nosso ordenamento jurídico não se aplicam alguns princípios peculiares do Direito Francês, porém, oportuno se toma a dizer que não há diversidade de tratamento jurídico em vista da distinção entre **fato príncipe, teoria da imprevisão, fato da Administração ou caso fortuito**, pois todas essas hipóteses são agrupadas pelo art. 65[3], II, d, da Lei 8.666/1993.

Outrossim, por todo o exposto, evidenciado ficou que a **Requerente** à época da apresentação da proposta de preços não poderia prever qual seria o percentual de reajuste da recomposição do equilíbrio da equação econômico-financeira da parcela de mão de obra, caracterizando, *ad rem*, a **teoria da imprevisibilidade.**

A propósito, imperioso ressaltar que o evento do dissídio coletivo faz coesão com a tese, que, em linhas gerais, a revisão poderá ocorrer a qualquer momento, **teoria da imprevisão**, sendo que a **Recorrente** para fins de atingir o pleito confirma e a veracidade das alegações por intermédio de sua planilha de preços, sendo que a anterior faz parte do processo e atual se faz atachada ao presente requerimento.

Delineia-se assim, na síntese magistral do nobre doutrinador lição de Marçal Justen Filho[4]:

> "Durante a execução de contratos, em especial daqueles de longa duração, podem ocorrer **alterações econômicas imprevisíveis, tornando inviável ao particular executar o contrato nas condições originalmente previstas**. Executar a prestação nos exatos termos inicialmente previstos acarretaria sua ruína, com o enriquecimento correspondente da outra parte.
>
> A aplicação da teoria da imprevisão deriva da conjugação dos seguintes requisitos:

---

[2] Nesse sentido e retratando o entendimento majoritário, Jacqueline Morand-Deviller, *Cours de droi administratif*, (6. ed.Paris: Montchrestien, 1999, p.423. Na mesma linha, A. de Laubadére, Veneziae Gaudemiet, *Traté Detroit administratif*, (Paris: LGDJ, 1988), p.386.

[3] Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 07 jul. 2023.

[4] Justen Filho, Marçal. *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993*. (18ª ed.. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019), p.1296

- imprevisibilidade do evento (o que compreende a inviabilidade de estimativa dos efeitos de evento previsível);
- inimputabilidade do evento às partes;
- grave modificação das condições do contrato;
- ausência de impedimento absoluto. (...)

No Brasil, **o art. 65, II, d, da Lei 8.666/1993**, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas. (grifos nossos).

A Constituição de 1988, expressamente aludiu à obrigatoriedade de serem "mantidas as condições efetivas da proposta" (art. 37, XXI). Interpreta-se o disposto no sentido de que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta. Destarte, *in verbis:*

> Art. 37[5]. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (EC no 18/98, EC no 19/98, EC no 20/98, EC no 34/2001, EC no 41/2003, EC no 42/2003 e EC no 47/2005)
>
> (...)
>
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei,** o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (grifos nossos)

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações (8.666/93) tratou de prever:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)
>
> II - por acordo das partes (...)
>
> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos**

[5] Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil.* (Edição administrativa em pdf, Brasília:, 2019), p.36 e 38.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1371
Ass

imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifos nossos)

No âmbito da Advocacia-Geral da União colhe-se a seguinte orientação normativa a respeito da revisão:

> O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993. (Orientação Normativa nº 22, de 1º de abril de 2009).

O Tribunal de Contas da União, em resposta à consulta 2 que lhe foi formulada pelo Ministério do Turismo, estabeleceu a diferença entre reajuste e revisão [recomposição]. Assim:

> (...)
>
> 9.2.3. o reajuste e a recomposição possuem fundamentos distintos. O reajuste, previsto no art. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/1993, visa remediar os efeitos da inflação. A recomposição, prevista no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, tem como fim manter equilibrada a relação jurídica entre o particular e a Administração Pública quando houver desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis. Assim, ainda que a Administração tenha aplicado o reajuste previsto no contrato, justifica-se a aplicação da recomposição sempre que se verificar a presença de seus pressupostos;
>
> 9.2.4. o reequilíbrio contratual decorrente da recomposição deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, que não se confundem com os critérios de reajuste previstos contratualmente. Portanto, a recomposição concedida após o reajuste deverá recuperar o equilíbrio econômico-financeiro apenas aos fatos a ela relacionados. Na hipótese de ser possível um futuro reajuste após concedida eventual recomposição, a Administração deverá estabelecer que esta recomposição vigorará até a data de concessão do novo reajuste, quando então deverá ser recalculada, de modo a expurgar da recomposição a parcela já contemplada no reajuste e, assim, evitar a sobreposição de parcelas concedidas, o que causaria o desequilíbrio em prejuízo da contratante. (Acórdão nº 1.431/2017 – Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo, Processo nº 034.272/2016-0).

Não obstante, a nova lei de licitações (14.133/2021) introduziu diversas inovações quanto ao tratamento adotado pela lei 8.666/1993 relativamente à disciplina das modificações contratuais, sendo que a previsão geral acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi mantida, sendo apenas a redação do artigo melhorada.

PM FAZENDÁRIO GRANDE
Folha Nº 13726
Ass.

O art. 124[6], II, "d", da lei 14.133/2021, tal qual o art. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993, enumera as hipóteses nas quais o contratado faz jus à alteração do contrato para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual, sendo que a novidade do dispositivo é a menção à possibilidade de repartição objetiva dos riscos, uma vez que se trata instituto inexistente na Lei n° 8.666/1993, senão, vejamos:

> Art. 124 (...)
> II – (...)
>
> d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato

Deste modo, a referida alínea "d", do inciso II, do art. 124 da lei 14.133/2021 consagra uma diferenciação entre eventos aptos a afetar a relação original entre encargos e vantagens. E prevê o conhecimento da recomposição da equação quando evento afetar a parte à qual o risco não tenha sito alocado.

Convém aduzir-se, em conclusão de que, **diante da evidência de desequilíbrio na equação do contrato,** outra não pode ser a conduta da Administração **se não a de revisar o contrato**, a fim de que a **Requerente** tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

3. DO PEDIDO:

Desta feita, restando demonstrado, a todas as luzes, *data vênia*, os fatos e fundamentos jurídicos que respaldam a tese da exordial, oportuno se toma a dizer que, em anexo, foram anexados: A planilha de custos [7](aberta) bem como cópia das Convenções Coletivas[8] que ensejaram desequilíbrio na equação da composição dos custo; para que, seja, Vossa Senhoria se digne há:

1. Revisar o contrato em epígrafe, implementado o equilíbrio econômico-financeiro, em forma **de aditivo ou de apostilamento**; cujo valor dos serviços de varrição **passará de R$ 88.666,66 para R$ 93.786,07** (noventa e três mil e setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos) **por mês**, conforme planilha de custos;

[6] Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>. Acesso em: 07 jul. 2023
[7] Anexo-2-Planilha-Aberta-Colombo-Varrição-Reequilibrada.xls
[8] Anexo-3-CCT-Siemaco-2023.pdf e Anexo-5-CCT-Sintracarp-2023.pdf

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1373
Ass

2. Proceder a emissão dos empenhos, de ora em diante, nos valores suplementados para garantir a saúde contratual;

3. Proceder a emissão dos empenho **retroativos** no que tange o período de 06/03/2023 à 16/07/2023, nos valores suplementados para garantir a saúde contratual, cuja diferença apurada é 4 meses e 11 dias, sendo que **o valor do empenho será de R$ 22.354,81** (vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

À guisa do entendimento dos nossos Pretórios não dissente da doutrina e legislação pertinente, aproveitamos o ensejo para provarmos todo o alegado, ficando a disposição para eventuais esclarecimentos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Maringá (PR), em 03 de julho de 2023.

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983

Assinado de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Dados: 2023.07.07 16:31:13 -03'00'

Assinado Digitalmente

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
Ângela Aparecida Ribeiro
DI nº 15.274.483-8 SSP (PR)
Representante Legal

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001703/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100287/2023-39
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR.**

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 1332
Ass

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R$ 1.534,00 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.534,00 e uma gratificação de função no valor de R$ 106,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.584,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 56,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.534,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 50,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.819,00 (um mil, oitocentos e dezenove reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.511,00 (dois mil, quinhentos e onze reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.686,00 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais) mensais;

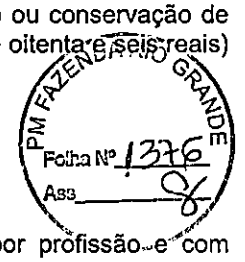

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.006,00 (dois mil e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R$ 830,00 mais os valores de R$ 477,00 de horas extras mais R$ 45,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R$ 79,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.778,00 (um ml, setecentos e setenta e oito reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R$ 2.459,00 (dois mil, quatro e cinquenta e nova reais) mensais, para o cumprimento de jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 28ª. à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1377
Ass

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.407,00 (um mil, quatrocentos e sete reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR DE VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.808,00 (um mil, oitocentos e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.644,00 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R$ 106,00 (cento e seis reais).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1378
Ass

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R$ 1.534,00 proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **7% (sete por cento),** já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)** para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.22.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 18 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)**, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.22.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1359
Ass

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.21 a 31.01.22, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2023, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1380
Ass

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2023, sob pena de multa de R$ 453,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R$ 5.300,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

A partir de 01.02.2023, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ 71,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R$ 35,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R$ 35,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R$ 71,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2023, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R$ 166,50, contado a partir da

data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1281
Ass

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R$ 551,50 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 18,38 por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R$ 18,38 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ 18,38;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1382
Ass

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R$ 302,50, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 10,08 por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO –O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R$ 22,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 551,50, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 496,35; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 441,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R$ 302,50, R$ 272,25 e R$ 242,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros,

com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R$ 188,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R$ 2.820,00.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1382
Ass

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

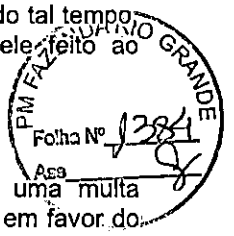

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R$ 44,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R$ 1.060,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão

financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PM FAZENDA RIO DE JANEIRO
Folha Nº 1385
Ass.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R$ 47,00 (quarenta e sete reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste**;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1386
Ass

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 **deverá ser assim praticado**: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, **informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência**, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. **A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho** com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1382
Ass

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar copias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R$ 39,00 (trinta e nove reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio

jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PM FAZENDA RIO PARÁ DE Folha Nº 1390 Ass

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22 (vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, **quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado.** Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1391
Ass

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/23, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato;

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2023 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2023, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2023;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 36ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2022: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R$ 700,00 (setecentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 10.04 e 10.05.2023, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.2023, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª.do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

PM FAZENDA NACIONAL PREVIDE
Folha Nº 1393
Ass

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenentes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATA-BASE DE 01.02.2024

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenentes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2023, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000321/2022, em 22/02/2022, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1394
Ass

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1395
Ass

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE - FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE - CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE - FOZ DO IGUACU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE - MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE - LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE - SINTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1396
Ass

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001255/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030559/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104280/2023-96
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.104018/2022-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/06/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR, CNPJ n. 84.891.530/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE VENUK PRETKO;

E

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.737/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO KASNODZEI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao transporte de cargas, logística em geral e multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a movimentação física de mercadorias e bens em geral nas empresas em vias públicas ou rodoviárias mediante a utilização de veículos automotores, especialmente os motoristas e trabalhadores em geral das empresas de transporte de automóveis, cegonheiros, de transporte de containers, de transporte de combustíveis, de transportes de carga seca, líquidas e gasosas, secas, fracionadas, a granel, de transporte de mudança, de transporte de resíduos, de transporte de cargas frigorificadas, assim como motoristas de carreta (jamanta, bitrem, treminhão) motorista de caminhão truck,, de caminhão toco e demais motoristas, veículos pequenos de transportadora, trabalhadores em empresas de transporte e logística, nela incluídos operadores de empilhadeira, trabalhadores em empresa de cargas e encomendas, conferente de cargas, ajudantes de motoristas, vigias ou guardiões e os trabalhadores em escritório e administração em geral** , com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Ficam assegurados aos empregados, pelo prazo de vigência do presente instrumento, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO:	**PISO:**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1397
Ass

Motorista Carreteiro	R$ 2.907,00
Motorista de Truck	R$ 2.306,00
Demais Motoristas	R$ 2.148,00
Motorista de Malote	R$ 2.445,00
Operador de Empilhadeira	R$ 1.947,00
Conferente de carga e operador de logística	R$ 1.947,00
Vigia ou Guardião	R$ 1.834,00
Auxiliar de Escritório	R$ 1.783,00
Ajudante de Motorista (Auxiliares de transporte, coletador, entregador, carregador e movimentadores de mercadorias).	R$ 1.783,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que o piso da categoria profissional, no período de 01/05/2023 a 30/04/2024 é de R$ 1.783,00 (hum mil, setecentos e oitenta e três reais), salvo para fins de contratação de aprendizes, que para este fim, as partes ajustam que o valor hora será proporcional ao piso de R$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), que corresponde ao valor hora de R$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período em que o empregado estiver sendo capacitado para o exercício de um cargo superior ao que exerce, incluindo a mudança de categoria de motorista, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, o piso e/ou salário a ser pago será o do cargo que o empregado estava exercendo antes da capacitação, sendo devido o novo salário ou piso apenas após o término da capacitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o Cavalo Mecânico (trator) estiver tracionado uma composição de duas carretas (semirreboques), aqui denominadas de **BITREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso do Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione **BITREM**, no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, o piso mensal passa a ser de **R$ 3.197,70** (três mil, cento e noventa e sete reais e setenta centavos). Se a remuneração mensal já for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o Cavalo Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), que na soma de todos os eixos chegue a um total de "9 eixos", aqui denominadas de **RODOTREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o piso de Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione **RODOTREM**, no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, o piso mensal passa a ser de **R$ 3.343,05** (três mil trezentos e quarenta e três reais e cinco centavos). Se a remuneração mensal for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUINTO – Os adicionais nos parágrafos anteriores somente serão devidos se e quando o motorista carreteiro conduzir aqueles tipos de carretas.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1318
Ass

CLÁUSULA QUARTA - ZERAMENTO DAS PERDAS PRETÉRITAS

Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa, pois, de existir, qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Neste ano de 2023 as empresas concederão o reajuste salarial total de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em novembro de 2022, para todos os trabalhadores que ganham salários até R$ **8.883,00** (oito mil oitocentos e oitenta e três reais). Para aqueles trabalhadores que ganham salários superiores a este valor, fica garantido a partir de 1º de maio de 2023 um acréscimo de R$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais). A parcela que exceder ao valor do reajuste ora referido ficará por conta da livre negociação direta entre os trabalhadores e os empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AUMENTO PROPORCIONAL

Para os empregados admitidos após 30/11/2022 e antes de 01.05.2023, o reajuste de que trata esta cláusula será proporcional ao mês da admissão, atribuindo-se, para tanto, o aumento salarial de 0,375% para cada mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei, concedidos no período de 01.05.2022 a 30.04.2023.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

(alteração da cláusula 19ª da CCT 2022/2024)

As empresas que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho, ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, nos dias em que estes trabalharem, no valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) cada um, não caracterizando-se tal benefício como de natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pelo Reembolso de Despesas e/ou pagamento de Diárias, previsto no presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem pelo sistema PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados por esta cláusula, o percentual de até 20% (vinte por cento) do custo-benefício. Quando solicitado pelo sindicato profissional deverá a empresa comprovar sua adesão ao PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do ticket refeição será reajustado quando houver negociação referente às cláusulas econômicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

(alteração da cláusula 20ª da CCT 2022/2024)

Aos empregados, quando em viagem, no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, fica assegurada a indenização e o reembolso de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguintes valores:

R$ 30,00 para almoço;

R$ 30,00 para jantar;

R$ 15,00 para café;

R$ 15,00 para pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a dificuldade dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas a refeição (café da manhã, almoço e jantar), por uma DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no "caput" dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas, salvo nos casos de pernoite, quando então deverá haver prestação de contas e reembolso do valor, até o limite indicado acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte em pagar a DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO sem a necessidade de o motorista fazer a prestação de contas, no valor mensal pago a título de diárias, poderá ser incluído o valor do Ticket Refeição, previsto na cláusula anterior, para os dias em que o motorista não estiver viajando. Mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base, tais valores não se integram ao salário do motorista, para qualquer fim, ante a nova redação do §2º do Art. 457 da CLT e em razão do ora ajustado, tratando-se de parcela com natureza eminentemente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e em razão da inegável finalidade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o valor da DIÁRIA e/ou reembolso será o dobro dos valores do "caput" desta cláusula.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1400
Ass

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA FUNERAL E SEGURO DE VIDA

Ajustam as partes que as cláusulas relativas a auxílio funeral e seguro vida, constantes da CCT 2022/2024 não sofrerão alteração em seus valores até o término da vigência da Convenção Coletiva.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

a) Livro de registro ou ficha;

b) CTPS atualizada;

c) Extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento da multa, se for o caso;

d) 06 (seis) últimas guias do INSS;

e) Instrumento de rescisão;

f) Cópia do aviso prévio, devidamente datado;

g) ASO demissional, quando exigido por lei;

h) Comprovantes de pagamento das Contribuições Sindicais previstas no Art. 580 da CLT

i) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

j) Formulário do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam obrigadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados com mais de um ano de serviço, na sede do Sindicato Profissional.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1401
Ass

(manutenção da Cláusula 52ª da CCT 2022/2024)

Ficou aprovado na Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores nos dias 06 e 07 de março de 2023, que as empresas descontarão do salário de todos os seus empregados beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho a título de Taxa de Contribuição Assistencial – Empregados, em favor do Sindicato profissional, para manutenção necessária e instalação das atividades sindicais, o valor de 1 (um) dia do salário do trabalhador no mês de Julho/2023 e recolhido ao Sindicato Profissional até o dia 10 de agosto de 2023, e 1 (um) dia do salário do trabalhador descontado do mês de Novembro de 2023, recolhido ao Sindicado Profissional até o dia 10 de Dezembro de 2023. As guias para recolhimento dessa contribuição serão fornecidas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado pode se opor ao desconto, desde que o faça de próprio punho e entregue no RH da empresa, a qual fica responsável em encaminhar cópia ao sindicato profissional, através do e-mail:sintracarp@sintracarp.com.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o registro deste Termo Aditivo junto ao Sistema Mediador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições deverão ser recolhidas ao sindicado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao descontado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse da contribuição assistencial fica condicionado à remessa das guias pelo Sindicato profissional, a cada uma das empresas integrantes da sua base territorial.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia de remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial, e, após 5 (cinco) meses, efetuar o desconto da segunda parcela da referida contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

(alteração da cláusula 53ª da CCT 2022/2024)

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão efetuar recolhimento em favor do Sindicato Patronal, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária à instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância de **4 (quatro) parcelas de R$ 1.238,22 (mil e duzentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 25/07/2023, a segunda no dia 25/08/2023, a terceira no dia 25/09/2023 e a quarta no dia 25/10/2023** em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora

estipulado, que resta determinado honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que comprovar a condição de microempresa, contribuirá com a importância de 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de **R$ 621,10 (seiscentos e vinte e um reais e dez centavos) cada uma, com vencimento em dia 25/07/2023, a segunda no dia 25/08/2023, a terceira no dia 25/09/2023 e a quarta no dia 25/10/2023.**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1402
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

(alteração da cláusula 54ª da CCT 2022/2024)

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão contribuir com a importância de 2 (duas) parcelas de R$ 734,63 (setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) a cada uma, à título de Contribuição Confederativa, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia 20/10/2023 e 20/11/2023, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 regula as relações de trabalho entre os empregados Motoristas Carreteiro (Caminhão trator/ Cavalo mecânico), Motorista de Truck, Demais motoristas em geral, Motoristas de malotes, Operador de empilhadeira, Conferente de Carga e Operador de Logística, Vigia ou Guardião, Auxiliar de escritório, Condutores de Motocicletas e assemelhados, Ajudantes de Motoristas (Auxiliar de transportes, coletador entregador, carregador e Movimentador de mercadorias), mecânicos e auxiliares, Lavadores e auxiliares, Escritório e manutenção e todos os demais empregados com vínculo empregatício nas empresas de transporte rodoviário de cargas e as empresas dedicadas à prestação de serviços de transporte de malotes, logística e multimodal, na base territorial dos sindicatos patronal e profissional signatários desta.

PARÁGRAFO ÚNICO – DEMAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS – O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho regula, também, as relações de trabalho

entre os empregados e as empresas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1403
Ass

As demais disposições - cláusulas, parágrafos e incisos – da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, não modificadas pelo presente Termo Aditivo, permanecerão em plena vigência, surtindo todos os seus efeitos, conforme disposições estabelecidas no referido instrumento coletivo de trabalho, aplicando-se ao presente Termo Aditivo as multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, da qual este se refere, em caso de descumprimento das cláusulas e obrigações estabelecidas no presente.

}

VICENTE VENUK PRETKO
Presidente
SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR

SILVIO KASNODZEI
Presidente
SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1284

PROPONENTE: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Pregão Eletrônico nº 123/2022 - Fazenda Rio Grande (PR)

Planilha de Custo e Formação de Preço - Reequilíbrio em face do Dissídio Coletivo

LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1 - MÃO DE OBRA

1.1 Salário Base 44h

Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.148,00	Fonte:	CCT Sintracarp	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 1.635,00	Fonte:	CCT Siemaco	

1.2 Adicional de Insalubridade

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor	Total	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 1.320,00	40,00%	R$ 528,00	R$ 2.676,00	CLT E NR-15
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 1.320,00	40,00%	R$ 528,00	R$ 2.163,00	

1.3 Décimo Terceiro Salário e Férias

13° SALÁRIO

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.676,00	8,33%	R$ 222,91
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.163,00	8,33%	R$ 180,18

FÉRIAS

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.676,00	8,33%	R$ 222,91
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.163,00	8,33%	R$ 180,18

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL

Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.676,00	33,33%	2,78%	R$ 74,30
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.163,00	33,33%	2,78%	R$ 60,05

TOTAL - 13° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Categoria	13° Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total

Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 222,91	R$ 222,91	R$ 74,30	R$ 520,12
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 180,18	R$ 180,18	R$ 60,05	R$ 420,41

1.4 Encargos previdenciários e FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS

Encargos	Percentual	Encargos	Percentual	TOTAL
INSS - Empregador	20%	FGTS	8%	36,80%
Salário Educação	2,50%	Terceiros	3,30%	
SAT-GIL/RAT	3%			

1.4.1 GPS – Guia da Previdência Social

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 3.196,12	28,80%	R$ 920,48
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.583,41	28,80%	R$ 744,02

1.4.2 FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 3.196,12	8,00%	R$ 255,69
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.583,41	8,00%	R$ 206,67

Total – Encargos Previdenciários e FGTS

Categoria	GPS	FGTS	TOTAL
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 920,48	R$ 255,69	R$ 1.176,17
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 744,02	R$ 206,67	R$ 950,69

1.5 Benefícios

VALE TRANSPORTE

Custo da passagem	Quantidade diária	Média de dias trabalhados ao mês	Custo total
R$ 5,50	2	26	R$ 286,00

Categoria	Salário Base	Desconto legal	Desconto R$	Custo Efetivo (Total-Desconto)
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.148,00	-6,00%	-R$ 128,88	R$ 157,12

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 470 Assinatura

FAZENDA RIO GRANDE
Folha 1406
Ass

Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 1.635,00	-6,00%	-R$ 98,10	**R$ 187,90**

VALE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

CUSTO

Categoria	Base legal	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Sintracarp	R$ 600,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	R$ 551,50

DESCONTO

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Sintracarp	-20%	-R$ 120,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	-20%	-R$ 110,30

CUSTO EFETIVO

Categoria	Custo	Desconto	Custo efetivo
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 600,00	-R$ 120,00	**R$ 480,00**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 551,50	-R$ 110,30	**R$ 441,20**

DESJEJUM

Valor mensal	Base legal
R$ 126,00	CCT Siemaco
R$ 126,00	CCT Siemaco

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	**R$ 75,50**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	**R$ 75,50**

FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	**R$ 25,00**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	**R$ 25,00**

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	**R$ 25,00**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	**R$ 25,00**

TOTAL DE BENEFÍCIOS

Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Desjejum	Assistência Médica	Formação Profissional	Benefício Social Familiar	Total
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 157,12	R$ 480,00	R$ 126,00	R$ 75,50	R$ 25,00	R$ 25,00	R$ 888,62
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 187,90	R$ 441,20	R$ 126,00	R$ 75,50	R$ 25,00	R$ 25,00	R$ 880,60

1.6 Provisão para Rescisão

Aviso prévio trabalhado

Categoria	Base de cálculo	Quant. Mês	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.676,00	1	R$ 2.676,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.163,00	1	R$ 2.163,00

Multa do FGTS e Constribuição Social

Categoria	Base de cálculo	% Multa	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 255,69	40,00%	R$ 102,28
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 206,67	40,00%	R$ 82,67

Total Provisão Rescisoria

Categoria	Aviso Previo	Multa FGTS	Valor	Custo Mensal
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.676,00	R$ 102,28	R$ 2.778,28	R$ 231,52
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.163,00	R$ 82,67	R$ 2.245,67	R$ 187,14

PM FAZENDA Folha Nº Ass

RIO GRANDE 2017 108

1.7 Ausências Legais

Necessidade de Reposição

Categoria	Incidência anual	Duração legal da ausência	Proporção dias afetados	Dias de reposição
Férias	1	30 dias	86,67%	26

Custo Diário do repositor

Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 5.363,18	30	R$ 178,77
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 4.497,37	30	R$ 149,91

Custo efetivo da reposição

Categoria	Custo diário	Necessidade de resposição	Custo anual	Custo mensal
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 178,77	26	R$ 4.648,09	R$ 387,34
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 149,91	26	R$ 3.897,72	R$ 324,81

Custo Total da Mão de Obra Por Categoria - 44h Semanais

Categoria	Salário Base	Insalubridade	13° e Férias	Encargos Previdenciários e FGTS	Benefícios	Provisão Rescisória	Ausências legais	TOTAL GERAL
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.148,00	R$ 528,00	R$ 520,12	R$ 1.176,17	R$ 888,62	R$ 231,52	R$ 387,34	R$ 5.879,77
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 1.635,00	R$ 528,00	R$ 420,41	R$ 950,69	R$ 880,60	R$ 187,14	R$ 324,81	R$ 4.926,65
TOTAL MENSAL DE MÃO DE OBRA					TOTAL ANUAL DE MÃO DE OBRA			

Categoria	Quantidade	TOTAL	TOTAL GERAL MENSAL		
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	1	R$ 5.879,77	R$ 5.879,77	R$ 70.557,28	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	12	R$ 4.926,65	R$ 59.119,84	R$ 709.438,03	
	TOTAL MENSAL		R$ 64.999,61	TOTAL ANUAL	R$ 779.995,31

OBSERVAÇÕES:

2- UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Item	Quant. Anual	Vlr Unitário	Total	Memória de Cálculo
Camiseta em malha de algodão	78	R$ 14,29	R$ 1.114,62	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Calça/Bermuda	52	R$ 73,90	R$ 3.842,80	(04 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Boné	26	R$ 20,00	R$ 520,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Calçado	26	R$ 46,00	R$ 1.196,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Capa de Chuva	39	R$ 22,00	R$ 858,00	(03 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Luva de Proteção	78	R$ 15,00	R$ 1.170,00	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Colete Refletivo	26	R$ 12,00	R$ 312,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Protetor Solar	78	R$ 31,25	R$ 2.437,50	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Álcool em gel	78	R$ 8,24	R$ 642,72	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Vassoura	24	R$ 34,65	R$ 831,60	(02 und/ por carrinho) x 12 carrinhos.
Pás para limpeza	12	R$ 40,00	R$ 480,00	(01 und/ por carrinho) x 12 carrinhos.
Sacos preto 150 litros - 10 micras - (pacote com 100)	24	R$ 65,00	R$ 1.560,00	(02 und de 100 sacos / por mês) x 12 meses - (2400 und ano)
TOTAL ANUAL R$ 14.965,24	TOTAL MENSAL (Total Ano/12)		R$ 1.247,10	

3- DEPRECIAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL	VALOR RESIDUAL (15%)	%	MENSAL
Veículos para transporte de pessoal	1	R$ 256.000,00	5	R$ 38.400,00	1,42%	R$ 3.626,67
Carrinhos Lutocar	12	R$ 9.600,00	5	R$ 1.440,00	1,42%	R$ 136,00
Soprador à gasolina	3	R$ 4.349,97	10	R$ 652,50	0,71%	R$ 30,81
TOTAL DEPRECIAÇÃO		TOTAL ANUAL	R$ 45.521,75	TOTAL MENSAL		R$ 3.793,48

PM PRAIA GRANDE Folha Nº 174 Ass

DA RIO GRANDE Nº 140

4- REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL	CUSTO DE OPORTUNIDADE AO ANO (%)	REMUNERAÇÃO ANUAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
Veículos para transporte de pessoal	1	R$ 256.000,00	6%	R$ 15.360,00	R$ 1.280,00
Carrinhos Lutocar	12	R$ 9.600,00	6%	R$ 576,00	R$ 48,00
Soprador à gasolina	3	R$ 4.349,97	6%	R$ 261,00	R$ 21,75
		TOTAL ANUAL	R$ 16.197,00	TOTAL MENSAL	R$ 1.349,75

5 -IMPOSTOS/SEGUROS (VEÍCULO)

ESPECIFICAÇÃO (1% sobre valor do veículo)	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	MESES	MENSAL
IPVA - (Veículo para transporte do pessoal)	1	R$ 2.560,00	R$ 2.560,00	12	R$ 213,33
Licenciamento - (Veículo para transporte do pessoal)	1	R$ 86,50	R$ 86,50	12	R$ 7,21
		TOTAL ANUAL	R$ 2.646,50	TOTAL MENSAL	R$ 220,54

6 - SEGURO, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Fonte ANP)	Consumo Litro por Km	R$/KM	Km/ mês	Total
Combustível (Diesel) - Veículo	R$ 6,39	4,50	R$ 1,42	1.250	R$ 1.775,00
Combustível, Lubrificantes e Aditivos para os 03 Sopradores					R$ 1.200,00
	TOTAL ANUAL	R$ 35.700,00	TOTAL MENSAL		R$ 2.975,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
Seguro (2,70%)	R$ 6.912,00	R$ 576,00
LUBRIFICANTES	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
	R$ 1.200,00	R$ 100,00

PNEUS	QUANT.	VALOR DO PNEU (UNI)	DEPRECIAÇÃO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
Depreciação pneus - veículo para transporte do pessoal	4	R$ 735,17	0,017857143	R$ 645,57	R$ 53,80
		TOTAL ANUAL	R$ 645,57	TOTAL MENSAL	R$ 53,80

MANUTENÇÃO	Média Percentual ao Ano	Média Percentual Mês	Valor do veículo	Total

Veículo para transporte do pessoal	5,00%	0,42%		R$ 256.000,00	R$ 1.066,67
		TOTAL ANUAL	**R$ 12.800,00**	**TOTAL MENSAL**	**R$ 1.066,67**

7.- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI E LUCRO

ESPECIFICAÇÕES	Valor (total menos depreciação)	%	Total	
Custos Indiretos e Lucro	R$ 854.219,05	12,25%	R$ 119.249,95	BDI = (Lucro + Tx Administrativa) - BDI = (8,25% + 4,00%)
Total antes dos Impostos	**R$**		**973.469,00**	

8.- IMPOSTOS E OUTROS

Imposto	Valor	%	Total
Pis/Cofins	R$ 1.035.833,32	3,65%	R$ 37.807,89
ISS	R$ 1.035.833,32	5,00%	R$ 51.791,62
Total de Impostos			**R$ 89.599,50**
Custo Total Mensal dos Impostos:			**R$ 7.466,63**

Total mensal por todos os serviços de: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE	**R$ 93.786,07**
Total anual por todos os serviços de: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE	**R$ 1.125.432,82**

LEGENDA	
	VALORES ANUAIS
	VALORES MENSAIS

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 4 Assi

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1412
Ass.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 573/2023

Processo nº 54128/2023

Interessado: Angel Services Gestão de Mão de Obra Ltda.

Objeto: Repactuação de Valores

Trata-se o presente processo de pedido de repactuação de valores formulado pela empresa Angel Services Gestão de Mão de Obra Ltda, que figura como contratada no Contrato 031/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de engenharia - limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos nesse município.

Em suma, alega que quando da apresentação de sua proposta tomou como base os valores vigentes à época (CCTs 2022), oriundos dos sindicatos SIEMACO (para a função de varredor) e SINTRACARP (para a função de motorista), porém, estão incidindo novos valores do reajustamento anual de salários de empregados da contratada, em virtude de novas Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2023, devendo ser concedida a correção do piso salarial e demais benefícios.

Sobre a Repactuação

Para bem entender a questão, é necessário tecer alguns comentários acerca do instituto da repactuação. Segundo Lucas Rocha Furtado, in Curso de Licitações e Contratos Administrativos, '*a repactuação é modalidade especial de reajustamento de contrato, aplicável tão-somente aos contratos de serviços contínuos, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação e se vincula não a um índice específico de correção, mas à variação dos custos do contrato*'.

Assim, o instituto da repactuação não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de álea econômica extraordinária e extracontratual.

Este reequilíbrio compreende o estudo da teoria da imprevisão (recomposição contratual), que está relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis, ou, ainda que previsíveis, de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio contratual. *In casu*, a repactuação não advém de fato imprevisível, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. Tampouco pode se enquadrar em fato previsível, mas de conseqüências incalculáveis, já que o comportamento e os efeitos da inflação podem ser antevistos, muito embora no caso da repactuação não se tenha a mensuração exata de seus valores.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1413
Ass.

A repactuação, como asseverado pelo Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, bem como pela doutrina administrativista, pode ser considerada como uma espécie de reajustamento de preços. Em sede do Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, a Corte de Contas teceu os seguintes comentários: *Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos.*

Acrescenta a mesma decisão, ainda, que "tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários". E tanto o reajustamento *stritu sensu* quanto a repactuação podem ser submeter à condição de periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão, ao contrário do que ocorre com o reequilíbrio econômico-financeiro, que pode se dar a qualquer tempo, não exigindo previsão em edital ou contrato.

A diferença reside no fato do reajustamento vincular-se a índice estabelecido contratualmente, enquanto na repactuação a recomposição do equilíbrio do contrato ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato.

Lucas Rocha Furtado ressalta uma outra diferença entre os institutos:

Outro aspecto que caracteriza a repactuação e a distingue do reajuste diz respeito ao critério para contagem do prazo mínimo de um ano. No reajuste, esse prazo, conforme dispuser o contrato e o edital da licitação, pode ser contado da data da apresentação das propostas ou da data da assinatura do contrato. Na repactuação, o interregno mínimo de um ano pode ser contado da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme igualmente disponha o edital da licitação e o contrato. Nesta última hipótese, o orçamento deve referir-se à data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipule o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Assim, a repactuação, como espécie de reajustamento, encontra seu fundamento legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº8.666, de 21de junho de 1993, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.Vejamos os dispositivos:

> **Lei nº 8.666/1993**
>
> *Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 114
Ass.

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

[...]

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Lei nº 10.192/2001

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir

Da Repactuação e Convenções Coletivas de Trabalho

Uma das hipóteses mais freqüentes de repactuação tem por motivação as alterações salariais da categoria profissional que realiza o objeto do contrato em razão de Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho. A questão em comento contempla tais hipóteses, sendo certo que, acerca destes acordos normativos, define a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu art. 611, que:

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

O art. 622 da CLT, além disso, preceitua:

Art. 622. Os empregados e as empresas que celebrarem contratos individuais de trabalho, estabelecendo condições contrárias ao que tiver sido ajustado em Convenção ou Acordo que lhes for aplicável, serão passíveis da multa neles fixada.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1415
Ass

O doutrinador Amauri Mascaro Nascimento melhor explica a natureza jurídica destes acordos: *a) Natureza autocompositiva e consensual das convenções coletivas, que são ato negocial bilateral, resultando, portanto, do ajuste de vontade entre os representantes dos grupos trabalhistas e empresariais; b) a natureza de norma jurídica, apesar de não ser elaborada pelo Estado, mas por ele autorizado e reconhecida.*

Assim, pelo que se expôs, conclui-se que nas relações de trabalho, empregado e empregador estão totalmente vinculados às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, figurando como obrigatório o seu cumprimento.

Nesta esteira, nas relações contratuais administrativas, não pode a Administração Pública desconsiderar os efeitos financeiros decorrentes destes acordos, eis que suas disposições repercutem sobremaneira na equação econômico-financeira dos contratos.

Do Caso em Tela

Como acima citado, via de regra as convenções coletivas de Trabalho são motivadoras da repactuação. Importa ressaltar que a remuneração da mão-de-obra deve acompanhar a fixada na convenção coletiva atualizada para a referida categoria, bem como nos benefícios a que essa traga reflexos, de forma que resta claro o direito à repactuação com base na majoração da remuneração de tal categoria profissional, sendo portanto devida a repactuação pleiteada pela empresa contratada.

Sugiro que o cálculo da repactuação pretendida seja realizado por Contador do Município, podendo ser concedido efeitos retroativos desde a obrigatoriedade de pagamento das respectivas CCTs..

Ressalte-se que as questões concernentes a valores, cálculos e a elas concernentes não são atribuições desta Procuradoria, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de setembro de 2023.

FABIO JULIO NOGARA

Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.09.06 10:02:53 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

CONTRATO Nº 031/2023 ID 3863
PE 123/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.435.654/0001-36, Inscrição Estadual nº. 90906392-23, estabelecida na Estrada Porto São José a Loanda, km 05, s/n – São Pedro do Paraná/PR, e-mail: licitacao@angelservices.com.br//contato@angelservices.com.br, telefone: (44) 3080-1124, por sua representante legal, Sra. **Angela Aparecida Ribeiro**, inscrita no CPF sob nº. 042.565.769-83, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 50940/2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."**

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R$ 1.063.999,92 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022** e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 146
Ass

b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE **(Exigência LOTE 1).**

c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico a Sra. **Cristina Soares da Silva, Bióloga, inscrita no CRBIO-PR – 7° região, sob o nº 130033/07-D,** RG nº 11.047.987-5 SSP/PR, CPF nº 054.611.769-41, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo o Contrato de Prestação de Serviços, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro, supervisor, encarregados, especialistas, motoristas ajudantes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 447

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: **Evellyn Renata Bereza Bueno, matrícula: 358.296,** como fiscal de execução e **Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz, matrícula 354.207,** como fiscal de gestão, que exercerão controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do

contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ **1.063.999,92 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1548

adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código reduzido	Funcional	Fonte
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1000
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1511

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Sétima – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 53.199,99 (cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 44
Ass

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de seus empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Projeto Básico e em sua proposta.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, como a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento, adequado inerente ao cargo.

f) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

g) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando

nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

h) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato.

i) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante no item anterior.

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

k) Efetuar pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

l) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

n) Atender e imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

prestação dos serviços.

q) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

s) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico.

t) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato.

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

x) Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores deverão ser no mínimo o piso salarial da categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.

y) A Contratada deverá dispor de reserva técnica de veículos e máquinas para que

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 129

não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralização do veículo/ máquina efetivo.

z) A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

aa) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

bb) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

ee) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

ff) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

gg) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital, no Termo de Referência complementar ao Anexo I e Projeto Básico.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº
Ass

hh) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ii) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

jj) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

e) Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

f) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

g.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função especifica para a qual o trabalhador foi contratado.

g.4) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 142

Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 142

multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02,

pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 124
Ass

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA **(ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA)** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Ficha Nº 1425
Ass

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2023.

P/ contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.03.01 16:06:29 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente RAFAEL NUNES CAMPANER Data: 24/02/2023 13:48:05-0300 Verifique em https://verificador.iti.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2023.03.01 15:45:27 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ contratada:

gov.br Documento assinado digitalmente ANGELA APARECIDA RIBEIRO Data: 20/02/2023 10:47:41-0300 Verifique em https://verificador.iti.br

Angela Aparecida Ribeiro
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente CAROL ELING Data: 02/03/2023 13:13:05-0300 Verifique em https://verificador.iti.br

gov.br Documento assinado digitalmente SIMONE APARECIDA ANCAY RODRIGUES Data: 02/03/2023 14:54:26-0300 Verifique em https://verificador.iti.br

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 123/2022

PROTOCOLO N° 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 254/2022

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 123/2022

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Angela Aparecida Ribeiro**, representante legal da empresa/organização **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.435.654/0001-36, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente ANGELA APARECIDA RIBEIRO Data: 20/02/2023 10:50:28-0300 Verifique em https://verificador.iti.br

Angela Aparecida Ribeiro
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1426 Ass

Relação dos Participantes por Processo/Licitação - Lote Contratos

Processo/Ano: 254/2022
Licitação: 123/2022 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

***LOTE* - 2**

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOURO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.	MES		12,000	88.066,6600	1.063.999,

Valor total para o lote: 1.063.999,92

gerb: Documento assinado digitalmente ANGELA APARECIDA RIBEIRO Data: 06/02/2023 15:47:41 -03:00 Verifique em https://verificador.iti.br

PM FAZENDA RIO GRANDE Assinatura Folha nº 1427

bmg Seguros

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a Apólice Digital da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 01741202300010775009943 7 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 286873
Data da publicação: Feb 23 2023 4:33PM
Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil ✓Válido ✓Não expirado ✓Não revogado
Assinado digitalmente por: Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna

ICP Brasil ✓Válido ✓Não expirado ✓Não revogado
Assinado digitalmente por: Renata Oliver Coutinho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 029359431E0CBD79 Data e Hora Atual Feb 23 2023 4:33PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 1C440FEDF5984113 Data e Hora Atual Feb 23 2023 4:33PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice N° 01741202300010775009943 7
Endosso N° 0000000
Proposta N° 318973

bmg | Seguros

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos
CEP: 83820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 03.435.654/0001-36
COM SEDE NA: ESTRADA SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO JOSE - LOTE 33 -
CEP: 87955-000 - Sao Pedro do Parana - PR

até o valor de:

R$ 53.199,99 - CINQUENTA E TRÊS MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato N° 031/2023 PE123/2022.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 17/02/2023
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 17/05/2024

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS	202042512

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Apólice N° 017 .. 3000107750099437
Endosso N° 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

bmg | Seguros

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1 Esta cobertura adicional garante ao Segurado o reembolso de valores dispendidos no âmbito de ações judiciais relativas às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária do Tomador oriundas do Contrato Principal, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento, bem como atendidos os seguintes requisitos cumulativos:
I – Existência de ação judicial em face do Tomador e do Segurado para discutir obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato Principal;
II – Trânsito em julgado de condenação judicial do Tomador e de condenação subsidiária do Segurado ao pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
III – Alternativamente ao item anterior, existência de acordo homologado judicialmente com prévia anuência da Seguradora para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
IV – Efetivo desembolso pelo Segurado de valores para pagar as verbas decorrentes da condenação subsidiária transitada em julgado ou do acordo judicial com prévia anuência da Seguradora, em consequência do não pagamento pelo Tomador.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado:
2.1.1 Valores oriundos de condenações subsidiárias do Segurado transitadas em julgado e/ou acordos judiciais com prévia anuência da Seguradora e homologados pelo juízo, desde que relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador no âmbito do Contrato Principal abarcadas pelo período de vigência da Apólice.
2.2 As obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item anterior abrangem somente as contraprestações, remuneração e seus reflexos, contribuições e encargos devidos ao empregado em razão do labor dispensado ao Tomador, conforme determinado pelas leis aplicáveis.
2.3 Para ausência de dúvidas, a presente cobertura adicional não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos neste instrumento. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta cobertura adicional e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta cobertura adicional.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

PM FAZENDA-RIO GRANDE
Folha Nº 148
Ass

3.1 Esta cobertura adicional não contempla quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:
a) Pagamento pelo Segurado de verbas trabalhistas e previdenciárias fora do âmbito de ação judicial individual, inclusive na hipótese do Contrato Principal ser de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
b) Verbas decorrentes de condenações ou acordos celebrados em ação judicial coletiva, acordos celebrados com sindicatos ou qualsquer acordos celebrados fora do âmbito de ação judicial individual;
c) Honorários de qualquer espécie, danos morais, danos materiais, danos estéticos, assédio moral ou sexual ou indenizações relativas a acidentes de trabalho;
d) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades ou coberturas adicionais de seguro-garantia;
e) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
f) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei e nas condições contratuais da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;
b) Celebração de acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou de acordo não homologado pelo poder judiciário;
c) Quando o Segurado confessar, deixar de apresentar defesa ou recurso sem prévia anuência da Seguradora ou ainda for considerado revel nos termos da legislação aplicável.
4.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nas condições desta cobertura adicional e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado receba citação para apresentar defesa no âmbito de ação judicial, cujo autor/reclamante reivindique verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária de responsabilidade do Tomador no âmbito do Contrato Principal, o Segurado deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia da referida citação e de todos os documentos juntados aos autos até aquele momento.
5.2 Reclamação do Sinistro: transitada em julgado a decisão de condenação subsidiária ou

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 129

homologado o acordo previamente anuído pela Seguradora, com o pagamento pelo Segurado das verbas trabalhistas e previdenciárias após o inadimplemento do Tomador, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.
5.2.1 Na hipótese de tratativas para a celebração de acordo no âmbito da ação judicial, o Segurado deverá encaminhar memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo autor/reclamante e um racional detalhando a estimativa do valor a ser acordado com as respectivas justificativas. A Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos para apresentar sua anuência ou não com relação à minuta de acordo.
5.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:
a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
b) Cópia integral do processo judicial, incluindo a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória ou homologatória do acordo celebrado;
c) Comprovante de pagamento dos valores da condenação ou do acordo;
d) Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal dentro de período abrangido pela vigência da Apólice;

5.2.3 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.
5.3 Caracterização do Sinistro: após o trânsito em julgado da condenação subsidiária ou homologação judicial do acordo previamente anuído pela Seguradora, bem como após o pagamento pelo Segurado dos respectivos valores da condenação ou acordo inadimplidos pelo Tomador e o envio de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em hipótese alguma esta cobertura adicional poderá ser usada pelo Tomador ou Segurado como garantia a ser apresentada em juízo ou para compelir a Seguradora a realizar o pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante, sendo que esta cobertura adicional não se confunde com Apólice de seguro-garantia na modalidade judicial trabalhista.
7.2 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

Apólice N° 01741202300010775009943 7
Endosso N° 0000000
Proposta N° 318973
Ramo 0775

bmg | Seguros

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

7.3 Ressalvadas as condições específicas desta cobertura adicional, ratificam-se integralmente as demais condições contratuais da Apólice de seguro-garantia a qual esta cobertura adicional está vinculada.

Apólice N° 017 [illegible]3000107750099437
Endosso N° 0000000
Proposta N° 318973
Ramo 0775

bmg | Seguros

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	1.595,10
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	1.595,10

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: Parcelado
Número de Prestação: 3

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	02/03/2023	531,70
2	20/05/2023	531,70
3	20/07/2023	531,70

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br
as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 420
Ass.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.638023/2022-11

Apólice N° 01741202300010775009943 7
Endosso N° 0000000
Proposta N° 318973
Ramo 0775

bmg | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.
V- Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.
VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.
VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.
IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.
X – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
XI – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a

Apólice N° 01741202300010775009943 7
Endosso N° 0000000
Proposta N° 318973
Ramo 0775

bmg | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE Fls. Assinatura

procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
XII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.
XIII – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XIV – Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.
XV – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;

b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;

d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;

g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;

h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

i) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;

k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

l) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;

d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;

e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;

f) Agravamento intencional do risco pelo Segurado;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1432

hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

b) Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;

c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 432

d) Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;

e) Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;

f) Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;

g) Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

h) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.

7.2.2 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3 Caracterização do Sinistro: após a rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, bem como após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a Apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;
II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a Indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

8.3.1 O não pagamento da Indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.

8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e IV" do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contado do recebimento dos documentos, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão da Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 153

Apólice N° 01741202300010775009943 7
Endosso N° 0000000
Proposta N° 318973
Ramo 0775

bmg | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

foro do domicílio deste último.

10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1436
Assº

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº038/2023 de 01 de março de 2023 Página 4

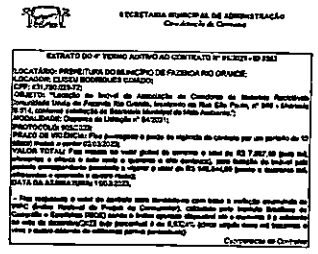

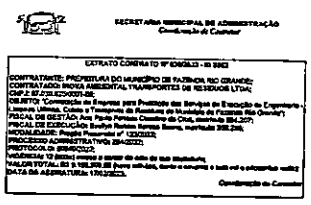

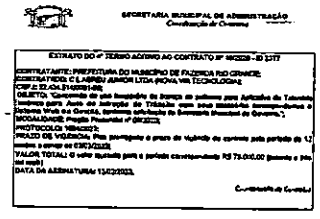

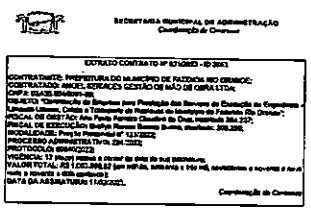

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1436
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000054128/2023

Número Único: LJC.YBK.JQK-XC

Requerente: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 05/09/2023 9:39 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras
Encerrou Processo? Não

4	**Descrição Parecer:** Bom dia, encaminho autos para análise e parecer contábil quanto a repactuação em tela. Por gentileza aferir também os cálculos retroativos. (contrato em anexo) Obrigada	**Data Parecer:** 16/09/2023 11:28 AM

rozana aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1437
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000054128/2023

Número Único: LJC.YBK.JQK-XC

Requerente: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
Procedência: Interna

Assunto: Requerimento
Situação: Em análise

Data Abertura: 05/09/2023 9:39 AM

Dados Parecer:

rganograma: Contabilidade Compras
Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
Data Parecer: 27/09/2023 10:32 AM

5

MAURO ANTONIO

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL À DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1438
Ass

PARECER Nº 398/2023

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CCT/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
Contrato Prestação de Serviços: 31/2023 -
Contratada: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

CÁLCULO DIFERENÇAS CCT 2023/2024

Relativamente ao Processo Administrativo nº 54.128/2023, onde a empresa **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** solicita o reequilíbrio financeiro bem como as diferenças de valores não pagos em função de que as Convenções Coletivas de Trabalho que serviram de base para a formação de Preços das Planilhas de Custos eram do ano de 2022.

- Para tanto, a empresa apresentou as planilhas de formação de custos atualizadas com as Convenções e acordos com vigência para o ano de 2023.
- Os sindicatos representantes das categorias de funcionários que prestam serviços para a empresa são SIEMACO que registrou sua Convenção Coletiva de Trabalho no MTE sob nº PR000092/2023 no dia 20/01/2023, com vigência do dia 01/02/2023 à 31/01/2024 tendo a data base da categoria no dia 01/02/2023, e SINTRACARP que registrou sua Convenção Coletiva de Trabalho no MTE sob nº PR001255/2023 no dia 15/06/2023, com vigência do dia 01/05/2023 à 30/04/2024 tendo a data base da categoria no dia 01/05/2023.

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL À DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1439 Ass

1 – A empresa solicita reequilíbrio financeiro baseado nos reajustes ocorridos por conta das CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO – CCT – o que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa, saliento que o reequilíbrio foi baseado no reajuste concedido aos funcionários através da CCT 2023, ficando de lado acréscimos relativos a uniformes, alugueis, depreciações e outros não considerados como fatos supervenientes para o reequilíbrio.

2 – o Valor mensal reajustado com vigência a partir de 01/02/2023 considerando o reajuste ocorrido na CCT do Sindicato SIEMACO fica em R$ **93.265,72 (Noventa e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).**

3 - O valor mensal reajustado com vigência a partir de 01/05/2023 incluindo o reajuste ocorrido na CCT do Sindicato SINTRACARP fica em R$ **93.786,07 (Noventa e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos).**

4 – Após a concessão do reajuste em função das alterações nas CCT/2023 do SIEMACO e SINTRACARP, adiciona-se ao montante do contrato original a importância de **R$ 59.351,52 (Cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)** passando a vigorar com o valor de R$ **1.123.351,44 (Um milhão, cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)** até o final do prazo estipulado.

1.123.851,70

5 - Depois de verificado as alterações nas normas da CCT/2023, apresento os valores a serem pagos a título de **diferenças devidas e não pagas:**

PERÍODO	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO	DIFERENÇA A SER PAGA	
Fevereiro/23	88.666,66	93.265,72	4.599,06	
Março/23	88.666,66	93.265,72	4.599,06	
Abril/23	88.666,66	93.265,72	4.599,06	
Maio/23	88.666,66	93.786,07	5.119,41	

39.797,36

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL À DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1440
Ass.

Junho/23	88.666,66	93.786,07	5.119,41	
Julho/23	88.666,66	93.786,07	5.119,41	
Agosto/23	88.666,66	93.786,07	5.119,41	
TOTAL			**34.274,82**	

9X 8444.071.63

6 – O valor a ser repassado para a empresa a título de diferenças de valores não pagos é de **R$ 34.274,82 (Trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **"não é, e não serve de autorização"** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

Assinado de forma digital
por MAURO ANTONIO
PEDROSO:42835437991
Dados: 2023.09.27
10:32:34 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1441
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000054128/2023

Número Único: LJC.YBK.JQK-XC

Requerente:	ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	05/09/2023 9:39 AM		

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras **Encerrou Processo?** Não

6

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 29/09/2023 8:53 AM

Bom dia!
Encaminho autos ao secretário para autorização, se assim for autorizado indicar D.O. com fonte, assim como anexar nota de bloqueio, se faz necessário para suportar a despesa oriunda do aditivo.
Atte.

rozana aparecida

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1442
Ass.

MEMORANDO – 218/2023

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal de Finanças

Referente: Autorização de pagamento de retroativo - **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Fazenda Rio Grande, 29 de Setembro de 2023.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste **autorizar o reequilíbrio financeiro bem como as diferenças de valores não pagos em função de que as Convenções Coletivas de Trabalho que serviram de base para a formação de Preços das Planilhas de Custos**, referente ao processo administrativo nº 54128/2023, justificado pelo reequilíbrio ocorrido por conta da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE sob nº PR000092/2023 no dia 20/01/2023, com vigência do dia 01/02/2023 à 31/01/2024 tendo a data base da categoria no dia 01/02/2023, e SINTRACARP que registrou sua Convenção Coletiva de Trabalho no MTE sob nº PR001255/2023 no dia 15/06/2023, com vigência do dia 01/05/2023 à 30/04/2024 tendo a data base da categoria no dia 01/05/2023.

Assim como está descrito no quadro abaixo, à contratada **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA,** correspondente à Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

PERÍODO	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO	DIFERENÇA A SER PAGA	
Fevereiro/23	88.666,66	93.265,72	4.599,06	
Março/23	88.666,66	93.265,72	4.599,06	
Abril/23	88.666,66	93.265,72	4.599,06	
Maio/23	88.666,66	93.786,07	5.119,41	
Junho/23	88.666,66	93.786,07	5.119,41	
Julho/23	88.666,66	93.786,07	5.119,41	
Agosto/23	88.666,66	93.786,07	5.119,41	
TOTAL			34.274,82	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1443
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida São Paulo, 100 - Estados - Fone: 3627-8522

Tendo em vista a autorização de reequilíbrio financeiro bem como as diferenças de valores não pagos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem apresentar as Dotações Orçamentarias e suas fontes;

1	Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.	Periodo	1	R$18.566,65	R$18.566,65	659	1000
				TOTAL	**R$18.566,65**		

1	Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.	Periodo	1	R$5.499,95	R$5.499,95	659	1510
				TOTAL	**R$5.499,95**		

1	Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.	Periodo	1	R$10.208,22	R$10.208,22	659	1511
				TOTAL	**R$10.208,22**		

O valor a ser repassado para a empresa a título de diferenças de valores não pagos é de **R$ 34.274,82 (Trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).**

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 29/09/2023
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: **443232/2023**
Data do Bloqueio: 28/09/2023

Órgão:	22.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade:	22.001	SM de Meio Ambiente
Funcional:	18.541.0057	Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade:	2.109	Manutenção do sistema de Limpeza Pública
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	659	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1444
Ass

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.2	28/09/2023		18.566,71	18.566,65	0,06

Protocolo 54128/2023 - Pagamento Retroativo - Angel Services - Varrição

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.2	Recursos Ordinários (Livres)	18.566,65

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 29/09/2023
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: **443240/2023**
Data do Bloqueio: 28/09/2023

Órgão:	22.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade:	22.001	SM de Meio Ambiente
Funcional:	18.541.0057	Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade:	2.109	Manutenção do sistema de Limpeza Pública
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	659	

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1149 Ass

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00510.00510.01.07.00.00.2	28/09/2023		5.500,01	5.499,95	0,06

Protocolo 54128/2023 - Pagamento Retroativo - Angel Services - Varrição

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00510.00510.01.07.00.00.2	Taxas - Exercício Poder de Polícia	5.499,95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 29/09/2023
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: **443242/2023**
Data do Bloqueio: 28/09/2023

Órgão:	22.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade:	22.001	SM de Meio Ambiente
Funcional:	18.541.0057	Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade:	2.109	Manutenção do sistema de Limpeza Pública
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	659	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1446
Ass.

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00511.00511.01.07.00.00.1	28/09/2023		1.607.266,39	10.208,22	1.597.058,17

Protocolo 54128/2023 - Pagamento Retroativo - Angel Services - Varrição

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00511.00511.01.07.00.00.1	Taxas - Prestação de Serviços	10.208,22

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1447
Rubrica

Dados Processo:

Número do Processo: 000054128/2023

Número Único: LJC.YBK.JQK-XC

Requerente:	ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	05/09/2023 9:39 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras

Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:

Data Parecer: 02/10/2023 9:50 AM

Considerando a solicitação inicial da empresa, informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e autorização do Secretário da Pasta, Parecer Jurídico e Parecer Contábil, e demais informações contidas no presente processo, encaminho para análise da diretora de compras e posterior autorização do Sr. Prefeito a realização de aditivo para repactuação conforme CCT apresentada, junto a empresa ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.435.654/0001-36, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."

rozana aparecida

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
1448
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº 54128/2023
Pregão Eletrônico 123/2022
Contrato nº 31/2023

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2023.

Considerando a solicitação inicial da empresa, informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e autorização do Secretário da Pasta, Parecer Jurídico e Parecer Contábil, e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo para repactuação conforme CCT apresentada, junto a empresa **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.435.654/0001-36, que tem por objeto a **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."**

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.10.03 15:45:03 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL À DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1249
Ass

PARECER Nº 398/2023

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CCT/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
Contrato Prestação de Serviços: 31/2023 -
Contratada: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

CÁLCULO DIFERENÇAS CCT 2023/2024

Relativamente ao Processo Administrativo nº 54.128/2023, onde a empresa **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** solicita o reequilíbrio financeiro bem como as diferenças de valores não pagos em função de que as Convenções Coletivas de Trabalho que serviram de base para a formação de Preços das Planilhas de Custos eram do ano de 2022.

- Para tanto, a empresa apresentou as planilhas de formação de custos atualizadas com as Convenções e acordos com vigência para o ano de 2023.
- Os sindicatos representantes das categorias de funcionários que prestam serviços para a empresa são SIEMACO que registrou sua Convenção Coletiva de Trabalho no MTE sob nº PR000092/2023 no dia 20/01/2023, com vigência do dia 01/02/2023 à 31/01/2024 tendo a data base da categoria no dia 01/02/2023, e SINTRACARP que registrou sua Convenção Coletiva de Trabalho no MTE sob nº PR001255/2023 no dia 15/06/2023, com vigência do dia 01/05/2023 à 30/04/2024 tendo a data base da categoria no dia 01/05/2023.

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL À DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1450
Ass

1 – A empresa solicita reequilíbrio financeiro baseado nos reajustes ocorridos por conta das CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO – CCT – o que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa, saliento que o reequilíbrio foi baseado no reajuste concedido aos funcionários através da CCT 2023, ficando de lado acréscimos relativos a uniformes, alugueis, depreciações e outros não considerados como fatos supervenientes para o reequilíbrio.

2 – o Valor mensal reajustado com vigência a partir de 01/02/2023 considerando o reajuste ocorrido na CCT do Sindicato SIEMACO fica em R$ **93.265,72 (Noventa e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).**

3 - O valor mensal reajustado com vigência a partir de 01/05/2023 incluindo o reajuste ocorrido na CCT do Sindicato SINTRACARP fica em R$ **93.786,07 (Noventa e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos).**

4 – Após a concessão do reajuste em função das alterações nas CCT/2023 do SIEMACO e SINTRACARP, adiciona-se ao montante do contrato original a importância de **R$ 59.351,52 (Cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)** passando a vigorar com o valor de R$ **1.123.872,35 (Um milhão, cento e vinte e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos)** até o final do prazo estipulado.

5 - Depois de verificado as alterações nas normas da CCT/2023, apresento os valores a serem pagos a título de **diferenças devidas e não pagas:**

PERÍODO	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO	DIFERENÇA A SER PAGA	
Fevereiro/23	88.666,66	93.265,72	4.599,06	
Março/23	88.666,66	93.265,72	4.599,06	
Abril/23	88.666,66	93.265,72	4.599,06	
Maio/23	88.666,66	93.786,07	5.119,41	

Junho/23	88.666,66	93.786,07	5.119,41	
Julho/23	88.666,66	93.786,07	5.119,41	
Agosto/23	88.666,66	93.786,07	5.119,41	
TOTAL			**34.274,82**	

FM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1451
Ass

6 – O valor a ser repassado para a empresa a título de diferenças de valores não pagos é de **R$ 34.274,82 (Trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos**)

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **"não é, e não serve de autorização"** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

Assinado de forma digital
por MAURO ANTONIO
PEDROSO:42835437991
Dados: 2023.10.04
14:55:55 -03'00'

Gmail

Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

CONVOCAÇÃO ASSINATURA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2023

1 mensagem

Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com> 4 de outubro de 2023 às 16:29
Para: licitacao@angelservices.com.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1452
Ass

--

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

)a tarde!

Segue em anexo para assinatura do 1º termo aditivo ao contrato 31/2023 conforme segue.

O uso de **assinatura digital** pelo responsável legal no contrato/ARP e anexo (quando houver) é obrigatório, quesito essencial para aceite da documentação.

Além de todos os documentos previstos em edital/termo de referência com entrega na assinatura do contrato, e as certidões **(FGTS; DIVIDA ATIVA DA UNIÃO; TRABALHISTA; MUNICIPAL; ESTADUAL)**, seguro-garantia (quando houver) e demais documentações específicas, devendo ser encaminhados juntamente com o Contrato/Ata/Anexo.

É imprescindível que todos os documentos previstos na fase de habilitação do edital. e as certidões. sejam encaminhados juntamente com o Contrato/Ata assinado no prazo máximo de cinco dias.

Caso não possuam certificado digital, segue link do gratuito gov.br: https://www. ov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica

Atte:

Rozana Aparecida da Silva

Portaria 0410/2010

Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8538
https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031-2023 - ID 3863 - PE 123-2022 -ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA..pdf
452K

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 453
Ass

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 145
Ass

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.435.654/0001-36, Inscrição Estadual nº. 90906392-23, estabelecida na Estrada Porto São José a Loanda, km 05, s/n – São Pedro do Paraná/PR, e-mail: licitacao@angelservices.com.br//contato@angelservices.com.br, telefone: (44) 3080-1124, por sua representante legal, Sra. **Angela Aparecida Ribeiro**, inscrita no CPF sob nº. 042.565.769-83, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 54128/2023, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 31/2023 - ID 3863, celebrado em 17 de fevereiro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 123/2022, tendo como objeto **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."** mediante Cláusulas e condições seguintes:

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983

Assinado de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Dados: 2023.10.05 15:10:12 -03'00'

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - 2023/2025 sob nº MTE PR000092/2023 e PR001255/2023.

§1º Fica atualizado o valor do item 3 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES COM REAJUSTE CONFORME CCT SIEMACO E SINTRACARP
3	12	1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.	**R$ 88.666,00**	**R$ 93.786,07**	**R$ 1.123.872,35**

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1455

Cláusula Quarta: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de **R$ 59.351,52 (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)** para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de **R$ 1.123.872,35 (um milhão cento e vinte e três mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos).**

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983

Assinado de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Dados: 2023.10.05 15:11:35 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1456
Ass

Parágrafo Ùnico: O valor supramencionado abrange cálculo para pagamento retroativo desde efetividade da CCT correspondendo a **R$ 34.274,82 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).**

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

Dotação	Fonte
659	1000
659	1510
659	1511

Clausula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.10.06 16:12:23 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 05/10/2023 16:35:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2023.10.06 15:57:57 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Assinado de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983 Dados: 2023.10.05 15:11:56 -03'00'

Angela Aparecida Ribeiro
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

bmg | Seguros

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 01741202300010775009943 7 - ENDOSSO 0000001
Controle Interno: 363284
Data da publicação: Oct 11 2023 6:05PM
Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil ✓Válido ✓Não expirado ✓Não revogado
Assinado digitalmente por: Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna

ICP Brasil ✓Válido ✓Não expirado ✓Não revogado
Assinado digitalmente por: Renata Oliver Coutinho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 7CB6A013AF15ED31 Data e Hora Atual Oct 11 2023 6:05PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 56E02DC2AAA96D78 Data e Hora Atual Oct 11 2023 6:05PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice Nº 01741 00107750099437
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 394179

bmg | Seguros

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos
CEP: 83820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 03.435.654/0001-36
COM SEDE NA: ESTRADA SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO JOSE - LOTE 33 -
CEP: 87955-000 - Sao Pedro do Parana - PR

até o valor de:

R$ 56.193,62 - CINQUENTA E SEIS MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Pelo presente endosso, atualiza-se, a partir da presente data o Valor da Garantia, passando de R$ 53.199,99 para R$ 56.193,62, em virtude da solicitação do Tomador/Segurado, através do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023.

No mais, permanecem inalteradas todas as disposições da apólice que não tenham sido expressamente alteradas por este endosso.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 04/10/2023
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 17/05/2024

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS	202042512

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1457
Ass

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Apólice N° 01741202300010775009943 7
Endosso N° 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

bmg | Seguros

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

COBERTURA ADICIONAL – AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1 Esta cobertura adicional garante ao Segurado o reembolso de valores dispendidos no âmbito de ações judiciais relativas às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária do Tomador oriundas do Contrato Principal, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento, bem como atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

I – Existência de ação judicial em face do Tomador e do Segurado para discutir obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato Principal;
II – Trânsito em julgado de condenação judicial do Tomador e de condenação subsidiária do Segurado ao pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
III – Alternativamente ao item anterior, existência de acordo homologado judicialmente com prévia anuência da Seguradora para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
IV – Efetivo desembolso pelo Segurado de valores para pagar as verbas decorrentes da condenação subsidiária transitada em julgado ou do acordo judicial com prévia anuência da Seguradora, em consequência do não pagamento pelo Tomador.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado:

2.1.1 Valores oriundos de condenações subsidiárias do Segurado transitadas em julgado e/ou acordos judiciais com prévia anuência da Seguradora e homologados pelo juízo, desde que relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador no âmbito do Contrato Principal abarcadas pelo período de vigência da Apólice.

2.2 As obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item anterior abrangem somente as contraprestações, remuneração e seus reflexos, contribuições e encargos devidos ao empregado em razão do labor dispensado ao Tomador, conforme determinado pelas leis aplicáveis.

2.3 Para ausência de dúvidas, a presente cobertura adicional não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos neste instrumento. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta cobertura adicional e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta cobertura adicional.

Apólice N° 01741202300010775009943 7
Endosso N° 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

bmg | Seguros

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1458
Ass

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1Esta cobertura adicional não contempla quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Pagamento pelo Segurado de verbas trabalhistas e previdenciárias fora do âmbito de ação judicial individual, inclusive na hipótese do Contrato Principal ser de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

b) Verbas decorrentes de condenações ou acordos celebrados em ação judicial coletiva, acordos celebrados com sindicatos ou quaisquer acordos celebrados fora do âmbito de ação judicial individual;

c) Honorários de qualquer espécie, danos morais, danos materiais, danos estéticos, assédio moral ou sexual ou indenizações relativas a acidentes de trabalho;

d) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades ou coberturas adicionais de seguro-garantia;

e) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

f) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei e nas condições contratuais da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;

b) Celebração de acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou de acordo não homologado pelo poder judiciário;

c) Quando o Segurado confessar, deixar de apresentar defesa ou recurso sem prévia anuência da Seguradora ou ainda for considerado revel nos termos da legislação aplicável.

4.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber

informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nas condições desta cobertura adicional e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado receba citação para apresentar defesa no âmbito de ação judicial, cujo autor/reclamante reivindique verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária de responsabilidade do Tomador no âmbito do Contrato Principal, o Segurado deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia da referida citação e de todos os documentos juntados aos autos até aquele momento.

5.2 Reclamação do Sinistro: transitada em julgado a decisão de condenação subsidiária ou homologado o acordo previamente anuído pela Seguradora, com o pagamento pelo Segurado das verbas trabalhistas e previdenciárias após o inadimplemento do Tomador, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

5.2.1 Na hipótese de tratativas para a celebração de acordo no âmbito da ação judicial, o Segurado deverá encaminhar memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo autor/reclamante e um racional detalhando a estimativa do valor a ser acordado com as respectivas justificativas. A Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos para apresentar sua anuência ou não com relação à minuta de acordo.

5.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

b) Cópia integral do processo judicial, incluindo a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória ou homologatória do acordo celebrado;

c) Comprovante de pagamento dos valores da condenação ou do acordo;

d) Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal dentro de período abrangido pela vigência da Apólice;

5.2.3 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

5.3 Caracterização do Sinistro: após o trânsito em julgado da condenação subsidiária ou homologação judicial do acordo previamente anuído pela Seguradora, bem como após o pagamento pelo Segurado dos respectivos valores da condenação ou acordo inadimplidos pelo Tomador e o envio de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em hipótese alguma esta cobertura adicional poderá ser usada pelo Tomador ou Segurado como garantia a ser apresentada em juízo ou para compelir a Seguradora a realizar o pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante, sendo que esta cobertura adicional não se confunde com Apólice de seguro-garantia na modalidade judicial trabalhista.

7.2 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

7.3 Ressalvadas as condições específicas desta cobertura adicional, ratificam-se integralmente as demais condições contratuais da Apólice de seguro-garantia a qual esta cobertura adicional está vinculada.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 459
Ass

Apólice Nº 01741202300010775009943 7
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

bmg | Seguros

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	290,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	290,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: À Vista
Número de Prestação: 1

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	18/10/2023	290,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br
as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice Nº 01741202300010775009943 7
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

bmg | Seguros

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1460 Assinatura

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:
I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.
V- Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.
VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.
VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.
IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.
X – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
XI – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
XII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.
XIII – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XIV – Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.
XV – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS
3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:
3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.
3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.
3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.
3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS
4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:
a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;
b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na

Apólice Nº 017412 0107750099437
Endosso Nº 00000
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

bmg | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;
d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;
g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
i) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;
k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.
l) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS
5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009789070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007260218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.638023/2022-11

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Contrato Principal;
e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;
f) Agravamento intencional do risco pelo Segurado;
g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.
5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL
6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.
6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO
7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).
7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.
7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:
I – Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

Apólice N° 01741202300010775009943
Endosso N° 0000001
Proposta N° 394179
Ramo 0775

bmg | Seguros

Condições Gerais

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 117

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

II – Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;
III – Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
IV – Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;
V – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;
VI – Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;
VII – Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
VIII – Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.
7.2.2 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente acompanhada dos documentos apresentados no item 7.2.1.
7.2.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais, hipótese em que o prazo previsto no item 7.2.2. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela Seguradora.
7.2.2.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.
7.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

8. INDENIZAÇÃO
8.1 Na hipótese de reconhecimento da caracterização de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:
I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;
II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.
8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a Indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.
8.3.1 O não pagamento da Indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.
8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.
8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.
8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:
I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;
9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e

Apólice Nº 017412 0107750099437
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

bmg | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

IV" do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.
10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.
10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.
10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.
10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contado do recebimento dos documentos, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.
10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.
10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.
10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.
10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.
10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.
10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
10.13 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 162
Assi

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.638023/2022-11

Voltar | Imprimir

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1464
Ass.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.435.654/0001-36

Razão Social: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTD

Endereço: - OUTRO EST SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO JOSE 0 - / - / SAO PEDRO DO PARANA / PR / 87955-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091909361941994681

Informação obtida em 26/09/2023 10:40:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1465
Ass.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 03.435.654/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:11 do dia 08/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/03/2024.
Código de controle da certidão: **8464.8F85.2AE9.93DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1466
Fls

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.435.654/0001-36
Certidão nº: 47116906/2023
Expedição: 08/09/2023, às 15:22:33
Validade: 06/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.435.654/0001-36, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1467
Ass

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031595413-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.435.654/0001-36**
Nome: **ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (08/09/2023 15:17:16)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO PARANA

Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1468
Ass

Certidão Negativa de Débitos Nº 687 / 2023

CERTIFICAMOS, conforme requerido por ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CPF/CNPJ nº 03.435.654/0001-36, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA** CPF/CNPJ nº **03.435.654/0001-36**, situado(a) na cidade de São Pedro do Paraná.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:**209D534293C55C8B0661C5DAE716E367**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 26/10/2023

São Pedro do Paraná, terça-feira, 26 setembro, 2023

FUNCIONÁRIO: **WEB**

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1469

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2023 – ID 3863

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA;
CNPJ: 03.435.654/0001-36;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 123/2022;
PROTOCOLO: 54128/2023;
VALOR INCLUSO: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de R$ 59.351,52 (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de R$ 1.123.872,35 (um milhão cento e vinte e três mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos);
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2023.

O valor supramencionado abrange cálculo para pagamento retroativo desde efetividade da CCT correspondendo a **R$ 34.274,82 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).**

Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - 2023/2025 sob nº MTE PR000092/2023 e PR001255/2023.

§1º Fica atualizado o valor do item 3 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES COM REAJUSTE CONFORME CCT SIEMACO E SINTRACARP
3	12	1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual	R$ 88.666,00	R$ 93.786,07	R$ 1.123.872,35

		deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.			

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1471
Ass

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº198 de 16 de outubro de 2023

cesso a partir da data da citação válida do (a) servidor (a) Sindicado (a), para a apuração do contido nos autos, conforme a Lei Complementar n.º 136/16, de 06/12/16 que acrescenta § 3º ao Artigo 164, da Lei 168/2003.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. O prazo para a conclusão da presente Sindicância Administrativa é de 60 (cinquenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

5. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Permanente do Magistério, remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 17 de outubro de 2023.

LOANA CORDEIRO
Presidente

PRISCILA ERARDT
Secretária

JOANA ROSA GARCIA CAETANO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Resolução 18/2023
De 16 de outubro de 2023

Súmula: Concede diárias a servidor da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

O Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/05/2013, resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias a servidora abaixo informada, referentes à participação no curso: IRRF (IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE), INSS E EFOREINF.

Localização: Curitiba – PR
No período de: 17/10/2023 a 18/10/2023
Conforme solicitação: 10/2023

NOME	CPF	CARGO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
[illegible]	072.731.979-54	TESOUREIRA	2	R$ 343,51	R$ 687,02

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2023.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023 – ID 3883

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA;
CNPJ: 03.435.654/0001-36;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 123/2022;
PROTOCOLO: 54128/2023;
VALOR INCLUSO: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de R$ 59.351,52 (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de R$ 1.123.872,35 (um milhão cento e vinte e três mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos);
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2023.

O valor supramencionado abrange cálculo para pagamento retroativo desde efetividade do CCT correspondendo a **R$ 34.274,82** (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - 2023/2025 sob nº MTE PR000092/2023 e PR001255/2023.

§1º Fica atualizado o valor do item 3 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES COM REAJUSTE CONFORME CCT SEMACO E SINTRACARP
3	12	3 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - , Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual	R$ 88.866,00	R$ 93.736,07	R$ 1.123.872,35

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

		deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7825-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.			

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

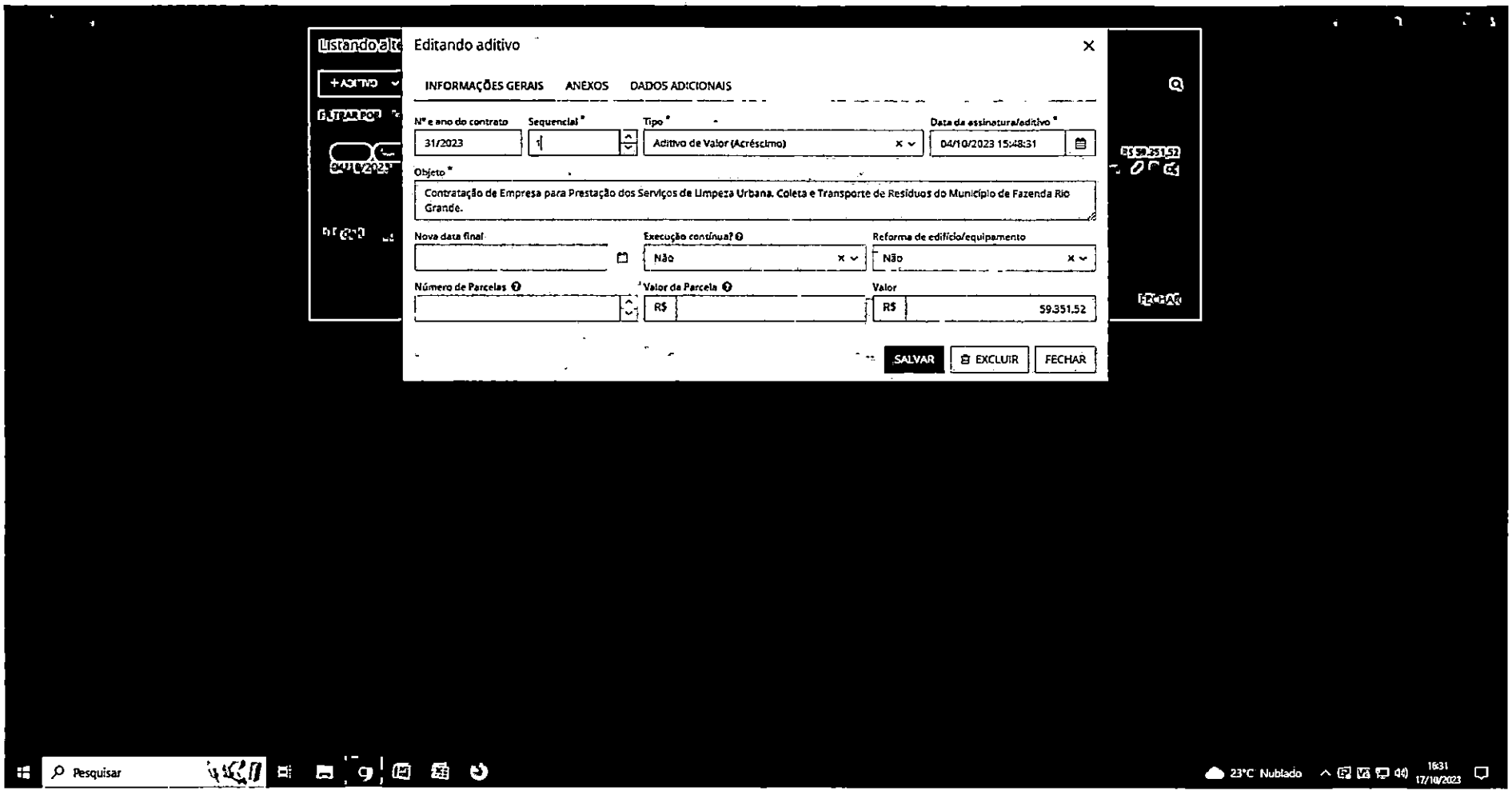

PM FAZENDA RIO GRANDE
Ass.
Folha Nº 127

PM FAZENDA RIO GR
Folha Nº 1423
Ass

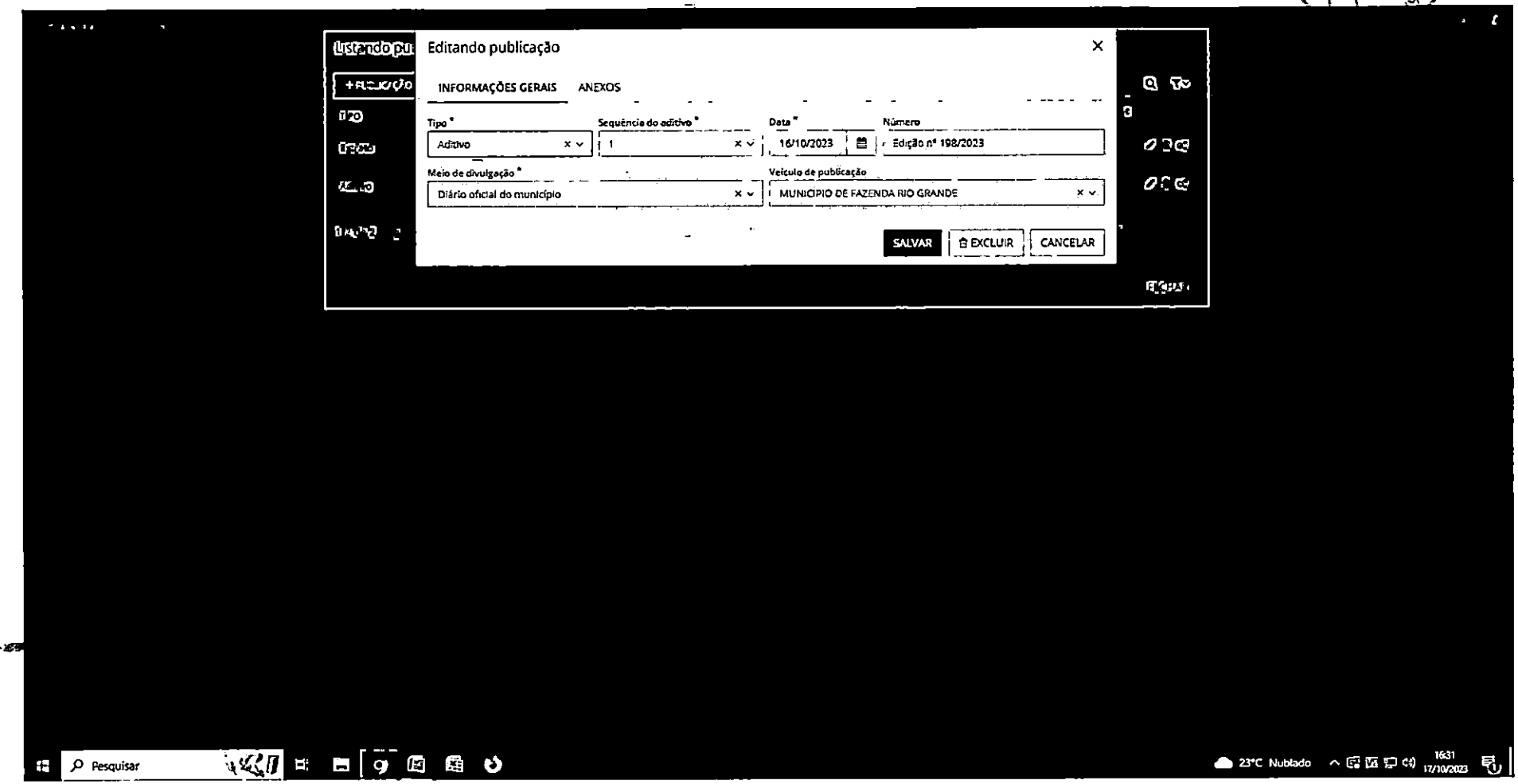

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1474
Ass

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000062272/2023	HJN.3FA.OSB-VX	17/10/2023 04:42:15

Súmula: PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2023, ORIUNDO DO PROCESSO 54128/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF.
É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES.
NO PRAZO MÁXIMO DE3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

TTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES			
LOGRADOURO			BAIRRO
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:
—	

DOCUMENTO DO PROCESSO:	NÚMERO:
Termo	-

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROL IUNG

9926129

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

Data: 08/02/2024

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000005677/2024	T5M.7SI.PH5-UR	02/02/2024 03:20:36

FM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1475
Ass

Súmula: RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 30/2023 - INOVA AMBIENTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA.

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
LOGRADOURO			**BAIRRO**
AVENIDA VENEZUELA;,, 247			
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83820554	4136278522	

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:
—	

DOCUMENTO DO PROCESSO:	NÚMERO:
Cotação	TECNURBE

—

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1476
Ass

MEMORANDO – 024/2024

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Para: Secretaria Municipal de Administração
Referente: Renovação do Contrato n° 30/2023
Fazenda Rio Grande, 30 de Janeiro de 2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar a renovação do Contrato n° **030/2023 – Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda** – Objeto: "Prestação dos serviços de execução de engenharia – Limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos do Município de Fazenda Rio Grande", pelo período de 12 (doze) meses.

Justificamos a solicitação tendo em vista a necessidade de prestação continuada dos serviços, bem como comprovado através das cotações anexas que a empresa atual ainda possui a oferta mais vantajosa.

Em tempo, solicitamos que seja realizado o reajuste de preços, referente à variação do INPC, conforme previsto em contrato, e solicitado pela empresa.

As dotações orçamentárias para suporte de tais despesas são:
D.O. n° 687- Fonte 1511
D.O. n° 687- Fonte 1000

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 30/01/2024 14:32:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1477
Ass

INOVA
AMBIENTAL

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
A/C Sr. Rafael Nunes Campaner

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº. 030/2023

Prezado Senhor,

Em relação ao Contrato em epígrafe, referente à **"prestação de serviços de execução de engenharia – limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos do Município de Fazenda Rio Grande"**, vimos por meio desta, formalizar nosso interesse em prorrogar a vigência contratual por igual período, conforme previsto na Cláusula Quarta, do mesmo contrato:

"Da Vigência do Contrato - Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93."

Solicitamos ainda o reajuste de preços deste contrato, referente à variação do INPC nos últimos doze meses, conforme previsto no respectivo procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento, passamos a aguardar deferimento.

Atenciosamente,

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
Diretor Operacional

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.030.825/0001-06 / NIRE 41.205.331.649 (05/10/2004)
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE, brasileiro, natural de Jaboti - PR, nascido em 17 de abril de 1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 564.271.409-06 e da Cédula de Identidade Civil nº 3.353.334-9, expedida em 28/01/1994 pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, residente e domiciliado na Rua dos Araças, nº 181, Alphaville - Pinhais - Paraná - CEP 83327-118;

LUIZ JOÃO DE AMORIM, brasileiro, natural de Tijucas - SC, nascido em 1º de novembro de 1938, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF/MF nº 114.045.239-87 e da Cédula de Identidade Civil nº 414.296, expedida em 05/11/1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco, nº 965, apto 162, Bigorrilho - Curitiba - Paraná - CEP 80730-420; e

GILSON JOÃO DE AMORIN, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 09 de setembro de 1966, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 532.416.069-53 e da Cédula de Identidade Civil nº 3.745.750-7, expedida em 15/09/1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Padre João Rzemelka, nº 136, Cidade Industrial - Curitiba - Paraná - CEP 81280-120;

únicos sócios da **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Olga Balster, nº 2127, Cajuru - Curitiba - Paraná - CEP 82810-160, inscrita no CNPJ sob nº 07.030.825/0001-06, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.205.331.649, em 05/10/2004 ("Sociedade");

resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- I -

Registrar que em razão da implementação de novos CEP pelos Correios, o endereço da filial da Sociedade localizada em Fazenda Rio Grande - Paraná, que era na **Rua Mato Grosso, nº 4585 A, Santa Terezinha - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP 83829-372** passou a ser na **Avenida Mato Grosso, nº 4585, Barracão A, Iguaçu - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP 83833-180**, razão pela qual a cláusula do contrato social relativa à referida filial passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA QUARTA** - A empresa possui uma **filial** situada na **Avenida Mato Grosso, nº 4585, Barracão A, Iguaçu - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP 83833-180**, inscrita no CNPJ sob nº 07.030.825/0003-60, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.901.021.613, em 13/02/2008."

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.030.825/0001-06 / NIRE 41.205.331.649 (05/10/2004)
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

- II -

Em razão das deliberações anteriores, decidem os sócios consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.030.825/0001-06 / NIRE 41.205.331.649 (05/10/2004)
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE, brasileiro, natural de Jaboti - PR, nascido em 17 de abril de 1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 564.271.409-06 e da Cédula de Identidade Civil nº 3.353.334-9, expedida em 28/01/1994 pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, residente e domiciliado na Rua dos Araças, nº 181, Alphaville - Pinhais - Paraná - CEP 83327-118;

LUIZ JOÃO DE AMORIM, brasileiro, natural de Tijucas - SC, nascido em 1º de novembro de 1938, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF/MF nº 114.045.239-87 e da Cédula de Identidade Civil nº 414.296, expedida em 05/11/1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco, nº 965, apto 162, Bigorrilho - Curitiba - Paraná - CEP 80730-420; e

GILSON JOÃO DE AMORIN, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 09 de setembro de 1966, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 532.416.069-53 e da Cédula de Identidade Civil nº 3.745.750-7, expedida em 15/09/1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Padre João Rzemelka, nº 136, Cidade Industrial - Curitiba - Paraná - CEP 81280-120;

únicos sócios da **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Olga Balster, nº 2127, Cajuru - Curitiba - Paraná - CEP 82810-160, inscrita no CNPJ sob nº 07.030.825/0001-06, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.205.331.649, em 05/10/2004 ("Sociedade")

resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O local da sede situa-se na **Rua Olga Balster, nº 2127, Cajuru - Curitiba - Paraná - CEP 82810-160.**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1138
Ass.

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.030.825/0001-06 / NIRE 41.205.331.649 (05/10/2004)
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa possui uma **filial** situada na **Rua Antonio José de Oliveira, nº 60, Jardim das Araucárias II - Castro - Paraná - CEP 84174-620**, inscrita no CNPJ sob nº 07.030.825/0002-89, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.901.021.605, em 13/02/2008.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa possui uma **filial situada na Avenida Mato Grosso, nº 4585, Barracão A, Iguaçu - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP 83833-180**, inscrita no CNPJ sob nº 07.030.825/0003-60, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.901.021.613, em 13/02/2008.

CLÁUSULA QUINTA - O **Objeto social** da sede situada na Rua Olga Balster, nº 2127, Cajuru - Curitiba - Paraná - CEP 82810-160 é de: **(3811-4/00)** Serviços de Remoção de Lixo Urbano; **(3821-1/00)** Depósito de Lixo e Aterros Sanitários para Disposição de Resíduos Não-Perigosos; **(3812-2/00)** Serviços de Coleta, Acondicionamento e Transporte de Lixo Hospitalar; **(4319-3/00)** Obras (Construção) de Valas, Regos e Fossas; **(7112-0/00)** Serviços de Engenharia Ambiental; **(0810-0/06)** Extração de Areia, Cascalho e Pedregulho ou Pedregulho e Beneficiamento Associado; **(3839-4/01)** Obtenção de Compostos Orgânicos para Fertilização do Solo a Partir de Processo de Degradação Biológica de Resíduos Orgânicos (Restos de Alimentos, Estercos Animais, Restos de Culturas Agrícolas); **(4291-0/00)** Construção de Barragens (Exceto Para Hidrelétricas); **(4313-4/00)** Obras de Terraplenagem; **(4679-6/04)** Comércio Atacadista de Areia; **(4744-0/04)** Comércio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas; **(7111-1/00)** Elaboração de Projetos para Ordenação Urbana; **(4120-4/00)** Construção de Edifícios; **(7732-2/01)** Aluguel (Locação) de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador; **(7711-0/00)** Aluguel (Locação) de Automóveis sem Condutor; **(4313-4/00)** Aluguel (Locação) de Máquinas de Terraplenagem com Operador; **(4399-1/04)** Serviço de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para Uso em Obras; **(4311-8/02)** Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno.

CLÁUSULA SEXTA - O **Objeto social da filial situada na** Rua Antonio José de Oliveira, nº 60, Jardim das Araucárias II - Castro - Paraná - CEP 84174-620 é de: **(3811-4/00)** Serviços de Remoção de Lixo Urbano; **(3821-1/00)** Depósito de Lixo e Aterros Sanitários para Disposição de Resíduos Não-Perigosos; **(3812-2/00)** Serviços de Coleta, Acondicionamento e Transporte de Lixo Hospitalar; **(4319-3/00)** Obras (Construção) de Valas, Regos e Fossas; **(7112-0/00)** Serviços de Engenharia Ambiental; **(0810-0/06)** Extração de Areia, Cascalho e Pedregulho ou Pedregulho e Beneficiamento Associado; **(3839-4/01)** Obtenção de Compostos Orgânicos para Fertilização do Solo a Partir de Processo de Degradação Biológica de Resíduos Orgânicos (Restos de Alimentos, Estercos Animais, Restos de Culturas Agrícolas); **(4291-0/00)** Construção de Barragens (Exceto Para Hidrelétricas); **(4313-4/00)** Obras de Terraplenagem; **(4679-6/04)** Comércio Atacadista de Areia; **(4744-0/04)** Comércio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas; **(7111-1/00)** Elaboração de Projetos para Ordenação Urbana; **(4120-4/00)** Construção de Edifícios; **(7732-2/01)** Aluguel (Locação) de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador; **(7711-0/00)** Aluguel (Locação) de

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.030.825/0001-06 / NIRE 41.205.331.649 (05/10/2004)
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 24
Ass

Automóveis sem Condutor; **(4313-4/00)** Aluguel (Locação) de Máquinas de Terraplenagem com Operador; **(4399-1/04)** Serviço de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para Uso em Obras; **(4311-8/02)** Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **Objeto social da filial situada na** Avenida Mato Grosso, nº 4585, Barracão A, Iguaçu - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP 83833-180 é de: **(3811-4/00)** Serviços de Remoção de Lixo Urbano; **(3821-1/00)** Depósito de Lixo e Aterros Sanitários para Disposição de Resíduos Não-Perigosos; **(3812-2/00)** Serviços de Coleta, Acondicionamento e Transporte de Lixo Hospitalar; **(4319-3/00)** Obras (Construção) de Valas, Regos e Fossas; **(7112-0/00)** Serviços de Engenharia Ambiental; **(0810-0/06)** Extração de Areia, Cascalho e Pedregulho ou Pedregulho e Beneficiamento Associado; **(3839-4/01)** Obtenção de Compostos Orgânicos para Fertilização do Solo a Partir de Processo de Degradação Biológica de Resíduos Orgânicos (Restos de Alimentos, Estercos Animais, Restos de Culturas Agrícolas); **(4291-0/00)** Construção de Barragens (Exceto Para Hidrelétricas); **(4313-4/00)** Obras de Terraplenagem; **(4679-6/04)** Comércio Atacadista de Areia; **(4744-0/04)** Comércio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas; **(7111-1/00)** Elaboração de Projetos para Ordenação Urbana; **(4120-4/00)** Construção de Edifícios; **(7732-2/01)** Aluguel (Locação) de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador; **(7711-0/00)** Aluguel (Locação) de Automóveis sem Condutor; **(4313-4/00)** Aluguel (Locação) de Máquinas de Terraplenagem com Operador; **(4399-1/04)** Serviço de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para Uso em Obras; **(4311-8/02)** Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno.

CLÁUSULA OITAVA - O **capital social** é de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), representado por 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) cotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor em R$	Participação
GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE	900.000	900.000,00	33,34%
LUIZ JOÃO DE AMORIM	900.000	900.000,00	33,33%
GILSON JOÃO DE AMORIN	900.000	900.000,00	33,33%
TOTAL	2.700.000	2.700.000,00	100,00%

CLÁUSULA NONA - **Início das atividades**: Conforme registro na Junta Comercial do Paraná em 05/10/2004. **Prazo de duração**: Indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.030.825/0001-06 / NIRE 41.205.331.649 (05/10/2004)
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A administração da sociedade caberá aos Srs. **GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE** e **GILSON JOÃO DE AMORIN**, com poderes individuais e atribuições para assinarem contratos, recibos, empréstimos, negociações bancárias e transferências de veículos junto ao DETRAN, ficando dispensados da prestação de caução, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Desimpedimento: Os administradores, Srs. **GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE** e **GILSON JOÃO DE AMORIN**, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados ou sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.030.825/0001-06 / NIRE 41.205.331.649 (05/10/2004)
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Deliberações sociais: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada cota de capital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Transferência de cotas: Por consentimento dos demais sócios e decurso do prazo do direito de preferência, de sessenta dias, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o **foro** da Comarca de Curitiba - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam digitalmente o presente instrumento os sócios **GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE, LUIZ JOÃO DE AMORIM e GILSON JOÃO DE AMORIN.**

Curitiba/PR, 01 de novembro de 2021.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1480
Ass.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 178
Ass

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11404523987	LUIZ JOAO DE AMORIM
53241606953	GILSON JOAO DE AMORIN
56427140906	GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2021 16:27 SOB Nº 20217072798.
PROTOCOLO: 217072798 DE 08/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108224730. CNPJ DA SEDE: 07030825000106.
NIRE: 41205331649. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2021.
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

INOVA
AMBIENTAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1482
Ass

COTAÇÃO DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Empresa: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 07.030.825/0001-06
E-mail: administrativo@inovaambiental.com.br
Contato: Giovanni Navarrete de Andrade
Telefone: (41) 3013-3755

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal.
Prazo de entrega: Imediato.

Item	Produto	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
1	Coleta seletiva e transporte dos resíduos recicláveis em local determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Associação de Catadores) – localizado no Município de Fazenda Rio Grande.	Mês	R$ 148.266,80	R$ 1.779.201,60
2	Coleta regular, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, de comércio e afins.	Tonelada (3.000/mês)	R$ 227,64	R$ 8.195.040,00

Validade do orçamento: 60 dias

Curitiba, 1º de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital por INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA:07030825000106
Dados: 2024.02.01 10:25:40 -03'00'

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
CREA-PR 26330/D

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 02/02/2024 14:54:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1283
Ass

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.056.748

CNPJ: 07.030.825/0001-06

Nome: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:31 do dia 01/02/2024.
Código de autenticidade da certidão: DE546BEB8C2A473D39432CC2B93E36B1B8
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/05/2024 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1484
Ass.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032783638-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.030.825/0001-06**
Nome: **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (01/02/2024 10:32:25)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1485
Ass

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.030.825/0001-06
Certidão nº: 7420857/2024
Expedição: 01/02/2024, às 10:34:04
Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.030.825/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1486
Ass

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.030.825/0001-06
Razão Social: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA
Endereço: R PROFESSORA OLGA BALSTER 2127 AP 01 / CAPAO DA IMBUIA / CURITIBA / PR / 82810-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/01/2024 a 09/02/2024

Certificação Número: 2024011111021952404100

Informação obtida em 24/01/2024 11:17:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1487
Ass

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 07.030.825/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:58:26 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/06/2024.
Código de controle da certidão: **15F0.CE48.884A.AE17**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1488
Ass

Gmail **Ana Paula Secretaria Meio Ambiente <anapaula.meioambientefrg@gmail.com>**

Cotação - Coleta de resíduos

Negocios Sanetran <negocios@sanetran.com.br> 2 de fevereiro de 2024 às 14:28
Para: anapaula.meioambientefrg@gmail.com

Boa tarde Ana,

Apresentamos em anexo a Proposta de Preços da Sanetran para os serviços de Coleta de Resíduos solicitados.

Anexo também as certidões negativas.

Atenciosamente,

Jocimara Kosny

Em ter., 30 de jan. de 2024 às 10:39, Negocios Sanetran <negocios@sanetran.com.br> escreveu:

> Bom dia,
>
> Segue pedido de cotação da Secretaria Municipal de Fazenda Rio Grande PR.
>
> Atenciosamente,
>
> Jocimara
> [Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

CND Estadual_validade.10.04.2024.pdf
20K

CND Federal_validade.28.04.2024.pdf
79K

CND Trabalhista-validade.16.06.2024.pdf
85K

CND_Municiapl_Validade.21.02.2024.pdf
11K

CRF do FGTS_validade_15.02.2024.pdf
94K

Sanetran

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1489
Ass.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

Proposta Comercial Nº 023/2024

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Prezados Senhores,

Apresentamos nossas condições para os serviços especificados no Termo de Referência.

Tomamos por base as informações fornecidas, complementadas pela nossa avaliação das condições de acessibilidade e operacionais do local.

Com o intuito de que nos conheça um pouco melhor, encaminhamos a seguir breve relato da nossa empresa.

A SANETRAN

Nossas equipes são treinadas e capacitadas constantemente. Certificamos e atestamos a destinação correta dos resíduos do seu estabelecimento.

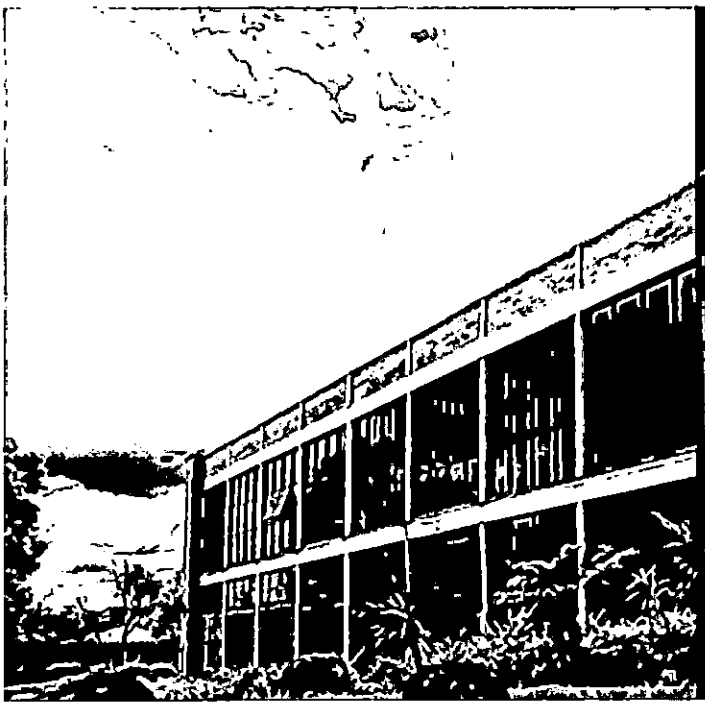

SOBRE A EMPRESA

Com a Sede em Curitiba, a Sanetran Saneamento Ambiental está no mercado de gestão de resíduos desde 1992, atuando nos segmentos público e privado.

Em conjunto com o cliente, buscamos a valorização do resíduo, apresentando a melhor solução de destino visando menor custo e passivo ambiental gerador.

Ao longo dessa trajetória construímos diferenças de qualidade e agilidade nos serviços prestados.

Sanefran

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1490
Ass

ÁREA DE ATUAÇÃO

COMERCIAL | INDUSTRIAL | SETORES PÚBLICOS | CONSTRUÇÃO CIVIL | CONDOMÍNIOS

VALORIZAÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS

Estamos focados em encontrar as melhores alternativas de destino para seu resíduo, buscando soluções mais rentáveis e sustentáveis. Também temos expertise em auxiliar ou elaborar o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos.

PAPEL/PAPELÃO | PLÁSTICO | VIDRO | METAL | RESTOS DE ALIMENTOS | MADEIRA | NÃO RECICLÁVEL | PERIGOSOS

EFLUENTES INDUSTRIAIS | DE SAÚDE | ELETRÔNICOS

NOSSOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6159
CEP 83506-430 - Almirante Tamandaré - PR
CNPJ: 95.391.876/0001-12

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1491
Ass

7m³
Comprimento: 3,60 m
Altura: 2,20 m
Largura: 1,80 m

COMPACTADOR ESTACIONÁRIO

30m³
Comprimento: 6 m
Altura: 2,23 m
Largura: 2,56 m

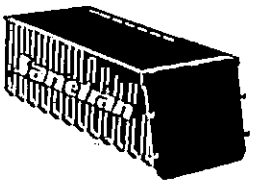

CAÇAMBA ROLL ON

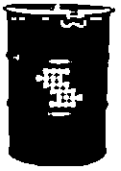

200 Litros
Altura: 95 cm
Largura: 60 cm

TAMBOR

240 Litros
Altura: 1 m
Largura: 58 cm

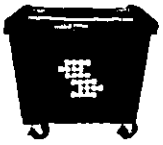

1.000 Litros
Altura: 1,33 m
Largura: 1,36 m

1.200 Litros
Altura: 1,23 m
Largura: 1,73 m

CONTAINERES

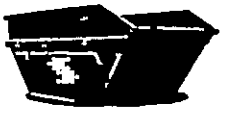

7m³
Comprimento: 3,30 m
Altura: 1,56 m
Largura: 1,62 m

5m³
Comprimento: 2,67 m
Altura: 1,40 m
Largura: 1,56 m

CAÇAMBA ABERTA/FECHADA

Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6159
CEP 83506-430 - Almirante Tamandaré - PR
CNPJ: 95.391.876/0001-12

Sanefran

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1492
Ass

CONDIÇÕES COMERCIAIS

ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE : Dispondo de pessoal administrativo descrito no item n o 2.1.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) .	12 MESES	R$ 153.883,60	R$ 1.846.603,20
2	COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS : Dispondo de pessoal administrativo descrito no item n o 2.1 .1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas e, cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142 -25).	40.000	R$ 334,00	R$ 13.360.000,00

CONDIÇÕES GERAIS

RASTREAMENTO DA FROTA: Nossa rota é totalmente rasteada e monitorada, 24 horas por dia, onde poderão ser gerados relatórios de tempo e percurso, caso necessário, ou solicitado.

RESPONSABILIDADES:

Contratada: Responsabilizamo-nos pelos impostos decorrentes de nossas atividades, tais como leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, secundárias e sindicais, incidentes sobre o quadro funcional envolvido na execução dos serviços.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: prazo de pagamento de 15 dias após o fechamento mensal ou serviço pontual executado. Ficará disponível online em nosso portal do cliente (http://clientes.sanetran.com.br/), a nota fiscal, boleto

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 193
Ass

bancário, medição com descritivo dos serviços realizados no período e certificado, para acesso através de senha a ser enviada no e-mail cadastrado do cliente. O certificado estará disponível após quitação do serviço realizado.

ALTERAÇÃO DO ESCOPO DE SERVIÇO: caso haja alteração no escopo do serviço (fluxo de coleta, local de coleta, local de destinação, equipamento, ou quantidade de equipamentos) os valores contratados serão revistos de acordo com o novo escopo.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Rodrigo Cruvinel
Gerente Comercial

negócios@sanetran.com.br
Fone: 41 3355-5609
43 99675 0123

Será um prazer cuidar dos resíduos do seu estabelecimento.
Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 02/02/2024 14:54:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1494
Ass

Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 032625196-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.391.876/0001-12**
Nome: **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 10/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (11/01/2024 08:21:35)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1495
Ass

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 95.391.876/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:46:33 do dia 31/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2024.
Código de controle da certidão: **4756.BA2E.2889.BCD0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1496
Ass.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.391.876/0001-12
Certidão nº: 73057017/2023
Expedição: 19/12/2023, às 11:24:48
Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.391.876/0001-12, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data: 22/01/2024 16h24min

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
216	21/02/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1497
Ass

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 95391876000112

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
	LICITAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8902454 - Atividade principal: Coleta de resíduos nãoperigosos
Endereço: Rua VEREADOR ADMAR BERTOLLI, 06159 - Bairro (nao utilizar) - CEP 83.506-430

Código de Controle

CW0PZXQ2IHNLYLK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://tamandare.pr.gov.br

Almirante Tamandaré (PR), 22 de Janeiro de 2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1498
Ass

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.391.876/0001-12
Razão Social: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Endereço: R VEREADOR ADMAR BERTOLLI 6159 / JARDIM MARAMBAIA / ALMIRANTE TAMANDARE / PR / 83506-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/01/2024 a 15/02/2024

Certificação Número: 2024011721475954902559

Informação obtida em 22/01/2024 15:28:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TECNURBE
MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS

COTACAO 020224

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRADE
AT. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Prezados Senhores,

Em atendimento à sua solicitação, segue COTAÇÃO DE PREÇOS para prestação de serviços, descritos no Termo de Referência encaminhado e resumido no quadro abaixo.

Empresa:TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.	CNPJ: 97.553.298/0001-07
E-mail: tecnurbe@gmail.com	Contato/Nome:MARCELO DE PAOLA
Fone: 45 3278-3124	

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mês	12	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE : Dispondo de pessoal administrativo descrito no item n º 2.1.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) .	160.040,00	1.920.480,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1699
Ass.

TECNURBE
MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1500
Ass

2	Toneladas	40.000 (12 x 3.333)	COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS : Dispondo de pessoal administrativo descrito no item n ° 2.1 .1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas e, cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142 -25).	252,22	10.087.791,12

Validade do orçamento: 60 dias

E-mail: meioambientefrg@gmail.com/ anapaula.meioambientefrg@gmail.com

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- Certificado de Regularidade FGTS

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

- Certidão de Débitos de Tributos Estaduais

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

TECNURBE
MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS

Toledo, 02 de fevereiro de 2024.

Marcelo de Paola
Diretor

97.553.298/0001-07
TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA
DE RESÍDUOS LTDA.
Rua Arlei Leonardi, 990 Vila Pioneiro
Toledo-PR CEP: 85910-270

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 02/02/2024 14:54:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1091
Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1502
Ass

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.553.298/0001-07
Razão Social: TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RES LTDA
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 4516 / JARDIM GISELA / TOLEDO / PR / 85905-625

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011908032773088962

Informação obtida em 28/01/2024 10:14:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1603
Ass

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032410221-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **97.553.298/0001-07**
Nome: **TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA.**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (06/12/2023 11:54:24)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1504
Ass

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA.
CNPJ: 97.553.298/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:14:37 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2024.
Código de controle da certidão: **69A4.5A21.2B06.FA9F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1505
Ass

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS)
66283/2023

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de débitos não vencidos.

VALIDADE: 17/02/2024	**CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QET5C4XZCB9Q**

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ARLEI LEONARDI, 0990 - VILA PIONEIRO CEP: 85910270 Toledo - PR

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
983263	97.553.298/0001-07	ISENTO	983263

CNAE / ATIVIDADES

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 19/12/2023.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1607
Ass

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 97.553.298/0001-07
Certidão nº: 58778091/2023
Expedição: 24/10/2023, às 07:56:54
Validade: 21/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.553.298/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1608
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000005677/2024

Número Único: T5M.7SI.PH5-UR

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	02/02/2024 3:20 PM		

Dados Parecer:

rganograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:

Encaminho para bloqueio da D.O., após encaminhar ao Setor de Contratos.

Data Parecer: 02/02/2024 3:26 PM

Ana Paula Ferreira

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1509
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000005677/2024

Número Único: T5M.7SI.PH5-UR

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	02/02/2024 3:20 PM		

Dados Parecer:

Organograma: ADM Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:
Aguardando suplementação orçamentária.

Data Parecer: 07/02/2024 5:36 PM

Fabiano Pedrolli

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1610
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000005677/2024

Número Único: T5M.7SI.PH5-UR

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 02/02/2024 3:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: ADM Meio Ambiente
Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:
Data Parecer: 08/02/2024 3:51 PM

Segue as informações dos bloqueios orçamentários. Vale ressaltar que a referência do bloqueio é até dia 31/12/24.

Fabiano Pedrolli

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 08/02/2024
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: **518473/2024**
Data do Bloqueio: 08/02/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1611
Ass

Órgão:	22.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade:	22.001	SM de Meio Ambiente
Funcional:	18.541.0057	Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade:	2.109	Manutenção do sistema de Limpeza Pública
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	687	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.2	08/02/2024		3.000.000,00	3.000.000,00	0,00

Protocolo 5677/2024 - Aditivo Coleta Domiciliar e Seletiva

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.2	Recursos Ordinários (Livres)	3.000.000,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 08/02/2024
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: **518471/2024**
Data do Bloqueio: 08/02/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 3512
Ass

Órgão:	22.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade:	22.001	SM de Meio Ambiente
Funcional:	18.541.0057	Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade:	2.109	Manutenção do sistema de Limpeza Pública
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	687	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00511.00511.01.07.00.00.1	08/02/2024		5.976.156,61	5.976.156,60	0,01

Protocolo 5677/2024 - Aditivo Coleta Domiciliar e Seletiva

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00511.00511.01.07.00.00.1	Taxas - Prestação de Serviços	5.976.156,60

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 8513
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000005677/2024

Número Único: T5M.7SI.PH5-UR

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	02/02/2024 3:20 PM		

Dados Parecer:

rganograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 08/02/2024 3:55 PM

4

Descrição Parecer:

Em Tempo

Realizar o Aditivo conforme solicitado. Informamos que no decorrer do exercício de 2024, será realizado a suplementação do valor restante.

sem mais

Geovana Maria

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 154
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000005677/2024

Número Único: T5M.7SI.PH5-UR

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	02/02/2024 3:20 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:
À Contabilidade, para cálculo de reajuste contratual.

Data Parecer: 08/02/2024 4:24 PM

Simone Aparecida

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1015
Ass

CONTRATO Nº ~~029/2023~~
PE 123/2022 030/2023

ID ~~3860~~
3862

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.030.825/0001-06, Inscrição Estadual nº. isenta, Inscrição Municipal nº. 1601480588-4, estabelecida na Rua Olga Balster; nº. 2127, Cajuru, Curitiba/PR - CEP: 82810-160, e-mail: administrativo@inovaambiental.com.br, telefone (41) 3013-3755, por seu representante legal, Sr. **Giovanni Navarrete de Andrade**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.353.334-9, inscrito no CPF sob nº. 564.271.409-06, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 50940/2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."**

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R$ 9.196.800,00 (nove milhões, cento e noventa e seis mil e oitocentos reais),** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022** e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1597
Ass.

c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. Giovanni Navarrete de Andrade, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob nº PR-26330/D, RG nº 3.353.334-9 SSP/PR, CPF nº 564.271.409-06, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo o contrato social, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro, supervisor, encarregados, especialistas, motoristas ajudantes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: **Evellyn Renata Bereza Bueno, matrícula: 358.296**, como fiscal de execução e **Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz, matrícula 354.207**, como fiscal de gestão, que exercerão controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1639
Ass

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ 9.196.800,00 (nove milhões, cento e noventa e seis mil e oitocentos reais).**

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código reduzido	Funcional	Fonte
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1000
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1511

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Sétima – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 459.840,00**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1521
Ass

(quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de seus empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Projeto Básico e em sua proposta.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, como a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento, adequado inerente ao cargo.

f) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

g) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

h) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato.

i) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante no item anterior.

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

k) Efetuar pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

l) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1623
Ass

normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

n) Atender e imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

q) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

s) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico.

t) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato.

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

x) Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores deverão ser no mínimo o piso salarial da categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.

y) A Contratada deverá dispor de reserva técnica de veículos e máquinas para que não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralização do veículo/ máquina efetivo.

z) A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

aa) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

bb) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1525
Ass

ee) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

ff) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

gg) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital, no Termo de Referência complementar ao Anexo I e Projeto Básico.

hh) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ii) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

jj) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências

cabíveis.

d) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

e) Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

f) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

g.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função especifica para a qual o trabalhador foi contratado.

g.4) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1527 Ass

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar

rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1629
Ass.

sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias

corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1631
Ass

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1533 Ass

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA **(INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA)** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2023.

P/ contratante:

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ contratada:

Giovanni Navarrete de Andrade
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA

Testemunhas:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1635
Ass

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Giovanni Navarrete de Andrade**, representante legal da empresa/organização **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.030.825/0001-06, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Públlica Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2023.

Giovanni Navarrete de Andrade
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1536
Ass

Relação dos Participantes por Processo/Licitação - Lote Contratos

Processo/Ano: 254/2022
Licitação: 123/2022 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

LOTE - 1

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOC - COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item n° 2.1.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	MES		12,000	134.750,0000	1.617.000,
2	COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENT - COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item n° 2.1.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas e, cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	T		36.000,000	210,5500	7.579.800,

Valor total para o lote: **9.196.800,00**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1537
Ass

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.gov.br/susep) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.
CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **24/02/2023 15:14:08**
Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0395910**
Proposta: **3806354**
Controle Interno (Código Controle): **110059821**
Nº de Registro SUSEP: **05436202300010775039591000000**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300, Bairro: Eucaliptos - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CPF/CNPJ: 07030825000106 R PRFA OLGA BALSTER 2127 AP 01, , CAJURU - CEP: 82.900-070 - CURITIBA - PR

DADOS DA CORRETORA:
000002.0.209082-5 **MAPI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta.A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site https://www.gov.br/susep.Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-63 e nº 15414.636374/2022-97.O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico https://www.gov.br/susep.Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301. http://www.consumidor.gov.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - https://www.gov.br/susep.

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0395910**
Proposta: **3806354**
Controle Interno (Código Controle): **110059821**
Nº de Registro SUSEP: **05436202300010775039591000000**

junto SEGUROS

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 1530
Ass

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R$ 459.840,00	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	**Término**
Executante Prestador de Serviços	R$ 459.840,00	17/02/2023	17/02/2024
Despesas de Contenção e Salvamento	R$ 4.598,40	17/02/2023	17/02/2024
Trabalhista e Previdenciária	R$ 459.840,00	17/02/2023	17/02/2024
Multas e Penalidades	R$ 459.840,00	17/02/2023	17/02/2024

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R$ 2.161,25
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R$ 2.437,15
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
I.O.F	R$ 0,00
Prêmio Total	**R$ 4.598,40**

Condições de Pagamento:

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R$)
1	10/03/2023	16069463	R$ 4.598,40

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

APÓLICE DIGITAL

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0395910**
Proposta: **3806354**
Controle Interno (Código Controle): **110059821**
Nº de Registro SUSEP: **05436202300010775039591000000**

junto SEGUROS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1639
Ass.

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na prestação de serviços, conforme termos e condições descritos no Contrato **029/2023.**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador..

Ainda, a presente Apólice conta com cobertura adicional "Trabalhista e Previdenciária", de modo que garante Indenização, exclusivamente ao Segurado, aos valores resultantes de acordo ou condenação judicial, transitados em julgado, por verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e referentes a credores que tenham trabalhado nas atividades relacionadas ao Contrato Principal durante o período de Vigência da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização contratado.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

Enviado p/
Secretaria
15/02/24

APÓLICE DIGITAL

PM FAZENDA DO GRANDE
Folha Nº 1640
Ass.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS
PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS
1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS
2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

APÓLICE DIGITAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 164
Ass

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar a Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

APÓLICE DIGITAL

5.1. **Expectativa de Sinistro**: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro**: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;

c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;

d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;

e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;

f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.

g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

APÓLICE DIGITAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1643
Assinatura

h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:
a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e erviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o

APÓLICE DIGITAL

Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
6.4. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

PM FARROUPILHA ESTADO DE SANTA CATARINA
Folha Nº 1544

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistro Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substitui-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das

APÓLICE DIGITA

seguintes situações abaixo:
a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1546
Ass

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.
10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.
12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

APÓLICE DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
Folha Nº 1546
Ass.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos

APÓLICE DIGITA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1647
Ass

causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

X. **Limite Máximo de Garantia (LMG)**: valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XI. **Limite Máximo de Indenização (LMI)**: valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. **Prejuízos**: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIII. **Prêmio**: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV. **Prêmio Mínimo**: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. **Prestador de Serviços Substituto**: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVI. **Pro-rata-die**: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro**: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado**: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora**: é a Junto Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia**: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador**: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência**: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

APÓLICE DIGITAL

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional garante, exclusivamente ao Segurado, o pagamento dos valores resultantes de acordo ou condenação judicial, transitados em julgado, por verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e referentes a credores que tenham trabalhado nas atividades relacionadas ao Contrato Principal durante o período de vigência da apólice.

PM FAZENDA RIO
Folha Nº 1648
Ass

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo as exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

a) lucros cessantes;
b) dano material;
c) dano moral;
d) dano corporal; e
e) danos decorrentes de acidente de trabalho.

3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor-reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.
3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto, ou ainda com indicação de um valor máximo alternativo.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhis e/ou previdenciária contra autor-reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de vigência da apólice, deverá comunicar de imediato tal fato à Seguradora.
4.1.1. A Expectativa de Sinistros poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho;
4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.
4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamada/tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice, e que reconheça a responsabilidade solidária/subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;
b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.

APÓLICE DIGITA

PM FAZENDA/RG S
Folha Nº 9649
Ass

c) comprovante de pagamento realizado pelo Segurado em juízo;

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1 O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.

6. PERDA DE DIREITO

6.1. São hipóteses de perda de direito à indenização:

a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho.

b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora.

6.2. Em hipótese alguma este Seguro-garantia poderá ser usado pelo Segurado ou o Tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

APÓLICE DIGITAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1650
Ass

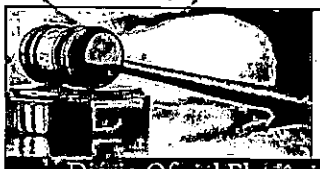

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº038/2023 de 01 de março de 2023. Página 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021 - ID 3553

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: ELISEU RODRIGUES COIADO;
CPF: 431.790.029-72;
OBJETO: "Locação de Imóvel da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida do Fazenda Rio Grande, localizado na Rua São Paulo, nº 500 – Matrícula 16.514, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 04/2021;
PROTOCOLO: 905/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses a contar 02/03/2023;
VALOR TOTAL: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R$ 7.887,48 (sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R$ 140.844,00 (cento e quarenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais);
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023.

- Fica reajustado o valor do contrato reto tomando-se com base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sendo o índice apurado disponível até o momento é o referente ao mês de dezembro/2022 cujo percentual é de 5,9324% (cinco vírgula nove mil trezentos e vinte e quatro décimos de milésimos pontos percentuais)

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 030/2023 - ID 3862

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;
CNPJ: 07.030.825/0001-06;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande";
FISCAL DE GESTÃO: Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz, matrícula 354.207;
FISCAL DE EXECUÇÃO: Evelyn Renata Bereza Bueno, matrícula: 358.295;
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 123/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 254/2022;
PROTOCOLO: 50940/2022;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R$ 9.196.800,00 (nove milhões, cento e noventa e seis mil e oitocentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 17/02/2023.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020 - ID 3377

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: C L ABREU JUNIOR LTDA (NOVA VIA TECNOLOGIA);
CNPJ: 22.434.514/0001-98;
OBJETO: "Concessão de uso temporário de licença do software para Aplicativo de Talonário Eletrônico para Auto de Infração de Trânsito com seus acessórios correspondentes e Sistema Web de Gestão, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.";
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 06/2020;
PROTOCOLO: 1654/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 meses a contar de 03/03/2023;
VALOR TOTAL: O valor ajustado para o período correspondente R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 13/02/2023.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 031/2023 - ID 3863

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA;
CNPJ: 03.435.654/0001-36;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande";
FISCAL DE GESTÃO: Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz, matrícula 354.207;
FISCAL DE EXECUÇÃO: Evelyn Renata Bereza Bueno, matrícula: 359.296;
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 123/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 254/2022;
PROTOCOLO: 50940/2022;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R$ 1.063.999,92 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);
DATA DA ASSINATURA: 17/02/2023.

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1651
Ass

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 30/2023 ID 3862 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.030.825/0001-06, Inscrição Estadual nº. isenta, Inscrição Municipal nº. 1601480588-4, estabelecida na Rua Olga Balster; nº. 2127, Cajuru, Curitiba/PR - CEP: 82810-160, e-mail: administrativo@inovaambiental.com.br, telefone (41) 3013-3755, por seu representante legal, Sr. **Giovanni Navarrete de Andrade**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.353.334-9, inscrito no CPF sob nº. 564.271.409-06, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 18151/2023, as partes resolvem firmar o 1° Termo aditivo ao contrato 030/2023 ID 3862, Celebrado em 17 de fevereiro de 2023, originado da Pregão Eletrônico nº 123/2022, que tem por objeto **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1552 Ass

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2023, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023 e NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001255/2023.

§1º Fica atualizado o valor do item 1 e 2 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	R$ 134.750,00	R$ 142.962,88	R$ 1.715.554,56
02	36	1 - COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 10 (dez) equipes	R$ 210,55	R$ 219,50	R$ 7.902.000,00

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1563 Ass

		sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas e, cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).			

Cláusula Quarta: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de **R$ 420.754,56 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de **R$ 9.617.554,56 (nove milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

Parágrafo Ùnico: O valor supramencionado abrange cálculo para pagamento retroativo desde efetividade da CCT.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas as Seguintes Dotações Orçamentárias: 659 fonte 1511.

Clausula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.09.25 13:25:29 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente RAFAEL NUNES CAMPANER Data: 22/09/2023 13:53:58-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2023.09.25 12:04:21 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

Assinado de forma digital por GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE:56427140906
Dados: 2023.09.20 10:42:05 -03'00'

Giovanni Navarrete de Andrade

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1554
Ass

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº184/2023 de 25 de setembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023 - ID 3882

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;
CNPJ: 07.030.825/0001-06;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 123/2022;
PROTOCOLO: 18151/2023;
VALOR INCLUSO: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de R$ 420.754,56 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de R$ 9.617.554,56 (nove milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 19/09/2023.

Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2023.

O valor supramencionado abrange cálculo para pagamento retroativo desde efetividade da CCT

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 268/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza de Fossa, Galerias Pluviais e Hidrojateamento, em atendimento às necessidades das secretarias municipais".
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.
Processo Administrativo: 135/2023;
Protocolo: 16998/2023;
Data da Assinatura: 04/09/2023;

Detentor: REIS MULTISERVICOS LTDA;
CNPJ: 11.262.666/0001-34;
Inscrição Estadual nº: 90873058-53;
Endereço: Rua São José dos Pinhais, nº 1855, Sítio Cercado - Curitiba/PR, CEP: 81.920-250;
Administrador: Marinaldo Carlos da Silva dos Reis;
CPF nº: 030.522.289-61;
Valor Total: 936.548,47 (Novecentos e Trinta e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 267/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços na especialidade de Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 02/2023;
Protocolo: 18722/2023;
Data da Assinatura: 01/09/2023.

Detentor: APEX SAÚDE INTELIGENCIA E SERVIÇOS LTDA;
CNPJ: 29.276.308/0001-75;
Inscrição Estadual nº: Isento;
Inscrição Municipal: nº: 430061335;
Endereço: Rua Sebastião Souza Cortes,1.130, Campo Largo da Roseira, sala 01, Município de São José dos Pinhas, Estados do Paraná, CEP 83.090-900;
Administrador: Rodrigo Chemin Zanini;
CPF nº: 010.055.869-44;
Valor Total: R$ 2.599.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos e Noventa e Nove Mil Reais).

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 74/2023
PROTOCOLO 19418/2023 - Processo Administrativo nº. 179/2023
Tipo: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Aquisição/confecção de uniformes, acessórios de segurança pessoal para o efetivo dos agentes de trânsito, equipe de sinalização, equipe administrativa, bem como acessórios (kit) de educação no trânsito para distribuição entre o público infantil do município. (Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 26/09/2023 às 08:00h no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Abertura das Propostas 11/10/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de setembro de 2023.

gmb

Evelyn Cristina dos S. Abreu Neves Pereira
Pregoeira Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1555
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000005677/2024

Número Único: T5M.7SI.PH5-UR

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	02/02/2024 3:20 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

6

Data Parecer: 09/02/2024 11:41 AM

MAURO ANTONIO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1556
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000005677/2024

Número Único: T5M.7SI.PH5-UR

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	02/02/2024 3:20 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

7

Descrição Parecer:

Data Parecer: 09/02/2024 11:51 AM

À Diretora de Compras, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Simone Aparecida

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1657
Ass

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fazenda Rio Grande, 09 de fevereiro de 2024

PARECER 464/2024

Pregão Eletrônico: 123/2022
Contrato de Prestação de Serviços: 030/2023 - ID: 3862
Contratado: Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.

Objeto: ***"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."***

REAJUSTE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Relativamente aos Processos Administrativos nº 5.677/2024, solicitando reajuste do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa **Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.**, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

Relativamente ao Processo Administrativo nº 763/2024, solicitando prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços com o Banco do Brasil S/A cujo objeto está descrito acima, observando em especial o parecer jurídico nº 014/2024 de 19/01/2024, apenso ao processo, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

O Contrato de Prestação de Serviços prevê em sua cláusula quinta parágrafo segundo a possibilidade do reajuste contratual pelo INPC índice apurado cumulativamente nos últimos 12 meses..

O valor apurado para o INPC disponível até o momento refere-se ao mês de dezembro de 2023 que foi de **3,7070% (três vírgula sete mil e setenta décimos de milésimos pontos percentuais)**.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1558
Ass.

Diante da consulta ao índice de reajuste, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao contrato, após restado o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO reequilíbrio	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
1	mês	12	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	142.962,88	148.262,51	1.779.150,12
2	36.000 (12 X 3000)	Toneladas	COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas e, cada	219,50	227,64	8.195.040,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1559
Ass

			equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).			

§ 1º - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o inicio do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

4 – Fica incluso ao valor global do contrato o total de **R$ 356.635,56 (Trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, para a prestação dos serviços pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R$ 9.974.190,12 (Nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, cento e noventa reais e doze centavos)** como novo valor contratual.

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **"não é, e não serve de autorização"** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2024.02.09 13:36:42 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1560
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000005677/2024

Número Único: T5M.7SI.PH5-UR

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	02/02/2024 3:20 PM		

Dados Parecer:

rganograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 09/02/2024 2:12 PM

8

Descrição Parecer:

Em Tempo

segue para fins de Autorização
da realização do Aditivo.

Após encaminhar ao Contratos ADM

sem mais

Geovana Maria

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1561
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000005677/2024

Número Único: T5M.7SI.PH5-UR

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 02/02/2024 3:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito
Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:
Segue autorização do Sr. Prefeito.

Data Parecer: 09/02/2024 2:37 PM

Ana Claudia

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1662
Assinatura

Protocolo nº 5677/2024
PE 123/2022
Contrato nº 030/2023

Fazenda Rio Grande, 09 de fevereiro de 2024.

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorização do Secretário de Municipal de Meio Ambiente, Parecer Jurídico, Parecer da contabilidade, aceite da empresa e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de renovação do contrato por um período de 12 (doze) meses com reajuste contratual, junto à proponente **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.030.825/0001-06, que tem por objeto a **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."**

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato e gestorobservar os prazos com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.09 14:37:18 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1563
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000005677/2024

Número Único: T5M.7SI.PH5-UR

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	02/02/2024 3:20 PM		

Dados Parecer:

ganograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:

Data Parecer: 09/02/2024 3:42 PM

Fábio Júlio Nogara

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 16.64 Ass

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 048/2024

Processo nº 5677/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 030/2023

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Saúde, pedido de parecer acerca da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato nº 030/2023 cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia - limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos.

Foi juntada cópia do contrato, que possui um único aditivo; manifestação de concordância da empresa contratada. Foram juntadas cotações, que demonstram que o valor contatado é menor com relação as outras cotações anexadas, presumindo uma vantagem na continuidade do contrato. Também foram anexadas as certidões de regularidade fiscal da contratada. Já consta autorização prévia do Prefeito Municipal. Foram os autos encaminhados para parecer jurídico

Existe a possibilidade, em geral, de prorrogação do prazo contratual, segundo dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Sendo assim, existe a previsão legal de prorrogação de prazo para serviços de prestação contínua. A prorrogação já foi autorizada pelo Prefeito Municipal.

Também foi anexado cálculo de reajuste, elaborado por contador do município, seguindo os parâmetros previstos em contrato (cláusula quinta, parágrafo segundo).

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1565
Ass

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização do pretendido, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de fevereiro de 2024.

FABIO JULIO NOGARA
Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2024.02.09 15:25:09 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1666
Ass

Fazenda Rio Grande, 09 de fevereiro de 2024

PARECER 464/2024

Pregão Eletrônico: 123/2022

Contrato de Prestação de Serviços: 030/2023 - ID: 3862

Contratado: Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.

Objeto: ***"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."***

REAJUSTE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Relativamente aos Processos Administrativos nº 5.677/2024, solicitando reajuste do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa **Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.**, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

Relativamente ao Processo Administrativo nº 763/2024, solicitando prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços com o Banco do Brasil S/A cujo objeto está descrito acima, observando em especial o parecer jurídico nº 014/2024 de 19/01/2024, apenso ao processo, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

O Contrato de Prestação de Serviços prevê em sua cláusula quinta parágrafo segundo a possibilidade do reajuste contratual pelo INPC índice apurado cumulativamente nos últimos 12 meses..

O valor apurado para o INPC disponível até o momento refere-se ao mês de dezembro de 2023 que foi de **3,7070% (três vírgula sete mil e setenta décimos de milésimos pontos percentuais).**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 3567
Ass.

Diante da consulta ao índice de reajuste, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao contrato, após restado o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO reequilíbrio	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
1	mês	12	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	134.750,00	139.745,18	1.676.942,16
2	36.000 (12 X 3000)	Toneladas	COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas e, cada	210,55	218,35	7.860.600,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 3568
Ass.

			equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).			

§ 1º - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o inicio do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

4 – Fica incluso ao valor global do contrato o total de **R$ 340.742,16 (Trezentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)**, para a prestação dos serviços pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R$ 9.537.542,16 (Nove milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)** como novo valor contratual.

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **"não é, e não serve de autorização"** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2024.02.09 11:41:17 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1669
Ass

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 048/2024

Processo nº 5677/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 030/2023

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Saúde, pedido de parecer acerca da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato nº 030/2023 cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia - limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos.

Foi juntada cópia do contrato, que possui um único aditivo; manifestação de concordância da empresa contratada. Foram juntadas cotações, que demonstram que o valor contatado é menor com relação as outras cotações anexadas, presumindo uma vantagem na continuidade do contrato. Também foram anexadas as certidões de regularidade fiscal da contratada. Já consta autorização prévia do Prefeito Municipal. Foram os autos encaminhados para parecer jurídico

Existe a possibilidade, em geral, de prorrogação do prazo contratual, segundo dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Sendo assim, existe a previsão legal de prorrogação de prazo para serviços de prestação contínua. A prorrogação já foi autorizada pelo Prefeito Municipal.

Também foi anexado cálculo de reajuste, elaborado por contador do município, seguindo os parâmetros previstos em contrato (cláusula quinta, parágrafo segundo).

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1670
Ass

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização do pretendido, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de fevereiro de 2024.

FABIO JULIO NOGARA
Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2024.02.09 15:25:09 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1671
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000005677/2024

Número Único: T5M.7SI.PH5-UR

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 02/02/2024 3:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras
Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

11

Data Parecer: 09/02/2024 3:42 PM

Fábio Júlio Nogara

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1672
Ass

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 30/2023 ID 3862 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.030.825/0001-06, Inscrição Estadual nº. isenta, Inscrição Municipal nº. 1601480588-4, estabelecida na Rua Olga Balster; nº. 2127, Cajuru, Curitiba/PR - CEP: 82810-160, e-mail: administrativo@inovaambiental.com.br, telefone (41) 3013-3755, por seu representante legal, Sr. **Giovanni Navarrete de Andrade**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.353.334-9, inscrito no CPF sob nº. 564.271.409-06, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. **5677/2024**, as partes resolvem firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 030/2023 ID 3862, Celebrado em 17 de fevereiro de 2023, originado da Pregão Eletrônico nº 123/2022, que tem por objeto **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande"**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 17/02/2024.

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato, conforme variação acumulada do período, referente a cláusula contratual do reajuste pelo INPC, sendo que o índice disponível até o presente momento é o do mês de dezembro/2023 cujo percentual apurado foi de 3,7070% (três virgula sete mil e setenta décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE .

Cláusula Terceira: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R$356.635,56 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) passando a totalizar o valor **R$ 9.974.190,12 (nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil cento e noventa reais e doze centavos)** para o período correspondente conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item n° 2.1.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	R$ 142.962,88	**R$ 148.262,51**	**R$ 1.779.150,12**
02	36	1 - COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item n° 2.1.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas e, cada equipe básica deverá	R$ 219,50	**R$ 227,64**	**R$ 8.195.040,00**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1574
Ass

		ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).			

Cláusula Quarta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

Dotação	Fonte	Valor Bloqueado
687	1511	R$5.976.156,60
687	1000	R$3.000.000,00

Clausula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 09 de fevereiro de 2024.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.16 14:18:30 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 15/02/2024 15:28:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.02.16 13:04:27 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

Assinado de forma digital por GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE:56427140906
Dados: 2024.02.09 14:24:34 -03'00'

Giovanni Navarrete de Andrade
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (https://www.gov.br/susep) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1675
Ass

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **16/02/2024 17:58:32**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0451943**

Apólice Referência: **01-0775-0395910**

Proposta: **4373848**

Controle Interno (Código Controle): **482972533**

Nº de Registro SUSEP: **05436202300010775039591O**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300, Bairro: Eucaliptos - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA

CPF/CNPJ: 07030825000106 R PRFA OLGA BALSTER 2127 AP 01, , CAJURU - CEP: 82.900-070 - CURITIBA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.209082-5 **MAPI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Roque Jr. de H. Melo**

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Eduardo de O. Nobrega**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site https://www.gov.br/susep/pt-br. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, http://www.consumidor.gov.br.

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0451943**
Proposta: **4373848**
Controle Interno (Código Controle): **482972533**
Nº de Registro SUSEP: **05436202300010775039591O**

junto SEGUROS

PM RIO GRANDE
Folha Nº 1676
Ass

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R$ 498.709,50	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R$ 498.709,50	17/02/2024	17/02/2025
Despesas de Contenção e Salvamento	R$ 4.987,10	17/02/2024	17/02/2025
Trabalhista e Previdenciária	R$ 498.709,50	17/02/2024	17/02/2025
Multas e Penalidades	R$ 498.709,50	17/02/2024	17/02/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R$ 2.350,36
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R$ 2.650,40
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
I.O.F	R$ 0,00
Prêmio Total	**R$ 5.000,76**

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R$)
	1	23/02/2024	20487422	R$ 5.000,76

Em atendimento à Lei 12.741/12informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s).Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

APÓLICE DIGITA

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0451943**
Proposta: **4373848**
Controle Interno (Código Controle): **482972533**
Nº de Registro SUSEP: **05436202300010775039591O**

junto SEGUROS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1577
Ass

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que em virtude de solicitação do Segurado, **mediante a(o) Termo aditivo nº 2**,referente ao Contrato Principal, procedemos com a emissão do presente **endosso de majoração do Limite Máximo de Garantia da Apólice e prorrogação de prazo**, mediante **acréscimo do valor de R$ 38.869,500**, passando o presente documento a ter os valores atualizados conforme descrito no frontispício na "Garantia Contratada".

Limites Máximos de Indenização (LMI) são os que estão descritos no campo "Descrição da Garantia".

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogada a Apólice até **17/02/2025.**

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice **01-0775-0395910.**

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos da Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.

APÓLICE DIGITA

junto SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1578
Ass

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pe Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respect cobertura adicional;

b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;

e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

APÓLICE DIGITA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1511
Ass

f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;

g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

APÓLICE DIGITA

Folha Nº 1580
Ass

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 1581
Ass

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro**: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

APÓLICE DIGITA

Folha Nº 1682
Ass

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro**: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;

c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;

d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Princip

e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;

f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.

g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

APÓLICE DIGITA

Folha Nº 1583
Ass

i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. **Regulação do Sinistro**: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou

b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando

APÓLICE DIGITA

itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

Folha Nº 1684
Ass

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, dever o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

APÓLICE DIGITA

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1585
Ass.

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substitui-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

APÓLICE DIGITA

PM Araçariguama
Folha Nº 1586
Ass

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

APÓLICE DIGITAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1687
Ass

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou

APÓLICE DIGITA

Folha Nº 1588
Ass

aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice**: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário**: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares**: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal**: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas

APÓLICE DIGITA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1589
Ass

pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção**: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento**: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. **Endosso**: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VIII. **Incidente ou Perturbação**: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX. **Indenização**: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

X. **Limite Máximo de Garantia (LMG)**: valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XI. **Limite Máximo de Indenização (LMI)**: valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. **Prejuízos**: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

APÓLICE DIGITA

Folha Nº 1590
Ass

XIII. **Prêmio**: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV. **Prêmio Mínimo**: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. **Prestador de Serviços Substituto**: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVI. **Pro-rata-die**: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro**: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado**: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora**: é a Junto Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia**: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas p... Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador**: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência**: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

APÓLICE DIGITA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1591
Ass

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional garante, exclusivamente ao Segurado, o pagamento dos valores resultantes de acordo ou condenação judicial, transitados em julgado, por verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e referentes a credores que tenham trabalhado nas atividades relacionadas ao Contrato Principal durante o período de vigência da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo as exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

a) lucros cessantes;

b) dano material;

c) dano moral;

d) dano corporal; e

e) danos decorrentes de acidente de trabalho.

APÓLICE DIGITA

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 1692
Ass

3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor-reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto, ou ainda com indicação de um valor máximo alternativo.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra autor-reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionad ao período de vigência da apólice, deverá comunicar de imediato tal fato à Seguradora.

4.1.1. A Expectativa de Sinistros poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

APÓLICE DIGITA

a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamada/tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice, e que reconheça a responsabilidade solidária/subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

PM SÃO BERNARDO DO CAMPO
Folha Nº 1593
Ass

b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.

c) comprovante de pagamento realizado pelo Segurado em juízo;

4.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1 O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.

APÓLICE DIGITA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1694
Ass

6. PERDA DE DIREITO

6.1. São hipóteses de perda de direito à indenização:

a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho.

b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora.

6.2. Em hipótese alguma este Seguro-garantia poderá ser usado pelo Segurado ou o Tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

APÓLICE DIGITA

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança
Data da operação: 19/02/2024
Nº de controle: 229.202.449.249.839.553 | Documento: 0016681

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1595
Ass

Conta de débito: **Agência: 6349 | Conta: 0001971-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS | CNPJ: 007.030.825/0001-06**

Código de barras: **03399 89543 38000 000133 39593 901018 9 96350000500076**

Banco destinatário: **033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Razão Social Beneficiário: **JUNTO SEGUROS S A**

Nome Fantasia Beneficiário: **JUNTO SEGUROS S A**

CPF/CNPJ Beneficiário: **084.948.157/0001-33**

Razão Social Beneficiário Final: **Não informado**

CPF/CNPJ Beneficiário Final: **Não informado**

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Nome do Pagador: **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS**

CPF/CNPJ do Pagador: **007.030.825/0001-06**

Data de débito: **19/02/2024**

Data de vencimento: **23/02/2024**

Valor **R$ 5.000,76**

Desconto: **R$ 0,00**

Abatimento: **R$ 0,00**

Bonificação: **R$ 0,00**

Multa: **R$ 0,00**

Juros: **R$ 0,00**

Valor total: **R$ 5.000,76**

Descrição: **JUNTO SEGUROS S A**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

```
MKz8Ia@H rObe4nw@ ?F?Otv6f s2H7e7Pa vCImHJ97 7XVw99cq MTdFMS76 5hUcn7Vs
Fnu?anFh ?FLiVcFV rv*N3tLx M4JdS7wy EHQkxch8 hFaTSfSs QhbWfof* WxZst*Md
xDMwwPfH NTzUbv7@ @SzaUCmO I8SkiHYW AeZtq6U? zusSOQOS 79136204 06380061
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico)
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1696
Ass

Santander | 033-7 | Beneficiário **Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33**

Vencimento	**23/02/2024**
Nosso Número	**13395939**
Número do Documento	**20487422**
Agência / Código Beneficiário	**4849-6 / 8954380**
(=) Valor do Documento	**5.000,76**

Recibo do Pagador

Pagador
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA CNPJ: 07.030.825/0001-06
R PRFA OLGA BALSTER 2127 AP 01 82900070 CURITIBA, PR
Ref. emissão apólice 01-0775-0451943

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista:

Corte na linha pontilhada

Santander | 033-7 | **03399.89543 38000.000133 39593.901018 9 96350000500076**

Local de Pagamento: **PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER**					Vencimento: **23/02/2024**
Beneficiário: **Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33**					Agência / Código Beneficiário: **4849-6 / 8954380**
Data do Documento: **19/02/2024**	Número do Documento: **20487422**	Espécie Doc.: **NS**	Aceite: **N**	Data do Processamento: **19/02/2024**	Nosso Número: **13395939**
Carteira: **COBRANÇA SIMPLES - RCR**	Espécie: **REAL**	Quantidade:		Valor Documento:	(=) Valor do Documento: **5.000,76**

Instruções:

Junto Seguros S.A.. Após o vencimento cobrar 0,03% por dia de atraso. Não receber depois de 30 dias do vencimento previsto. Após esta data o Segurado da Apólice (Beneficiário) será notificado da pendência do pagamento. Para maiores informações entrar em contato com o Departamento Financeiro através do e-mail: cobranca.receber@juntoseguros.com.

(-) Desconto
(-) Abatimento
(+) Mora
(+) Outros acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA CNPJ: 07.030.825/0001-06
R PRFA OLGA BALSTER 2127 AP 01 82900070 CURITIBA, PR
Ref. emissão apólice 01-0775-0451943

Sacador / Avalista

Cod. Baixa

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

Corte na linha pontilhada

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 8597
Ass

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.030.825/0001-06
Razão Social: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA
Endereço: R PROFESSORA OLGA BALSTER 2127 AP 01 / CAPAO DA IMBUIA / CURITIBA / PR / 82810-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/01/2024 a 29/02/2024

Certificação Número: 2024013105104341078388

Informação obtida em 01/02/2024 14:10:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 8598
Ass

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 07.030.825/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:16:22 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2024.
Código de controle da certidão: **E8BA.0894.5FCD.A32B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1599
Ass

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.030.825/0001-06
Certidão nº: 7420857/2024
Expedição: 01/02/2024, às 10:34:04
Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.030.825/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1600
Ass

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032783638-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.030.825/0001-06**
Nome: **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (01/02/2024 10:32:25)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1601
Ass.

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.056.748

CNPJ: 07.030.825/0001-06

Nome: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:31 do dia 01/02/2024.
Código de autenticidade da certidão: DE546BEB8C2A473D39432CC2B93E36B1B8
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/05/2024 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1602
Ass

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023 - ID 3862

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;
CNPJ: 07.030.825/0001-06;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 123/2022;
PROTOCOLO: 5677/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 17/02/2024;
VALOR PERÍODO Fica incluso ao valor global do contrato o total de R$356.635,56 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) passando a totalizar o valor **R$ 9.974.190,12 (nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil cento e noventa reais e doze centavos)**;
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024.

Fica reajustado o valor do contrato, conforme variação acumulada do período, referente a cláusula contratual do reajuste pelo INPC, sendo que o índice disponível até o presente momento é o do mês de dezembro/2023 cujo percentual apurado foi de 3,7070% (três virgula sete mil e setenta décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1603
Ass

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº029 de 20 de fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2023 - ID 3581

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A;
CNPJ: 90.180.605/0001-02;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular para segurar a Frota Municipal de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e Corpo de Bombeiros com cobertura total, o assistência 24 horas".
FISCAL: Karla Patrícia de Souza Pereira, matrícula 351443
GESTOR: Cristiane de Castro Costa, matrícula 352623
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 68/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 157/2023;
PROTOCOLO: 3290/2024;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato o valor de R$ 39.750,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), referente a inclusão de 25% do item 01 do contrato.;
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023 – ID 3583

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA;
CNPJ: 03.435.654/0001-36;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 123/2022;
PROTOCOLO: 7425/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA:
VALOR INCLUSO: Adiciona-se ao valor global do contrato o montante de R$ 78.590,52 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais o cinquenta e dois centavos), passando a vigorar com valor de R$ 1.202.482,87 (um milhão, duzentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos;
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024.

- Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024 DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200515/2024-03 DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024.
§1º Fica atualizado o valor do item 3 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES COM REAJUSTE CONFORME CCT SEMACO E SINTRACARP
3	12	1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.	R$ 93.788,07	R$ 100.203,24	R$ 1.202.482,87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023 - ID 3582

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;
CNPJ: 07.030.825/0001-06;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 123/2022;
PROTOCOLO: 5977/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 17/02/2024;
VALOR PERÍODO Fica incluso ao valor global do contrato o total de R$356.635,56 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) passando a totalizar o valor R$ 9.874.190,12 (nove milhões, novecentos e setanta e quatro mil cento e noventa reais e doze centavos);
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024.

Fica reajustado o valor do contrato, conforme variação acumulada do período, referente a cláusula contratual do reajuste pelo INPC, sendo que o índice disponível até o presente momento é o do mês de dezembro/2023 cujo percentual apurado foi de 3,7070% (três vírgula sete mil e setenta décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

		5142-25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.			

Coordenação de Contratos

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Data Emissão: 23/02/2024
Usuário Emissão: rozana aparecida da silva

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1609 Ass

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	N° Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA - 07.030.825/0001-06	Pregão eletrônico	30/2023	17/02/2023	17/02/2025	254/2022	R$19.591.744,68	R$11.101.324,87	Prestação de serviços	123/2022

Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

1 Aditivo de Valor (Acréscimo) 19/09/2023 R$420.754,56

Item: 1 COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOC Qtd.: 12 Unid.: Mes vl.: R$142.962,88

Item: 2 COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENT Qtd.: 36000 Unid.: Tonelada vl.: R$219,5

2 Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) 09/02/2024 R$9.974.190,12

Item: 1 COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOC Qtd.: 12 Unid.: Mes vl.: R$148.262,51

Item: 2 COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENT Qtd.: 36000 Unid.: Tonelada vl.: R$227,64

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOC	MES		0	12	134.750,00	1.617.000,00	3.396.150,12
2	COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENT	T		0	36000	210,55	7.579.800,00	16.901.974,7

BETHA | PROTOCOLO Visão geral Configurando Administrando Executando PRECISA DE AJUDA?

PREFEITURA M

Consulta ger

Visão geral > Consulta

Visualizando parecer

Dado por: rozana aparecida da silva | Organograma: Contratos Compras - ADM | Dado em 23/02/2024 às 10:51:28

Ao arquivo, trâmite concluído.

Proc. avisando para empenhar 9926/2024.

Atte.

FECHAR

Ao jurídico para aná

Ao Secretário Munic

Em anexo.

À Procuradora-Geral, para assina-...	Simone Aparecida Ançay Rodrigues	16/02/2024 às 08:23:51	---	Contratos Compras - ADM	
Segue contrato assinado. Encami-...	debora.lemos	16/02/2024 às 13:06:06	---	PGM-003	
Segue contrato assinado pelo Sr....	Ana Claudia Dalbem Medeiros	16/02/2024 às 14:19:01	---	Gabinete do Prefeito	
Ao arquivo, trâmite concluído.Proc...	rozana aparecida da silva	23/02/2024 às 10:51:28	---	Contratos Compras - ADM	

MOVIMENTAR MAIS AÇÕES

Dê a sua opinião

Pesquisar 25°C Ensolarado 10:54 23/02/2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000000968/2025	Q8H.RFL.GNS-JY	09/01/2025 09:33:45

Súmula: RENOVAÇÃO DO CONTRATO 31/2023 - ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE 1606 Folha nº Assinatura

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
LOGRADOURO			BAIRRO
AVENIDA SÃO PAULO, 100			ESTADOS
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83830170	4136278522	

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:
—	

DOCUMENTO DO PROCESSO:
Anexos 01

NÚMERO:
-

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1607
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000000968/2025

Número Único: Q8H.RFL.GNS-JY

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Assunto: Requerimento
Data Abertura: 09/01/2025 9:33 AM
Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Segue documentação para renovação contratual.

Data Parecer: 09/01/2025 10:08 AM

Ana Paula Ferreira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 09/01/2025
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: **746254/2025**
Data do Bloqueio: 09/01/2025

Órgão:	22.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade:	22.001	SM de Meio Ambiente
Funcional:	18.541.0057	Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade:	2.109	Manutenção do sistema de Limpeza Pública
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	705	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1608
Ass

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.0	09/01/2025		1.102.257,65	657.561,08	0,00	0,01
00511.00511.01.07.00.0	09/01/2025		14.340.043,08	444.696,56	0,00	13.237.785,44

Protocolo 968/202 - Renovação do Contrato da Angel Services - Varrição

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	657.561,08
00511.00511.01.07.00.00.1	Taxas - Prestação de Serviços	444.696,56

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 09/01/2025 09:50:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Oficio nº 011/2025 - SMMA

Fazenda Rio Grande, 09 de janeiro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1609
Ass.

OFICIO

À Secretaria Municipal de Administração,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar a renovação do contrato n° **31/2023**, da contratada **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, o qual tem por objeto "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.", com reajuste de valores, conforme solicitado pela empresa na carta de aceite, e previsto em contrato.

A justificativa para tal renovação se dá em decorrência do serviço ser de natureza continua a fim de se manter a fluidez ao atendimento dos serviços de limpeza urbana.

As Dotações orçamentárias para suporte das despesas são:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R$
705	22	001	18	541	0057	2.109	3.3.90.39	00000.00000. 01.07.00.00. 1.500.0000	657.561,08
705	22	001	18	542	0057	2.109	3.3.90.39	00511.00511. 01.07.00.00. 1.753.0000	444.696,56

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1610
Ass

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos,

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 09/01/2025 10:00:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL NUNES CAMPANER

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto n°7651/2025

QUADRO COMPARATIVO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA:

EMPRESA	VALOR MENSAL	QTDE	VALOR TOTAL
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ: 03.435.654/0001-36	R$ 100.205,24	12 meses	R$ 1.202.462,87
BRAZ DA SILVA MOLINA & CIA LTDA CNPJ: 05.311.379/0001-74	R$ 122.000,00	12 meses	R$ 1.464.000,00
ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS CNPJ: 71.777.700/0001-35	R$ 115.000,00	12 meses	R$ 1.380.000,00
PNCP – Município de Uruaçu/ GO	R$ 123.401,96	12 meses	R$ 1.480.823,52

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1611

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1612
Ass.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR **WILLIAM BARROS DO AMARAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE – PR

ASSUNTO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 031/2023 COM REEQUILÍBRIO DE VALORES.

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.435.654/0001-36, com sede no município de Loanda, Estado do Paraná, endereço eletrônico *juridico@angelservices.com.br*, por sua sócia administradora que no final assina, vem, à ínclita presença de Vossa Senhoria, com fulcro nos art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, expor a

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

desta contratada na prorrogação do **Contrato nº 031/2023** por mais 12 (doze) meses em consonância com o que preceitua a Cláusula 4ª (Possibilidade de Prorrogação).

1. SÍNTESE FÁTICA

1.1. Oportuno se toma a dizer que, a Requerente sagrou-se vencedora do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 031/2023 promovido por este Município de Fazenda Rio Grande, e ato contínuo firmou Contrato nº 031/2023 em 07/02/2023 para a Prestação de Serviços de Execução de Engenharia (Limpeza Urbana).

1.2. Nessa vereda, em data de 09/02/2024, foi firmado 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 031/2023 prorrogando o prazo do contrato para mais 12 (doze) meses a partir de 17/02/2024.

1.3. Considerando a previsão de término da vigência do contrato supra referido previsto para 16/02/2025, esta contratada desde já manifesta sua intenção e interesse em prorrogar o contrato para mais 12 (doze) meses.

2. DO MÉRITO:

1.1. Em consonância com o que preceitua o teor do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 c/c com os termos da Cláusula 4ª do contrato em comento, verifica-

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1613
Ass

se que o prazo de vigência do contrato poderá ser renovado por mais 12 (doze) meses.

1.2. Insta ainda, observar que, havendo prorrogação, em coesão ao teor da § 2º da Cláusula 5ª do mesmo contrato, os valores poderão sofrer reajustes, nos termos da legislação vigente, de acordo com a variação do INPC (índice nacional de preços do consumidor) dos últimos 12 meses.

1.3. Como se depreende dos fatos e fundamentos explanados, levando em consideração que esta contratada não infringiu nenhuma das cláusulas contratuais, tendo desempenhado até o presente momento os serviços sem que qualquer fato pudesse desabonar sua conduta, manifesta intenção de continuar prestando os serviços a este município.

3. Do Requerimento e dos Pedidos:

3.1. Desta forma, requer-se que Vossa Senhoria receba a presente manifestação para que, havendo interesse, se digne há:

3.1.1.) - deferir a prorrogação do contrato para mais 12 (doze) meses a partir do fim da vigência prevista na cláusula 1ª do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 031/2023;

3.1.2.) - deferir concomitante à prorrogação, **reajuste de valores** lastreado na variação do INPC conforme previsão do ² 2º da Cláusula 5ª (Do Reequilíbrio) do Contrato nº 031/2023.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Loanda (Pr), em 18 de dezembro de 2024.

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Assinado de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Dados: 2024.12.18 08:33:57 -03'00'

Assinado Digitalmente

Angel Services Gestão De Mão De Obra Ltda
Ângela Aparecida Ribeiro
DI nº 15.274.483-8 Ssp (Pr)
Representante Legal

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 164
Ass.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.435.654/0001-36
Razão Social: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTD
Endereço: - RUA RICARDO PINTO DE ARRUDA 26 - / - / LOANDA / PR / 87900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010701440873938823

Informação obtida em 09/01/2025 09:32:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1615
Ass.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035594350-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.435.654/0001-36**
Nome: **ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (17/12/2024 08:27:11)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1616
Ass

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 03.435.654/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:26:20 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2025.
Código de controle da certidão: **2E74.2A62.3304.DF9B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1617
Ass

Certidão Negativa de Débitos Nº 105 / 2025

CADASTRO	CERTIDÃO	ALVARÁ Nº	CNPJ/CPF
2 - 340584	Número: 105 Ano: 2025	112	03.435.654/0001-36

RAZÃO SOCIAL/NOME
ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

SITUADO À:
R. RICARDO PINTO DE ARRUDA, Nº 26, JARDIM FLORENÇA - CEP: 87900-000
Complemento:

NOME FANTASIA:
ANGEL SERVICES

SITUAÇÃO DO CADASTRO:	INÍCIO DA ATIVIDADE:	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
Normal	13/10/1999	

RAMO DA ATIVIDADE:

NOME DO REQUERENTE	CNPJ/CPF - REQUERENTE
ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA	03435654000136

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE	PROTOCOLO
27066CD5733181752573AC2A5D5C6733	

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 09/01/2025 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presenta data, com referência a tributos municipais e dívida ativa Mobiliario e Imobiliario, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de FINS DE DIREITO

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 de janeiro de 2025

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 08/02/2025

FUNCIONÁRIO:11201840961 - LUIZ GUILHERME CAPELLIN DE OLIVEI

Loanda - PR, 09 de janeiro de 2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1618
Ass

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.435.654/0001-36
Certidão nº: 78642187/2024
Expedição: 13/11/2024, às 08:28:41
Validade: 12/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.435.654/0001-36, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 09
CNPJ/MF nº: 03.435.654/0001-36
NIRE nº:412.042.069-64

A PESSOA FÍSICA ABAIXO IDENTIFICADA E QUALIFICADA:

ANGELA APARECIDA RIBEIRO, brasileira, divorciada, nascida em 28/05/1978, portadora da DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº: 15.274.483-8 SSP/PR expedida em 04/04/2018 e do CPF/MF Nº: 042.565.769-83, residente e domiciliada na Rua Toronto, nº 40, Jardim Canadá, cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº: 87.080-570;

Única sócia componente da sociedade limitada unipessoal denominada **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede na Rua Ricardo Pinto de Arruda, nº: 26, Jardim Florença, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP nº: 87.900-000, com contrato social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ sob o NIRE Nº: 412.042.069-64 em 07/10/1999, e última alteração contratual registrada sob o nº 20239023595 em 17/01/2024, inscrita no CNPJ/MF nº: 03.435.654/0001-36, **RESOLVE ALTERAR SEU CONTRATO SOCIAL** mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL): O objeto social passa a ser:

Serviços de Seleção, Agenciamento, Fornecimento, Gestão e Terceirização de Mão de Obra;

Serviços de Limpeza Asseio, Conservação, Manutenção, Higienização e Desinfecção em Prédios; Domicílios; Condomínios; Hospitais; Loteamentos; Terrenos; Ruas; Avenidas; Vias; Logradouros/ Calçadas; Praças; Ciclovias; Meio Fio; Canteiros; Parques; Boques; Pátios; Janelas; Fachadas e Portas; Toldos; Vidraças; Telhados; Calhas; Caixas e Reservatórios de Água; Piscinas; Caixas de Passagem e de Gordura.

Serviços de Imunização e Controle de Pragas Urbanas e Agrícolas; Serviços de Dedetização, Desinsetização, Sanitização, Desratização, Descupinização, Expurgação; Serviços Captura e Manejo de Mamíferos e Aves; Serviços de Controle, Remoção e Relocalização de Colmeias de Abelhas, Marimbondos e Vespas (Desinsetizador, Controlador de Vetores, Tratador de Animais).

Serviços Administrativos (Recepcionista, Ascensorista, Telefonista, Atendente, Office Boy, Garagista, Motorista, Assistente, Carregador, Repositor, Auxiliar Administrativo, Monitor, Operador de Máquinas e Equipamentos, Operador de Caixas, Controlador de Acesso e Tráfego).

Serviços Domésticos, Portaria, Copa e Cozinha (Copeira, Cantineira, Merendeira, Cozinheira, Auxiliares de Cozinha, Costureira, Porteiro, Vigia, Guardião).

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 09
CNPJ/MF nº: 03.435.654/0001-36
NIRE nº:412.042.069-64

Serviços de Homecar; Remoção de Pacientes; Ambulância e UTI Móvel.

Serviços de Profissionais da Saúde, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Podologia.

Serviços de Palestras; Cursos; Idiomas; Educação Física; Oficineiros; Profissionais de Música, Artes Marciais, Esporte; Recreação, Arte e Cultura.

Serviços Gráficos; Encadernação e Plastificação; Impressão de Adesivos, Banners, Material Publicitário e de Propaganda; Plotagem, Envelopamento e Aplicação de Adesivos.

Serviços de Locação de: Veículos, Máquinas e Equipamentos Leves e Pesados; de Transporte, de Carga, de Terraplanagem, de Construção, de Coleta de Lixo, Agrícolas e Industriais, Tratores e Implementos; Caçambas *Roll on e Roll Off*, Caçambas de Lixo, Containers e Compactadores de Lixo.

Serviços de Fornecimento de Marmitex, Alimentos e Bebidas para Empresas, Eventos e Recepções, Buffet e Catering;

Serviços de Brigadista, Bombeiro Civil, Bombeiro Hidráulico, Salva Vidas e Socorrista;

Serviços de Leitura de Medidores de Gás, Luz e Água e Entrega de Contas; Serviços de Ligação e Corte e Gás, Luz, Água e Internet;

Serviços de Implantação, Operação, Manutenção e Gerenciamento de Sistemas de Estacionamento Rotativo de Veículos;

Serviços de Limpeza Urbana, Capina Manual, Química e Mecanizada, Roçada Manual, Química e Mecanizada; Varrição Manual e Mecanizada; Jardinagem, Paisagismo, Plantio, Poda, Erradicação, Transplante e Supressão de Árvores;

Serviços de Coleta, Coleta Seletiva, Classificação, Separação, Gerenciamento e Transporte para Destinação Final de Resíduos Perigosos e Não Perigosos; Implantação e Gerenciamento de Ecopontos; Operação de Estação de Transbordo, Aterros Sanitários, Pirólise e Autoclave de Resíduos.

Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas; Produtos Não Perigosos e Produtos Perigosos e Mudanças;

P.M FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1797
Ass.

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 09
CNPJ/MF nº: 03.435.654/0001-36
NIRE nº:412.042.069-64

Serviços de Limpeza, Desobstrução, Drenagem, Hidrojateamento, Lavagem, Esgotamento, Higienização, Desinfecção, Tratamento e Desentupimento de Caixas D'água, Bueiros, Sumidouros, Sarjetas, Bocas de Lobo, Redes de Esgoto, Alagados, Galerias Pluviais, Fossas e Fossas Sépticas;

Serviços de Engenharia, Execução, Manutenção, Ampliação, Reparo, e Reforma de Construções Civis; Fabricação de Asfalto; Fabricação de Artefatos de Cimento, Tubos, Piso Paver e Tátil para uso na Construção; Prestação de Serviços de Pavimentação e Pavimentação Asfáltica em Geral; Terraplanagem; Execução e Manutenção de Obras de Drenagem, Água e Esgoto, Saneamento Básico, Aterro, Aterro Sanitário, Transbordo, Estação de Tratamento e Galerias Pluviais; Preparação de Massa de Concreto e Argamassa para Construção e Obras de Fundação;

Serviços Técnicos de Elaboração de Projetos de Engenharia, Executivos e Complementares, Arquitetônicos, Topográficos, Cartografia, Geodésia, Estrutural, Elétrico, Hidráulico, Prevenção de Incêndio, Gases, Medicinais, Drenagens, Terraplanagem, Sondagem e Elaboração de Orçamentos; PPRA, PCMSO, Segurança do Trabalho; RPPN; Serviços Técnicos Profissionais de Meio Ambiente com a Elaboração e Manutenção de Projetos Ambientais e Educação Ambiental;

Serviços de Lixamento, Recuperação e Pintura em Geral (Residenciais, Industriais, Rurais, Comerciais e Órgãos Públicos); Serviços de Pintura em Geral para Sinalização em Postes, Meio Fio, Próprio Públicos, Ruas, Avenidas, Logradouros, Pistas Rodoviárias, Portos e Aeroportos.

Serviços de Pedreiro, Auxiliar de Pedreiro, Eletricista e Encanador;

Serviços de Instalação, Manutenção, Conserto, Limpeza e Higienização de Aparelhos de Ar-Condicionado, Centrais de Ar-Condicionado, Ventilação e Refrigeração.

Serviços de Monitoramento e Vigilância e Portaria Eletrônica de Alarmes e Sistema e Segurança; Tático Motorizado de Ronda; Instalação, Configuração e Manutenção de Sistemas de Segurança, Alarme, Cerca Elétrica, Portões Eletrônicos e demais Equipamentos de Segurança Eletrônica;

Comércio Varejista de Materiais Elétricos; Materiais Hidráulicos; Materiais de Construção em Geral; Tintas e Materiais para Pintura; Produtos Saneantes Domissanitários; Medicamentos para uso Veterinário; Produtos de Caça, Pesca e Camping; Fogos de Artifício e Artigos Pirotécnicos; Ferragens e Ferramentas; Pneumáticos, Pneus e Câmaras de Ar; Peças e Acessórios para Veículos Automotores; Produtos Farmacêuticos; Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal; Artigos Médicos e Ortopédicos; Artigos de Cama, Mesa e Banho; Artigos do Vestuário Esportivo, Equipamentos e Materiais Esportivos; Artigos de Vestuário e Acessórios em Geral; Produtos Alimentícios em Geral; Equipamentos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1620
Assinatura

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 09
CNPJ/MF nº: 03.435.654/0001-36
NIRE nº:412.042.069-64

e Suprimentos de Informática; Eletrodomésticos, Ar Condicionado, Equipamentos de Áudio, Vídeo e Segurança;

(CNAE'S DAS ATIVIDADES DO OBJETO SOCIAL: 7810-8/00; 8121-4/00, 8111-7/00, 8129-0/00, 8219-9/99, 9700-5/00; 9609-2/99; 8299-7/99; 8299-7-01; 8712-3/00; 8622-4/00; 8621-6/01; 8630-5/01; 8630-5/02, 8630-5/03; 8630-5/04; 8650-0/01; 8650-0/02; 8650-0/03; 8650-0/04; 8650-0/05; 8650-0/06; 8690-9/04; 8599-6/99; 9319-1/01; 8591-1/00; 8593-7/00; 8592-9/01; 8592-9/02; 8592-9/03; 8592-9/99; 1821-1/00; 1822-9/01; 1822-9/99; 1813-0/01; 1813-0/99; 8219-9/99; 7711-0/00; 7711-0/00; 7731-4/00; 7732-2/01; 7732-2/02; 7733-1/00; 7739-0/01; 7739-0/02; 7739-0/03; 7739-0/99; 7719-5/01; 7719-5/99; 4399-1/04; 5212-5/00); 5620-1/01; 5620-1/02; 5620-1-04; 5223-1/00; 0161-0/03; 8130-3/00; 3811-4/00; 3812-2/00; 3822-0/00; 3821-1-00; 4930-2/01; 4930-2/02; 4930-2/03; 4930-2/04; 3701-1/00; 3702-9/00; 8122-2/00; 0161-0/01; 3900-5/00; 4120-4/00; 7112-0/00; 4399-1/99; 2330-3/02; 4213-8/00; 4211-1/01; 2330-3/05; 4313-4/00; 4391-6/00; 7111-1/00; 7119-7/01; 7490-1/99; 4330-4/04; 4211-1/02; 4399-1/99; 4321-5/00; 4322-3/02; 9521-5/00; 8020-0/01; 8020-0/02; 4742-3/00; 4744-0/03; 4744-0/99; 4741-5/00; 4789-0/05; 4771-7/04; 4763-6/04; 4744-0/01; 4530-7/05; 4530-7/03; 4771-7/01; 4772-5/00; 4773-3/00; 4755-5/03; 4763-6/02; 4781-4/00; 4712-1/00; 4751-2/01 e 4753-9/00).

CLÁUSULA SEGUNDA: (DAS DEMAIS CLÁUSULAS): Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA CONSOLIDAÇÃO): Em razão das modificações contratuais, a única sócia **RESOLVE CONSOLIDAR SEU CONTRATO SOCIAL** tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDADAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
ANGEL SERVICES GESTAO DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ/MF nº: 03.435.654/0001-36
NIRE nº: 412.042.069-64

A PESSOA FÍSICA ABAIXO IDENTIFICADA E QUALIFICADA:

ANGELA APARECIDA RIBEIRO, brasileira, divorciada, nascida em 28/05/1978, portadora da DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº: 15.274.483-8 SSP/PR expedida em 04/04/2018 e do CPF/MF Nº: 042.565.769-83, residente e domiciliada na Rua Toronto, nº 40, Jardim Canadá, cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº: 87.080-570;

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 09
CNPJ/MF nº: 03.435.654/0001-36
NIRE nº:412.042.069-64

Única sócia componente da sociedade limitada unipessoal denominada ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, com sede na Rua Ricardo Pinto de Arruda, nº 26, Jardim Florença, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP nº: 87.900-000, com contrato social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ sob o NIRE Nº: 412.042.069-64 em 07/10/1999, e última alteração contratual registrada sob o nº 20239023595 em 17/01/2024, inscrita no CNPJ/MF nº: 03.435.654/0001-36, RESOLVE CONSOLIDAR SEU CONTRATO SOCIAL mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO): A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e têm sede Rua Ricardo Pinto de Arruda, nº: 26, Jardim Florença, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP nº: 87.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: (FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS): A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: (INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE): A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 15/10/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: (OBJETO SOCIAL): A sociedade limitada unipessoal tem por objeto a exploração no ramo de:

Serviços de Seleção, Agenciamento, Fornecimento, Gestão e Terceirização de Mão de Obra;

Serviços de Limpeza Asseio, Conservação, Manutenção, Higienização e Desinfecção em Prédios; Domicílios; Condomínios; Hospitais; Loteamentos; Terrenos; Ruas; Avenidas; Vias; Logradouros/ Calçadas; Praças; Ciclovias; Meio Fio; Canteiros; Parques; Boques; Pátios; Janelas; Fachadas e Portas; Toldos; Vidraças; Telhados; Calhas; Caixas e Reservatórios de Água; Piscinas; Caixas de Passagem e de Gordura.

Serviços de Imunização e Controle de Pragas Urbanas e Agrícolas; Serviços de Dedetização, Desinsetização, Sanitização, Desratização, Descupinização,

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 09
CNPJ/MF nº: 03.435.654/0001-36
NIRE nº:412.042.069-64

Expurgação; Serviços Captura e Manejo de Mamíferos e Aves; Serviços de Controle, Remoção e Relocalização de Colmeias de Abelhas, Marimbondos e Vespas (Desinsetizador, Controlador de Vetores, Tratador de Animais).

Serviços Administrativos (Recepcionista, Ascensorista, Telefonista, Atendente, Office Boy, Garagista, Motorista, Assistente, Carregador, Repositor, Auxiliar Administrativo, Monitor, Operador de Máquinas e Equipamentos, Operador de Caixas, Controlador de Acesso e Tráfego).

Serviços Domésticos, Portaria, Copa e Cozinha (Copeira, Cantineira, Merendeira, Cozinheira, Auxiliares de Cozinha, Costureira, Porteiro, Vigia, Guardião).

Serviços de Homecar; Remoção de Pacientes; Ambulância e UTI Móvel.

Serviços de Profissionais da Saúde, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Podologia.

Serviços de Palestras; Cursos; Idiomas; Educação Física; Oficineiros; Profissionais de Música, Artes Marciais, Esporte; Recreação, Arte e Cultura.

Serviços Gráficos; Encadernação e Plastificação; Impressão de Adesivos, Banners, Material Publicitário e de Propaganda; Plotagem, Envelopamento e Aplicação de Adesivos.

Serviços de Locação de: Veículos, Máquinas e Equipamentos Leves e Pesados; de Transporte, de Carga, de Terraplanagem, de Construção, de Coleta de Lixo, Agrícolas e Industriais, Tratores e Implementos; Caçambas *Roll on e Roll Off*, Caçambas de Lixo, Containers e Compactadores de Lixo.

Serviços de Fornecimento de Marmitex, Alimentos e Bebidas para Empresas, Eventos e Recepções, Buffet e Catering;

Serviços de Brigadista, Bombeiro Civil, Bombeiro Hidráulico, Salva Vidas e Socorrista;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1622
Ass

Serviços de Leitura de Medidores de Gás, Luz e Água e Entrega de Contas; Serviços de Ligação e Corte e Gás, Luz, Água e Internet;

Serviços de Implantação, Operação, Manutenção e Gerenciamento de Sistemas de Estacionamento Rotativo de Veículos;

Serviços de Limpeza Urbana, Capina Manual, Química e Mecanizada, Roçada Manual, Química e Mecanizada; Varrição Manual e Mecanizada; Jardinagem, Paisagismo, Plantio, Poda, Erradicação, Transplante e Supressão de Árvores;

Serviços de Coleta, Coleta Seletiva, Classificação, Separação, Gerenciamento e Transporte para Destinação Final de Resíduos Perigosos e Não Perigosos; Implantação e Gerenciamento de Ecopontos; Operação de Estação de Transbordo, Aterros Sanitários, Pirólise e Autoclave de Resíduos.

Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas; Produtos Não Perigosos e Produtos Perigosos e Mudanças;

Serviços de Limpeza, Desobstrução, Drenagem, Hidrojateamento, Lavagem, Esgotamento, Higienização, Desinfecção, Tratamento e Desentupimento de Caixas D´água, Bueiros, Sumidouros, Sarjetas, Bocas de Lobo, Redes de Esgoto, Alagados, Galerias Pluviais, Fossas e Fossas Sépticas;

Serviços de Engenharia, Execução, Manutenção, Ampliação, Reparo, e Reforma de Construções Civis; Fabricação de Asfalto; Fabricação de Artefatos de Cimento, Tubos, Piso Paver e Tátil para uso na Construção; Prestação de Serviços de Pavimentação e Pavimentação Asfáltica em Geral; Terraplanagem; Execução e Manutenção de Obras de Drenagem, Água e Esgoto, Saneamento Básico, Aterro, Aterro Sanitário, Transbordo, Estação de Tratamento e Galerias Pluviais; Preparação de Massa de Concreto e Argamassa para Construção e Obras de Fundação;

Serviços Técnicos de Elaboração de Projetos de Engenharia, Executivos e Complementares, Arquitetônicos, Topográficos, Cartografia, Geodésia, Estrutural, Elétrico, Hidráulico, Prevenção de Incêndio, Gases, Medicinais, Drenagens, Terraplanagem, Sondagem e Elaboração de Orçamentos; PPRA, PCMSO,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1622
Ass.

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 09
CNPJ/MF nº: 03.435.654/0001-36
NIRE nº:412.042.069-64

Segurança do Trabalho; RPPN; Serviços Técnicos Profissionais de Meio Ambiente com a Elaboração e Manutenção de Projetos Ambientais e Educação Ambiental;

Serviços de Lixamento, Recuperação e Pintura em Geral (Residenciais, Industriais, Rurais, Comerciais e Órgãos Públicos); Serviços de Pintura em Geral para Sinalização em Postes, Meio Fio, Próprio Públicos, Ruas, Avenidas, Logradouros, Pistas Rodoviárias, Portos e Aeroportos.

Serviços de Pedreiro, Auxiliar de Pedreiro, Eletricista e Encanador;

Serviços de Instalação, Manutenção, Conserto, Limpeza e Higienização de Aparelhos de Ar-Condicionado, Centrais de Ar-Condicionado, Ventilação e Refrigeração.

Serviços de Monitoramento e Vigilância e Portaria Eletrônica de Alarmes e Sistema e Segurança; Tático Motorizado de Ronda; Instalação, Configuração e Manutenção de Sistemas de Segurança, Alarme, Cerca Elétrica, Portões Eletrônicos e demais Equipamentos de Segurança Eletrônica;

Comércio Varejista de Materiais Elétricos; Materiais Hidráulicos; Materiais de Construção em Geral; Tintas e Materiais para Pintura; Produtos Saneantes Domissanitários; Medicamentos para uso Veterinário; Produtos de Caça, Pesca e Camping; Fogos de Artifício e Artigos Pirotécnicos; Ferragens e Ferramentas; Pneumáticos, Pneus e Câmaras de Ar; Peças e Acessórios para Veículos Automotores; Produtos Farmacêuticos; Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal; Artigos Médicos e Ortopédicos; Artigos de Cama, Mesa e Banho; Artigos do Vestuário Esportivo, Equipamentos e Materiais Esportivos; Artigos de Vestuário e Acessórios em Geral; Produtos Alimentícios em Geral; Equipamentos e Suprimentos de Informática; Eletrodomésticos, Ar Condicionado, Equipamentos de Áudio, Vídeo e Segurança;

CLÁUSULA QUINTA: (DO CAPITAL SOCIAL): O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, e assim distribuído:

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 09
CNPJ/MF nº: 03.435.654/0001-36
NIRE nº:412.042.069-64

NOME DA SÓCIA:	PERC.(%):	QUOTAS:	VALOR EM (R$):
ANGELA APARECIDA RIBEIRO	100,00	1.500.000	R$ 1.500.000,00
TOTAL	100,00	1.500.000	R$ 1.500.000,00

CLÁUSULA SEXTA: (RESPONSABILIDADE DA SÓCIA): A responsabilidade da única sócia da sociedade limitada unipessoal é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: (ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL): A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia ANGELA APARECIDA RIBEIRO, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo 1º: A administradora fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo 2º: A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA: (DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO): A administradora declara sob as penas da Lei de que não está impedida por Lei especial do exercício da

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 09
CNPJ/MF nº: 03.435.654/0001-36
NIRE nº:412.042.069-64

administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: (EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS): O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos à única sócia proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério dela, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: (CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO): A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pela sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (DA REPOSIÇÃO DE LUCROS): A única sócia da sociedade limitada unipessoal será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DA SÓCIA): Em caso de falecimento da única sócia, a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e ou sucessores do "*de cujus*" ou do(s) incapaz(es). Não sendo possível, ou inexistindo interesse deste(s), a sociedade poderá ser dissolvida.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (DO ENQUADRAMENTO DE ME): A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1623
Ass.

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 09
CNPJ/MF nº: 03.435.654/0001-36
NIRE nº:412.042.069-64

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: (DO FORO): Fica eleito o foro da cidade de Loanda, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei 14.063/2020.

I. A assinatura deste instrumento pela parte, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

II. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos da certificação digital, não podendo, desta forma, a partes se oporem a sua utilização.

MARINGÁ-PR, EM 25 DE MARÇO DE 2024.

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Assinado de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Dados: 2024.03.25 13:56:11 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE

ANGELA APARECIDA RIBEIRO

MARCELO DAVI FERREIRA DA SILVA:17196496850
Assinado de forma digital por MARCELO DAVI FERREIRA DA SILVA:17196496850
Dados: 2024.03.25 13:57:24 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE

MARCELO DAVI FERREIRA DA SILVA
CPF/MF Nº 171.964.968-50
CRC 1SP253975/O-1
CONTADOR

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1627
Ass

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANGEL SERVICES GESTAO DE MÃO DE OBRA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04256576983	ANGELA APARECIDA RIBEIRO
17196496850	MARCELO DAVI FERREIRA DA SILVA

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2024 08:12 SOB Nº 20242119719.
PROTOCOLO: 242119719 DE 26/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404295943. CNPJ DA SEDE: 03435654000136.
NIRE: 41204206964. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2024.
ANGEL SERVICES GESTAO DE MÃO DE OBRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste doc[illegible] impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONTRATO Nº 031/2023 ID 3863
PE 123/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.435.654/0001-36, Inscrição Estadual nº. 90906392-23, estabelecida na Estrada Porto São José a Loanda, km 05, s/n – São Pedro do Paraná/PR, e-mail: licitacao@angelservices.com.br//contato@angelservices.com.br, telefone: (44) 3080-1124, por sua representante legal, Sra. Angela Aparecida Ribeiro, inscrita no CPF sob nº. 042.565.769-83, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 50940/2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1625
Ass.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."**

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R$ 1.083.999,92 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022** e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que aturará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE (Exigência LOTE 1).

c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico a Sra. **Cristina Soares da Silva, Bióloga, Inscrita no CRBIO-PR – 7ª região, sob o nº 130033/07-D, RG nº 11.047.687-5 SSP/PR, CPF nº 054.611.769-41**, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo o Contrato de Prestação de Serviços, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro, supervisor, encarregados, especialistas, motoristas ajudantes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: **Evellyn Renata Bereza Bueno, matrícula: 358.296**, como fiscal de execução e **Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz, matrícula 354.207**, como fiscal de gestão, que exercerão controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 16.26

contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ 1.063.999,92 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido

adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código reduzido	Funcional	Fonte
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1000
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1511

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Sétima: – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 53.199,99 (cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de seus empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Projeto Básico e em sua proposta.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento, adequado inerente ao cargo.

f) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

g) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando

nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

h) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato.

i) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante no item anterior.

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

k) Efetuar pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

l) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

n) Atender e imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1627
Ass.

prestação dos serviços.

q) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

s) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico.

t) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato.

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

x) Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores deverão ser no mínimo o piso salarial da categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.

y) A Contratada deverá dispor de reserva técnica de veículos e máquinas para que

não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralização do veículo/ máquina efetivo.

z) A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

aa) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

bb) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

ee) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

ff) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

gg) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital, no Termo de Referência complementar ao Anexo I e Projeto Básico.

hh) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ii) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

jj) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

e) Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

f) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1628

g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

g.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

g.4) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do

Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" o "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da

multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02,

pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1629

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA **(ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA)** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1630

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2023.

P/ contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

RAFAEL NUNES CAMPANER

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ contratada:

ANGELA APARECIDA RIBEIRO

Angela Aparecida Ribeiro
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Testemunhas:

CAROL ILANE

SIMONE APARECIDA ANCAY RODRIGUES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Angela Aparecida Ribeiro**, representante legal da empresa/organização **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.435.654/0001-36, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2023.

Angela Aparecida Ribeiro
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Relação dos Participantes por Processo/Licitação - Lote Contrato

Processo/Ano: 254/2022
Licitação: 123/2022 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

LOTE - 2

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA - Vencedor - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: • Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (hum) trabalhador, do qual deverá ser formado por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5143-20), com notas posteriormente definidas. • Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.	MES		12,000	88.606,8400	1.063.808,

Valor total para o lote: 1.063.808,02

bmg | Seguros

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 01741202300010777500099437 - ENDOSSO 0000000
Controle interno: 286873
Data da publicação: Feb 23 2023 4:33PM
Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil — ICP Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 02935943 1E0CB079 Data e Hora Atual Feb 23 2023 4:33PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 1C440FEDF5984113 Data e Hora Atual Feb 23 2023 4:33PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após este dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice Nº 01741202300010775009943 7
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973

bmg | Seguros

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos
CEP: 83820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 03.435.654/0001-36
COM SEDE NA: ESTRADA SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO JOSE - LOTE 33 -
CEP: 87955-000 - Sao Pedro do Parana - PR

até o valor de:

R$ 53.199,99 - CINQUENTA E TRÊS MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Nº 031/2023 PE123/2022.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 17/02/2023
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 17/05/2024

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS	202042512

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Apólice Nº 01741202300010775009943 7
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

bmg | Seguros

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folhe Nº 163

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1 Esta cobertura adicional garante ao Segurado o reembolso de valores dispendidos no âmbito de ações judiciais relativas às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária do Tomador oriundas do Contrato Principal, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento, bem como atendidos os seguintes requisitos cumulativos:
I – Existência de ação judicial em face do Tomador e do Segurado para discutir obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato Principal;
II – Trânsito em julgado de condenação judicial do Tomador e de condenação subsidiária do Segurado ao pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
III – Alternativamente ao item anterior, existência de acordo homologado judicialmente com prévia anuência da Seguradora para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
IV – Efetivo desembolso pelo Segurado de valores para pagar as verbas decorrentes da condenação subsidiária transitada em julgado ou do acordo judicial com prévia anuência da Seguradora, em consequência do não pagamento pelo Tomador.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado:
2.1.1 Valores oriundos de condenações subsidiárias do Segurado transitadas em julgado e/ou acordos judiciais com prévia anuência da Seguradora e homologados pelo juízo, desde que relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador no âmbito do Contrato Principal abarcadas pelo período de vigência da Apólice.
2.2 As obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item anterior abrangem somente as contraprestações, remuneração e seus reflexos, contribuições e encargos devidos ao empregado em razão do labor dispensado ao Tomador, conforme determinado pelas leis aplicáveis.
2.3 Para ausência de dúvidas, a presente cobertura adicional não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos neste instrumento. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta cobertura adicional e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta cobertura adicional.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Apólice Nº 01741202300010775009943 7
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

bmg | Seguros

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

3.1 Esta cobertura adicional não contempla quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:
a) Pagamento pelo Segurado de verbas trabalhistas e previdenciárias fora do âmbito de ação judicial individual, inclusive na hipótese do Contrato Principal ser de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
b) Verbas decorrentes de condenações ou acordos celebrados em ação judicial coletiva, acordos celebrados com sindicatos ou quaisquer acordos celebrados fora do âmbito de ação judicial individual;
c) Honorários de qualquer espécie, danos morais, danos materiais, danos estéticos, assédio moral ou sexual ou indenizações relativas a acidentes de trabalho;
d) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades ou coberturas adicionais de seguro-garantia;
e) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
f) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei e nas condições contratuais da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento pelo Segurado de qualsquer obrigações previstas nesta Apólice;
b) Celebração de acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou de acordo não homologado pelo poder judiciário;
c) Quando o Segurado confessar, deixar de apresentar defesa ou recurso sem prévia anuência da Seguradora ou ainda for considerado revel nos termos da legislação aplicável.
4.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nas condições desta cobertura adicional e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado receba citação para apresentar defesa no âmbito de ação judicial, cujo autor/reclamante reivindique verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária de responsabilidade do Tomador no âmbito do Contrato Principal, o Segurado deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia da referida citação e de todos os documentos juntados aos autos até aquele momento.
5.2 Reclamação do Sinistro: transitada em julgado a decisão de condenação subsidiária ou

Apólice Nº 01741202300010775009943 7
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

bmg | Seguros

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

homologado o acordo previamente anuído pela Seguradora, com o pagamento pelo Segurado das verbas trabalhistas e previdenciárias após o inadimplemento do Tomador, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.
5.2.1 Na hipótese de tratativas para a celebração de acordo no âmbito da ação judicial, o Segurado deverá encaminhar memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo autor/reclamante e um racional detalhando a estimativa do valor a ser acordado com as respectivas justificativas. A Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos para apresentar sua anuência ou não com relação à minuta de acordo.
5.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:
a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
b) Cópia integral do processo judicial, incluindo a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória ou homologatória do acordo celebrado;
c) Comprovante de pagamento dos valores da condenação ou do acordo;
d) Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal dentro de período abrangido pela vigência da Apólice;

5.2.3 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.
5.3 Caracterização do Sinistro: após o trânsito em julgado da condenação subsidiária ou homologação judicial do acordo previamente anuído pela Seguradora, bem como após o pagamento pelo Segurado dos respectivos valores da condenação ou acordo inadimplidos pelo Tomador e o envio de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em hipótese alguma esta cobertura adicional poderá ser usada pelo Tomador ou Segurado como garantia a ser apresentada em juízo ou para compelir a Seguradora a realizar o pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante, sendo que esta cobertura adicional não se confunde com Apólice de seguro-garantia na modalidade judicial trabalhista.
7.2 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

Apólice Nº 01741202300010775009943 7
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

bmg | Seguros

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

7.3 Ressalvadas as condições específicas desta cobertura adicional, ratificam-se integralmente as demais condições contratuais da Apólice de seguro-garantia a qual esta cobertura adicional está vinculada.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1632
Ass.

Apólice Nº 01741202300010775009943 7
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

bmg | Seguros

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	1.595,10
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	1.595,10

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: Parcelado
Número de Prestação: 3

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	02/03/2023	531,70
2	20/06/2023	531,70
3	20/07/2023	531,70

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br
as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 19º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 0800879867O-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728O218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.638023/2022-11

Apólice Nº 01741202300010775009943 7
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

bmg | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.
V- Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.
VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.
VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.
IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.
X – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
XI – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 19º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 0800879867O-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728O218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.638023/2022-11

Apólice Nº 01741202300010775009943 7
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

bmg | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informaçõ que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertu para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
XII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.
XIII – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XIV – Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.
XV – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 19º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 0800879867O-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728O218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.638023/2022-11

4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;

b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;

d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;

g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;

h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

i) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;

k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

l) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

PM ZEDA RIO GRANDE
Folha Nº 1633
Ass.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;

d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;

e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;

f) Agravamento intencional do risco pelo Segurado;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos do Sinistro.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das

hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item **7.2.1.**

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

b) Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;

c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;

d) Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;

e) Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;

f) Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;

g) Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

h) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.

7.2.2 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3 Caracterização do Sinistro: após a rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, bem como após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a Apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;
II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

$$PI = cs - ct - (x\text{-}y)$$

PMFR - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1634

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Onde: PI = prejuízo indenizável; ce = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

8.3.1 O não pagamento da indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.

8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

Apólice Nº 01741202300010775009943
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

bmg | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e IV" do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contado do recebimento dos documentos, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 19º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116500 - SAC 0800 726 0710 - www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800 726 2218 - WhatsApp - (11) 2711-6500
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.638023/2022-11

Apólice Nº 01741202300010775009943
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

bmg | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

foro do domicílio deste último.

10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 19º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116500 - SAC 0800 726 0710 - www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800 726 2218 - WhatsApp - (11) 2711-6500
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.638023/2022-11

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico Criado pela Lei nº 1.318/2018 Edição EXTRA nº0587/2023 de 01 de março de 2023 Página 1

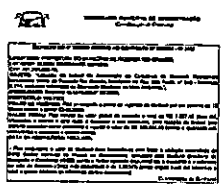

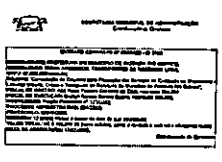

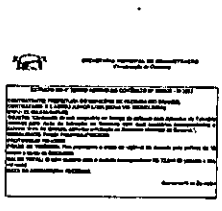

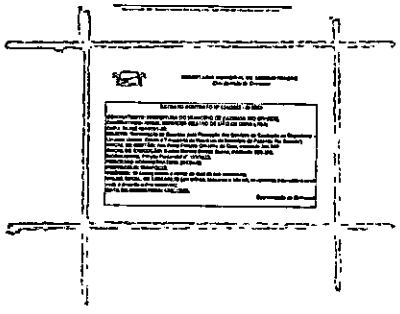

Rua Iacanga,800 Nações, Fazenda Rio Grande PR Fone/Fax:(41)3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Srª. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.435.654/0001-36, Inscrição Estadual nº. 90906392-23, estabelecida na Estrada Porto São José a Loanda, km 05, s/n – São Pedro do Paraná/PR, e-mail: licitacao@angelservices.com.br//contato@angelservices.com.br, telefone: (44) 3080-1124, por sua representante legal, Sra. **Angela Aparecida Ribeiro**, inscrita no CPF sob nº. 042.565.769-83, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 54128/2023, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 31/2023 - ID 3863, celebrado em 17 de fevereiro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 123/2022, tendo como objeto **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."** mediante Cláusulas e condições seguintes:

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Assinado de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Dados: 2023.10.05 15:10:12 -03'00'

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - 2023/2025 sob nº MTE PR000092/2023 e PR001255/2023.

§1º Fica atualizado o valor do item 3 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES COM REAJUSTE CONFORME CCT SIEMACO E SINTRACARP
3	12	1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.	R$ 88.666,00	R$ 93.786,07	R$ 1.123.872,35

Cláusula Quarta: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de **R$ 59.351,52 (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)** para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de **R$ 1.123.872,35 (um milhão cento e vinte e três mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos).**

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 936 Visto

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Assinado de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Dados: 2023.10.05 15:11:35 -03'00'

Parágrafo Único: O valor supramencionado abrange cálculo para pagamento retroativo desde efetividade da CCT correspondendo a **R$ 34.274,82 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).**

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

Dotação	Fonte
659	1000
659	1510
659	1511

Clausula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.10.06 16:12:23 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 05/10/2023 16:25:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.10.06 15:57:57 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983

Assinado de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Dados: 2023.10.05 15:11:56 -03'00'

Angela Aparecida Ribeiro
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

bmg | Seguros

Apólice Nº 017412 00107750009437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:
MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 85.422.988/0001-02
COM SEDE NA: RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos
CEP: 83820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:
ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 03.435.654/0001-36
COM SEDE NA: ESTRADA SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO JOSE - LOTE 33 -
CEP: 87955-000 - Sao Pedro do Parana - PR

até o valor de:
R$ 56.183,62 - CINQUENTA E SEIS MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:
Pelo presente endosso, atualiza-se, a partir da presente data o Valor da Garantia, passando de R$ 53.199,99 para R$ 56.183,62, em virtude da solicitação do Tomador/Segurado, através do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023.

No mais, permanecem inalteradas todas as disposições da apólice que não tenham sido expressamente alteradas por este endosso.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 04/10/2023
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 17/08/2024

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS	202042512

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1626
Ass

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.256/0001-78
AVENIDA DAS NAÇÕES 3 ANDAR, 1.457 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 153 - CEP: 04578-903 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 3711 8000 - SAC 0800 772 0777 www.segurosbmg.com.br - Ouvidoria: 0800 772 0504 - Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 940 0458
SUSEP 0800 021 4484 - Processos SUSEP nº 15414.000000/2011-14

bmg | Seguros

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a Apólice Digital da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412023001077509943 7 - ENDOSSO 0000001
Controle Interno: 163284
Data da publicação: Oct 11 2023 6:05PM
Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.
CNPJ 19.486.256/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário(a):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 7C69A013AF15ED31 Data e Hora Atual Oct 11 2023 6:05PM

RENATA OLIVEIRA COUTINHO Nº de Série do Certificado: 56C22DC2AAA90078 Data e Hora Atual Oct 11 2023 6:05PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após seis dias da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice Nº 01741202300010775009943 7
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

bmg | Seguros

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

COBERTURA ADICIONAL – AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1 Esta cobertura adicional garante ao Segurado o reembolso de valores dispendidos no âmbito de ações judiciais relativas às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária do Tomador oriundas do Contrato Principal, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento, bem como atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

I – Existência de ação judicial em face do Tomador e do Segurado para discutir obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato Principal;
II – Trânsito em julgado de condenação judicial do Tomador e de condenação subsidiária do Segurado ao pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
III – Alternativamente ao item anterior, existência de acordo homologado judicialmente com prévia anuência da Seguradora para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
IV – Efetivo desembolso pelo Segurado de valores para pagar as verbas decorrentes da condenação subsidiária transitada em julgado ou do acordo judicial com prévia anuência da Seguradora, em consequência do não pagamento pelo Tomador.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado:

2.1.1 Valores oriundos de condenações subsidiárias do Segurado transitadas em julgado e/ou acordos judiciais com prévia anuência da Seguradora e homologados pelo juízo, desde que relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador no âmbito do Contrato Principal abarcadas pelo período de vigência da Apólice.

2.2 As obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item anterior abrangem somente as contraprestações, remuneração e seus reflexos, contribuições e encargos devidos ao empregado em razão do labor dispensado ao Tomador, conforme determinado pelas leis aplicáveis.

2.3 Para ausência de dúvidas, a presente cobertura adicional não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos neste instrumento. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta cobertura adicional e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta cobertura adicional.

Apólice Nº 01741202300010775009943 7
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1637

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1Esta cobertura adicional não contempla quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com: -

a) Pagamento pelo Segurado de verbas trabalhistas e previdenciárias fora do âmbito de ação judicial individual, inclusive na hipótese do Contrato Principal ser de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

b) Verbas decorrentes de condenações ou acordos celebrados em ação judicial coletiva, acordos celebrados com sindicatos ou quaisquer acordos celebrados fora do âmbito de ação judicial individual;

c) Honorários de qualquer espécie, danos morais, danos materiais, danos estéticos, assédio moral ou sexual ou indenizações relativas a acidentes de trabalho;

d) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades ou coberturas adicionais do seguro-garantia;

e) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

f) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei e nas condições contratuais da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento pelo Segurado de qualquer obrigações previstas nesta Apólice;

b) Celebração de acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou de acordo não homologado pelo poder judiciário;

c) Quando o Segurado confessar, deixar de apresentar defesa ou recurso sem prévia anuência da Seguradora ou ainda for considerado revel nos termos da legislação aplicável.

4.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, recebor

Apólice Nº 01741202300010775009943
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

bmg | Seguros

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentro outras medidas de acompanhamento não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nas condições desta cobertura adicional e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado receba citação para apresentar defesa no âmbito de ação judicial, cujo autor/reclamante reivindique verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária de responsabilidade do Tomador no âmbito do Contrato Principal, o Segurado deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia da referida citação e de todos os documentos juntados aos autos até aquele momento.

5.2 Reclamação do Sinistro: transitada em julgado a decisão de condenação subsidiária ou homologado o acordo previamente anuído pela Seguradora, com o pagamento pelo Segurado das verbas trabalhistas e previdenciárias após o inadimplemento do Tomador, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

5.2.1 Na hipótese de tratativas para a celebração de acordo no âmbito da ação judicial, o Segurado deverá encaminhar memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo autor/reclamante e um racional detalhando a estimativa do valor a ser acordado com as respectivas justificativas. A Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos para apresentar sua anuência ou não com relação à minuta do acordo.

5.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

b) Cópia integral do processo judicial, incluindo a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória ou homologatória do acordo celebrado;

c) Comprovante de pagamento dos valores da condenação ou do acordo;

d) Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal dentro de período abrangido pela vigência da Apólice;

5.2.3 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

Apólice Nº 0174120[illegible]0107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

bmg | Seguros

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

5.3 Caracterização do Sinistro: após o trânsito em julgado da condenação subsidiária ou homologação judicial do acordo previamente anuído pela Seguradora, bem como após o pagamento pelo Segurado dos respectivos valores da condenação ou acordo inadimplidos pelo Tomador e o envio de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em hipótese alguma esta cobertura adicional poderá ser usada pelo Tomador ou Segurado como garantia a ser apresentada em juízo ou para compelir a Seguradora a realizar o pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante, sendo que esta cobertura adicional não se confunde com Apólice de seguro-garantia na modalidade judicial trabalhista.

7.2 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

7.3 Ressalvadas as condições específicas desta cobertura adicional, ratificam-se integralmente as demais condições contratuais da Apólice de seguro-garantia a qual esta cobertura adicional está vinculada.

Apólice Nº 01741202300010775009943?
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

bmg | Seguros

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1638
Ass.

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido:	290,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	290,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento:	À Vista
Número de Prestação:	1

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	18/10/2023	290,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br
as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice Nº 01741202300010775009943?
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

bmg | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO
1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES
2.1 Define-se, para efeito deste seguro:
I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a indenização em caso de Sinistro.
III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.
V- Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.
VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.
VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.
IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.
X – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
XI – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e

Apólice Nº 01741202300010775009943?
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

bmg | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
XII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.
XIII – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XIV – Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.
XV – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS
3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:
3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.
3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.
3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.
3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS
4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:
a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;
b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na

Apólice Nº 017412[illegible]00107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

bmg | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;
d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;
g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos do poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
i) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou qualquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;
k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.
l) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS
5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou resto comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do

Contrato Principal;
e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta do emissão da Apólice/Endosso;
f) Agravamento intencional do risco pelo Segurado;
g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.
5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda do direito à indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL
6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.
6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO
7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).
7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.
7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:
I – Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

bmg | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1639
Ass

II – Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;
III – Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
IV – Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;
V – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;
VI – Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;
VII – Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
VIII – Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.
7.2.2 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente acompanhada dos documentos apresentados no item 7.2.1.
7.2.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais, hipótese em que o prazo previsto no item 7.2.2. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela Seguradora.
7.2.2.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.
7.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

8. INDENIZAÇÃO
8.1 Na hipótese de reconhecimento da caracterização de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:
I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;
II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.
8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

bmg | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a Indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.
8.3.1 O não pagamento da Indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.
8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.
8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.
8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE
9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:
I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;
9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e

Apólice Nº 017412/ 0107750099437
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

bmg | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

IV" do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.
10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.
10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.
10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.
10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contado do recebimento dos documentos, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.
10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.
10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.
10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.
10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.
10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.
10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
10.13 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

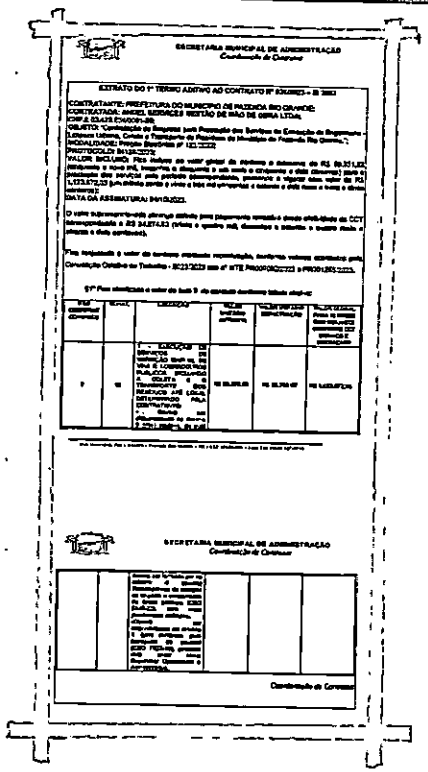

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Compras

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº [illegible] – 2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATADA: ANGEL SERVIÇOS RESTAO DE MAO DE OBRA LTDA.
CNPJ: [illegible]
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Conservação de Segurança, Limpeza, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº [illegible]
PROTOCOLO: [illegible]
VALOR: [illegible]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Compras

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Fazenda Rio Grande, 17 de outubro de 2023

LOANA CORDEIRO
Presidente

PRISCILA BRAIDT
Secretário

JOANA ROSA GARCIA CAETANO
Membro

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2640 Ass

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner,** inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 03.435.654/0001-36, Inscrição Estadual nº. 90906392-23, estabelecida na Estrada Porto São José a Loanda, km 05, s/n – São Pedro do Paraná/PR, e-mail: licitacao@angelservices.com.br//contato@angelservices.com.br, telefone: (44) 3080-1124, por sua representante legal, Sra. **Angela Aparecida Ribeiro,** inscrita no CPF sob nº. 042.565.769-83, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº **74254/2023**, as partes resolvem firmar o 2º termo aditivo ao contrato 31/2023 - ID 3863, celebrado em 17 de fevereiro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 123/2022, tendo como objeto **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."** mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 17/02/2024.

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024 DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03 DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024.

§1° Fica atualizado o valor do item 3 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES COM REAJUSTE CONFORME CCT SIEMACO E SINTRACARP
3	12	1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.	R$ 93.786,07	**R$ 100.205,24**	**R$ 1.202.462,87**

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 164

Cláusula Quarta: Adiciona-se ao valor global do contrato o montante de R$ 78.590,52 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos),

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983

passando a vigorar com valor de **R$ 1.202.462,87 (um milhão, duzentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**

Parágrafo Único: Os efeitos terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2024.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

Dotação	Fonte	Valor Bloqueado
687	1511	R$1.031.646,77

Clausula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 09 de fevereiro de 2024.

P/Contratante:

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 15/02/2024 15:31:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2024.02.16 12:58:29 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada: ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983 Assinado de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983 Dados: 2024.02.15 09:32:59 -03'00'

Angela Aparecida Ribeiro
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 164 Ass

bmg Seguros

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 01741202400010775012691 9 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 407024
Data da publicação: Feb 15 2024 5:19PM
Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil ✓Valido ✓Não expirado ✓Não revogado
Assinado digitalmente por: Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna

ICP Brasil ✓Valido ✓Não expirado ✓Não revogado
Assinado digitalmente por: Renata Oliver Coutinho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 7CB6A013AF15ED31 Data e Hora Atual Feb 15 2024 5:19PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 56E02DC2AAA96D78 Data e Hora Atual Feb 15 2024 5:18PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica Instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

O Prêmio Total desta apólice é de R$ 1.801,36 (um mil e oitocentos e um reais e trinta e seis centavos), conforme especificação no quadro Demonstrativo de Prêmio.

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente Instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos
CEP: 83820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 03.435.654/0001-36
COM SEDE NA: ESTRADA SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO JOSE - LOTE 33 -
CEP: 87955-000 - Sao Pedro do Parana - PR

até o valor de:

R$ 60.123,14 - SESSENTA MIL E CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato N° 2° Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep n.º 662/22.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 17/02/2024
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 17/05/2025

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS	202042512

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1643
Ass.

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1 Esta cobertura adicional garante ao Segurado o reembolso de valores dispendidos no âmbito de ações judiciais relativas às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária do Tomador oriundas do Contrato Principal, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento, bem como atendidos os seguintes requisitos cumulativos:
I – Existência de ação judicial em face do Tomador e do Segurado para discutir obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato Principal;
II – Trânsito em julgado de condenação judicial do Tomador e de condenação subsidiária do Segurado ao pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
III – Alternativamente ao item anterior, existência de acordo homologado judicialmente com prévia anuência da Seguradora para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
IV – Efetivo desembolso pelo Segurado de valores para pagar as verbas decorrentes da condenação subsidiária transitada em julgado ou do acordo judicial com prévia anuência da Seguradora, em consequência do não pagamento pelo Tomador.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado:
2.1.1 Valores oriundos de condenações subsidiárias do Segurado transitadas em julgado e/ou acordos judiciais com prévia anuência da Seguradora e homologados pelo juízo, desde que relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador no âmbito do Contrato Principal abarcadas pelo período de vigência da Apólice.
2.2 As obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item anterior abrangem somente as contraprestações, remuneração e seus reflexos, contribuições e encargos devidos ao empregado em razão do labor dispensado ao Tomador, conforme determinado pelas leis aplicáveis.
2.3 Para ausência de dúvidas, a presente cobertura adicional não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos neste instrumento. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta cobertura adicional e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta cobertura adicional.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 164
Ass

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

3.1 Esta cobertura adicional não contempla quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:
a) Pagamento pelo Segurado de verbas trabalhistas e previdenciárias fora do âmbito de ação judicial individual, inclusive na hipótese do Contrato Principal ser de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
b) Verbas decorrentes de condenações ou acordos celebrados em ação judicial coletiva, acordos celebrados com sindicatos ou quaisquer acordos celebrados fora do âmbito de ação judicial individual;
c) Honorários de qualquer espécie, danos morais, danos materiais, danos estéticos, assédio moral ou sexual ou indenizações relativas a acidentes de trabalho;
d) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades ou coberturas adicionais de seguro-garantia;
e) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
f) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei e nas condições contratuais da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;
b) Celebração de acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou de acordo não homologado pelo poder judiciário;
c) Quando o Segurado confessar, deixar de apresentar defesa ou recurso sem prévia anuência da Seguradora ou ainda for considerado revel nos termos da legislação aplicável.
4.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nas condições desta cobertura adicional e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado receba citação para apresentar defesa no âmbito de ação judicial, cujo autor/reclamante reivindique verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária de responsabilidade do Tomador no âmbito do Contrato Principal, o Segurado deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia da referida citação e de todos os documentos juntados aos autos até aquele momento.

5.2 Reclamação do Sinistro: transitada em julgado a decisão de condenação subsidiária ou homologado o acordo previamente anuído pela Seguradora, com o pagamento pelo Segurado das verbas trabalhistas e previdenciárias após o inadimplemento do Tomador, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.
5.2.1 Na hipótese de tratativas para a celebração de acordo no âmbito da ação judicial, o Segurado deverá encaminhar memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo autor/reclamante e um racional detalhando a estimativa do valor a ser acordado com as respectivas justificativas. A Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos para apresentar sua anuência ou não com relação à minuta de acordo.
5.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:
a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
b) Cópia integral do processo judicial, incluindo a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória ou homologatória do acordo celebrado;
c) Comprovante de pagamento dos valores da condenação ou do acordo;
d) Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal dentro de período abrangido pela vigência da Apólice;

5.2.3 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.
5.3 Caracterização do Sinistro: após o trânsito em julgado da condenação subsidiária ou homologação judicial do acordo previamente anuído pela Seguradora, bem como após o pagamento pelo Segurado dos respectivos valores da condenação ou acordo inadimplidos pelo Tomador e o envio de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em hipótese alguma esta cobertura adicional poderá ser usada pelo Tomador ou Segurado como garantia a ser apresentada em juízo ou para compelir a Seguradora a realizar o pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante, sendo que esta cobertura adicional não se confunde com Apólice de seguro-garantia na modalidade judicial trabalhista.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 0800799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728021B - WhatsApp - (11) 2711-6800

7.2 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.
7.3 Ressalvadas as condições específicas desta cobertura adicional, ratificam-se integralmente as demais condições contratuais da Apólice de seguro-garantia a qual esta cobertura adicional está vinculada.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1645
Ass

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 0800799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728021B - WhatsApp - (11) 2711-6800

Apólice N° 01741202400010775012691 9
Endosso N° 0000000
Proposta N° 437764
Ramo 0775

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	1.801,36
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	1.801,36

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: À Vista
Número de Prestação: 1

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	22/02/2024	1.801,36

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br
as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15° ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAU
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp

Apólice N° 01741202400010775012691 9
Endosso N° 0000000
Proposta N° 437764
Ramo 0775

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1646 Ass

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:
I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.
V- Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.
VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.
VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.
IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.
X – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
XI – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e

AVENIDA DAS NAÇÕES 11857 - 15° ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - 0799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
XII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.
XIII – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XIV – Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.
XV – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS
3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:
3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.
3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.
3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.
3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS
4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:
a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;
b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800

Apólice Nº 01741202400010775012691 9
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;
d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;
g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
i) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;
k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.
l) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS
5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800

Contrato Principal;
e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;
f) Agravamento intencional do risco pelo Segurado;
g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.
5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL
6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.
6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO
7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).
7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.
7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:
I – Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15° ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAU
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp
lO PAULO - SP
1-6800

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1668
Ass

Apólice N° 01741202400010775012691 9
Endosso N° 0000000
Proposta N° 437764
Ramo 0775

bmg Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

II – Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;
III – Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
IV – Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;
V – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;
VI – Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;
VII – Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
VIII – Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.
7.2.2 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente acompanhada dos documentos apresentados no item 7.2.1.
7.2.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais, hipótese em que o prazo previsto no item 7.2.2. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela Seguradora.
7.2.2.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.
7.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

8. INDENIZAÇÃO
8.1 Na hipótese de reconhecimento da caracterização de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:
I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;
II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.
8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

AVENIDA DAS NAÇÕES
Tels 27116800 -
1857 - 15° ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
I799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a Indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.
8.3.1 O não pagamento da Indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.
8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.
8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.
8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE
9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:
I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;
9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e

Apólice N° 01741202 07750126919
Endosso N° 0000000
Proposta N° 437764
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

IV° do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.
10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.
10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.
10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.
10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contado do recebimento dos documentos, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.
10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.
10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.
10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.
10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.
10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.
10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
10.13 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 169
Processo

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15° ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009789070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP - CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

Prezado (a) Cliente,

Ao adquirir um produto da AIG SEGUROS BRASIL S.A., você fez uma excelente escolha.

Colocamos à sua disposição os melhores produtos de seguros disponíveis no mundo, desenvolvidos e alinhados de acordo com as necessidades, anseios e expectativas do consumidor.

Para nós você é muito mais que um Cliente, é a razão fundamental do trabalho de diversos profissionais que têm como principais objetivos garantir a sua satisfação e conquistar a sua confiança.

Atenciosamente,

Thomas Batt

CEO - AIG Seguros Brasil

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP - CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1650
Ass.

Tipo de documento		
Emissão de Apólice		
Número do documento	**Início as 24 horas de**	**Término as 24 horas de**
087372024010378000289	17/02/2024	17/02/2025
Número da Proposta	**Data da Proposta**	**Data da Emissão**
646917	15/02/2024	15/02/2024
Número Apólice Anterior	**Companhia**	
N/A	N/A	
Ramo	**Descrição**	
0378	Responsabilidade Civil Profissional	
Processo SUSEP		
15414.001055/2009-99		

Dados do Estipulante/Segurado
ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
CPF/CNPJ: 03.435.654/0001-36
Toronto, nº 40
87080-570 Jardim Canadá
Maringá PR

Produto
Responsabilidade Civil Profissional

Bem Segurado/Objeto de Seguro; Cobertura(s) contratada(s); Franquia (se prevista)/Carência(se prevista); Valor de Prêmio por cobertura contratada; Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada
Vide especificação da apólice do seguro, seções "RESUMO DA(S) COBERTURA(S) CONTRATADA(S)" e "IDENTIFICAÇÃO DO BEM SEGURADO"

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP - CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

Limite Máximo de Garantia/Capital Segurado
R$ 100.000,00

Distribuição de Cosseguro
Apólice sem operação de cosseguro

Corretor	Código SUSEP
BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	202042512

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Tarifário	R$ 2.444,07
Adic. Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
Imposto (IOF)	R$ 180,37
Prêmio Total	R$ 2.624,44

Vencimento

01/03/2024	R$ 656,11
31/03/2024	R$ 656,11
30/04/2024	R$ 656,11
30/05/2024	R$ 656,11

Parcelamento	1ª Parcela	Demais Parcelas	Número de Parcelas
	R$ 656,11	R$ 656,11	4

Meio de Pagamento	Periodicidade	Prazo de Pagamento	Moeda
Boleto		Fracionado	Real

Endereço de cobrança
Toronto, nº 40 ,
87080-570
Maringá
Jardim Canadá
Maringá

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP - CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

Observações

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 165
Ass.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-60
Registro SUSEP 08737

A AIG Seguros Brasil S.A., tendo em vista as declarações constantes na Proposta que lhe foi apresentada pelo segurado e que fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob as condições gerais, especiais e/ou particulares convencionados, as consequências dos eventos discriminados neste contrato de seguros.

Entende-se por Estipulante: Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado.

Entende-se por Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá entrar em contato com a SUSEP através do telefone 0800 021 8484.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Fale com a AIG
SAC (Central 24h): 0800 726 6130
SAC - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (Central 24h): 0800 724 0149
Ouvidoria (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 724 0219
Ouvidoria - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 200 1244

Thomas Batt

CEO - AIG Seguros Brasil

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-60
Registro SUSEP 08737

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1652
Ass.

Condições Contratuais
Responsabilidade Civil Profissional

Apólice Nº: 08737202401037800028 9

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

As Especificações estão sujeitas aos demais termos e condições da Apólice e somente terão validade à medida que interpretadas em conjunto o restante da Apólice.

I.	*Tomador:*	ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
II.	*Segurado(s):*	ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
III.	*Endereço:*	Toronto, nº 40, Jardim Canadá 87080-570 Maringá - PR
IV.	*Período de Vigência: 1 ano*	Início: ás 24h de 17/02/2024 Fim: ás 24h de 17/02/2025
V.	*Limite máximo de garantia (LMG):*	R$ 100.000,00

VI. *Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada (LMI):*

Cobertura:	*Limite contratado:*	*Prêmio por cobertura:*
Responsabilidade Civil Profissional	100%	2.199,63
Empregados e Prestadores de Serviço	100%	22,24
Danos Morais	100%	22,22
Difamação, Calúnia e Injúria	100%	22,22
Propriedade Intelectual	100%	22,22
Extravio, Roubo ou Furto de Documentos	100%	22,22
Ato Desonesto de Empregados	100%	22,22
Comparecimento ao Tribunal	100%	22,22
Custos de Restituição de Imagem	10%	22,22
Novas Subsidiárias	100%	22,22
Quebra de Sigilo Profissional	100%	22,22
Quebra de Contrato	100%	22,22
Lucros Cessantes - decorrentes de decisão judicial	100%	0,00

VII.	***Franquia:*** 10% de POS com mínimo de 5.000,00	
VIII.	***Prêmio líquido:***	R$ 2.444,07
IX.	***Serviço Profissional:*** Agências de Emprego e Recursos Humanos em Geral	
X.	***Condições e Cláusulas Adicionais:*** CONDIÇÃO ESPECIAL PARA EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO	
XI.	***Prazo Adicional:***	Um ano, com início a partir do término do período de vigência da apólice, para apresentação de reclamações, sem cobrança de prêmio adicional. Este prazo pode ser estendido, mediante análise e eventual cobrança de prêmio adicional.
XII.	***Âmbito Geográfico:***	Todo o território nacional

As Especificações estão sujeitas aos demais termos e condições da Apólice e somente terão validade à medida que interpretadas em conjunto o restante da Apólice.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 06737

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Mediante o pagamento do ***Prêmio*** e sujeito ao disposto nesta ***Apólice***, observadas as ***Declarações do Segurado***, a ***Seguradora*** e o ***Tomador/Segurado*** acordam com os termos estabelecidos nesta ***Apólice à Base de Reclamações com Notificação***.

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos nos itens Definições e Glossário, relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Gerais.

1. Definições

1.1 ***Acordo***

Resolução da ***Reclamação***, extrajudicialmente, com a anuência prévia e por escrito da ***Seguradora***, decorrente de uma ***Reclamação*** contra o ***Segurado***, coberta de acordo com esta ***Apólice***.

1.2 ***Apólice***

Documento pelo qual a ***Seguradora*** formaliza por escrito a relação de seguro, estabelecendo os termos e condições pactuados, com base nas ***Declarações do Segurado***, incluindo o ***Frontispício/Especificação***, as ***Condições Gerais***, as Condições ***Especiais, as Cláusulas Particulares*** e os ***Endossos***. Dependendo do contexto, "***Apólice***" pode significar uma ou mais ***Apólices*** anteriores, que tenham sido renovadas ininterrupta e sucessivamente com a mesma ***Seguradora*** resultando na presente.

1.3 ***Apólice à Base de Ocorrência***

É aquela que define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias respectivamente devidas ou pagas a terceiros, pelo ***Segurado***, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela ***Seguradora***, desde que:

(i) o **Ato Danoso ou Fato Gerador** tenham ocorrido durante o ***Período de Vigência da Apólice***; e

(ii) o ***Segurado*** pleiteie a cobertura durante o ***Período de Vigência da Apólice*** ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.4 ***Apólice à Base de Reclamações***

É a forma de contratação de seguro de responsabilidade civil em que se define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros por um ***Segurado***, a título de reparação de danos, estipulada por tribunal civil ou por acordo aprovado pela ***Seguradora***, desde que:

(i) o **Ato Danoso ou Fato Gerador** tenha ocorrido durante o ***Período de Vigência*** ou durante o ***Período de Retroatividade*** quando aplicável; e

(ii) o terceiro proponha uma ***Reclamação*** contra um ***Segurado***:

(a) durante o ***Período de Vigência***; ou

(b) durante o ***Prazo Adicional, quando aplicável.***

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1653
Ass

1.5 ***Apólice à Base de Reclamações com Notificação***

Tipo especial de ***Apólice à Base de Reclamações***, que se distingue das demais por responder, mesmo após o término de seu ***Período de Vigência***, às ***Reclamações*** de ***Terceiros*** vinculadas a fatos ou circunstâncias que tenham sido notificadas pelo ***Segurado***, durante a vigência da apólice. A entrega da ***Notificação à Seguradora***, dentro do ***Período de Vigência*** de uma ***Apólice à Base de Reclamações com Notificação***, garante que as condições daquela particular ***Apólice*** serão aplicadas às ***Reclamações*** apresentadas por ***Terceiros***, em decorrência do fato ou circunstância notificados pelo ***Segurado***.

A ***Apólice à Base de Reclamações com Notificação*** se equipara à ***Apólice à Base de Reclamações*** tradicional ordinária em relação às ***Reclamações*** de ***Terceiros*** vinculadas a fato ou circunstância que não tenham sido previamente notificados pelo ***Segurado***.

1.6 ***Ato Danoso ou Fato Gerador***

(i) Qualquer ato, ação ou omissão, negligência ou imprudência, efetivo ou imputado, ao ***Segurado***, na execução ou falha na execução de ***Serviços Profissionais*** descritos nesta ***Apólice***, que cause prejuízo à ***Terceiro***, ainda que meramente moral ;

(ii) qualquer **Difamação, Calúnia ou Injúria** desde que cometido involuntariamente pelo ***Segurado***, se assim definido judicialmente ou por ***Acordo Extrajudicial***, com anuência da Seguradora;

(iii) qualquer violação não intencional de qualquer direito de ***Propriedade Intelectual,*** exceto patentes e Segredos Comerciais/Industriais, cometido pelo ***Segurado***.

Ressalvado que, o ***Ato Danoso ou Fato Gerador*** tenha ocorrido durante o ***Período de Vigência da Apólice*** ou durante o ***Período de Retroatividade*** quando aplicável.

1.7 ***Ato Desonesto de Empregado***

Qualquer conduta dolosa ou de má-fé de um ***Empregado*** que:

(i) Origine uma ***Reclamação***, derivada da prestação de ***Serviços Profissionais***, conforme ***Frontispício/Especificação da Apólice*** e;

(ii) não tenha sido aprovada, expressa ou tacitamente, ou que não tenha ciência o ***Segurado***;

(iii) que o dolo ou de má-fé da conduta do ***Empregado*** tenha sido confirmada por um perito oficial ou por decisão judicial transitada em julgado;

(iv) que resulte em Responsabilidade Civil do ***Segurado***, de acordo com a legislação vigente.

Para efeito desta definição não será considerado como *Empregado* o sócio controlador, dirigente, administrador legal e respectivos beneficiários e/ou representantes legais.

A presente clausula deve ser interpretada juntamente com o **Frontispício/Especificação da Apólice .**

1.8 ***Ato Doloso***

Ações ou omissões voluntárias com a intenção de violar direito e/ou causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

1.9 ***Aviso de Sinistro***

Comunicação formal, por escrito, enviada pelo ***Segurado*** à ***Seguradora***, dando ciência acerca da ocorrência de um ***Sinistro***. O aviso deve ser feito de imediato à ***Seguradora***, tão logo tenha conhecimento e respeitados os prazos previstos neste contrato e na legislação.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1654
Ass.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

1.10 ***Cancelamento (de Seguro ou de Cobertura):***

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do ***Limite Máximo de Garantia da Apólice***, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do ***Limite Agregado*** da ***Apólice***. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se rescisão.

1.11 ***Cobertura***

É o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice e vinculado aos ***Serviços Profissionais*** prestados pelo ***Segurado***.

1.12 ***Custos de Defesa***

Todos os honorários advocatícios, honorários periciais, de assistente técnico, custas judiciais (incluindo depósitos recursais) e despesas necessárias incorridas, com o prévio consentimento por escrito da ***Seguradora***, decorrentes exclusivamente da defesa de um ***Segurado***, ou seu beneficiário, e relacionados a uma ***Reclamação*** coberta pelo presente ***Seguro***, preservada a livre contratação de profissionais capacitados para atuarem em defesa do ***Segurado***, respeitando os limites legais e contratuais.

Não integram os *Custos de Defesa* valores incorridos anteriormente à *Reclamação*, exceto as *Despesas de Contenção* e *Despesas de Salvamento* realizadas pelo *Segurado*.

1.13 ***Custos de Restituição de Imagem***

São os honorários, gastos e despesas razoáveis que o ***Segurado*** tenha incorrido, **com o prévio consentimento, por escrito, da *Seguradora***, para a contratação de serviços profissionais externos de relações públicas (incluindo custos eventuais para comunicados ou publicações), com o objetivo de reparar os danos causados à reputação do ***Segurado*** como consequência de uma ***Reclamação***, coberta por este ***Seguro***, sempre que o referido dano tenha objetivamente ocorrido na sequência de informações divulgadas por meio de meios de comunicação ou de dados divulgados em qualquer outro meio de acesso público.

1.14 ***Dados***

Qualquer informação presente em mídia digital ou digitalizada, armazenada de forma eletrônica. A definição de ***Dados*** não inclui uma propriedade tangível.

1.15 ***Dano Corporal/ Físico à Pessoa***

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte.

Não estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, os danos mentais, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes.

1.16 ***Dano Material***

Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização ou destruição, decorrente de falha na prestação dos ***Serviços Profissionais***.

1.17 ***Dano Moral***

É todo aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, à vida e imagem, sem necessidade de ocorrer prejuízo econômico. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

1.18 ***Data de Continuidade***

A data aplicável e referida como tal no ***Frontispício/ Especificação da Apólice***, para fins de aplicação da Exclusão **5.15** ***Reclamações e Circunstâncias Anteriores.***

1.19 ***Data Limite de Retroatividade***

Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de ***Apólices à base de Reclamações***, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro e mencionada no ***Frontispício/Especificação da Apólice*** para fins da definição de ***Apólice à Base de Reclamações.***

1.20 ***Declarações do Segurado***

Quaisquer questionários assinados, bem como dados, declarações e garantias neles contidos, e seus anexos. Os demonstrativos financeiros e outros documentos do ***Segurado*** submetidos às autoridades regulatórias e todas as informações submetidas à ***Seguradora*** para análise do risco.

Quaisquer ***Declarações do Segurado*** devem ser verídicas e contemporâneas às características dos ***Serviços Profissionais*** do ***Segurado,*** no momento da apresentação do risco à ***Seguradora*** e atualizadas na data da conclusão da contratação do ***Seguro*** .

1.21 ***Despesas de Contenção***

São gastos realizados pelo ***Segurado*** em caráter de urgência/emergencial, com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar os danos causados a ***Terceiros***, e cobertos pelo ***Seguro***.

1.22 ***Despesas de Salvamento***

São aquelas despesas incorridas pelo ***Segurado*** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um ***Sinistro*** coberto pela ***Apólice***, de modo a minorar as consequências decorrentes de um ***Ato Danoso ou Fato Gerador*** .

1.23 ***Detentor da Informação***

Qualquer ***Terceiro*** que:

(i) forneceu ***Informações Pessoais*** ou ***Informações Corporativas***; ou

(ii) recebeu ***Informações Pessoais*** ou ***Informações Corporativas*** em nome do ***Segurado***.

1.24 ***Endosso***

Documento no qual se formaliza qualquer eventual alteração na ***Apólice***, negociado entre ***Segurado*** e a ***Seguradora***.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 06737

1.25 ***Empregado***

Pessoa física que presta serviços de caráter contínuo ou intermitente, temporário, por tempo integral ou meio expediente ao Segurado, sob a subordinação dele e mediante salário.

1.26 ***Franquia***

A ***Franquia*** é o valor previsto na ***Apólice*** e de responsabilidade do ***Segurado*** em cada ***Sinistro***. Sendo o prejuízo inferior ao valor fixado para a ***Franquia***, nada é indenizado pela ***Seguradora***; na hipótese de ser o prejuízo superior ao valor fixado para a ***Franquia***, o ***Segurado*** é indenizado pelo valor do prejuízo que exceder a franquia, respeitado o então vigente ***Limite Máximo de Indenização*** da cobertura reivindicada e a ***Participação Obrigatória do Segurado ("POS")***, se aplicável. O procedimento se repete para cada ***Sinistro*** garantido pela cobertura.

A ***Franquia*** pode ser fixada em valor absoluto ou como percentual do ***Limite Máximo de Garantia***. Se for estabelecida como percentual dos prejuízos indenizáveis, recebe o nome de ***Participação Obrigatória do Segurado ("POS")*** .

A ***Seguradora*** somente analisará e, em caso de ***Sinistro*** coberto por este contrato, indenizará, o montante que ultrapassar a ***Franquia*** e/ou ***"POS"***.

Todas as ***Perdas*** são suscetíveis de aplicação de ***Franquia*** e/ou ***"POS"***, salvo eventual negociação/convenção contrária, devidamente mencionada no ***Frontispício/Especificação da Apólice*** .

1.27 ***Frontispício/Especificação da Apólice***

É primeira parte da ***Apólice*** onde são apresentadas, entre outras informações, o início e o fim da vigência, a importância segurada, o Limite de cada cobertura contratada, o valor do ***Prêmio*** e o imposto (Imposto sobre Operações Financeiras) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do ***Segurado***, da ***Seguradora*** e do ***Seguro***, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP.

1.28 ***Indenização***

Em caso de ***Sinistro***, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o ***Limite Máximo de Garantia da Apólice*** (ou até o ***Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada***), das quantias que o ***Segurado*** foi judicialmente condenado a pagar a ***Terceiro***, ou o valor total estabelecido em ***Acordo***.

1.29 ***Informação Confidencial***

Informação Corporativa e ***Informação Pessoal*** sob o cuidado, custódia ou controle do ***Segurado*** ou do ***Detentor da Informação*** ou pela qual o ***Segurado*** é legalmente responsável.

1.30 ***Informação Corporativa***

Informações de ***Terceiros*** que não estão disponíveis ao público (incluindo segredos comerciais, dados, design, previsão de orçamentária, práticas, processos, registros, relatórios e documentos) sujeitos a proteção contratual ou legal.

1.31 ***Informação Pessoal***

Qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física. ***Informação Pessoal*** inclui o nome, identificador (ID) on-line, número de telefone, cartão de crédito ou débito, conta e outras informações bancárias, informações médicas ou qualquer outra informação sobre uma pessoa física protegida pela ***Legislação de Proteção de Dados*** .

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1655
Ass.

1.32 ***Infração de Propriedade Intelectual***

Qualquer infração não culposa de um direito de Propriedade Intelectual de ***Terceiro***, conforme definição legal, ficando excluídas as patentes e os ***Segredos Comerciais e/ou Industriais***.

1.33 ***Legislação de Proteção de Dados***

Lei Geral de Proteção de Dados (Lei número 13.709 de 14 de agosto de 2018), o Regulamento Geral de Proteçãode Dados Europeu (GDPR - General DataProtection Regulation 2016/679) e qualquer legislação subsequente que altere, revogue ou substitua tal legislação e todas outras leis e regulamentos relativos à regulamentação e aplicação da proteção e privacidade de dados.

1.34 ***Limite Agregado (LA)***

Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as Indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do ***Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada*** por um fator superior ou igual a 1(um). Quando não mencionado no ***Frontispício/Especificação*** o fator será considerado igual a 1(um). Os ***Limites Agregados*** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.35 ***Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)***

Valor total máximo indenizável por cobertura considerada a soma de todas as indenizações, relativo a ***Reclamações***, ou série de ***Reclamações*** decorrentes do mesmo ***Ato Danoso ou Fato Gerador***, correspondendo a cada importância estabelecida no ***Frontispício/ Especificação da Apólice***.

Os ***Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada*** são parte do valor e não estão em excesso ao ***Limite Máximo de Garantia da Apólice***.

1.36 ***Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)***

Representa o limite máximo de responsabilidade da ***Seguradora***, aplicado quando uma ***Reclamação***, ou série de ***Reclamações*** decorrentes do mesmo ***Ato Danoso ou Fato Gerador***, consideradas todas as indenizações realizadas nos termos e condições desta ***Apólice***. O ***Limite Máximo de Garantia da Apólice*** é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de Indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Uma vez atingido o ***Limite Máximo de Garantia***, a apólice será cancelada.

1.37 ***Limite por Reclamação***

Representa o valor máximo indenizável pela Seguradora para cada ***Reclamação***, ou série de ***Reclamações*** decorrentes do mesmo ***Fato Gerador***.

1.38 ***Lucros Cessantes***

São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do ***Terceiro*** reclamante, em consonância à cláusula ***3.3 Lucros Cessantes***.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1656
Ass

1.39 ***Notificação***

Aplicável somente para a ***Apólice à Base de Reclamações com Notificação***,é o ato por meio do qual o Tomador ou ***Segurado*** comunicam à ***Seguradora***, por escrito, durante o ***Período de Vigência*** da ***Apólice***, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a ***Data Limite de Retroatividade***, inclusive, e o término de vigência da ***Apólice***. A Notificação de um evento tem o efeito de vincular a apólice em vigor a eventuais reclamações efetivas e futuras de terceiros sobre o fato notificado.

1.40 ***Organização***

Qualquer entidade identificada como tal no ***Frontispício/ Especificação*** da ***Apólice***. Para fins de cobertura dessa ***Apólice*** a ***Organização*** será considerada um ***Segurado***.

1.41 ***Órgão Regulador de Dados***

Órgão regulador estabelecido de acordo com a ***Legislação de Proteção de Dados*** em qualquer jurisdição e que está autorizado a executar obrigações em relação à coleta, armazenamento, processamento ou controle de ***Informações Confidenciais***.

1.42 ***Participação Obrigatória do Segurado***

Estabelece a participação percentual do ***Segurado*** no prejuízo, em caso de ***Sinistro***. Ressalte-se que ***Participação Obrigatória do Segurado***, usualmente identificada como **"POS"**, é um conceito distinto de ***Franquia***.

1.43 ***Perda***

Desde que decorrentes de ***Ato Danoso***, refere-se a:

(i) ***Custos de Defesa***; e/ou
(ii) ***Indenização***;
(iii) ***Acordo***;
(iv) ***Despesas de Salvamento***;
(v) ***Despesas de Contenção***;
(vi) Multas e penalidades impostas a ***Terceiro*** como consequência de um ***Ato Danoso*** cometido pelo ***Segurado***.

Perda também significa quaisquer outros pagamentos efetuados pela ***Seguradora*** por força de qualquer extensão de cobertura expressamente contratada.

Perda não inclui:

(a) quaisquer ordenados, salários, remuneração ou benefícios trabalhistas de qualquer ***Segurado***;
(b) despesa de cumprimento de qualquer liquidação ou compensação não monetária;
(c) quaisquer tributos;
(d) quaisquer danos agravados, sociais, punitivos e exemplares e porção multiplicada de danos múltiplos, em caso de jurisdições que reconheçam tal instituto;
(e) qualquer valor pelo qual o ***Segurado*** não seja responsável legalmente e/ou contratualmente;
(f) importâncias que não sejam passíveis de seguro de acordo com as leis do Brasil.

1.44 ***Período de Retroatividade***

Intervalo de tempo limitado inicialmente pela ***Data Limite de Retroatividade*** (inclusive) e, finalmente, pela data de início do ***Período de Vigência*** do Seguro em uma ***Apólice à base de Reclamações.***

1.45 ***Período de Vigência***

Intervalo contínuo de tempo, fixado no ***Frontispício/Especificação da Apólice.*** Em se tratando de ***Apólice à Base de Reclamações*** o ***Segurado*** só poderá reivindicar a ***Cobertura*** durante aquele intervalo, relativa a sinistros ocorridos entre a ***Data Limite de Retroatividade***, inclusive, e o término da vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de reivindicações da ***Cobertura*** durante o ***Prazo Adicional***, quando cabível.

*Esse período poderá ser alterado mediante **Endosso de extensão de vigência ou de cancelamento da Apólice.***

1.46 ***Poluentes***

Qualquer substância irritante, tóxica, insalubre ou contaminante, de consistência sólida, líquida, gasosa, biológica, radiológica ou térmica, incluindo, porém, sem se limitar, a asbestos, chumbo, fumaça, vapor, fuligem, fumo, germes, ácidos, alcalinos, produtos ou resíduos químicos e lixo. Tais resíduos incluem, mas não se limitam a material a ser reciclado, recondicionado ou restituído e materiais nucleares.

1.47 ***Prazo Adicional***

É a extensão de prazo para a apresentação de ***Reclamações***, concedida pela ***Seguradora*** nos termos da Cláusula 9.19 – ***Prazo Adicional***, indicado no ***Frontispício/Especificação*** d a ***Apólice*** e que pode ser estendido mediante endosso e pagamento do respectivo prêmio adicional.

1.48 ***Prêmio***

É o preço do seguro. Ou seja, é o valor que o ***Segurado*** paga à ***Seguradora*** para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

1.49 ***Prescrição***

É o perecimento da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No âmbito de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do ***Segurado*** contra a ***Seguradora*** e desta contra aquele.

1.50 ***Proposta***

Documento no qual o ***Segurado,*** por seu representante legal ou seu ***Corretor de Seguros,*** define as condições de contratação da ***Apólice.***

1.51 ***Quebra de Contrato***

Violação de contrato ou acordo (expresso ou oral) decorrente de atraso ou incapacidade do ***Segurado*** na execução dos ***Serviços Profissionais*** .

1.52 ***Quebra de Sigilo Profissional***

Vazamento involuntário de ***Informações Confidenciais*** , que o ***Segurado*** detenha em virtude de função, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a ***Terceiro,*** desde que os fatos ou acontecimentos estejam relacionados a ***Atos Danosos*** cometidos pelo ***Segurado.***

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

1.53 ***Reclamação***

(i) uma reivindicação ou requerimento escrito; ou

(ii) um processo judicial cível, criminal, administrativo ou ainda, arbitral;

buscando reparação por ***Ato Danoso ou Fato Gerador.***

Qualquer ***Reclamações*** resultantes de, baseadas em ou atribuíveis a um ***Ato Danoso*** ou Fato Gerador contínuo será considerada uma única ***Reclamação*** para os efeitos desta apólice.

1.54 ***Segredo Comercial e/u Industrial***

Compilação de Informações e Técnicas que tenham valor econômico independente, efetivo ou potencial, não divulgadas publicamente, e que outras pessoas, com os meios corretos, não a possam verificar facilmente para obter vantagem econômica por sua divulgação ou uso.

1.55 ***Segurado***

a. Pessoa física ou jurídica contratante do ***Seguro*** e suas ***Subsidiárias***;

b. Diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do ***Segurado*** ou de uma de suas ***Subsidiárias***;

c. ***Empregado*** d o ***Segurado*** ou de uma de suas ***Subsidiárias,*** enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do ***Segurado, durante o Período de Vigência da Apólice e Período de Retroatividade, se aplicável*** ;

d. o cônjuge ou companheiro(a) em união estável de qualquer uma das pessoas indicadas nas alíneas (a), (b) e (c) acima, desde que o ***Segurado*** seja insolvente ou tenha falecido, ou seja, declarado incapaz ou inabilitado, bem como os sucessores (herdeiros ou legatários) em caso de falecimento;

e. Filiais do ***Segurado.***

Somente estará coberto o **Segurado,** de acordo com a definição desta cláusula, quando atuando dentro das atribuições dos ***Serviços Profissionais*** descritos no **Frontispício/*Especificação*** da ***Apólice.***

1.56 ***Seguradora***

Refere-se à AIG Seguros Brasil S.A; empresa legalmente constituída e devidamente registrada pela SUSEP com a finalidade de assumir e gerir riscos especificados no contrato de seguro.

1.57 ***Serviços Profissionais***

Serviços profissionais prestados pelo ***Segurado*** de forma remunerada e habitual, de acordo com o respectivo órgão de classe e/ou conforme descritos no ***Frontispício/Especificação da Apólice.***

1.58 ***Sinistro***

É a responsabilidade atribuída ao ***Segurado*** diante da ocorrência do ***Ato Danoso*** seguido de ***Reclamação,*** atendidas as disposições da ***Apólice.***

1.59 ***Sistemas de Computador***

Refere-se a:

(i) Qualquer *hardware, software* ou outro componente que esteja ligado por meio de rede de dois ou mais dispositivos acessados pela Internet ou Intranet ou que estejam conectados por meio de armazenamento de dados ou outro dispositivo periférico que seja propriedade, operado, controlado ou alugado pelo ***Segurado;***

PM FAZENDÁRIO GRANDE
Ficha Nº 1621
Ass

(ii) Qualquer hardware, software ou componente de computador listados no item (i) acima que sejam parte de um sistema de controle industrial, incluindo sistema de supervisão ou aquisição de dados (SCADA -*Supervisory Control and Data Acquisition*);

(iii) Qualquer dispositivo de funcionário utilizado na política de "Traga seu próprio dispositivo" (BYOD -*Bring Your Own Device*) para acessar qualquer dos sistemas de hardware, software our componentes de computador listados nos itens (i) e (ii) acima ou os ***Dados*** nestes contidos; e

(iv) Qualquer serviço de nuvem ou hospedagem, utilizado pelo ***Segurado*** e operado por ***Terceiro*** mediante um contrato de prestação de serviço entre este prestador e ***o Segurado*** .

1.60 ***Subsidiária***

Entidade na qual o ***Segurado***, direta ou indiretamente, por intermédio de uma ou mais entidades:

(i) detenha o direito exclusivo de eleger, indicar ou nomear a maior parte dos membros do conselho de administração ouse a entidade não possuir um conselho de administração, de sua Diretoria; ou

(ii) detenha mais da metade do capital votante; ou

(iii) detenha mais da metade do capital social;

antes ou na data de início do ***Período de Vigência*** desta ***Apólice*** ou, ainda, apenas com relação à Extensão Novas ***Subsidiárias*** , durante o ***Período de Vigência*** .

A definição de *Subsidiária* não inclui nenhuma empresa que: (a) seja uma instituição financeira; ou (b) tenha o seu domicílio nos Estados Unidos da América ou no Canadá.

1.61 ***Terceiro***

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja parte desta ***Apólice*** , que tenha sido prejudicado por ato (omisso ou ativo) ou fato, cuja responsabilidade civil é juridicamente atribuída ao ***Segurado***.

Para efeito deste seguro não são considerados *Terceiros*: o próprio *Segurado*; qualquer empresa controlada por ou controladora do *Segurado*, o sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário , bem como os respectivos representantes destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que com o segurado resida ou dele dependa economicamente e os empregados do segurado, sob registro, ou pessoas, que embora sem registro, fiquem caracterizadas, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o Segurado.

1.62 ***Titular de Dados***

Qualquer pessoa física cujas *Informações Pessoais* foram coletadas, armazenadas ou processadas por ou em nome do *Segurado*.

1.63 ***Tomador***

Pessoa física ou jurídica que celebra o contrato de seguro com a empresa de seguros, em benefício próprio ou dos ***Segurados*** , sendo responsável pelo pagamento do prêmio e podendo assumir outras atribuições mencionadas nestas ***Condições Gerais*** . Esta entidade está identificada como tal no ***Frontispício/Especificação*** da ***Apólice*** .

1.64 ***Violação de Informação Confidencial***

Refere-se a divulgação ou transmissão não autorizada de ***Informação Confidencial.***

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1659
Ass.

2. Objetivo do Seguro

O objetivo do seguro é o pagamento das ***Perdas*** devidas a ***Terceiros*** pelo ***Segurado*** decorrente de uma ***Reclamação*** coberta por esta ***Apólice***, incluindo as ***Despesas de Contenção*** e ***Despesas de Salvamento*** , quando aplicável.

As seguintes ***Coberturas*** e ***Extensões de Cobertura*** aplicam-se apenas às ***Reclamações*** comunicadas à ***Seguradora*** na forma prevista nesta ***Apólice*** e desde que:

(I) um ***Terceiro*** proponha uma ***Reclamação*** contra um ***Segurado*** durante o ***Período de Vigência***; ou, ainda, durante o ***Prazo Adicional***, quando aplicável;

(II) que tal ***Reclamação*** esteja vinculada a ***Atos Danosos ou Fatos Geradores*** ocorridos durante o ***Período de Vigência*** ou durante o ***Período de Retroatividade.***

Consideram-se integrantes de uma mesma ***Reclamação*** todas as notificações relacionadas a um mesmo ***Ato Danoso ou Fato Gerador.***

3. Coberturas

Estão cobertos automaticamente, nos termos da Apólice e observado o ***Limite Máximo de Garantia*** , as seguintes situações, adiante denominadas ***Coberturas***:

3.1 ***Responsabilidade Civil Profissional***

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** , incluídos os ***Custos de Defesa*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** d e ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado,*** por qualquer ***Ato Danoso*** por ele cometido e decorrente dos ***Serviços Profissionais*** , conforme estipulado nesta ***Apólice.***

3.2 ***Responsabilidade Solidária***

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** , incluídos os ***Custos de Defesa*** , do ***Segurado*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros,*** apresentada contra o ***Segurado*** baseada em responsabilidade conjunta e/ou solidária de qualquer ***Segurado*** por ***Atos Danosos*** cometidos por qualquer empregado independente ou subcontratado ou pessoa contratada para a prestação de um serviço, sempre que:

(i) possua um contrato assinado com o ***Segurado*** ou uma de suas ***Subsidiárias*** , e

(ii) preste serviços sob a direção e supervisão direta do ***Segurado*** ou uma de suas ***Subsidiárias*** .

3.3 ***Lucros Cessantes***

A ***Seguradora*** pagará os ***Lucros Cessantes*** , desde que decorrentes de ***Ato Danoso*** cometido pelo ***Segurado,*** na execução de ***Serviços Profissionais,*** passível de cobertura nos termos da ***Apólice.*** Essa ***Cobertura*** somente é aplicável quando demonstrado documentalmente que os ***Lucros Cessantes*** decorreram do referido ***Ato Danoso.***

3.4 ***Dano Moral***

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** d e ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado*** por qualquer ***Ato Danoso*** baseado em ***Danos Morais*** , desde que cometido pelo ***Segurado,*** na execução de ***Serviços Profissionais.***

O ***Dano Moral*** somente está coberto se assim arbitrado em decisão judicial ou em ***Acordo Extrajudicial*** com a anuência da Seguradora.

3.5 ***Difamação, Calúnia e Injúria***

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado*** por qualquer ***Difamação, Calúnia ou Injúria*** desde que cometido involuntariamente pelo ***Segurado*** na execução de ***Serviços Profissionais***.

3.6 ***Propriedade Intelectual***

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado*** por qualquer violação não intencional de qualquer direito de propriedade intelectual, definidos pela legislação em vigor, exceto patentes e ***Segredos Comerciais e/ou industriais***, cometido pelo ***Segurado*** na execução de ***Serviços Profissionais***.

3.7 ***Extravio, Roubo ou Furto de Documentos***

Observado o ***Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada*** no ***Frontispício/Especificação da Apólice***, a ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado*** por qualquer ***Ato Danoso*** relacionado a ***Documentos*** de ***Terceiros***:

(i) Pelos quais o ***Segurado*** seja legalmente responsável; e

(ii) que tenham sido destruídos, danificados, perdidos, alterados, roubados eliminados ou extraviados durante o ***Período de Vigência da Apólice*** em consequência da prestação ou falta de prestação da ***Serviços Profissionais***;

As ***Perdas*** incluirão os gastos razoáveis em que o ***Segurado*** incorra, com o consentimento prévio por escrito da ***Seguradora***, para a substituição ou restituição dos referidos ***Documentos***, sempre que:

(a) a referida ***Perda*** ou dano tenha ocorrido enquanto os ***Documentos*** (i) se encontravam em trânsito ou (ii) sob a custódia do ***Segurado*** ou de qualquer outra pessoa a quem o ***Segurado*** os tenha confiado no âmbito do exercício habitual dos ***Serviços Profissionais***;

(b) em casos de perda ou extravio, os ***Documentos*** tenham sido objeto de uma busca prévia e diligente por parte do ***Segurado***;

(c) a ***Reclamação*** não se deva a ***Perdas*** originados por desgaste, rotura e/ou deterioração gradual, por ação de traça ou de outros animais, ou por qualquer outra circunstância fora do controle do ***Segurado***;

(d) em caso de roubo, seja apresentado certidão de ocorrência policial informando o roubo dos referidos ***Documentos***.

Para os efeitos dessa ***Cobertura***, não será aplicável a ***Franquia*** estabelecida no Frontispício/ Especificação da ***Apólice***.

Para efeitos dessa ***Cobertura***, são considerados ***Documentos*** arquivos de qualquer natureza, incluindo dados de informática, informação eletrônica ou digitalizada, desde que vinculados aos ***Serviços Profissionais***. A definição de ***Documentos*** não inclui dinheiro, instrumentos negociáveis ou o registro destes.

3.8 ***Ato Desonesto de Empregado***

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado*** por ***Ato Desonesto de Empregados***, conforme definido na Cláusula **1.7 – *Ato Desonesto de Empregado***, destas Condições Gerais.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 06737

4. Extensões de Cobertura

Caso contratado pelo ***Segurado*** e especificado no ***Frontispício/Especificação da Apólice***, as seguintes situações estarão cobertas, observados os ***Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada*** e o ***Limite Máximo de Garantia***, adiante denominadas ***Extensões de Cobertura***:

4.1 ***Quebra de Sigilo Profissional***

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado*** por **Quebra de Sigilo Profissional** cometido involuntariamente pelo **Segurado**, desde que os fatos ou acontecimentos relacionados a ***Atos Danosos*** cometidos pelo ***Segurado*** na execução dos ***Serviços Profissionais*** e tais custos tenham sido incorridos pelo ***Segurado*** mediante aprovação prévia e por escrito da ***Seguradora***, mantendo-se a exclusão de patentes e ***Segredos Comerciais e/ou Industriais***.

A ***Quebra de Sigilo Profissional*** somente está coberta se assim arbitrada em decisão judicial ou em ***Acordo Extrajudicial*** com a anuência da Seguradora.

4.2 ***Quebra de Contrato***

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado*** por ***Ato Danoso causado por*** atraso ou incapacidade do **Segurado** na execução dos **Serviços Profissionais** presentes no contrato, respeitando o previsto na Cláusula **5.17 Responsabilidade Contratual**, destas Condições Gerais.

A ***Quebra de Contrato*** somente está coberta se assim arbitrada em decisão judicial ou em ***Acordo Extrajudicial*** com a anuência da Seguradora.

4.3 ***Comparecimento ao Tribunal***

Caso as pessoas descritas nos itens (i) e (Ii) abaixo participem de um julgamento em um litígio relacionado a uma ***Reclamação*** notificada e passível de cobertura pela presente ***Apólice***, os ***Custos de Defesa*** incluirão uma compensação conforme as tarifas diárias, cujo valor está estabelecido no ***Frontispício/Especificação da Apólice***, para cada um dos dias aos quais seja requerido o comparecimento ao julgamento:

(i) para qualquer sócio, conselheiro, diretor ou administrador que seja **Segurado**;

(ii) para qualquer ***Empregado***.

Para os efeitos da presente ***Extensão de Cobertura:***

(a) não há aplicação de ***Franquia*** e;

(b) a compensação que será paga é parte integrante do ***Limite Máximo de Garantia*** estabelecido no ***Frontispício/ Especificação da Apólice***.

4.4 ***Custos de Restituição de Imagem***

A ***Seguradora*** pagará os ***Custos de Restituição de Imagem***, desde que o dano à imagem do ***Segurado*** decorra de ***Ato Danoso*** cometido pelo ***Segurado***, na execução de ***Serviços Profissionais***, passível de cobertura nos termos da ***Apólice***.

Para os efeitos dessa ***Cobertura***, não será aplicável ***Franquia***.

4.5 ***Novas Subsidiárias***

Entende-se como ***Novas Subsidiárias*** qualquer nova entidade constituída ou adquirida depois do início do ***Período de Vigência da Apólice*** na qual o ***Segurado***, direta ou indiretamente por meio de uma ou mais de suas ***Subsidiárias:***

(i) controle mais da metade dos direitos de voto; ou

(ii) detenha mais da metade do capital social; ou

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1659
Ass

(iii) controle a comissão do conselho diretivo, durante o *Período de Vigência da Apólice*;

Ficando estabelecido, todavia, que a entidade:

(a) tenha o faturamento sob gestão menor que o percentual indicado no *Frontispício/especificação da Apólice*, do faturamento do *Segurado*, sob gestão no início do *Período de Vigência da Apólice*; e

(b) não for constituída e/ou domiciliada nos Estados Unidos da América, seus territórios ou possessões; e

(c) não seja uma instituição financeira, e

(d) seja constituída para oferecer tão somente os mesmos *Serviços Profissionais* do *Segurado*.

Caso não se atenda alguns dos requisitos (a), (b) ou (c) acima, a *Seguradora* poderá, mediante pedido por escrito do *Segurado*, conceder cobertura à nova entidade desde que sejam disponibilizadas as informações suficientes para análise; podendo a *Seguradora* aceitar ou não tal inclusão, sendo possível, ainda, exigir um prêmio adicional em resultado ao aumento do risco.

5. Exclusões

A *Seguradora* não será responsável por qualquer pagamento ou adiantamento de custas, baseadas em, ou relacionada a qualquer *Reclamação*, direta ou indiretamente decorrente das situações abaixo definidas:

5.1 *Atuação Profissional*

Atos profissionais proibidos por leis ou por regulamentações emanadas de autoridades competentes, assim como descumprimento da legislação específica, no que tange às normas e resoluções que estabelecem parâmetros a serem adotados na prestação de serviços ligada à área de atuação do *Segurado*, mencionada no *Frontispício/Especificação* e coberta por esta *Apólice*.

5.2 *Concorrência Desleal*

Violação das leis concernentes à concorrência desleal ou à violação da ordem econômica.

5.3 *Conduta*

(i) um *Ato Danoso* destinado a assegurar ou que assegure o ganho de lucro ou vantagem ao qual o *Segurado* não tenha direito; ou

(ii) um Ato Doloso ou culpa grave equiparável ao dolo, assim definido em decisão judicial, praticado pelo *Segurado* ou com sua conivência, auxílio, favorecimento ou tolerância que, no caso de pessoa jurídica, aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes, incluindo desonestidade, fraude e infração criminal de lei ou norma.

Os itens (i) e (ii) somente serão aplicados no caso em que qualquer dos atos acima seja reconhecido como tal por decisão final judicial ou arbitral, ou admitido pelo *Segurado*.

A *Seguradora* será reembolsada pelo *Segurado*, de todos os pagamentos realizados, no caso em que qualquer dos atos acima seja reconhecido como tal por decisão final judicial, administrativa ou arbitral, ou admitido por escrito pelo *Segurado*.

Esta exclusão não se aplica às *Perdas* cobertas pela *Cobertura 3.8 Ato Desonesto do Empregados*, observado o *Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada* mencionado no *Frontispício/Especificação da Apólice*.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1.099
Ass

5.4 *Danos Ambientais*

Quaisquer danos ambientais efetivos, suposto ou ameaçado, incluindo, mas não limitado a descarga, dispensa, liberação ou vazamento de *Poluentes*, ou os registros e procedimentos de controle daqueles, ou a qualquer ordem ou pedido para fazer testes, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar *Poluentes*.

5.5 *Dano Material e/ou Dano Corporal/Danos à Pessoa*

Quaisquer *Danos Materiais e/ou Danos Corporais/Danos à Pessoa*.

Esta exclusão não se aplica caso os danos acima forem originados por falha no cumprimento do dever de cuidado, diligência ou na experiência legalmente requerida ao *Segurado* para a prestação de *Serviços Profissionais*.

5.6 *Falência/Insolvência*

Falência, insolvência, recuperação judicial ou liquidação de qualquer *Segurado e/* ou qualquer empresa, entidade ou organização, direta ou indiretamente, como, por exemplo prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados, ligada ao *Segurado*, por contrato ou qualquer outro tipo de acordo.

5.7 *Infraestrutura*

(i) falha mecânica; ou

(ii) falha elétrica, incluindo interrupções, cortes, sobretensões ou apagões (totais ou parciais) de corrente elétrica; ou

(iii) falha dos sistemas de telecomunicação ou de transmissão via satélite;

salvo se as referidas falhas forem originadas por um *Ato Danoso* do *Segurado*.

5.8 *Intervenção de Órgãos Governamentais*

Ação ou investigação de órgão do governo, comissão ou organismo público com funções de tutela, inspeção, regulação ou de controle.

Esta exclusão não se aplica às *Reclamações* resultantes dos *Serviços Profissionais* prestada pelo *Segurado* aos organismos identificados no parágrafo anterior.

5.9 *Joint Venture*

Contra o *Segurado* por qualquer trabalho realizado por este ou qualquer outra entidade, sociedade ou associações de que o *Segurado* faça parte com a finalidade de formar agrupamento de empresas (*"joint ventures"*), salvo consentimento prévio por escrito da *Seguradora* e inclusão de extensão de cobertura nesta *Apólice*.

5.10 *Licença Profissional*

Atos profissionais praticados pelo *Segurado* quando sua licença, se obrigatória para a prática dos *Serviços Profissionais* estiver suspensa, revogada, expirada ou não renovada junto às entidades de classe responsáveis por este controle, à época da realização do Ato Danoso que ensejou a reclamação.

5.11 *Orçamento*

Falha por parte do *Segurado* ou representante deste para avaliação prévia do custo dos *Serviços Profissionais*.

5.12 *Patentes e Segredos Comerciais e/ou Industriais*

Infração de licenças, violação de patentes ou apropriação ou uso indevido de *Segredos Comerciais e/ou Industriais*.

5.13 *Práticas Trabalhistas Indevidas*

(a) uma prática indevida, no âmbito da relação profissional, efetiva ou alegada, que a título enunciativo possa consistir em discriminação, assédio ou em represálias, ou demissão;

(b) qualquer forma de discriminação ou assédio voluntário ou sistemático, motivado por raça, crenças, religião, origem étnica, nacionalidade, idade, deficiência, sexo, orientação sexual ou gravidez.

5.14 *Propriedade Intelectual de Software*

Qualquer *Infração de Propriedade Intelectual* de software ou tecnologia de software.

5.15 *Reclamações e Circunstâncias Anteriores*

(I) qualquer *Ato Danoso* do qual um *Segurado* possua conhecimento antes da data de início de vigência da apólice; ou

(ii) fatos, ou Atos Danosos, alegados ou referidos em qualquer:

a) circunstância notificada; ou

b) Reclamação avisada, a companhia seguradora da apólice anterior; ou

(iii) quaisquer processos cíveis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos e arbitrais anteriores ou pendentes a *Data de Continuidade*, ou que versem sobre ou derivem destes, ou essencialmente dos mesmos fatos alegados em tais processos, se antes da *Data de Continuidade* qualquer *Segurado* fizesse parte de tais processos ou fatos.

5.16 *Responsabilidade Civil de Diretores ou Conselheiros*

Atuação do *Segurado* como administrador, gerente ou membro do conselho de fiscalização de uma sociedade, relacionado ao desenvolvimento das suas funções de gestão ou fiscalização.

5.17 *Responsabilidade Contratual*

(I) obrigação contratual assumida ou aceita pelo *Segurado* que vai além das obrigações que ele é responsável nos termos da lei, princípios gerais do direito e das normas de serviços profissionais relacionados à responsabilidade contratual; ou

(II) qualquer obrigação decorrente de uma garantia; ou

(III) atraso na execução ou incapacidade para executar, completar ou concluir o *Serviço Profissional*, salvo se o referido atraso ou incapacidade resulte de *Ato Danoso* do *Segurado*.

5.18 *Responsabilidade sobre Conteúdo na Internet*

Material veiculado, publicado ou anunciado via Internet com acesso público livre e que o *Segurado* não possua conhecimento prévio ou da origem de seu conteúdo.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-60
Registro SUSEP 08737

5.19 *Responsabilidade sobre Falha de Segurança*

(I) qualquer invasão de acesso não autorizado (incluindo uma pessoa não autorizada usando credenciais autorizadas) a, ou uso não autorizado de (incluindo uma pessoa com acesso autorizado) um *Sistema de Computador*, incluindo falha em mitigar ou o que resulte em:

a. ataque de negação de serviço ou negação de acesso; ou,

b. recebimento ou transmissão de código malicioso, software ou vírus malicioso; ou

c. divulgação, apropriação indébita ou falha na proteção de *Informações Confidenciais*; ou

(ii) a perda de *Dados* decorrente do roubo físico ou perda de hardware controlado pelo *Segurado*; ou

(iii) o furto de senha ou código de acesso por meio eletrônico ou não eletrônico; ou

(iv) a reprogramação ou corrupção não autorizada de software (incluindo firmware) que torna *Sistema de Computador* ou qualquer de seus componentes inoperantes ou inúteis para a finalidade a que se destina.

5.20 *Responsabilidade Trabalhista*

(I) qualquer responsabilidade por uma lesão física, doença, ou falecimento de uma pessoa contratada ou em estágio profissional com o *Segurado;* ou

(II) qualquer incumprimento por parte do *Segurado* de suas obrigações para com os *Empregados* derivadas da sua condição de empregador.

5.21 *Serviços Profissionais*

Atos praticados ou responsabilidades assumidas, inclusive contratualmente, que não tenham relação direta com a prestação de *Serviços Profissionais* do *Segurado*;

5.22 *Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional*

I. Qualsquer riscos cuja cobertura e/ou pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência deControle de Ativos Estrangeiros dos EUA) https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information

II. Qualsquer riscos cuja cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo deAção Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): https://www.fatf-gafi.org/ e a Organização das Nações Unidas (ONU): https://nacoesunidas.org/conheca/.

III. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens i e ii ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1662
Ass.

iv . O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

5.23 *Terrorismo/Guerra*

Resultante de, baseada em ou atribuível a d anos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greves, rebelião, insurreição, revolução, terrorismo, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade civil ou militar e eventos similares.

Fica entendido que não estão amparadas quaisquer perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes de atos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6. Limites e Franquia

6.1 *Limite Máximo de Garantia da Apólice , Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada e Limite por Reclamação*

(i) O valor total que pode ser devido pela ***Seguradora*** por força desta ***Apólice*** não excederá ao ***Limite Máximo de Garantia da Apólice*** durante o ***Período de Vigência*** ou ***Prazo Adicional***, caso contratado. Os ***Limites Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas*** são parte do ***Limite Máximo de Garantia da Apólice*** . e não coberturas em excesso daquele valor .

(ii) Os valores totais de responsabilidade da ***Seguradora*** por força de quaisquer ***Garantias*** e ***Extensões de Garantia*** sujeitas aos ***Limites Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas*** não excederão ao valor aplicável especificado como tal para aquelas Garantias e Extensões.

(iii) A inclusão de mais de um ***Segurado*** nesta ***Apólice*** não importa em aumento do valor total de responsabilidade da ***Seguradora*** nos termos desta ***Apólice***.

(iv) Os ***Custos de Defesa*** se incluem dentro do conceito de ***Perda*** e estão também sujeitos ao ***Limite Máximo de Garantia da Apólice*** .

(v) O ***Limite por Reclamação*** indicado no ***Frontispício/ Especificação da Apólice*** é o valor máximo que a ***Seguradora*** indenizará por força desta ***Apólice*** a título de ***Perda Indenizável***, relativo à ***Reclamação***, ou série de ***Reclamações*** decorrentes do mesmo ***Ato Danoso ou Fato Gerador***; sendo independentes, não se somando nem se comunicando. O Limite Máximo de Indenização não está sujeito à reintegração depois de exaurido. Desde que acordado previamente com a Seguradora, o aumento deste limite é possível com cobrança adicional de prêmio.

(vi) ***O Limite Máximo de Garantia da Apólice , o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada*** e ***Limite por Reclamação*** não estão sujeitos à reintegração depois de exauridos, e na hipótese de a soma das indenizações atingir o ***Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Apólice*** será encerrada.

(vii) O ***Limite Máximo de Garantia da Apólice*** dar-se-á a primeiro risco absoluto.

6.2 *Limite Agregado*

(i) O ***Limite Agregado*** é o valor máximo de garantia da ***Seguradora***, para cada uma das ***Coberturas*** e Extensões de ***Cobertura***, previamente fixado e estipulado como produto do ***Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada*** por um fator igual a um ou superior.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1662
Ass

(ii) A ***Seguradora*** não terá responsabilidade em excesso aos referidos limites, independentemente do número de ***Segurados*** ou ***Reclamações*** realizadas durante o ***Período de Vigência*** ou ***Prazo Adicional*** se aplicável; incluindo, ***Reclamações*** ou ***Reclamação Conexa, Reclamação Única,*** que sejam aceitas como realizadas durante o ***Período de Vigência*** e/ou ***Período de Retroatividade*** , se aplicável.

(iii) Os ***Limites Agregados*** estabelecidos são independentes, não se somando nem se comunicando.

(iv) Qualquer importância paga pela ***Seguradora*** por força desta ***Apólice***, inclusive a título de ***Custos de Defesa*** , deverá corresponder à responsabilidade da ***Seguradora*** por ***Perda*** dentro do ***Limite Agregado***.

(v) O ***Limite Agregado*** desta ***Apólice*** não está sujeito à reintegração depois de exaurido, sendo a ***Cobertura*** encerrada na hipótese de pagamento de indenizações vinculadas a ela, esgotando o ***Limite Agregado***.

6.3 *Franquia*

(i) A ***Seguradora*** indenizará apenas o valor da ***Perda*** que exceder a ***Franquia*** , observada a ***Participação Obrigatória do Segurado ("POS")***, se aplicável. A ***Franquia*** deverá ser paga pelo ***Segurado*** e não deve ser passível de qualquer contratação de outra ***Apólice*** de seguro.

(ii) Apenas uma única ***Franquia*** deverá incidir para todas as ***Perdas*** geradas por uma ou mais ***Reclamações***, relacionadas a ***Atos Danosos*** contínuos, recorrentes ou conexos. Na hipótese de estar estipulada mais de uma ***Franquia*** a uma ***Reclamação***, a ***Franquia*** mais alta será aplicada.

7. Reclamações

7.1 *Território*

Na medida legalmente permitida, esta ***Apólice*** cobrirá qualquer ***Reclamação*** realizada contra um ***Segurado*** em qualquer parte da República Federativa do Brasil ouqualquer lugar do mundo, conforme estabelecido no ***Frontispício/Especificação da Apólice,*** observando o disposto na **cláusula 5.22 *Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional.***

7.2 *Boa-fé*

As ***Declarações do Segurado*** deverão sempre se pautar na boa fé e serão imputadas a todos os ***Segurados, servindo de base*** para a análise da ***Reclamação***.

7.3 *Reclamação Conexa, Reclamação Única*

Qualquer ***Reclamação*** apresentada depois do término do ***Período de Vigência*** (ou ***Prazo Adicional***, conforme o caso) que alegue ou do qual resulte, baseie ou seja atribuível a qualquer fato alegado, ou ***Ato Danoso*** relacionado a qualquer:

(i) ***Reclamação*** primeiramente apresentada durante o ***Período de Vigência*** (ou ***Prazo Adicional***, se aplicável); ou

(ii) circunstância da qual se possa razoavelmente esperar que gere uma ***Reclamação***, que tenha sido avisada à ***Seguradora*** na forma prevista nesta ***Apólice***, serão aceitas pela ***Seguradora*** como tendo ocorrido na mesma data em que a ***Reclamação*** mencionada no item (i), que tenha sido objeto de um ***Aviso de Sinistro*** ou a circunstância referida neste item (ii), que tenha sido objeto de uma ***Notificação***.

Da mesma forma, qualquer ***Reclamação*** ou série de ***Reclamações*** resultantes ou relacionadas a ***Atos Danosos*** continuados, recorrentes ou conexos deverão ser considerados como uma única ***Reclamação***.

7.4 ***Defesa e acordos referentes a Reclamações***

Cada ***Segurado*** deverá contestar e se defender em qualquer ***Reclamação*** apresentada contra eles. A ***Seguradora*** terá o direito de participar ativamente em tal defesa e na negociação de um ***Acordo*** que envolva ou aparente ser provável que envolva ou possa envolver o ***Segurado***.

7.5 ***Alocação de Despesas***

Na eventualidade de que alguma ***Reclamação*** envolva tanto ***Coberturas*** cobertas por essa ***Apólice***, como outras alegações que não sejam cobertas por esta ***Apólice***, a justa e correta alocação de quaisquer ***Custos de Defesa***, condenações e/ou acordos deverá ser feita entre o ***Segurado*** e a ***Seguradora*** levando-se em conta as relativas exposições e benefícios legais e financeiros atribuídos somente às ***Coberturas*** contratadas nos termos da ***Apólice***.

O ***Segurado*** deverá indenizar a ***Seguradora*** por quaisquer pagamentos que se determine não estarem cobertos por esta ***Apólice*** e que já tiverem sido pagos pela ***Seguradora***.

7.6 ***Atitude fraudulenta***

Se um ***Segurado*** proceder com um ***Aviso de Sinistro*** ou requerer ***Indenização*** sobre uma ***Perda*** com base nesta ***Apólice*** sabendo que tal ***Aviso de Sinistro*** tem base falsa ou fraudulenta; ou, se um ***Segurado***, antes do início do ***Período de Vigência***, tiver conhecimento a respeito de uma falsidade, ou omissão material nas ***Declarações do Segurado***, esta ***Apólice*** não dará cobertura para cada ***Segurado*** envolvido em tais atitudes, conforme o caso.

7.7 ***Prazo de Pagamento da Indenização***

A regulação e o pagamento de ***Indenização*** da ***Seguradora*** para o ***Segurado*** deverão ser feitos dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de todos os documentos exigidos para comprovar a ***Perda***, conforme disposto nesta ***Apólice*** e na legislação aplicável.

O prazo de 30 (trinta) dias será suspenso se os documentos apresentados pelo ***Segurado*** forem insuficientes para comprovar a ***Perda*** ou se houver dúvida razoável fundada e justificável que embase solicitação de documentos ou informações adicionais pela ***Seguradora***, e voltará a correr após a apresentação pelo ***Segurado*** de tais documentos e informações adicionais.

O valor da indenização de sinistro da ***Reclamação*** ficará sujeito a juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia após o fim do período de 30 (trinta) dias, caso a ***Seguradora*** deixe de efetuar o pagamento da indenização dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação a respeito da ***Reclamação*** e de toda a documentação comprobatória da ***Perda***.

7.8 ***Atualização Monetária da Indenização***

O valor da ***Indenização*** de ***Reclamações*** sujeitar-se-á à correção monetária, a partir da data da quantia desembolsada pelo ***Segurado*** a um terceiro, mediante decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, não sujeita a qualquer recurso, ou ***Acordo*** realizado até a data do reembolso de tal valor pela ***Seguradora***, com base na variação positiva do IPCA, quando a ***Seguradora*** não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, contratado nas ***Condições Gerais*** para pagamento da ***Indenização***.

7.9 ***Aviso de Sinistro e Notificação***

(i) Todas as comunicações relacionadas a ***Reclamações*** ou circunstâncias devem ser dirigidas por escrito para a ***Seguradora*** no endereço constante do ***Frontispício/Especificação da Apólice*** aos cuidados do Departamento de Sinistros, e-mail ***br.avisosinistro@aig.com*** Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 – 18º andar – Torre Z - CEP 04583-110, São Paulo – SP;

(ii) Será considerada como data do aviso/notificação aquela do protocolo de entrega e recebimento pelo referido departamento da ***Seguradora***;

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

(iii) Se feita por meio de correio, igualmente será considerada a data do aviso aquela constante do aviso de recebimento pela ***Seguradora***;

(iv) O recebimento pela ***Seguradora*** será a comprovação do aviso/notificação , nos termos do inciso "i", acima ;

(v) Toda ***Reclamação*** deve ser apresentada à Seguradora tão logo o ***Segurado*** tome conhecimento dela;

(vi) Qualquer ***Segurado*** poderá, durante o ***Período de Vigência*** , apresentar uma ou mais de uma ***Notificação***. A ***Notificação*** deverá incluir as razões pelas quais se antecipe a possibilidade de um fato ou circunstância gerar uma ***Reclamação***, citando as datas, atos e pessoas envolvidas;

(vii) Esta ***Apólice*** cobre, também, ***Reclamações*** futuras de terceiros prejudicados, relativas a fatos ou circunstâncias ocorridos entre a ***Data Limite de Retroatividade***, inclusive, e o término de vigência da ***Apólice***, desde que tenham sido notificadas pelo ***Segurado***, durante o ***Período de Vigência*** da ***Apólice***;

(viii) A entrega de ***Reclamação***, à ***Seguradora***, dentro do ***Período de Vigência*** da ***Apólice***, garante que as condições desta particular ***Apólice*** serão aplicadas às ***Reclamações*** de ***Terceiros***, vinculadas ao fato ou à circunstância notificados pelo ***Segurado***; adicionalmente, a entrega de ***Notificação***, à ***Seguradora***, dentro do ***Período de Vigência*** d a ***Apólice***, garante que as condições desta particular ***Apólice*** serão aplicadas às ***Reclamações*** futuras de ***Terceiros***, vinculadas ao fato ou à circunstância notificados pelo ***Segurado***;

(ix) A cláusula de ***Notificação*** somente produzirá efeitos se o ***Segurado*** tiver apresentado, durante o ***Período de Vigência*** da ***Apólice***, a notificação relacionada ao fato, ou às circunstâncias, que gerou a ***Reclamação*** efetuada pelo terceiro prejudicado;

(x) O ***Segurado*** deverá indicar no ***Aviso de Sinistro*** e/ou na ***Notificação*** a ser apresentada à ***Seguradora***:

(a) lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;

(b) se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado ou falecido, se for o caso, bem como nome e domicílio de eventual testemunha; e

(c) natureza dos danos ou das lesões e de suas possíveis consequências;

(xi) Para a regulação e o pagamento de ***Sinistros***, o ***Segurado*** deverá apresentar os seguintes documentos:

(a) Contrato Social e a última Alteração Contratual;

(b) Cópia do cartão do CNPJ;

(c) Cópia de identidade e CPF do representante do ***-Tomador/Segurado*** com poderes para vincular a companhia, receber pagamento e dar quitação;

(d) Documento de identificação do ***Terceiro*** reclamante;

(e) Data da ocorrência do ***Sinistro***;

(f) Resumo descritivo do ***Sinistro***;

(g) Cópia da ação civil movida contra o ***Segurado*** por reparação de Perdas causadas a ***Terceiros***, quando aplicável;

(h) Certidão de ocorrência da polícia local, quando cabível.

(i) Cópia da Reclamação formal de Terceiro;

(j) Cópia da proposta de defesa do Segurado;

(k) Cópia do contrato da prestação de serviços;

(l) Cópia das apólices anteriores.

Além dos acima expostos, a ***Seguradora*** se reserva no direito de solicitar outros documentos que julgue necessários e pertinentes, diante do evento ocorrido e descrito na notificação e/ou processo judicial.

(xii) O contrato pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro;

(xiii) É condição às obrigações da ***Seguradora*** que os ***Segurados***, a seu próprio custo: (a) forneçam à ***Seguradora*** todos os detalhes de uma circunstância ou ***Reclamação*** avisadas o mais rápido possível, anexando os documentos relevantes; e (b) auxiliem e cooperem com a ***Seguradora*** nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados a ***Reclamação*** ou circunstância avisada;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Ass
Folha Nº 1663

(xiv) A ***Seguradora*** pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização, no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

8. Disposições Gerais

8.1 ***Análise de Propostas e Aceitação do Risco***

(I) A ***Seguradora*** tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para aceitar ou recusar o ***Pedido Emissão***, contados a partir da data do protocolo de recepção deste documento encaminhado pelo corretor, através de canal oficial de recepção de pedidos de emissão determinado pela ***Seguradora***, quais sejam: portal do corretor e caixa postal: br.operacoes@aig.com.

(II) Referido prazo será suspenso caso seja constatada alguma irregularidade na transmissão do ***Pedido de Emissão*** do corretor à ***Seguradora*** ou algum outro fator decorrente de caso fortuito ou de força maior que impeça o acesso desta a este documento, sendo certo que, para estes casos, o prazo de aceitação ou recusa será recontado ou iniciado a partir da data de acesso ou da data de normalização da situação decorrente de caso fortuito ou de força maior.

(III) Durante o pedido de análise, a cobertura securitária será conferida desde que, atendidos todos os critérios de subscrição da ***Seguradora*** e observados os termos e condições pactuados entre as partes no ato da aceitação do risco.

(Iv) Para fins desta cláusula ***Pedido de Emissão*** é aquele descrito no inciso X, do art. 2º da Circular SUSEP nº 642/2021.

(v) Caso a aceitação da *Proposta* dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no subitem a) será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

Na hipótese acima, é vedada a cobrança, total ou parcial do prêmio, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

(vi) Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a ***Seguradora*** enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa, e, na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela ***Seguradora***, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela "pro rata temporis" relativa ao período em que prevaleceu a cobertura atualizados pelo índice IPCA/IBGE da data da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela ***Seguradora***.

(vii) Neste caso não será concedido o ***Prazo Adicional***, salvo quando se tratar de renovação de ***Apólice*** e sujeito as condições estabelecidas no ponto **8.19** das presentes ***Condições Gerais***

(viii) Dentre as condições necessárias para a aceitação da ***Proposta***, está a apresentação, por parte do ***Segurado***, de declaração informando desconhecer a ocorrência durante o proposto ***Período de Retroatividade***, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma ***Reclamação*** garantida pelo seguro, aplicável tanto na contratação inicial do seguro, quando acordado ***Período de Retroatividade***, quanto na hipótese de transferência de uma apólice de outra ***Seguradora***, se houver manutenção, ainda que parcial, do ***Período de Retroatividade*** do seguro transferido .

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1664
Ass.

8.2 ***Vigência***

(I) A ***Apólice*** tem vigência anual, salvo se outro período estiver determinado no ***Frontispício/Especificação da Apólice***, sendo que quando não houver adiantamento do ***Prêmio***, seu início será a partir das 24 horas do dia da aceitação da ***Proposta*** ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes, e na hipótese de recepção da ***Proposta*** com adiantamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 horas do dia de recebimento da ***Proposta*** pela ***Seguradora***, sendo seu término também às 24 horas, inclusive seus respectivos endossos.

(II) Em nenhuma hipótese o ***Prazo Adicional*** alterará o ***Período de Vigência*** da referida ***Apólice***.

8.3 ***Renovação***

(I) **A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.**

(II) Em caso de renovações sucessivas em uma mesma ***Seguradora***, é obrigatória a concessão do ***Período de Retroatividade*** de cobertura da ***Apólice*** anterior.

(III) O ***Segurado*** tem direito a ter fixada como ***Data Limite de Retroatividade***, em cada renovação de uma ***Apólice à base de Reclamações***, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira ***Apólice***, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

8.4 ***Cancelamento***

O presente contrato de seguro será cancelado:

(I) quando a ***Indenização*** ou a soma das indenizações pagas atingirem o ***Limite Máximo de Garantia da Apólice***, não tendo o ***Segurado*** direito a qualquer restituição de ***Prêmio***;

(II) total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:

(a) Se a pedido do ***Segurado***, a ***Seguradora*** reterá, no máximo, além dos emolumentos, o ***Prêmio*** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto contida na cláusula **9.6 Pagamento do Prêmio**. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

(b) Se por iniciativa da ***Seguradora***, esta reterá do ***Prêmio*** recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o ***Prêmio*** a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de efetivo cancelamento.

(c) Se por iniciativa da ***Seguradora***, a ***Apólice*** for cancelada por inadimplência, a ***Seguradora*** reterá todo o prêmio recolhido e emolumentos, assim como, não incidirá **Prazo Adicional**.

8.5 ***Aumento do Limite Máximo de Garantia e Indenização da Apólice***

(I) O ***Segurado***, a qualquer tempo, poderá subscrever nova ***Proposta*** ou solicitar emissão de ***Endosso***, para alteração do ***Limite Máximo de Garantia da Apólice*** e/ou, ***Limite Máximo de Indenização da Apólice*** contratualmente previstos, desde que também seja enviado a ***Seguradora***, declaração de não conhecimento de qualquer ato ou fato que possa resultar em uma Reclamação contra o Segurado desde o início de vigência, período de retroatividade (se aplicável), ficando a critério da ***Seguradora*** sua aceitação e alteração do ***Prêmio***.

(II) Em caso de solicitação de aumento do ***Limite Máximo de Indenização da Apólice*** durante o ***Período de Vigência*** do seguro, ou, ser a ***Apólice*** renovada com limite superior ao da ***Apólice*** anterior, porém com retroatividade, esta ***Seguradora*** aplicará o critério restritivo, ou seja, o novo limite será válido apenas para as ***Reclamações*** relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as ***Reclamações*** relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da ***Data Limite de Retroatividade***.

8.6 ***Pagamento do Prêmio***

(i) O prazo limite para o pagamento do ***Prêmio***, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da aceitação da proposta e/ou de eventuais endossos. Se esta data limite, estipulada no documento de cobrança, cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do ***Prêmio*** poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.

(ii) O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao ***Segurado*** ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

(iii) Se a ***Reclamação*** ocorrer dentro do prazo de pagamento do ***Prêmio***, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. **O não pagamento do *Prêmio* com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro .**

(iv) No caso de fracionamento do ***Prêmio*** e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o ***Período de Vigência*** da cobertura será ajustado em função do ***Prêmio*** efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o ***Segurado*** ou seu representante legal, informado por meio de comunicação escrita sobre o novo ***Período de Vigência*** ajustado.

TABELA DE PRAZO CURTO			
Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência orignal
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	255/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados o s percentuais correspondentes ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

(v) Restabelecido o pagamento do ***Prêmio*** das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, dentro do novo ***Período de Vigência*** , ficará automaticamente restaurado o ***Período de Vigência*** original da ***Apólice*** (vide tabela de curto prazo).

(vi) Na hipótese em que a ***Reclamação*** ocorrer durante o período em que o ***Segurado*** esteve em mora, porém beneficiado pelo ***Período de Vigência*** concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo a ***Reclamação*** indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes.

(vii) Decorrida a data estabelecida para pagamento do ***Prêmio***, observado o novo ***Período de Vigência*** devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo débito, este poderá ser pago até o 60º dia posterior ao vencimento do ***Prêmio*** ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos ***Sinistros*** ocorridos, com a consequente cobrança do ***Prêmio*** devido ou, quando for o caso, seu abatimento da ***Indenização***.

(viii) Decorrido o prazo definido no item acima e não ocorrendo o pagamento do ***Prêmio***, o ***Seguro*** estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a ***Cobertura*** não poderá ser reativada.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.961/0001-50
Registro SUSEP 06737

(ix) Na hipótese de reativação da ***Cobertura*** da ***Apólice*** pela regularização do pagamento do(s) ***Prêmio***(s) em atraso, qualquer ***Indenização*** dependerá de prova de que, antes da ocorrência do ***Ato Danoso*** que provocou a ***Reclamação***, tenha sido quitado o respectivo débito.

(x) No caso de fracionamento de ***Prêmio***, será garantida ao ***Segurado*** a possibilidade de antecipar o pagamento do ***Prêmio*** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

(xi) Quando o pagamento da ***Indenização*** acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do ***Prêmio*** deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

(xii) A ***Seguradora*** enviará comunicado, por meio de correspondência ao ***Segurado***, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que o ***Segurado*** alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.

(xiii) O ***Segurado*** obriga-se a comunicar à ***Seguradora*** eventual mudança de endereço, incluindo o endereço virtual, de modo que esta possa manter o cadastro do ***Segurado*** permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a ***Seguradora*** relativamente à efetiva ciência do segurado.

(xiv) O pagamento do ***Prêmio*** do seguro de forma parcelada não implicará a quitação total dele, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

(xv) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo ***Prêmio*** tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o ***Segurado*** deixar de pagar o financiamento.

(xvi) No caso de recebimento indevido de ***Prêmio***, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

8.7 ***Temporalidade***

As ***Cobertura*** e ***Extensões da Cobertura*** aplicáveis a ***Reclamações*** contra uma ***Subsidiária*** ou ***Segurado*** pessoa física d everão se aplicar somente para ***Atos Danosos*** cometidos enquanto tal entidade for uma ***Subsidiária*** e enquanto tal indivíduo estiver na qualidade de ***Segurado***.

8.8 ***Alteração no risco***

(i) As alterações no risco do Segurado ocorridas durante o ***Período de Vigência*** desta ***Apólice*** deverão ser imediatamente comunicadas pelo ***Segurado*** ou por quem represente-o à ***Seguradora***, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases da ***Apólice***.

(ii) As seguintes alterações podem resultar em cobrança de ***Prêmio*** adicional ou devolução do ***Prêmio*** já pago, conforme critério utilizado pela ***Seguradora***, com exceção do item "a", conforme abaixo:

- (a) Alteração da razão social do ***Segurado***;
- (b) Inclusão e exclusão de coberturas;
- (c) Alteração da atividade profissional exercida;
- (d) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

(iii) A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela ***Seguradora***, aplicando-se as seguintes disposições:

- (a) A ***Seguradora*** disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração.
- (b) Em caso de aceitação a ***Seguradora*** providenciará a emissão do documento correspondente, nas condições previamente acordada com o ***Segurado***, inclusive, com possibilidade de cobrança de prêmio adicional;
- (c) Em caso de solicitação inclusão de coberturas durante o ***Período de Vigência*** do seguro, esta ***Seguradora*** aplicará o critério restritivo, ou seja, a nova cobertura somente passará a vigorar para as ***Reclamações*** relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1665
Ass

(d) Em caso de não aceitação, a ***Seguradora*** cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo ***Segurado*** ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a ***Seguradora*** deverá restituir ao ***Segurado*** o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.

(e) Todas as alterações aqui previstas e outras com o objetivo de correções ou alterações serão feitas por endosso.

8.9 ***Concorrência de Apólices***

(i) O ***Segurado*** que, no ***Período de Vigência***, pretender obter novo seguro sobre os mesmos ***Serviços Profissionais***, ramo de atuação e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

(ii) O prejuízo total relativo a qualquer ***Reclamação*** amparada por ***Cobertura*** indenizável nos termos desta ***Apólice*** de responsabilidade civil, cuja ***Indenização*** esteja sujeita às disposições desta ***Apólice***, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

(a) despesas comprovadamente efetuadas pelo ***Segurado*** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com objetivo de reduzir sua responsabilidade, denominadas ***Despesas de Salvamento*** e ***Despesas de Contenção*** ;

(b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em, julgado e/ou por ***Acordo*** entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.

(iii) De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer ***Reclamação*** amparada pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

(a) ***Despesas de Salvamento*** , comprovadamente efetuadas pelo ***Segurado*** durante e/ou após a ocorrência da ***Reclamação***;

(b) valor referente aos ***Danos Materiais***, comprovadamente causados pelo ***Segurado*** e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

(c) danos sofridos pelos bens ***Segurados***.

(iv) A ***Indenização*** relativa a qualquer ***Reclamação*** não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

(v) Na ocorrência de ***Perda*** contemplada por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em ***Apólices*** distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

(a) será calculada a Indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, ***Franquias***, ***Participação Obrigatória do Segurado***, ***Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada*** por cobertura e cláusulas de rateio;

(b) será calculada a Indenização Individual ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

(1) se, para uma determinada ***Apólice***, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pela ***Reclamação*** é maior que seu respectivo ***Limite Máximo de Garantia da Apólice***, a Indenização Individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização Individual ajustada.

(2) para efeito deste recálculo, as Indenizações Individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras ***Apólice*** s serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de Indenização. O valor restante do ***Limite Máximo de Garantia da Apólice*** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de Indenização destas coberturas.

(3) caso contrário, a "Indenização Individual ajustada" será a Indenização Individual calculada de acordo com o Inciso I deste artigo.

(c) será definida a soma das Indenizações Individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes ***Apólices***, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o Inciso II deste artigo;

(d) se a quantia a que se refere o Inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização Individual ajustada, assumindo o ***Segurado*** a responsabilidade pela diferença, se houver;

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1666
Ass.

(e) se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização Individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

(vi) A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada ***Seguradora*** na Indenização paga.

(vii) Salvo disposição em contrário, a ***Seguradora*** que tiver participado com maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação as demais participantes.

8.10 ***Perda de Direitos***

O *Segurado* perderá direito a *Indenização* por força desta *Apólice* e continuará obrigado ao pagamento do *Prêmio* se, por conta própria ou por seu corretor:

(i) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;

(ii) por qualquer meio lícito, o *Segurado*, seu representante legal e beneficiário procurar obter benefícios do presente contrato.

(iii) fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da *Proposta* ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à Indenização, além de estar obrigado ao pagamento prêmio vencido.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do *Segurado*, a *Seguradora* poderá:

(a) na hipótese de não ocorrência de uma *Reclamação*: Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

(b) na hipótese de ocorrência de *Reclamação*, sem Indenização Integral: Cancelar o seguro, após o pagamento d a Indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado

(c) na hipótese de ocorrência de sinistro com Indenização Integral: Cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

(iv) vier a agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

(v) deixar de comunicar imediatamente à *Seguradora*, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé. A *Seguradora*, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença d e *Prêmio*, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

(vi) deixar de participar uma *Reclamação* à *Seguradora*, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

8.11 ***Cooperação***

(i) Deverá ser uma condição precedente às obrigações da ***Seguradora*** que o ***Segurado*** deverá, a seu próprio custo:

(a) fornecer à ***Seguradora*** todos os detalhes de uma circunstância ou ***Reclamação*** avisadas o mais rápido possível anexando os documentos relevantes; e

(b) auxiliar e cooperar com a ***Seguradora*** nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados à ***Reclamação*** ou circunstância avisada.

(ii) Na ocorrência de uma ***Reclamação***, cada ***Segurado*** deverá tomar medidas que visem mitigar ***Perdas***.

8.12 ***Sub-rogação***

(i) Efetuado o pagamento da ***Indenização***, a ***Seguradora*** ficará sub-rogada, até o valor da ***Indenização*** paga, em todos os direitos e ações do ***Segurado*** contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os danos indenizados pela ***Seguradora*** ou para eles concorrido.

(ii) O ***Segurado*** deverá facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

(iii) Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do ***Segurado***, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

(iv) O ***Segurado*** não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da ***Seguradora***, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, fazer ***Acordo*** ou transação com ***Terceiros*** responsáveis pelo ***Sinistro***, salvo com prévia e expressa autorização da ***Seguradora***.

8.13 ***Outro seguro e Indenização***

O seguro desta ***Apólice*** se aplica em excesso a outros seguros e indenizações disponíveis por qualquer outra Companhia de Seguros ou por qualquer outro meio.

8.14 ***Isenção de responsabilidade por serviços***

(i) **Os serviços de terceiros disponibilizados por força desta *Apólice* serão prestados diretamente pelo terceiro aos *Segurados*, como seus clientes, sem a supervisão da *Seguradora*.**

(ii) **Dessa forma, a *Seguradora*:**

(a) **não pode e não presta quaisquer garantias ou representações a respeito de tais serviços ou a falta de sua prestação; e**

(b) **a *Seguradora* não terá responsabilidade por atos, erros ou omissões de qualquer terceiro prestador de serviço ou de outra forma por prejuízos, perdas e danos por responsabilidade na prestação de tais serviços.**

8.15 ***Representação e autoridade***

O ***Tomador*** deverá representar todos os ***Segurados*** com relação a todos os assuntos referentes a esta ***Apólice***.

8.16 ***Cessão***

Esta ***Apólice*** e os direitos por ela estabelecidos não poderão ser cedidos sem o consentimento escrito da ***Seguradora***.

8.17 ***Ordem de Pagamentos***

No caso de ***Perdas Indenizáveis*** resultantes de uma ***Reclamação*** para a qual o pagamento seja devido mediante os termos desta ***Apólice***, a ***Seguradora*** deverá em qualquer caso:

(i) primeiro, será feito pagamento por ***Perda Indenizável*** coberta pela Cobertura Básica, prevista nas Condições Especiais desta ***Apólice***; e

(ii) depois dos pagamentos referidos no item (i) acima terem sido feitos com base no valor remanescente de ***LMG*** ou o ***Limite por Reclamação***, se houver, disponível após tal pagamento, a ***Seguradora*** poderá pedir ao ***Tomador*** uma solicitação escrita para estipular a ordem e os valores com os quais cada ***Perda Indenizável*** deve ser paga, ou para receber a proporção que deve ser retida em nome de cada ***Parte Segurada*** que tenha incorrido em tal ***Perda Indenizável***.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

Sujeito à cláusula de ***Limite Máximo de Garantia da Apólice***, um pagamento de uma ***Perda Indenizável*** conforme essa cláusula de **Ordem dos Pagamentos** desonerará a ***Seguradora*** de suas obrigações de acordo com esta ***Apólice*** em relação a tal ***Perda Indenizável***.

8.18 ***Interpretação da Apólice***

(i) Qualquer interpretação desta ***Apólice*** ou questão relacionada à sua construção, validade ou operação deverá ser determinada pelas leis do Brasil. Qualquer aditivo a esta ***Apólice*** somente será válido se feito por escrito com anuência da ***Seguradora***.

(ii) Nas ***Condições Gerais*** e ***Condições Especiais*** seguirá a seguinte interpretação:

(a) títulos das seções são apenas descritivos e não uma ajuda de interpretação;

(b) singular inclui o plural, e vice-versa;

(c) o masculino inclui o feminino e gênero neutro;

(d) todas as referências a uma legislação especificam inclui suas alterações, aditivos e reedições e de normas correlatas de qualquer jurisdição na qual a ***Reclamação*** seja feita; e

(e) referências a posições, cargos ou títulos deverão incluir seus equivalentes em qualquer jurisdição na qual a ***Reclamação*** seja feita.

8.19 ***Apólices à Base de Reclamações com Notificações***

(i) Na apólice a base de reclamações (com notificação), deverá constar do **Frontispício/ Especificação** , o período de retroatividade de cobertura ou data de retroatividade de cobertura, assim como a vigência do Seguro.

(ii) São condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a *cobertura* , sem prejuízo das demais disposições do contrato:

a) que o terceiro apresente a reclamação ao segurado :

b) durante o período de vigência da apólice;

c) durante o ***Prazo Adicional*** quando cabível;

d) que as reclamações sejam decorrentes de ***Atos Danosos e/ou Fatos Geradores*** tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto.

8.20 ***Aplicação do Prazo Adicional***

O ***Prazo Adicional*** indicado no ***Frontispício/Especificação*** da ***Apólice*** será contado a partir do cancelamento da ***Apólice*** ou do término do ***Período de Vigência*** da ***Apólice***, durante o qual o ***Segurado*** pode receber uma ***Reclamação*** de ***Terceiro***, por um ***Ato Danoso*** que tenha ocorrido durante o ***Período de Vigência***, exceto quanto ao subitem (Iv) abaixo, ou do ***Período de Retroatividade*** , nas seguintes hipóteses:

(i) se a ***Apólice*** não for renovada e não for substituída por outra apólice;

(ii) se a ***Apólice*** for transferida para outra seguradora que não admita integralmente o ***Período de Retroatividade*** da ***Apólice*** precedente;

(iii) se a ***Apólice*** for substituída por uma apólice de ***Seguro à Base de Ocorrência*** ao final do ***Período de Vigência***; ou

(iv) se a ***Apólice*** for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do ***Prêmio*** ou pelo fato das indenizações por ***Perda Indenizável*** terem exaurido o ***Limite Máximo de Garantia da Apólice*** .

(v) Se a ***Apólice*** sofrer ajuste de vigência nos termos da cláusula ***8.6 Pagamento do Prêmio***, o ***Prazo Adicional*** será ajustado de acordo com respectiva fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1667
Ass

Em caso de renovação da ***Apólice***, ou de sucessivas renovações, se aplica o ***Prazo Adicional*** às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da ***Apólice***, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal ou por falta de pagamento do ***Prêmio***.

O ***Prazo Adicional*** concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo ***Limite Agregado***.

Será possível, durante o ***Período de Vigência*** ou durante o ***Prazo Adicional***, mediante solicitação do ***Tomador*** e aceitação da ***Seguradora***, a extensão do ***Prazo Adicional***, hipótese em que o novo ***Prazo Adicional*** deverá constar em endosso de alteração da ***Apólice*** e, se o caso, mediante o pagamento do respectivo ***Prêmio*** adicional.

As disposições desta cláusula não alteram o *Período de Vigência* da *Apólice*, aplicando-se apenas às *Reclamações* por *Atos Danosos* que tenham ocorrido em data anterior ao término do *Período de Vigência* ou do cancelamento da *Apólice*.

8.21 ***Transferência de Apólice***

Em caso de transferência desta ***Apólice*** para outra sociedade seguradora, que preveja a transferência plena dos riscos compreendidos na ***Apólice*** precedente, o seguinte se aplicará:

(a) a nova sociedade seguradora poderá, mediante cobrança de ***Prêmio*** adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o ***Período de Retroatividade*** de cobertura da ***Apólice*** precedente;

(b) uma vez fixada ***Data Limite de Retroatividade*** igual ou anterior à da ***Apólice*** vencida, a sociedade seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder ***Prazo Adicional***;

(c) se a ***Data Limite de Retroatividade***, fixada na nova ***Apólice***, for posterior à ***Data Limite de Retroatividade*** precedente, o ***Segurado***, na ***Apólice*** vencida, terá direito à concessão de ***Prazo Adicional*** quando contratado; e

(d) na hipótese prevista no inciso anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de ***Reclamações*** de ***Terceiros*** relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a ***Data Limite de Retroatividade*** precedente, inclusive, e a nova ***Data Limite de Retroatividade***.

8.22 ***Transformação de Apólice***

Durante a vigência deste contrato, a presente Apólice à Base de Reclamações NÃO PODERÁ SER TRANSFORMADA E APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares.

8.23 ***Documentos do Seguro***

(i) São documentos do presente seguro a ***Proposta*** e a ***Apólice*** com os seus anexos.

(ii) A contratação e nenhuma alteração nesses documentos serão válidas se não for feita por escrito, mediante ***Proposta*** assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes, devendo a ***Seguradora*** fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a ***Proposta*** por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

(iii) Não é válida a presunção de que a ***Seguradora*** tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1669
Ass.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP - CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-60
Registro SUSEP 08737

8.24 ***Do Pagamento de Atualização Monetária e Juros***

(i) O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

(ii) As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.25 ***Arbitragem***

(i) Havendo interesse, em caso de litígio acerca dos termos deste contrato, as partes, se assim desejarem e acordarem, submeterão à Arbitragem, com os efeitos do estatuído na Lei n.º 9307, de 23 de setembro de 1996.

(ii) A contratação da cláusula de Arbitragem é facultativamente aderida pelo *Segurado*, que ao concordar com sua aplicação estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a *Seguradora* por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

8.26 ***Prescrição***

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

8.27 ***Foro***

O Juiz da cidade de domicílio do ***Segurado*** será competente para analisar e julgar qualquer disputa resultante desta ***Apólice***, salvo se as partes optarem por arbitragem, hipótese em que a convenção arbitral deverá prevalecer.

8.28 ***Encargos de Tradução***

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

8.29 ***Informações Adicionais***

(i) aceitação da proposta de seguro estará sujeita à análise do risco;

(ii) O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização; e

(iii) O ***Segurado*** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

(iv) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
CONDIÇÃO ESPECIAL PARA EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO

1. Definições

1.1 Procede-se na ***Cláusula 1 – Definições***, constante das ***Condições Gerais*** de **Responsabilidade Civil Profissional** desta ***Apólice*** as seguintes alterações:

a) Fica a definição **1.6** ***Ato Danoso ou Fato Gerador*** alterada para incluir:

(iv) qualquer ***Falha de Produto de Tecnologia*** caso a Garantia ***Produtos de Tecnologia*** seja contratada;

(v) violação de privacidade ou violação de qualquer outro direito legal de ***Terceiros*** cometido pelo ***Segurado*** caso a Extensão **Violação de Privacidade** seja contratada;

(vi) qualquer ***Ação Incorreta na Internet*** caso a Extensão **Responsabilidade na Internet** seja contratada.

b) A definição de **1.57** ***Serviços Profissionais*** é excluída e substituída pela seguinte:

1.57 ***Serviços Profissionais***

Refere-se aos:

(i) ***Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação;***

(ii) ***Serviços de Terceirização;***

(iii) ***Serviços de Telecomunicação.***

c) Ficam incluídas as seguintes definições:

1.65 ***Ação Incorreta na Internet***

Qualquer, efetivo o imputado,

(i) ato, erro ou omissão; ou

(ii) difamação, calúnia ou injúria, desde que cometido involuntariamente pelo ***Segurado***; ou

(iii) violação não intencional de qualquer direito de propriedade intelectual, exceto ***Patentes e Segredos Comerciais e/ou Industriais***,

cometido pelo ***Segurado*** decorrentes de:

(a) uma operação de um site de internet, intranet ou extranet;

(b) uma transmissão de e-mail ou documento por meio eletrônico.

1.66 ***Falha em Produto de Tecnologia***

Refere-se a qualquer incumprimento involuntário, efetivo ou imputado, de obrigações ou deveres ou negligência, erro ou omissão, declaração incerta ou inexata, cometido pelo ***Segurado*** relacionada a um ***Produto de Tecnologia.***

1.67 ***Infraestrutura de Chaves Públicas (PKI)***

Refere-se as políticas, métodos, equipamentos e procedimentos, incluindo *software*, *hardware* e *firmware* para criação e/ou gestão de um método seguro de troca de informações eletrônicas que envolvam o uso de certificados, certificações digitais, assinaturas digitais e chaves públicas e/ou privadas.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

1.68 ***Produto de Tecnologia***

Refere-se a qualquer *hardware* ou *firmware*: vendido, alugado ou de outra maneira fornecido; licenciado; instalado, modificado ou tratado pelo ***Segurado.***

1.69 ***Registros de Informática***

Refere-se a qualsquer ***Dados*** armazenados em qualquer:

(i) computador, equipamento de processamento de dados, assim como qualquer de seus componentes; ou

(ii) *software.*

A definição *Registros de Informática* não inclui dinheiro, instrumentos negociáveis ou o registo dos mesmos.

1.70 Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação

Refere-se aos:

(i) serviços profissionais de *software*; ou

(ii) serviços profissionais de dados; ou

(iii) serviços que facilitem o acesso ou o uso de ***Dados*** ou de Software através da internet; ou

(iv) outros serviços profissionais específicos, desde que previamente aceito por escrito pela ***Seguradora*** e formalizado através de um ***Endosso*** a esta ***Apólice***, prestados pelo ***Segurado*** a ***Terceiros.***

1.71 Serviços de Telecomunicação

Refere-se a qualsquer serviços de voz ou serviços relacionados a transmissão de ***Dados*** prestados pelo ***Segurado*** a ***Terceiros.***

1.72 ***Serviços de Terceirização***

Refere-se ao desempenho de qualquer função do negócio de ***Terceiros***: **(i)** que seja terceirizada por ***Terceiros*** para o ***Segurado*** sobre um contrato escrito;

(ii) que não seja parte da atividade principal do ***Terceiro***; e

(iii) que seja relacionada com as seguintes atividades:

a. *Call Center*: centros de atendimento telefônico que providenciam telemarketing (ativo e receptivo) e pesquisas; ou

b. *Suporte*: ***Suporte com Roteiro***; ou

c. *Marketing*: comercialização ou promoção de produtos ou serviços de ***Terceiros***; ou

d. *Relacionamento com o Cliente*: gestão de relacionamento com o cliente; ou

e. *Processamento de Dados*: manipulação ou processamentos de ***Dados***; ou

f. *Back Office*: folha de pagamento, recursos humanos, contabilidade, contas a pagar, contas a receber e funções de apoio de viagem.

1.73 ***Suporte com Roteiro***

Refere-se ao suporte por telefone, via e-mail ou on-line em nome de ***Terceiros***, no qual forneça respostas via um roteiro que tenha sido fornecido ou previamente aprovado pelo ***Terceiro.***

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1669
Ass.

3. Coberturas

3.1 – A Cláusula 3 – Coberturas fica alterada conforme segue:

a) Fica a ***Garantia 3.7 - Extravio, Roubo ou Furto de Documentos*** alterada conforme a seguir:
a.1) a palavra ***Documentos*** é substituída por ***Registros de Informática***;
a.2) Para os efeitos da presente cobertura, será aplicada uma ***franquia*** de R$ 2.000,00.

b) Fica incluída na ***Apólice*** a seguinte **Cobertura:**

3.9 Responsabilidade por *Produtos de Tecnologia*

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado*** por qualquer ***Falha de Produto de Tecnologia.***

4. Extensões de Cobertura

4.1 - Ficam incluídas na ***Clausula 4 – Extensões de Cobertura*** constante das ***Condições Gerais*** de **Responsabilidade Civil Profissional**, anexas a esta ***Apólice***, mas as seguintes:

4.6 Violação de Privacidade

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado*** por violação de direitos de privacidade de ***Terceiros*** cometida pelo ***Segurado*** na execução dos ***Serviços Profissionais.***

4.7 Responsabilidade na Internet

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado*** por qualquer ***Ação Incorreta na Internet*** na execução dos ***Serviços Profissionais.***

5. Exclusões

5.1 Procede-se na Cláusula 5 – Exclusões, constante das Condições Gerais da presente Apólice, as seguintes alterações:

a) As exclusões abaixo indicadas, constantes das Condições Gerais, passam a vigorar com a seguinte redação:

5.11 Orçamento

Falha por parte do *Segurado* ou representante deste para avaliação prévia do custo dos *Serviços Profissionais* de qualquer *Produto de Tecnologia.*

5.17 Responsabilidade Contratual

(i) obrigação contratual assumida ou aceitada pelo *Segurado* que vai além das obrigações que o *Segurado* é responsável nos termos da lei, princípios gerais do direito e das normas de serviços profissionais relacionados à responsabilidade contratual, ou

(ii) qualquer obrigação decorrente de uma garantia; ou

(iii) atraso na execução ou incapacidade para executar, completar ou concluir o Serviço Profissional, salvo se o referido atraso ou incapacidade resulte de erro ou omissão, por parte de qualquer *Segurado*; ou

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP - CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1620
Ass

(iv) atraso em fornecer, instalar, modificar ou tratar qualquer *Produto de Tecnologia.*

a) As exclusões abaixo indicadas são adicionadas às Condições Gerais:

5.24 Responsabilidade do Fabricante

Defeito de desenho ou de fabricação em qualquer produto, ainda que unicamente com relação a Garantia de *Produtos de Tecnologia.*

5.25 *Infraestrutura de Chaves Públicas (PKI)*

resultante de, baseada em ou atribuível ao *Segurado* quando atuando na capacidade, real ou alegada, como Autoridade Certificadora (AC), depositário de certificação, Autoridade de Validação ou Autoridade de Registro (AR) ou que se derive do roubo de qualquer Infraestrutura de Chaves Públicas (PKI).

5.26 Transferência de Fundos

Qualquer falha ou ato fraudulento de transferência de fundos, dinheiro ou valores mobiliários.

6. Ratificação

6.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes das **Condições Gerais** anexas a esta ***Apólice*** que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente ***Condição Especial.***

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

AIG

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE EVENTO DE PRIVACIDADE E FALHA DE SEGURANÇA

Fica entendido e acordado que a ***Apólice*** é alterada da seguinte forma:

1. Glossário

1.1 Incluem-se as seguintes definições a ***Apólice***:

Companhia

Significa o *Tomador* ou qualquer *Subsidiária* (incluindo qualquer empresa antecessora).

Dados

Significa qualquer informação ou mídia digital ou digitalizada. A definição de ***Dados*** não inclui uma propriedade tangível.

Detentor da Informação

Significa qualquer ***Terceiro*** que:

(i) ***Companhia*** que forneceu ***Informações Pessoais*** ou ***Informações Corporativas***; ou

(ii) recebeu ***Informações Pessoais*** ou ***Informações Corporativas*** em nome da ***Companhia***.

Evento de Privacidade

Significa:

(i) ***Violação de Informação Confidencial*** pelo ***Segurado*** ou pelo ***Detentor de Informação***; ou

(ii) falha da ***Companhia*** em notificar o ***Titular dos Dados*** ou qualquer ***Órgão Regulador de Dados*** referente a divulgação ou transmissão não autorizada de ***Informações Pessoais*** pelas quais a ***Companhia*** é responsável de acordo com os requisitos de qualquer ***Legislação de Proteção de Dados***.

Falha de Segurança

Significa:

(i) qualquer invasão de acesso não autorizado (incluindo uma pessoa não autorizada usando credenciais autorizadas) a, ou uso não autorizado de (incluindo uma pessoa com acesso autorizado) a um ***Sistema de Computador***, incluindo o que resulta ou falha em mitigar:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1693
Ass.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2023 - ID 2881

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: OCHTE SEGURADORA SA;
CNPJ.: 50.180.60*/0001-02;
OBJETO: "Contratação de seguros especializados para prevenção de vertigo de objeto variado

para segurar a Frota Municipal de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio

Grande e Casa de Bombeiros para atender o(a), e constituída 24 horas".
FISCAL: Katia Pontuto de Souza Pereira, matrícula 261143
GESTOR: Coordenação de Compra Direta, matrícula 262623
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 86/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15712023;
PROTOCOLO: 5269/2024;
VALOR INCLUSO: Fica aprovado ao contrato o valor de R$ 39.780,00 (trinta e nove mil,

setecentos e oitenta reais), referente a inclusão de 30% do item 01 do contrato;
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023 - ID 2812

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ROVIA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;
CNPJ.2: 07.(31).(253)/001-(48);
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Esgotamento -

Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 123/2023;
PROTOCOLO: 5677/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período

de 12 (doze) meses a contar de 12/02/2024;
VALOR DO PERÍODO: Fica fixado ao valor global do contrato o total de R$366.634,56 (trezentos e

sessenta e seis mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) passando a

totalizar o valor R$ 9.871.186,12 (nove milhões, novecentos e setenta e um mil cento e

oitenta reais e doze centavos);
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024.

Fica reajustado o valor do contrato, conforme variação acumulada do período, referente à

Classe contratual de serviços pelo IMPC, sendo que o índice utilizado até o presente

momento é o do mês de dezembro/2023 (sob preliminar) apurado foi de 3,1977% (três vírgula

cem mil e noventa décimos de centésimos porcentuais) segundo IBGE

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023 – ID 2867

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ANGEL SERVIÇOS E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA;
CNPJ.2: 53.425.604/000-3-05;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Esgotamento -

Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº *23/2023;
PROTOCOLOS: 7429/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA:
VALOR INCLUSO: Aditivamos ao valor global do contrato o montante de R$ 76.020,00

(setenta e seis mil, cento e vinte reais) o presente termo e alteramos o item constante01, passando a vigorar

com valor de R$ 1.202.400,07 (um milhão, duzentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024.

Fica reajustado o valor do contrato conforme negociação, mediante valores apostilados pela

Comissão Conjunta de Trabalho - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002361/2024 DATA

DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2024 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028861/2024 NÚMERO

DO PROCESSO: 13098.302518/2024-83 DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2024.

1º Fica atualizado o valor do item 5 do contrato conforme tabela abaixo:

Item contratual atualizado	CLASSE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
5	C2	5 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE. Classe de Equipamentos ou veículos: 2 (dois) veículos, do tipo caminhão com carroceria tipo pa-carregadeira, com capacidade mínima de 15 (quinze) metros cúbicos, com 2 (dois) eixos, no mínimo, para coleta de resíduos. Pessoal: 4 (quatro) garis e 1 (um) motorista.	R$ 33.724,57	R$ 168.622,84	R$ 1.202.400,07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1632
Ass

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fazenda Rio Grande, 11 de dezembro de 2024.

COTAÇÃO

Empresa: Braz da Silva Molina & Cia Ltda.	CNPJ: 05.311.379/0001-74
E-mail: molina.fenixamb@hotmail.com	Contato/Nome: Braz Molina
Fone: (44) 99832-5160	

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mês	12	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: -Dispondo de 1 (um) Chefe de setor (CBO 4101-05) para gerenciar todas as equipes e serviços. - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas.	122.000,00	1.464.000,00

Validade do orçamento: 60 dias
Fone: (41) 3627-8522
E-mail: meioambientefrg@gmail.com/ anapaula.meioambientefrg@gmail.com

gov.br Documento assinado digitalmente
BRAZ DA SILVA MOLINA
Data: 11/12/2024 09:35:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Braz da Silva Molina
Representante Legal

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 09/01/2025 09:45:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1623

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1674
Ass.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRAZ DA SILVA MOLINA & CIA LTDA
CNPJ: 05.311.379/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:59 do dia 16/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2025.
Código de controle da certidão: **CA08.7CD2.7D78.065E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1625
Ass.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.311.379/0001-74
Razão Social: BRAZ DA SILVA MOLINA & CIA LTDA ME
Endereço: RUA GUARAPUAVA 1243 / JD AEROPORTO / NOVA LONDRINA / PR / 87970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010702551211133038

Informação obtida em 09/01/2025 09:41:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1676
Ass.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRAZ DA SILVA MOLINA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.311.379/0001-74
Certidão nº: 61040978/2024
Expedição: 05/09/2024, às 14:32:47
Validade: 04/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRAZ DA SILVA MOLINA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.311.379/0001-74, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Editais

Edital nº 48/2024

Acessar Contratação

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1677
Ass

Última atualização 11/12/2024

Local: Uruaçu/GO **Órgão:** MUNICIPIO DE URUACU **Unidade compradora:** 15 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 11/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/12/2024 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 20/12/2024 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01219807000182-1-000127/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza Urbana, com varrição de ruas e avenidas da cidade de Uruaçu, mão de obra para coleta de resíduos sólidos urbanos, coleta seletiva e coleta de entulhos e do lixo produzido, roçagem, Capina/Raspagem e Pintura de Meio-Fio.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 4.026.501,36

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	VARRIÇÃO MANUAL (eixo)	12	R$ 123.401,96	R$ 1.480.823,52	
2	COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS	12	R$ 83.937,89	R$ 1.007.254,68	
3	CAPINA E RASPAGEM DE VIAS	12	R$ 9.681,93	R$ 116.183,16	
4	ROÇAGEM/PODA	12	R$ 73.611,37	R$ 883.336,44	
5	COLETA SELETIVA	12	R$ 14.816,14	R$ 177.793,68	

Exibir: 5 | 1-5 de 7 itens Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 09/01/2025 09:45:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA
Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksambiental.com

COTAÇÃO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1679
Ass

Razão Social: ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS
CNPJ: 71.777.700/0001-35 **Inscrição Estadual:** 28.419.553-2
Endereço: Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS
Telefone: (67) 3521-8610
Banco Sicoob 756, **Agência:** 4393 **Conta:** 10.792-1
Sócio Administrador: Edriano Ferreira da Silva
Carteira de identidade: 095162160IFP/RJ **CPF:** 034.376.157-26
E-mail: adm@brooksambiental.com;

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

Prezados Senhores,

A empresa ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.777.700/0001-35, Inscrição Estadual nº 28.419.533-2 Inscrição Municipal 105070 e Registro no CREA/MS nº 18313, com sede na Rua Advogado Rosário Congro nº 2900, Jardim Angelica, Três Lagoas - MS, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **EDRIANO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de Três Lagoas-MS, portador da carteira de identidade nº **095162160IFP/RJ** e do CPF nº 034.376.157-26, apresenta sua cotação comercial para o objeto abaixo pormenorizado:

"EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE"

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA
Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksambiental.com

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1680
Ass

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mês	12	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: -Dispondo de 1 (um) Chefe de setor (CBO 4101-05) para gerenciar todas as equipes e serviços. - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas.	R$115.000,00	R$1.380.000,00

VALOR TOTAL = R$ 1.380.000,00 (*Um milhão, trezentos e oitenta mil reais*)

VALOR MENSAL = R$115.000,00 *(Cento e quinze mil reais)*

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

- Declaramos que nos preços cotados estão inclusas todas quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, trabalhistas, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

- Validade da proposta: 60 (sessenta) DIAS

Três Lagoas /MS, 05 de dezembro de 2024.

EDRIANO FERREIRA DA SILVA RG nº 095162160 IFPR/RJ - CPF nº 034.376.157-26

Assinado de forma digital por EDRIANO FERREIRA DA SILVA RG nº 095162160 IFPR/RJ - CPF nº 034.376.157-26
Dados: 2024.12.05 12:04:59 -04'00'

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS
CNPJ 71.777.700/0001-35
EDRIANO FERREIRA DA SILVA
RG 095162160IFP/RJ CPF: 034.376.157-26

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 09/01/2025 09:45:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1681
Ass

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA
CNPJ: 71.777.700/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:31:11 do dia 18/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2025.
Código de controle da certidão: **C0B8.BC7F.D770.320E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 1682
Ass
Código de Cadastro

MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

AV. ANTONIO TRAJANO DOS SANTOS, 30 - CENTRO - TRÊS LAGOAS

CNPJ: 03.184.041/0001-73

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

000233986

Contribuinte	CPF/CNPJ
ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA	**71.777.700/0001-35**
Logradouro	Número / Complemento
AV ADVOGADO ROSARIO CONGRO	**2900**
Bairro	CEP
JARDIM ANGELICA	**79611010**
Cidade	UF
TRES LAGOAS	**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, NÃO POSSUI DIVIDA VENCIDA E SIM A VENCER com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 08:04:10 do dia 18/10/2024

Válida até 16/01/2025

Código de Controle da Certidão/Número 2608F947A6787E8E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1683
Ass

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.777.700/0001-35
Certidão nº: 65424957/2024
Expedição: 23/09/2024, às 10:31:38
Validade: 22/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.777.700/0001-35, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1684
Ass

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***071070/2024***

Contribuinte:ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA
CCE: ***28.419.533-2***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 12:11:40 horas do dia 05/12/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1685
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000000968/2025

Número Único: Q8H.RFL.GNS-JY

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/01/2025 9:33 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

2

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 13/01/2025 4:42 PM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.
At.te

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1686
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000000968/2025

Número Único: Q8H.RFL.GNS-JY

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/01/2025 9:33 AM

Dados Parecer:

Organograma: PGM-003
Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:
Segue com parecer.

Data Parecer: 14/01/2025 3:10 PM

Debora Lemos

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1681 Ass

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 004/2025

Processo nº 0968/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 031/2023

Remete-nos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a solicitação de parecer acerca da possibilidade de prorrogação de prazo de vigência por 12 (doze) meses, com pedido de reajuste anual, do contrato nº 031/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de execução de engenharia - limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos do município de Fazenda Rio Grande

Acostado ao pedido, consta a cópia do contrato com dois termos aditivos; carta de aceite com declaração de interesse da contratada na continuação dos serviços, cotações, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, cópia do contrato social.

Não consta anuência do Secretário da pasta interessada, nem autorização do Prefeito Municipal. Destaque-se que ambas as manifestações são imprescindíveis para a formalização da renovação contratual pretendida.

Quanto a prorrogação de prazo pretendida, há a possibilidade jurídica de realizá-la, uma vez que está em consonância com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57 inc. II, que estabelece:

> ***Art. 57.*** *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos.(...)*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1688
Ass.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Quanto ao pedido de reajuste, há previsão contratual que autoriza sua concessão, contemplada na cláusula uinta, parágrafo segundo do contrato: "*Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência*".

Registre-se que o cálculo do reajuste deve ser realizado por Contador do Município, de acordo com a cláusula mencionada, devendo as autoridades competentes seguirem seu parecer sobre a questão.

Há também previsão legal acerca da matéria no §8º, do art. 65 da Lei 8666 de 1993:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*
>
> *§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

Verifica-se que, neste caso, a garantia de reajuste contratual tem por objetivo preservar o conteúdo econômico-financeiro do ajuste, em razão de variações de preços em componentes que integram o objeto do contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1689
Ass.

Ainda, conforme o mapa comparativo de preços, verifica-se que a atual contratada mantém o menor preço, sendo a continuidade do contrato de maior beneficio ao Município.

Não obstante, o presente opinativo versa assuntos estritamente jurídicos formais do caso em apreciação. Não cabendo análise dos critérios de oportunidade e conveniência, sendo essa de competência administrativa.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DEBORA LEMOS
Data: 14/01/2025 15:09:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1690
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000000968/2025

Número Único: Q8H.RFL.GNS-JY

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/01/2025 9:33 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

4

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 15/01/2025 1:29 PM

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atendimento ao solicitado no parecer jurídico.
Após retorne!

Simone Aparecida

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Oficio nº 011/2025 - SMMA

Fazenda Rio Grande, 09 de janeiro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1691
Ass.

OFICIO

À Secretaria Municipal de Administração,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar a renovação do contrato n° **31/2023**, da contratada **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, o qual tem por objeto "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.", com reajuste de valores, conforme solicitado pela empresa na carta de aceite, e previsto em contrato.

A justificativa para tal renovação se dá em decorrência do serviço ser de natureza continua a fim de se manter a fluidez ao atendimento dos serviços de limpeza urbana.

As Dotações orçamentárias para suporte das despesas são:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R$
705	22	001	18	541	0057	2.109	3.3.90.39	00000.00000. 01.07.00.00. 1.500.0000	657.561,08
705	22	001	18	542	0057	2.109	3.3.90.39	00511.00511. 01.07.00.00. 1.753.0000	444.696,56

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1692
Ass.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 09/01/2025 10:00:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL NUNES CAMPANER

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto n°7651/2025

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1693
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000000968/2025

Número Único: Q8H.RFL.GNS-JY

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/01/2025 9:33 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:
À Contabilidade, para cálculo de reajuste contratual.

Data Parecer: 15/01/2025 3:01 PM

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1694
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000000968/2025

Número Único: Q8H.RFL.GNS-JY

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/01/2025 9:33 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras **Encerrou Processo?** Não

7

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 29/01/2025 1:41 PM

Para dar continuidade ao processo de Aditivo do contrato solicito anexar planilhas formadoras de custos referente ao reajuste da CCT Convenção Coletiva de Trabalho relativo às equipes que efetivamente prestam serviços.

MAURO ANTONIO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1695
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000000968/2025

Número Único: Q8H.RFL.GNS-JY

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/01/2025 9:33 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:
Segue a documentação solicitada. Obrigado!

Data Parecer: 12/02/2025 1:33 PM

Fabiano Pedrolli

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1696
Ass

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial		02/2024
Data final		01/2025
Valor nominal	R$ 60.690,10	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,06747040
Valor percentual correspondente		6,747040 %
Valor corrigido na data final	R$ 64.784,89	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1697
Ass.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001776/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040220/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10980.000583/2024-11
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR, CNPJ n. 84.891.530/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE VENUK PRETKO;

E

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.737/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO KASNODZEI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao transporte de cargas, logística em geral e multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a movimentação física de mercadorias e bens em geral nas empresas em vias públicas ou rodoviárias mediante a utilização de veículos automotores, especialmente os motoristas e trabalhadores em geral das empresas de transporte de automóveis, cegonheiros, de transporte de containers, de transporte de combustíveis, de transportes de carga seca, líquidas e gasosas, secas, fracionadas, a granel, de transporte de mudança, de transporte de resíduos, de transporte de cargas frigorificadas, assim como motoristas de carreta (jamanta, bitrem, treminhão) motorista de caminhão truck,, de caminhão toco e demais motoristas, veículos pequenos de transportadora, trabalhadores em empresas de transporte e logística, nela incluídos operadores de empilhadeira, trabalhadores em empresa de cargas e encomendas, conferente de cargas, ajudantes de motoristas, vigias ou guardiões e os trabalhadores em escritório e administração em geral**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Ficam assegurados aos empregados, pelo prazo de vigência do presente instrumento, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO:	PISO:
Motorista Carreteiro	R$ 3,023,50
Motorista de Truck	R$ 2.398,50

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1698
Ass

Demais Motoristas	R$ 2.234,00
Motorista de Malote	R$ 2.543,00
Operador de Empilhadeira	R$ 2.025,00
Conferente de carga e operador de logística	R$ 2.025,00
Vigia ou Guardião	R$ 1.907,50
Auxiliar de Escritório	R$ 1.854,50
Ajudante de Motorista (Auxiliares de transporte, coletador, entregador, carregador e movimentadores de mercadorias).	R$ 1.854,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que o piso da categoria profissional, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025 é de R$ 1.854,50 (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), salvo para fins de contratação de aprendizes, que para este fim, as partes ajustam que o valor hora será proporcional ao piso de R$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), que corresponde ao valor hora de R$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos), que é o valor do Salário Mínimo Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período em que o empregado estiver sendo capacitado para o exercício de um cargo superior ao que exerce, incluindo a mudança de categoria de motorista, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, o piso e/ou salário a ser pago será o do cargo que o empregado estava exercendo antes da capacitação, sendo devido o novo salário ou piso apenas após o término da capacitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o Cavalo Mecânico (trator) estiver tracionado uma composição de duas carretas (semirreboques), aqui denominadas de **BITREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso do Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione **BITREM**, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, o piso mensal passa a ser de **R$ 3.325,90** (três mil, trezentos e vinte cinco reais e noventa centavos). Se a remuneração mensal já for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o Cavalo Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), que na soma de todos os eixos chegue a um total de "9 eixos", aqui denominadas de **RODOTREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o piso de Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione **RODOTREM**, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, o piso mensal passa a ser de **R$ 3.477,02** (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e dois centavos). Se a remuneração mensal for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUINTO – Os adicionais nos parágrafos anteriores somente serão devidos se e quando o motorista carreteiro conduzir aqueles tipos de carretas.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1699
Ass

CLÁUSULA QUARTA - ZERAMENTO DE PERDAS PRETÉRITAS

Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa, pois, de existir, qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Neste ano de 2024 as empresas concederão o reajuste salarial total de 4% (quatro por cento) sobre os salários vigentes em maio de 2023, para todos os trabalhadores que ganham salários até **R$ 9.238,32** (nove mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos). Para aqueles trabalhadores que ganham salários superiores a este valor, fica garantido a partir de 1º de maio de 2023 um acréscimo de R$ 355,32 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). A parcela que exceder ao valor do reajuste ora referido ficará por conta da livre negociação direta entre os trabalhadores e os empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AUMENTO PROPORCIONAL

Para os empregados admitidos após 31.05.2023 e antes de 01.05.2024, o reajuste de que trata esta cláusula será proporcional ao mês da admissão, atribuindo-se, para tanto, o aumento salarial de 0,33% para cada mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei, concedidos no período de 01.05.2023 a 30.04.2024.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

As empresas ficam autorizadas, nos termos do Parágrafo único do art. 464 da CLT, a efetuarem o pagamento de salário mediante depósito em conta bancária do empregado, sendo válido como quitação o comprovante do depósito, dispensando-se a assinatura ou rubrica dos empregados nos contracheques.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando, para o fechamento da folha de pagamento, depender de documentos ou dados que estiverem em poder do empregado em viagem, eventuais diferenças referentes à remuneração deverão ser pagas no mês imediatamente posterior.

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1700
Ass

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para os efeitos do art. 462 da CLT, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento, a título de fornecimento de lanche, refeições, convênios com assistência médica ou odontológica e mensalidade de associação recreativa dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização prevista no caput aplica-se, também, ao valor referente às multas de trânsito cometidas pelo empregado no exercício da atividade profissional, desde que notificado previamente pelo empregador para que, caso queira, apresente respectiva defesa e/ou recurso administrativo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, a título de adiantamento do salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalhador que optar por não receber o adiantamento salarial, deverá assinar a declaração de abdicação desse direito. A empresa deverá encaminhar essas declarações ao sindicato profissional através do e-mail: sintracarp@sintracarp.com.br.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E ANOTAÇÕES CTPS

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, envelope, contracheque ou holerite físico ou em meio eletrônico/digital à época de pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos e a cota do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões, quando existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês em que ocorreu o feriado, garantida sempre a folga semanal normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDO DE GARANTIA

Fica garantida a entrega do extrato da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos empregados, desde que solicitada pelo trabalhador.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1701
Ass

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito no prazo previsto no artigo segundo, parágrafo segundo da Lei 4.749/65.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO - FÉRIAS - REPOUSOS REMUNERADOS

No cálculo para pagamento dos repousos remunerados (domingos e feriados), serão consideradas as horas, comissões, prêmios, adicionais noturnos, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal a ser pago na concessão das férias ou na rescisão contratual.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e com 100% (cem por cento) em domingos e feriados não compensados, com sua integração no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, repousos remunerados e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Art. 235-C, para os motoristas fica autorizada a realização de até 4 (quatro) horas extras por dia. Na hipótese do referido dispositivo legal ter sua vigência suspensa ou cancelada, por conta do Supremo Tribunal Federal, a autorização ora concedida pelo sindicato profissional ficará automaticamente cancelada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno das empresas, assim considerado aquele prestado entre as 22 e 05 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1702
Ass

normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não é devido o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito pelo trabalhador em caráter eventual e não rotineiro.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO COMISSIONADO

Aos trabalhadores que recebem salário por comissão, desde que esta não conflite com a Lei 13.103/2015, fica garantido o pagamento das férias, do 13º salário, do aviso prévio indenizado, bem como, outros vencimentos, com base na média dos últimos doze meses de cada um dos pagamentos da comissão ora referidos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TICKET REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho, ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, nos dias em que estes trabalharem, no valor de R$ 26,00 (vinte e seis reais) cada um, não caracterizando-se tal benefício como de natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pelo Reembolso de Despesas e/ou pagamento de Diárias, previsto na presente Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem pelo sistema PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados por esta cláusula, o percentual de até 20% (vinte por cento) do custo-benefício. Quando solicitado pelo sindicato profissional deverá a empresa comprovar sua adesão ao PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do ticket refeição será reajustado quando houver negociação referente às cláusulas econômicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Aos empregados, quando em viagem, fica assegurada a indenização e o reembolso de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1703
Ass.

deslocamento assim o exigir, nos seguintes termos:

R$ 32,00 para almoço;

R$ 32,00 para jantar;

R$ 15,00 para café;

R$ 15,00 para pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a dificuldade dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas a refeição (café da manhã, almoço e jantar), por uma DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no "caput" dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte em pagar a DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO sem a necessidade de o motorista fazer a prestação de contas, no valor mensal pago a título de diárias, poderá ser incluído o valor do Ticket Refeição, previsto na cláusula anterior, para os dias em que o motorista não estiver viajando. Mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base, tais valores não se integram ao salário do motorista, para qualquer fim, ante a nova redação do §2º do Art. 457 da CLT e em razão do ora ajustado, tratando-se de parcela com natureza eminentemente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e em razão da inegável finalidade da mesma. O valor do pernoite somente será devido se o motorista não realizar seu descanso na cabine do caminhão, quando então deverá apresentar o comprovante da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o valor da DIÁRIA e/ou reembolso será o dobro dos valores do "caput" desta cláusula.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

No caso de acidente, a serviço da empresa, que vitime motorista ou ajudante fora da localidade do seu domicílio, as empresas pagarão assistência medica necessária, desde que não haja na localidade atendimento médico e hospitalar garantido pelo SUS, bem como aquelas de transporte do empregado de retorno ao seu domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver necessidade de internamento hospitalar, em estabelecimento não conveniado ao SUS, a cobertura prevista no caput se restringe a internamento em enfermaria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1704
Ass.

As empresas ficam obrigadas a manter convênio médico para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais), para todos os seus empregados e dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCONTO DO EMPREGADO – As empresas poderão descontar dos salários dos empregados o equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total do benefício dos empregados e podem descontar até 45% (quarenta e cinco por cento) do custo do benefício referente aos dependentes, ficando certo que são considerados dependentes o cônjuge ou companheira(o), filhos solteiros até 18 (dezoito) anos e filhos especiais, sem limite de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OPOSIÇÃO AO DESCONTO – Em caso de recusa por parte do empregado em efetuar o desconto da sua participação no convênio médico, o mesmo não terá direito ao presente benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – EMPRESAS EXCLUÍDAS – Ficam excluídas da presente cláusula as empresas que já concedam este benefício aos seus empregados, seja em suas dependências ou por intermédio de convênios, desde que atendidas as condições aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO – DEVOLUÇÃO DO CARTÃO SAÚDE EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – No ato da rescisão do contrato de trabalho, fica o empregado obrigado a devolver o cartão saúde no departamento pessoal da empresa, sob pena de incorrer em multa de R$ 200,00 (duzentos reais).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado, a serviço da empresa fora da localidade de seu domicílio, competirá à empresa pagar as despesas de transportes do cadáver para sepultamento pela sua família.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Fica ajustado que o empregador fará a contratação de cobertura para auxílio funeral junto a uma seguradora, da escolha do empregador, com o objetivo de propiciar à família do empregado o custeio com os serviços relativos ao funeral, no caso de morte do trabalhador, seja qual for sua causa. A cobertura do auxílio funeral abrange exclusivamente a morte do empregado e será disponibilizada à sua família, mediante o reembolso de despesas ou o pagamento antecipado, limitado o benefício ao valor máximo de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que não procederem a contratação da cobertura nos moldes acima, ficarão obrigadas ao pagamento de uma indenização no valor de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) aos beneficiários do empregado falecido, no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação da Certidão de Óbito na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa não realize o pagamento no prazo estipulado acima, ficará obrigada ao pagamento de uma multa de 30% (trinta por cento) aos beneficiários do empregado falecido, calculada sobre o valor constante no Parágrafo anterior.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, devendo o benefício ser de, no mínimo R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para morte natural e invalidez permanente e de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para morte acidental.

PARÁGRAFO ÚNICO – ESCOLHA DA SEGURADORA – A escolha da seguradora ou corretora será feita pelo empregador, e, em caso de descumprimento da presente cláusula, o empregador arcará com o ônus do referido seguro de vida, sob sua inteira responsabilidade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BENEFÍCIOS

O transporte fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio a esse título, tais como: vale transporte, passagem, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não integrarão o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas. Da mesma forma não integrarão o salário nem gerarão efeitos trabalhistas, o fornecimento de bolsa de estudos aos empregados que estejam cursando curso superior, ou outros cursos de aperfeiçoamento e especialização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente, o empregado não mais poderá pleitear a devolução dos valores descontados, seja judicial ou extrajudicialmente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO CUMPRIDO

O empregado que for desligado por iniciativa da empresa e sem justa causa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. (Precedente 024 TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1706
Ass

No ato da homologação de contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

a) Livro de registro ou ficha;

b) CTPS atualizada;

c) Extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento da multa, se for o caso;

d) 06 (seis) últimas guias do INSS;

e) Instrumento de rescisão;

f) Cópia do aviso prévio, devidamente datado;

g) ASO demissional, quando exigido por lei;

h) Comprovantes de pagamento das Contribuições Sindicais previstas no Art. 580 da CLT;

i) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

j) Formulário do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a homologar as Rescisões de Contratos de Trabalho de todos os empregados com mais de um ano de serviço, na sede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sendo que a parte que der causa, responderá pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão Carta de Apresentação a todos os trabalhadores desligados quando solicitada, salvo quando a dispensa se der por justa causa ou em razão de alegada rescisão indireta por parte do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado

em dar o ciente, a empresa colherá assinaturas de testemunhas que presenciaram a negativa do trabalhador em manifestar seu ciente.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1707
Ass

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o trabalhador estiver em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-ão fornecidos por conta das empresas, equipamentos de proteção impermeáveis.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADAS GESTANTES

Às empregadas gestantes, fica assegurada a estabilidade provisória de 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE ACIDENTADO/ACIDENTE DE TRABALHO

É assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses contados da alta do benefício previdenciário, aos empregados acidentados no trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que tiverem pelo menos cinco anos consecutivos de registro numa mesma empresa e que estejam a pelo menos seis meses de poderem se aposentar por tempo de serviço, fica vedada a dispensa sem justa causa, até que se complete o tempo suficiente para aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para ter direito ao benefício estabelecido nesta cláusula, o trabalhador deverá notificar formalmente a empresa, com um extrato do

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1708
Ass

tempo de contribuição expedido pelo INSS, de maneira a comprovar estar satisfeito o requisito relativo ao tempo restante para aposentadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após notificar a empresa sob o argumento de ter direito à estabilidade prevista nesta cláusula, cessa a estabilidade no prazo dos 6 (seis) meses, contados da notificação, independentemente do trabalhador ter adquirido ou não o direito à aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que, a critério da empresa, poderá ser compensada a jornada aos sábados, sendo que as horas desse dia serão acrescidas na jornada diária da semana a que se referir. Quando os sábados vierem a coincidir em feriados e forem compensados, deverão ser remunerados, como se trabalhados fossem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o regime de compensação aqui previsto é compatível com o serviço extraordinário praticado pelo empregado, o que de forma alguma acarretará a descaracterização, nulidade ou ineficácia da compensação de horas pactuadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADA

Fica assegurado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas de descanso. Podendo ser fracionado em 8 (oito) + 3 (três) horas na mesma semana.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIOS FLEXÍVEIS

Fica ajustado entre as partes que os motoristas em viagem adotarão jornadas de horários flexíveis, de maneira que os horários de início e término do trabalho poderão variar de um dia para outro, a critério do motorista e/ou da necessidade do serviço. Entretanto, fica ajustado que o motorista em viagem deverá observar o limite máximo da jornada diária e semanal, previsto na Constituição Federal e Lei 13.103/2015. Quando o motorista em viagem trabalhar em regime de horas suplementares será devido o adicional previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Diante da jornada flexível prevista no caput, independentemente das variações que possam ocorrer de uma jornada para outra, fica ajustado entre as partes que a jornada semanal será sempre de 44 (quarenta e quatro) horas, não se aplicando aos motoristas em viagem a jornada reduzida prevista no Art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1709
Ass

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando o disposto no Parágrafo Décimo desta Cláusula, apenas por intermédio de Acordo Coletivo de Trabalho, de acordo com o Artigo 59, Inciso 2º da CLT, as empresas ficam autorizadas a criar com seus empregados dos setores Administrativo, Comercial, Operacional, Manutenção e somente para os Motoristas de coleta ou entrega, que não viajam e que iniciam e encerram suas jornadas diárias na sede da empregadora, um sistema de compensação de horas trabalhadas acima da jornada contratual, de forma a permitir que as horas laboradas acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo todo um dia de trabalho.

As horas trabalhadas acima do limite contratual serão lançadas como crédito do empregado e as horas trabalhadas abaixo do limite contratual serão lançadas como débito. Este sistema de compensação, passa a denominar-se BANCO DE HORAS. As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a encaminhar a relação dos empregados inseridos neste sistema de compensação, à entidade sindical profissional, quando da celebração do Acordo Coletivo, bem como a atender todas as condições inseridas nos parágrafos seguintes, sob pena de invalidação do Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de duração do Acordo Coletivo de Trabalho será de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser ajustado um período de compensação igual ou menor, a critério do Empregador e do sindicato profissional. Ao final deste período de apuração e compensação, havendo crédito a favor do trabalhador, a empresa deverá pagar o número de horas não compensadas, com o adicional de hora extra previsto neste instrumento. Havendo débito contra o trabalhador, o saldo negativo será perdoado pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de uma hora. Para cada hora laborada em dia feriado ou destinado ao descanso semanal, a compensação irá gerar o direito de reduzir 2 (duas) horas de um dia comum.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo rescisão contratual será apurado o saldo de horas. Havendo crédito para o trabalhador, as horas deverão ser pagas na rescisão, com adicional correspondente. Havendo saldo negativo, o mesmo será perdoado e nada será descontado do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente junto com a folha de pagamento, um extrato atualizado do "banco de horas", no qual constará o saldo credor ou devedor do empregado, para seu controle e acompanhamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A supressão total de dias de trabalho, para fins de compensação de horas, deverá ser ajustada entre o trabalhador e o empregador, com, no mínimo 3 (três) dias de antecedência, quando a "folga" for individual, de maneira que ambas as partes possam programar a ausência do empregado ao trabalho. Se a empresa decidir pela supressão total do dia ou mais de trabalho de todos os empregados da empresa ou de determinado setor. Tal decisão poderá ser unilateral, desde que comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias, sem prejuízos de seu salário mensal, bem como, de outros vencimentos constante de seu contrato de trabalho.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1780
Ass

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese dos motoristas de coleta e entrega realizarem viagens eventuais, as horas extras desses dias deverão ser pagas com o respectivo adicional, vedada a compensação no banco de horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As disposições constantes nesta Cláusula não se aplicam aos motoristas e ajudantes que realizarem viagens.

PARÁGRAFO OITAVO – Terão direito automático ao Acordo Coletivo de Trabalho, previsto no "caput" desta cláusula, todas as empresas que atendam aos seguintes requisitos: 1) Ser associada e estar em dia com suas mensalidades sindicais junto ao Sindicato da Categoria Econômica; 2) Estar quites com as contribuições Confederativa e Assistencial, previstas neste instrumento coletivo, devida ao Sindicato da Categoria Econômica; 3) estar quites com a Contribuição Permanente, prevista na CCT devida ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO NONO – As empresas que não atenderem aos requisitos previstos no parágrafo anterior, para implementarem Banco de Horas com seus empregados, terão que negociar a celebração do instrumento com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto e outros controles deverão refletir a jornada efetivamente trabalhada, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registra a jornada normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os motoristas em viagem, fica autorizado o controle por meio de diário de bordo ou sistemas eletrônicos de rastreamento do veículo.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Será válido o atestado médico passado por profissionais contratados pelo Sindicato dos Trabalhadores, desde que haja convênio deste com o órgão previdenciário e garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios para fins de justificação de falta ao serviço.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE TRABALHO AO MENOR

Fica proibida a contratação de menores de 16 anos de idade para prestação de serviços de qualquer natureza, nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incidir nas sanções previstas em leis que regem a matéria, salvo se a contratação for em regime de menor aprendiz, nos termos da legislação vigente.

Férias e Licenças

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1711
Ass

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados com menos de um ano de serviço que pedirem dispensa do emprego, é assegurado o direito a percepção de férias proporcionais, conforme Súmula 261 – TST.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CASAMENTO E LUTO

As empresas concederão aos funcionários 03(três) dias de licença remunerada nos casos de casamento e de 02 (dois) dias para o caso de falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou companheiro (a) e filhos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, as empresas deverão fornecê-los gratuitamente, até o limite de 02 (duas)unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa, reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato profissional após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua informativo da categoria, em locais previamente definidos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença não remunerada ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação, durante a vigência do presente instrumento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1712
Ass

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão enviar ao sindicato profissional, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e contribuição assistencial, com os respectivos dados dos empregados (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento) até 15 (quinze) dias após o recolhimento destas verbas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

Considerando que as Cláusulas econômicas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos , associados ou não associados do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho aqui representadas pelo SETCEPAR e que operam na base territorial das entidades sindicais profissionais ficam obrigadas a recolherem ao respectivo sindicato profissional da sua base, sem qualquer desconto dos salários dos empregados, 1% (um por cento) do total da folha de salários (remuneração bruta) de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas pelo sindicato profissional em sua base territorial, à título de Taxa de Contribuição Permanente.

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula que não é reconhecida como cláusula econômica e, portanto, tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias **18 e 19 de março de 2024,** além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através de conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2713
Ass

sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos profissionais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, até 15 (quinze) dias posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa descontará em folha de pagamento o valor da mensalidade associativa, desde que autorizada pelo empregado, recolhendo mensalmente ao Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que se referir o desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que o empregado que autorizar o desconto mensal, estará isento da Cláusula que trata da Contribuição Assistencial dos Empregados de dois dias ficando o mesmo, isento de apresentar carta de oposição da referida contribuição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Ficou aprovado na Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores nos dias 18 e 19 de março de 2024, que as empresas descontarão do salário de todos os seus empregados beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho a título de Taxa de Contribuição Assistencial – Empregados, em favor do Sindicato profissional, para manutenção necessária e instalação das atividades sindicais, o valor de 1 (um) dia do salário do trabalhador no mês de Julho/2024 e recolhido ao Sindicato Profissional até o dia 10 de agosto de 2024, e 1 (um) dia do salário do trabalhador descontado do mês de Novembro/2024, recolhido ao Sindicado Profissional até o dia 10 de Dezembro de 2024. A referida cláusula terá vigência de 12 (doze) meses, e as guias para recolhimento dessa contribuição serão fornecidas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado pode se opor ao desconto, desde que o faça de próprio punho, pessoalmente, com duas vias e mediante apresentação do documento com foto, na sede do Sindicato Profissional, rua Sant'Ana, 649 (estacionamento), no prazo de 03 (três) a 12 (doze) de junho de 2024, conforme as condições fixadas no Tema 935 do Supremo Tribunal Federal. O Sindicato não receberá cartas de oposição transmitida por meios eletrônicos, enviada pelo correio, fora do prazo acima ou entregue por terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições deverão ser recolhidas ao sindicado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao descontado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 284
Ass

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse da contribuição assistencial fica condicionado à remessa das guias pelo Sindicato profissional, a cada uma das empresas integrantes da sua base territorial.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia de remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial, e, após 5 (cinco) meses, efetuar o desconto da segunda parcela da referida contribuição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão efetuar recolhimento em favor do Sindicato Patronal, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária à instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância de **4 (quatro) parcelas de R$ 1.287,74 (um mil e duzentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 25/08/2024, a segunda no dia 25/09/2024, a terceira no dia 25/10/2024 e a quarta no dia 25/11/2024** em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

Parágrafo Único - A empresa que comprovar a condição de microempresa, contribuirá com a importância de 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de **R$ 645,94 (seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro) cada uma, com vencimento em dia 25/08/2024, a segunda no dia 25/09/2024, a terceira no dia 25/10/2024 e a quarta no dia 25/11/2024.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão contribuir com a importância de 2 (duas) parcelas de **R$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais) a cada uma, à título de Contribuição Confederativa, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia 25/10/2024 e 25/11/2024, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente.** Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora

estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Os signatários do presente instrumento comprometem-se a manter, por prazo indeterminado, a Câmara de Conciliação Trabalhista instalada e, 01.12.1998, independentemente do prazo deste instrumento, sem custo para o empregador, mediante conciliação, conforme Convenção Coletiva de Trabalho específica para este fim já celebrada.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 regula as relações de trabalho entre os empregados Motoristas Carreteiro (Caminhão trator/ Cavalo mecânico), Motorista de Truck, Demais motoristas em geral, Motoristas de malotes, Operador de empilhadeira, Conferente de Carga e Operador de Logística, Vigia ou Guardião, Auxiliar de escritório, Motoristas Cegonheiros, Ajudantes de Motoristas (Auxiliar de transportes, coletador entregador, carregador e Movimentador de mercadorias), mecânicos e auxiliares, Lavadores e auxiliares, Escritório e manutenção e todos os demais empregados com vínculo empregatício nas empresas de transportes de cargas e as empresas dedicadas à prestação de serviços de transporte de malotes, logística e multimodal, na base territorial dos sindicatos patronal e profissional signatários desta.

PARÁGRAFO ÚNICO – DEMAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS – A presente Convenção Coletiva de Trabalho regula, também, as relações de trabalho entre os empregados e as empresas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, vigorará nos municípios das bases territoriais do Sindicato Profissional com os municípios da base territorial do Sindicato Patronal signatários do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO – MUNICÍPIOS SINDICATO PATRONAL

A base territorial do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, compõem -se dos seguintes municípios: Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Alto Paraná, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Anahy, Andirá, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assaí, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Bocaiuva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Carambeí, Candói, Carlópolis, Cerro Azul, Cidade Gaúcha, Colombo, Colorado, Congoínhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Cornélio Procópio, Coronel Domingos Soares, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Douradina, Doutor Ulysses, Entre Rios do Oeste, Espigão do Alto Iguaçu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Floraí, Florestópolis, Flórida, Foz do Jordão, Francisco Alves, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grande Rios, Guairacá, Guamiranga, Guapirama, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibaiti, Ibema, Ibiporã, Icaraíma, Iguatu, Imbaú, Inácio Martins, Inajá, Iporã, Irati, Iretama, Itaipulândia, Itambaracá, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaiporã, Iveté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do sul, Janiópolis, Japira, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jatizinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Juranda, Kaloré, Lapa, Laranjal, Leópolis, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Mallet, Mamboré, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Maria Helena, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Marquinho, Marumbi, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Mirador, Miraselva, Moreira Sales, Morretes, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Paraíso do Norte, Paranaguá, Paranavaí, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Piraquara, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre do Oeste, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabaudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília de Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Caiuá. São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Patrocínio, São José da Boa Vista, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Serranópolis do Iguaçú, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarama, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tijucas do Sul, Tomazina, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Ventania, Virmond, Wenceslau Brás, Xambrê.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1717
Ass

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa equivalente a um salário-mínimo, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

VICENTE VENUK PRETKO
Presidente
SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR

SILVIO KASNODZEI
Presidente
SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

PROPONENTE: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Pregão Eletrônico nº 123/2022 - Fazenda Rio Grande (PR)

Planilha de Custo e Formação de Preço - Reequilíbrio em face do Dissídio Coletivo (2024)

LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1 - MÃO DE OBRA

1.1 Salário Base 44h

Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.148,00	Fonte:	CCT Sintracarp	Salário do Motorista é a Base do Sintracarp com os Benefícios do Siemaco.
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 1.700,00	Fonte:	CCT Siemaco	

1.2 Adicional de Insalubridade

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor	Total	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 1.412,00	40,00%	R$ 564,80	R$ 2.712,80	CLT E NR-15
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 1.412,00	40,00%	R$ 564,80	R$ 2.264,80	

1.3 Décimo Terceiro Salário e Férias

13° SALÁRIO

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.712,80	8,33%	R$ 225,98
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.264,80	8,33%	R$ 188,66

FÉRIAS

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.712,80	8,33%	R$ 225,98
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.264,80	8,33%	R$ 188,66

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL

Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.712,80	33,33%	2,78%	R$ 75,32
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.264,80	33,33%	2,78%	R$ 62,88

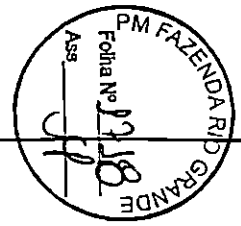

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1216
Ass.

TOTAL - 13° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Categoria	13° Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 225,98	R$ 225,98	R$ 75,32	R$ 527,27
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 188,66	R$ 188,66	R$ 62,88	R$ 440,20

1.4 Encargos previdenciários e FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS

Encargos	Percentual	Encargos	Percentual	TOTAL
INSS - Empregador	20%	FGTS	8%	36,80%
Salário Educação	2,50%	Terceiros	3,30%	
SAT-GIL/RAT	3%			

1.4.1 GPS – Guia da Previdência Social

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 3.240,07	28,80%	R$ 933,14
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.705,00	28,80%	R$ 779,04

1.4.2 FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 3.240,07	8,00%	R$ 259,21
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.705,00	8,00%	R$ 216,40

Total – Encargos Previdenciários e FGTS

Categoria	GPS	FGTS	TOTAL
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 933,14	R$ 259,21	R$ 1.192,35
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 779,04	R$ 216,40	R$ 995,44

1.5 Benefícios

VALE TRANSPORTE

Custo da passagem	Quantidade diária	Média de dias trabalhados ao mês	Custo total
R$ 5,50	2	26	R$ 286,00

Categoria	Salário Base	Desconto legal	Desconto R$	Custo Efetivo (Total-Desconto)
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.148,00	-6,00%	-R$ 128,88	R$ 157,12
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 1.700,00	-6,00%	-R$ 102,00	R$ 184,00

VALE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

CUSTO

Categoria	Base legal	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Sintracarp	R$ 700,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	R$ 700,00

DESCONTO (PAT)

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Sintracarp	-20%	-R$ 140,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	-20%	-R$ 140,00

CUSTO EFETIVO / **DESJEJUM**

Categoria	Custo	Desconto	Custo efetivo	Valor mensal	Base legal
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 700,00	-R$ 140,00	R$ 560,00	R$ 160,00	CCT Siemaco
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 700,00	-R$ 140,00	R$ 560,00	R$ 160,00	CCT Siemaco

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	R$ 81,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	R$ 81,00

FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	R$ 26,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	R$ 26,00

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Categoria	Contribuição Patronal Mensal

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1220
Ass.

Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	R$	26,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	R$	26,00

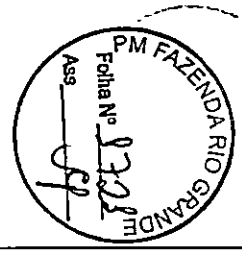

TOTAL DE BENEFÍCIOS

Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Desjejum	Assistência Médica	Formação Profissional	Benefício Social Familiar	Total
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 157,12	R$ 560,00	R$ 160,00	R$ 81,00	R$ 26,00	R$ 26,00	R$ 1.010,12
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 184,00	R$ 560,00	R$ 160,00	R$ 81,00	R$ 26,00	R$ 26,00	R$ 1.037,00

1.6 Provisão para Rescisão

Aviso prévio trabalhado

Categoria	Base de cálculo	Quant. Mês	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.712,80	1	R$ 2.712,80
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.264,80	1	R$ 2.264,80

Multa do FGTS e Constribuição Social

Categoria	Base de cálculo	% Multa	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 259,21	40,00%	R$ 103,68
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 216,40	40,00%	R$ 86,56

Total Provisão Rescisoria

Categoria	Aviso Previo	Multa FGTS	Valor	Custo Mensal

Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.712,80	R$ 103,68	R$ 2.816,48	R$ 234,71
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.264,80	R$ 86,56	R$ 2.351,36	R$ 195,95

1.7 Ausências Legais

Necessidade de Reposição

Categoria	Incidência anual	Duração legal da ausência	Proporção dias afetados	Dias de reposição
Férias	1	30 dias	86,67%	26

Custo Diário do repositor

Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 5.546,22	30	R$ 184,87
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 4.823,99	30	R$ 160,80

Custo efetivo da reposição

Categoria	Custo diário	Necessidade de resposição	Custo anual	Custo mensal
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 184,87	26	R$ 4.806,72	R$ 400,56
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 160,80	26	R$ 4.180,79	R$ 348,40

Custo Total da Mão de Obra Por Categoria - 44h Semanais

Categoria	Salário Base	Insalubridade	13° e Férias	Encargos Previdenciários e FGTS	Benefícios	Provisão Rescisória	Ausências legais	TOTAL GERAL
Motorista para transporte do pessoal								R$ 6.077,80

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1222
Ass

(CBO 7823-10)	R$ 2.148,00	R$ 564,80	R$ 527,27	R$ 1.192,35	R$ 1.010,12	R$ 234,71	R$ 409,56	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 1.700,00	R$ 564,80	R$ 440,20	R$ 995,44	R$ 1.037,00	R$ 195,95	R$ 348,40	**R$ 5.281,78**

TOTAL MENSAL DE MÃO DE OBRA				TOTAL ANUAL DE MÃO DE OBRA		
Categoria	**Quantidade**	**TOTAL**	**TOTAL GERAL MENSAL**			
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	1	R$ 6.077,80	R$ 6.077,80	R$	72.933,64	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	12	R$ 5.281,78	R$ 63.381,36	R$	760.576,29	
	TOTAL MENSAL		R$ [redacted]69.459,16	**TOTAL ANUAL**	R$ [redacted]833.509,93	

PM FAZENDO RIO GRANDE
Folha Nº 1323
Ass

PROPONENTE: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Pregão Eletrônico nº 123/2022 - Fazenda Rio Grande (PR)

Planilha de Custo e Formação de Preço - Reequilíbrio em face do Dissídio Coletivo (2024)

LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

2 – UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Item	Quant. Anual	Vlr Unitário	Total	Memória de Cálculo
Camiseta em malha de algodão	78	R$ 14,29	R$ 1.114,62	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Calça/Bermuda	52	R$ 73,90	R$ 3.842,80	(04 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Boné	26	R$ 20,00	R$ 520,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Calçado	26	R$ 46,00	R$ 1.196,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Capa de Chuva	39	R$ 22,00	R$ 858,00	(03 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Luva de Proteção	78	R$ 15,00	R$ 1.170,00	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Colete Refletivo	26	R$ 12,00	R$ 312,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Protetor Solar	78	R$ 31,25	R$ 2.437,50	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Álcool em gel	78	R$ 8,24	R$ 642,72	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Vassoura	24	R$ 34,65	R$ 831,60	(02 und/ por carrinho) x 12 carrinhos.
Pás para limpeza	12	R$ 40,00	R$ 480,00	(01 und/ por carrinho) x 12 carrinhos.
Sacos preto 150 litros - 10 micras - (pacote com 100)	24	R$ 65,00	R$ 1.560,00	(02 und de 100 sacos / por mês) x 12 meses - (2400 und ano)
TOTAL ANUAL R$ 14.965,24	**TOTAL MENSAL (Total Ano/12)**		R$ 1.247,10	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1274
Ass.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 125
Ass

PROPONENTE: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Pregão Eletrônico nº 123/2022 - Fazenda Rio Grande (PR)

Planilha de Custo e Formação de Preço - Reequilíbrio em face do Dissídio Coletivo (2024)

LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3- DEPRECIAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS — R$ 45.521,75

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL	VALOR RESIDUAL (15%)	%	MENSAL
Veículos para transporte de pessoal	1	R$ 256.000,00	5	R$ 38.400,00	1,42%	R$ 3.626,67
Carrinhos Lutocar	12	R$ 9.600,00	5	R$ 1.440,00	1,42%	R$ 136,00
Soprador à gasolina	3	R$ 4.349,97	10	R$ 652,50	0,71%	R$ 30,81
TOTAL DEPRECIAÇÃO		TOTAL ANUAL	R$ 45.521,75	TOTAL MENSAL		R$ 3.793,48

4- REMUNERAÇÃO DE CAPITAL — R$ 16.197,00

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL	CUSTO DE OPORTUNIDADE AO ANO (%)	REMUNERAÇÃO ANUAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
Veículos para transporte de pessoal	1	R$ 256.000,00	6%	R$ 15.360,00	R$ 1.280,00
Carrinhos Lutocar	12	R$ 9.600,00	6%	R$ 576,00	R$ 48,00
Soprador à gasolina	3	R$ 4.349,97	6%	R$ 261,00	R$ 21,75
		TOTAL ANUAL	R$ 16.197,00	TOTAL MENSAL	R$ 1.349,75

5 -IMPOSTOS/SEGUROS (VEÍCULO) — R$ 2.646,50

ESPECIFICAÇÃO (1% sobre valor do veículo)	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	MESES	MENSAL
IPVA - (Veículo para transporte do pessoal)	1	R$ 2.560,00	R$ 2.560,00	12	R$ 213,33
Licenciamento - (Veículo para transporte do pessoal)	1	R$ 86,50	R$ 86,50	12	R$ 7,21
		TOTAL ANUAL	R$ 2.646,50	TOTAL MENSAL	R$ 220,54

6 - SEGURO, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS — R$ 58.688,97

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Fonte ANP)	Consumo Litro por Km	R$/KM	Km/ mês	Total
Combustível (Diesel) - Veículo	R$ 6,39	4,22	R$ 1,51	1.250	R$ 1.892,77

Combustível, Lubrificantes e Aditivos para os 03 Sopradores					R$ 1.200,00	
	TOTAL ANUAL	R$ 37.113,27	TOTAL MENSAL		R$ 3.092,77	

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
Seguro (2,70%)	R$ 6.930,33	R$ 577,53
LUBRIFICANTES	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
	R$ 1.200,00	R$ 100,00

PNEUS	QUANT.	VALOR DO PNEU (UNI)	DEPRECIAÇÃO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
Depreciação pneus - veículo para transporte do pessoal	4	R$ 752,93	0,017857143	R$ 645,37	R$ 53,78
		TOTAL ANUAL	R$ [redacted]	TOTAL MENSAL	R$ 53,78

MANUTENÇÃO	Média Percentual ao Ano	Média Percentual Mês	Valor do veículo	Total
Veículo para transporte do pessoal	5,00%	0,42%	R$ 256.000,00	R$ 1.066,67
		TOTAL ANUAL R$ 12.800,00	TOTAL MENSAL	R$ 1.066,67

TOTAL DOS VEÍCULOS - MÁQUINAS - EQUIPAMENTOS		TOTAL MENSAL	R$ 123.054,21
Subtotal - (Exceto Depreciação, Remuneração do Capital e Depreciação dos Pneus)		R$ 5.057,51	R$ 60.690,10
Subtotal- (Depreciação + Remuneração do Capital + Depreciação dos Pneus)		R$ 5.197,01	R$ [redacted]
Soma Total - Mensal e Anual		R$ 10.254,52	R$ 123.054,21

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1206
Ass

PROPONENTE: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Pregão Eletrônico nº 123/2022 - Fazenda Rio Grande (PR)

Planilha de Custo e Formação de Preço - Reequilíbrio em face do Dissídio Coletivo (2024)

LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 123 Ass.

7 - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI E LUCRO

ESPECIFICAÇÕES	Valor (total menos depreciação)_	%	Total	
Custos Indiretos e Lucro	R$ 909.165,27	12,25%	R$ 126.920,51	BDI = (Lucro + Tx Administrativa) - BDI = (8,25% + 4,00%)
Depreciação:	R$	62.364,11		
Total antes dos Impostos	R$	1.098.449,89		

8 - IMPOSTOS E OUTROS

Imposto	Valor	%	Total		
PIS		0,65%			
COFINS		3,00%	R$ 104.012,97	R$ 1.202.462,87	
ISS		5,00%			
Total de Impostos			R$ 104.012,97		
Custo Total Mensal dos Impostos:			R$ 8.667,75		

Total mensal por todos os serviços de: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE	R$ 100.205,24
Total anual por todos os serviços de: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE	R$ 1.202.462,87

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983

Assinado de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Dados: 2025.02.12 12:57:15 -03'00'

03.435.654/0001-36

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Rua Ricardo Pinto de Arruda, 26
CEP: 87.900-000
Loanda - Paraná

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial		02/2024
Data final		01/2025
Valor nominal	R$ 14.965,24	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,06747040
Valor percentual correspondente		6,747040 %
Valor corrigido na data final	R$ 15.974,95	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial		02/2024
Data final		01/2025
Valor nominal	R$ 62.364,11	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,06747040
Valor percentual correspondente		6,747040 %
Valor corrigido na data final	R$ 66.571,84	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000074/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000745/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200287/2025-08
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

01 - Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R$ 1.821,00 (um mil, oitocentos e vinte e um reais) mensais.

02.01 -- CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à serventé também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.764,00 e uma gratificação de função no valor de R$ 122,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de serventé, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.821,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 65,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a serventé estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.764,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 58,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 2.034,00 (dois mil, trinta e quatro reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 2.116,00 (dois mil, cento e dezesseis reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.607,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R$ 280,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R$ 3.118,00,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 -- ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

PM FAZENDÁRIO GRANDE
Folha Nº 1230
Ass.

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.884,00 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.242,00 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R$ 928,00 mais os valores de R$ 533,00 de horas extras mais R$ 50,50 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R$ 86,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R$ 7,50 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.573,00 (um mil, quinhentos e setenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.113,00 (dois mil, cento e treze reais) mensais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1231

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.021,000 (dois mil e vinte e um reais) mensais.

16 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R$ 121,00 (cento e vinte e um reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R$ 40,00 (quarenta reais) mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.202,00 (dois mil, duzentos e dois reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.056,00 (dois mil e cinqüenta e seis reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R$ 1.764,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", córregos – desde que com os membros inferiores em locais alagados e/ou encharcados –, riachos, banhados (locais onde sejam utilizados botas e/ou calças impermeáveis, para proteção contra umidade) ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste equivalente ao INPC, do período de 01.02.24 a 31.01.25, para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.24.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, fica assegurado o reajuste na forma do parágrafo anterior, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.24.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.24 a 31.01.25, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2025, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso do descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFOSEGUNDO-Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 12.12.2025 e 14.12.2026, sob pena de multa de R$ 506,00, em favor do empregado prejudicado, que não seja pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1232
Ass.

coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

A partir de 01.02.2025, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ 80,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R$ 40,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R$ 40,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R$ 80,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2025, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R$ 186,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) mensais;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado)determinará o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias.** Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 26,82, por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R$ 26,82 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de até 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será também pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ 26,82;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados,** e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de **R$ 442,00,** autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 15,00, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, tambémautorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de **R$ 59,00,** do valor do vale alimentação, no mês seguinte, independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R$ 29,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 805,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 725,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 644,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R$ 442,00, R$ 398,00 e R$ 353,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1733
Ass.

privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, compostos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R$196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R$ 90,00 (noventa reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT e art. 7º, XXVI da CF.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIAL TDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1234

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R$ 1.200,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R$ 53,00 (cinquenta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da **FEACONSPAR**;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência desta;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

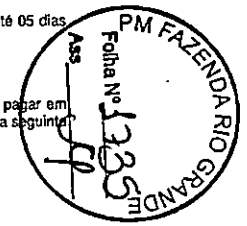

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;

b) progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento disposto no parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art.7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor,informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida

rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio.

A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar copias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R$ 43,00 (quarenta e três reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1236

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horasde trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens **03.09** e **03.10** fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tiquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 12327
Ass.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza da prestação de serviço, via de regra em estabelecimento de terceiros, o empregado deverá encaminhar a sua empregadora, em até 48 horas de sua emissão, o atestado médico, permitindo a ela o processamento regular da folha de salários, sem descontos, em favor do empregado, bem assim, para permitir a necessária logística de sua substituição no posto de serviço no qual esteja lotado. A entrega do original deverá ser feita, quando do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRA

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asselo e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, ando

este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R$ 90,00 (noventa reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/25, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2025 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2025, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª da CCT aditada, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se a mesma cláusula em caso de descumprimento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R$ 3.600,00;

Com 201 a 500 empregados – R$ 6.300,00;

Com 501 a 1.000 empregados – R$ 8.100,00; e,

Com mais de 1001 empregados – R$ 10.800,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2025 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.25, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência do presente instrumento deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, por qualquer empresa, associada ou não, como fixado pelo STF, faculta-se o direito de oposição até 10 dias do registro do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento das cláusulas contributivas acima, o contido nas cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª.do presente instrumento.

O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de **72 horas** úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo,que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão,como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços,sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenentes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento / benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2025, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000232/2024, em 24/01/2024, no sistema mediador.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1238

As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1239
Ass

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

PROPONENTE: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Pregão Eletrônico nº 123/2022 - Fazenda Rio Grande (PR)

Planilha de Custo e Formação de Preço - Reequilíbrio em face do Dissídio Coletivo (2025) + Repactuação IGPM

LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1 - MÃO DE OBRA

1.1 Salário Base 44h	2025	2024	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.234,00	R$ 2.148,00	Sindicato SINTRACARP - CCT 2024/2026 - Registro MTE nº PR001776/2024
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 1.828,00	R$ 1.700,00	Sindicato SIEMACO - CCT 2025/2027 - Registro MTE nº PR000074/2025 Obs: Motorista, salário base SINTRACARP + benefícios SIEMACO

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor	Total	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 1.518,00	40,00%	R$ 607,20	R$ 2.841,20	CLT E NR-15
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 1.518,00	40,00%	R$ 607,20	R$ 2.435,20	

1.3 Décimo Terceiro Salário e Férias

13° SALÁRIO

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.841,20	8,33%	R$ 236,67
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.435,20	8,33%	R$ 202,85

FÉRIAS

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.841,20	8,33%	R$ 236,67
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.435,20	8,33%	R$ 202,85

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL

Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.841,20	33,33%	2,78%	R$ 78,88
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.435,20	33,33%	2,78%	R$ 67,61

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2240
Ass

TOTAL - 13° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	**13° Salário**	**Férias**	**1/3 Constitucional**	**Total**
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 236,67	R$ 236,67	R$ 78,88	**R$ 552,23**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 202,85	R$ 202,85	R$ 67,61	**R$ 473,31**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1241
Ass.

1.4 Encargos previdenciários e FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS

Encargos	Percentual	Encargos	Percentual	TOTAL
INSS - Empregador	20%	FGTS	8%	36,80%
Salário Educação	2,50%	Terceiros	3,30%	
SAT-GIL/RAT	3%			

1.4.1 GPS – Guia da Previdência Social

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	**R$ 3.393,43**	28,80%	**R$ 977,31**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	**R$ 2.908,51**	28,80%	**R$ 837,65**

1.4.2 FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	**R$ 3.393,43**	8,00%	**R$ 271,47**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	**R$ 2.908,51**	8,00%	**R$ 232,68**

Total – Encargos Previdenciários e FGTS

Categoria	GPS	FGTS	TOTAL
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 977,31	R$ 271,47	**R$ 1.248,78**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 837,65	R$ 232,68	**R$ 1.070,33**

1.5 Benefícios

VALE TRANSPORTE

Custo da passagem	Quantidade diária	Média de dias trabalhados ao mês	Custo total
R$ 5,50	2	26	R$ 286,00

Categoria	Salário Base	Desconto legal	Desconto R$	Custo Efetivo (Total-Desconto)	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.234,00	-6,00%	-R$ 134,04	R$ 151,96	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 1.828,00	-6,00%	-R$ 109,68	R$ 176,32	

VALE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

CUSTO

Categoria	Base legal	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	R$ 805,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	R$ 805,00

DESCONTO (PAT)

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ -	-20%	-R$ 161,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	Sindicato SIEMACO - C	-20%	-R$ 161,00

CUSTO EFETIVO / **DESJEJUM**

Categoria	Custo	Desconto	Custo efetivo	Valor mensal	Base legal
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 805,00	-R$ 161,00	R$ 644,00	R$ 184,00	CCT Siemaco
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 805,00	-R$ 161,00	R$ 644,00	R$ 184,00	CCT Siemaco

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	R$ 87,50
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	R$ 87,50

FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	R$ 28,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	R$ 28,00

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Categoria	Contribuição Patronal Mensal

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1142
Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1373
Ass.

Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	R$	28,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	R$	28,00

TOTAL DE BENEFÍCIOS

Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Desjejum	Assistência Médica	Formação Profissional	Benefício Social Familiar	Total
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 151,96	R$ 644,00	R$ 184,00	R$ 87,50	R$ 28,00	R$ 28,00	R$ 1.123,46
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 176,32	R$ 644,00	R$ 184,00	R$ 87,50	R$ 28,00	R$ 28,00	R$ 1.147,82

1.6 Provisão para Rescisão

Aviso prévio trabalhado

Categoria	Base de cálculo	Quant. Mês	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.841,20	1	R$ 2.841,20
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.435,20	1	R$ 2.435,20

Multa do FGTS e Constribuição Social

Categoria	Base de cálculo	% Multa	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 271,47	40,00%	R$ 108,59
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 232,68	40,00%	R$ 93,07

Total Provisão Rescisoria

Categoria	Aviso Previo	Multa FGTS	Valor	Custo Mensal

Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.841,20	R$ 108,59	R$ 2.949,79	R$ 245,82
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.435,20	R$ 93,07	R$ 2.528,27	R$ 210,69

1.7 Ausências Legais

Necessidade de Reposição

Categoria	Incidência anual	Duração legal da ausência	Proporção dias afetados	Dias de reposição
Férias	1	30 dias	86,67%	26

Custo Diário do repositor

Categoria	Base de cálculo	Dividor do dia	Custo diário
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 5.874,26	30	R$ 195,81
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 5.219,74	30	R$ 173,99

Custo efetivo da reposição

Categoria	Custo diário	Necessidade de resposição	Custo anual	Custo mensal
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 195,81	26	R$ 5.091,02	R$ 424,25
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 173,99	26	R$ 4.523,78	R$ 376,98

Custo Total da Mão de Obra Por Categoria - 44h Semanais

Categoria	Salário Base	Insalubridade	13° e Férias	Encargos Previdenciários e FGTS	Benefícios	Provisão Rescisória	Ausências legais	TOTAL GERAL
Motorista para transporte do pessoal								R$ 6.435,74

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1744
Ass

(CBO 7823-10)	R$ 2.234,00	R$ 607,20	R$ 552,23	R$ 1.248,78	R$ 1.123,46	R$ 245,82	R$ 424,25	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 1.828,00	R$ 607,20	R$ 473,31	R$ 1.070,33	R$ 1.147,82	R$ 210,69	R$ 376,98	R$ 5.714,34

TOTAL MENSAL DE MÃO DE OBRA				TOTAL ANUAL DE MÃO DE OBRA	
Categoria	**Quantidade**	**TOTAL**	**TOTAL GERAL MENSAL**		
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	1	R$ 6.435,74	R$ 6.435,74	R$	77.228,83
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	12	R$ 5.714,34	R$ 68.572,07	R$	822.864,83
	TOTAL MENSAL		R$ 75.007,80	**TOTAL ANUAL**	R$ 900.093,66

PROPONENTE: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Pregão Eletrônico nº 123/2022 - Fazenda Rio Grande (PR)

Planilha de Custo e Formação de Preço - Reequilíbrio em face do Dissídio Coletivo (2025) + Repactuação IGPM

LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

2 - UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Item	Quant. Anual	Vlr Unitário	Total	Memória de Cálculo
Camiseta em malha de algodão	78	R$ 14,29	R$ 1.114,62	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Calça/Bermuda	52	R$ 73,90	R$ 3.842,80	(04 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Boné	26	R$ 20,00	R$ 520,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Calçado	26	R$ 46,00	R$ 1.196,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Capa de Chuva	39	R$ 22,00	R$ 858,00	(03 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Luva de Proteção	78	R$ 15,00	R$ 1.170,00	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Colete Refletivo	26	R$ 12,00	R$ 312,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Protetor Solar	78	R$ 31,25	R$ 2.437,50	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Álcool em gel	78	R$ 8,24	R$ 642,72	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Vassoura	24	R$ 34,65	R$ 831,60	(02 und/ por carrinho) x 12 carrinhos.
Pás para limpeza	12	R$ 40,00	R$ 480,00	(01 und/ por carrinho) x 12 carrinhos.
Sacos preto 150 litros - 10 micras - (pacote com 100)	24	R$ 65,00	R$ 1.560,00	(02 und de 100 sacos / por mês) x 12 meses - (2400 und ano)
TOTAL ANUAL R$ [redacted]14.965,24	**TOTAL MENSAL (Total Ano/12)**		R$ [redacted]1.247,10	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1246
Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 12472
Ass

PROPONENTE: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Pregão Eletrônico nº 123/2022 - Fazenda Rio Grande (PR)

Planilha de Custo e Formação de Preço - Reequilíbrio em face do Dissídio Coletivo (2025) + Repactuação IGPM

LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3- DEPRECIAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS — R$ 45.521,75

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL	VALOR RESIDUAL (15%)	%	MENSAL
Veículos para transporte de pessoal	1	R$ 256.000,00	5	R$ 38.400,00	1,42%	R$ 3.626,67
Carrinhos Lutocar	12	R$ 9.600,00	5	R$ 1.440,00	1,42%	R$ 136,00
Soprador à gasolina	3	R$ 4.349,97	10	R$ 652,50	0,71%	R$ 30,81
TOTAL DEPRECIAÇÃO		TOTAL ANUAL	R$ 45.521,75	TOTAL MENSAL		R$ 3.793,48

4- REMUNERAÇÃO DE CAPITAL — R$ 16.197,00

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL	CUSTO DE OPORTUNIDADE AO ANO (%)	REMUNERAÇÃO ANUAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
Veículos para transporte de pessoal	1	R$ 256.000,00	6%	R$ 15.360,00	R$ 1.280,00
Carrinhos Lutocar	12	R$ 9.600,00	6%	R$ 576,00	R$ 48,00
Soprador à gasolina	3	R$ 4.349,97	6%	R$ 261,00	R$ 21,75
		TOTAL ANUAL	R$ 16.197,00	TOTAL MENSAL	R$ 1.349,75

5 -IMPOSTOS/SEGUROS (VEÍCULO) — R$ 2.646,50

ESPECIFICAÇÃO (1% sobre valor do veículo)	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	MESES	MENSAL
IPVA - (Veículo para transporte do pessoal)	1	R$ 2.560,00	R$ 2.560,00	12	R$ 213,33
Licenciamento - (Veículo para transporte do pessoal)	1	R$ 86,50	R$ 86,50	12	R$ 7,21
		TOTAL ANUAL	R$ 2.646,50	TOTAL MENSAL	R$ 220,54

6 - SEGURO, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS — R$ 58.688,97

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Fonte ANP)	Consumo Litro por Km	R$/KM	Km/ mês	Total
Combustível (Diesel) - Veículo	R$ 6,39	4,22	R$ 1,51	1.250	R$ 1.892,77

Combustível, Lubrificantes e Aditivos para os 03 Sopradores					R$ 1.200,00	
—	TOTAL ANUAL		R$ 37.113,27	TOTAL MENSAL	R$ 3.092,77	

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
Seguro (2,70%)	R$ 6.930,33	R$ 577,53
LUBRIFICANTES	**TOTAL ANUAL**	**TOTAL MENSAL**
	R$ 1.200,00	R$ 100,00

PNEUS	QUANT.	VALOR DO PNEU (UNI)	DEPRECIAÇÃO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
Depreciação pneus - veículo para transporte do pessoal	4	R$ 752,93	0,017857143	R$ 645,37	R$ 53,78
	-	TOTAL ANUAL	R$ 645,37	TOTAL MENSAL	R$ 53,78

MANUTENÇÃO	Média Percentual ao Ano	Média Percentual Mês		Valor do veículo	Total
Veículo para transporte do pessoal	5,00%	0,42%		R$ 256.000,00	R$ 1.066,67
		TOTAL ANUAL	R$ 12.800,00	TOTAL MENSAL	R$ 1.066,67

TOTAL DOS VEÍCULOS - MÁQUINAS - EQUIPAMENTOS		**TOTAL MENSAL**	**R$ 123.054,21**
Subtotal - (Exceto Depreciação, Remuneração do Capital e Depreciação dos Pneus)		**R$ 5.057,51**	**R$ 60.690,10**
Subtotal- (Depreciação + Remuneração do Capital + Depreciação dos Pneus)		**R$ 5.197,01**	**R$ 62.364,11**
Soma Total - Mensal e Anual		**R$ 10.254,52**	**R$ 123.054,21**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1248
Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1949
Ass.

PROPONENTE: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Pregão Eletrônico nº 123/2022 - Fazenda Rio Grande (PR)

Planilha de Custo e Formação de Preço - Reequilíbrio em face do Dissídio Coletivo (2025) + Repactuação IGPM

LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

7 - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI E LUCRO

ESPECIFICAÇÕES		Valor (total menos depreciação)		%	Total	
Dissídio	IGPM	2025	2024			
Mão de Obra	CCT's (anexo)	R$ 900.093,66	R$ 833.509,93	12,25%	R$ 136.928,27	BDI = (Lucro + Tx Administrativa) = BDI = 12,25%
Uniformes	02/2024 à 01/2025	R$ 15.974,95	R$ 14.965,24			
Veic/Maq/Equip.	02/2024 à 01/2025	R$ 64.784,89	R$ 60.690,10			
Total (Exceto Depreciação)		R$ 980.853,50	R$ 909.165,27			
Depreciação:	02/2024 à 01/2025	R$ 66.571,84	R$ 62.364,11			
Total antes dos Impostos		R$ 1.184.353,60	R$ 1.108.457,65			

8 - IMPOSTOS E OUTROS

Imposto	Valor	%	Total			
PIS		0,65%				
COFINS		3,00%	R$ 112.147,26	R$ 1.296.500,86		
ISS		5,00%				
		Total de Impostos	R$ 112.147,26			
		Custo Total Mensal dos Impostos:	R$ 9.345,61			

Total mensal por todos os serviços de: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE	R$ 108.041,74
Total anual por todos os serviços de: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE	R$ 1.296.500,86

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983

Assinado de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Dados: 2025.02.12 12:59:35 -03'00'

03.435.654/0001-36
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO OBRA LTDA
Est. São Pedro do Paraná a Porto São José, km 05
CEP: 87.955-000
São Pedro do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Data: 13/02/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1750
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000000968/2025

Número Único: Q8H.RFL.GNS-JY

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/01/2025 9:33 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

9

Data Parecer: 13/02/2025 2:06 PM

MAURO ANTONIO

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL À DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1751
Ass.

Fazenda Rio Grande, 13 de fevereiro de 2025

PARECER Nº 585/2025

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CCT/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
Contrato Prestação de Serviços: 31/2023 -
Contratada: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

CÁLCULO DIFERENÇAS CCT 2025/2027

Relativamente ao Processo Administrativo nº 968/2025, onde a empresa **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** solicita o reequilíbrio financeiro em função das alterações havidas junto a CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) do SIEMACO sobre a qual serviram de base para a formação de Preços das Planilhas de Custos.

- Para tanto, a empresa apresentou as planilhas de formação de custos atualizadas com a Convenção e acordo com vigência para o ano de 2025.

1 – A empresa solicita reequilíbrio financeiro baseado nos reajustes ocorridos por conta da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT – o que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa, saliento que o reequilíbrio foi baseado no reajuste concedido aos funcionários através da CCT 2025, ficando de lado acréscimos relativos a uniformes, alugueis, depreciações e outros não considerados como fatos supervenientes para o reequilíbrio.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1752
Ass

2 - O valor mensal reajustado com vigência a partir de 01/02/2025 incluindo o reajuste ocorrido no vale transporte fica em **R$ 107.127,24 (Cento e sete mil, cento e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).**

3 – Após a concessão do reajuste em função das alterações na CCT/2025 do SIEMACO, considerando-se que a maioria dos funcionários da empresa estão vinculados a esse Sindicato, adiciona-se ao montante do contrato original a importância de **R$ 83.063,98 (oitenta e três mil, sessenta e três reais e noventa e oito centavos)** passando a vigprar com o valor de R$ **1.285.526,85 (Um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)** até o final do prazo estipulado.

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **"não é, e não serve de autorização"** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.02.13 14:05:11 -03'00'

PROPONENTE: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Pregão Eletrônico nº 123/2022 - Fazenda Rio Grande (PR)

Planilha de Custo e Formação de Preço - Reequilíbrio em face do Dissídio Coletivo (2025)

LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1 - MÃO DE OBRA

1.1 Salário Base 44h

Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.234,00	Fonte:	CCT Sintracarp	Salário do Motorista é a Base do Sintracarp com os Benefícios do Siemaco.
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 1.828,00	Fonte:	CCT Siemaco	

1.2 Adicional de Insalubridade

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor	Total	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 1.518,00	40,00%	R$ 607,20	R$ 2.841,20	CLT E NR-15
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 1.518,00	40,00%	R$ 607,20	R$ 2.435,20	

1.3 Décimo Terceiro Salário e Férias

13° SALÁRIO

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.841,20	8,33%	R$ 236,67
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.435,20	8,33%	R$ 202,85

FÉRIAS

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.841,20	8,33%	R$ 236,67
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.435,20	8,33%	R$ 202,85

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL

Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.841,20	33,33%	2,78%	R$ 78,88
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.435,20	33,33%	2,78%	R$ 67,61

TOTAL - 13° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Categoria	13°-Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total

PMFR FAZENDA RIO GRANDE
Ficha Nº 123
Ass.

Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 236,67	R$ 236,67	R$ 78,88	R$ 552,23
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 202,85	R$ 202,85	R$ 67,61	R$ 473,31

1.4 Encargos previdenciários e FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS

Encargos	Percentual	Encargos	Percentual	TOTAL
INSS - Empregador	20%	FGTS	8%	36,80%
Salário Educação	2,50%	Terceiros	3,30%	
SAT-GIL/RAT	3%			

1.4.1 GPS – Guia da Previdência Social

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 3.393,43	28,80%	R$ 977,31
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.908,51	28,80%	R$ 837,65

1.4.2 FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 3.393,43	8,00%	R$ 271,47
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.908,51	8,00%	R$ 232,68

Total – Encargos Previdenciários e FGTS

Categoria	GPS	FGTS	TOTAL
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 977,31	R$ 271,47	R$ 1.248,78
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 837,65	R$ 232,68	R$ 1.070,33

1.5 Benefícios

VALE TRANSPORTE

Custo da passagem	Quantidade diária	Média de dias trabalhados ao mês	Custo total
R$ 5,50	2	26	R$ 286,00

Categoria	Salário Base	Desconto legal	Desconto R$	Custo Efetivo (Total-Desconto)
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.234,00	-6,00%	-R$ 134,04	R$ 151,96

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1364
Ass.

Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 1.828,00	-6,00%	-R$ 109,68	**R$ 176,32**

VALE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

CUSTO

Categoria	Base legal	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Sintracarp	R$ 805,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	R$ 805,00

DESCONTO (PAT)

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Sintracarp	-20%	-R$ 161,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	-20%	-R$ 161,00

CUSTO EFETIVO

Categoria	Custo	Desconto	Custo efetivo
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 805,00	-R$ 161,00	**R$ 644,00**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 805,00	-R$ 161,00	**R$ 644,00**

DESJEJUM

Valor mensal	Base legal
R$ 184,00	CCT Siemaco
R$ 184,00	CCT Siemaco

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	**R$ 87,50**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	**R$ 87,50**

FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	**R$ 28,00**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	**R$ 28,00**

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	**R$ 28,00**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	**R$ 28,00**

TOTAL DE BENEFÍCIOS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1365
Ass.

Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Desjejum	Assistência Médica	Formação Profissional	Benefício Social Familiar	Total
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 151,96	R$ 644,00	R$ 184,00	R$ 87,50	R$ 28,00	R$ 28,00	R$ 1.123,46
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 176,32	R$ 644,00	R$ 184,00	R$ 87,50	R$ 28,00	R$ 28,00	R$ 1.147,82

1.6 Provisão para Rescisão

Aviso prévio trabalhado

Categoria	Base de cálculo	Quant. Mês	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.841,20	1	R$ 2.841,20
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.435,20	1	R$ 2.435,20

Multa do FGTS e Constribuição Social

Categoria	Base de cálculo	% Multa	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 271,47	40,00%	R$ 108,59
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 232,68	40,00%	R$ 93,07

Total Provisão Rescisoria

Categoria	Aviso Previo	Multa FGTS	Valor	Custo Mensal
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.841,20	R$ 108,59	R$ 2.949,79	R$ 245,82
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.435,20	R$ 93,07	R$ 2.528,27	R$ 210,69

FAZENDA RIO GRANDE
Fls. Nº 1756
Ass.

1.7 Ausências Legais

Necessidade de Reposição

Categoria	Incidência anual	Duração legal da ausência	Proporção dias afetados	Dias de reposição
Férias	1	30 dias	86,67%	26

Custo Diário do repositor

Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 5.874,26	30	R$ 195,81
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 5.219,74	30	R$ 173,99

Custo efetivo da reposição

Categoria	Custo diário	Necessidade de resposição	Custo anual	Custo mensal
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 195,81	26	R$ 5.091,02	R$ 424,25
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 173,99	26	R$ 4.523,78	R$ 376,98

Custo Total da Mão de Obra Por Categoria - 44h Semanais

Categoria	Salário Base	Insalubridade	13° e Férias	Encargos Previdenciários e FGTS	Benefícios	Provisão Rescisória	Ausências legais	TOTAL GERAL
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.234,00	R$ 607,20	R$ 552,23	R$ 1.248,78	R$ 1.123,46	R$ 245,82	R$ 424,25	R$ 6.435,74
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 1.828,00	R$ 607,20	R$ 473,31	R$ 1.070,33	R$ 1.147,82	R$ 210,69	R$ 376,98	R$ 5.714,34
TOTAL MENSAL DE MÃO DE OBRA					**TOTAL ANUAL DE MÃO DE OBRA**			

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1357
Ass

Categoria	Quantidade	TOTAL	TOTAL GERAL MENSAL		
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	1	R$ 6.435,74	R$ 6.435,74	R$	77.228,83
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	12	R$ 5.714,34	R$ 68.572,07	R$	822.864,83
	TOTAL MENSAL		R$ 75.007,80	TOTAL ANUAL	R$ 900.093,66

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1358
Ass

OBSERVAÇÕES:

2–UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Item	Quant. Anual	Vlr Unitário	Total	Memória de Cálculo
Camiseta em malha de algodão	78	R$ 14,29	R$ 1.114,62	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Calça/Bermuda	52	R$ 73,90	R$ 3.842,80	(04 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Boné	26	R$ 20,00	R$ 520,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Calçado	26	R$ 46,00	R$ 1.196,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Capa de Chuva	39	R$ 22,00	R$ 858,00	(03 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Luva de Proteção	78	R$ 15,00	R$ 1.170,00	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Colete Refletivo	26	R$ 12,00	R$ 312,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Protetor Solar	78	R$ 31,25	R$ 2.437,50	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Álcool em gel	78	R$ 8,24	R$ 642,72	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Vassoura	24	R$ 34,65	R$ 831,60	(02 und/ por carrinho) x 12 carrinhos.
Pás para limpeza	12	R$ 40,00	R$ 480,00	(01 und/ por carrinho) x 12 carrinhos.
Sacos preto 150 litros - 10 micras - (pacote com 100)	24	R$ 65,00	R$ 1.560,00	(02 und de 100 sacos / por mês) x 12 meses - (2400 und ano)
TOTAL ANUAL R$ 14.965,24	TOTAL MENSAL (Total Ano/12)		R$ 1.247,10	

3- DEPRECIAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL	VALOR RESIDUAL (15%)	%	MENSAL
Veículos para transporte de pessoal	1	R$ 256.000,00	5	R$ 38.400,00	1,42%	R$ 3.626,67
Carrinhos Lutocar	12	R$ 9.600,00	5	R$ 1.440,00	1,42%	R$ 136,00
Soprador à gasolina	3	R$ 4.349,97	10	R$ 652,50	0,71%	R$ 30,81
TOTAL DEPRECIAÇÃO		TOTAL ANUAL	R$ 45.521,75	TOTAL MENSAL		R$ 3.793,48

4- REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL	CUSTO DE OPORTUNIDADE AO ANO (%)	REMUNERAÇÃO ANUAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
Veículos para transporte de pessoal	1	R$ 256.000,00	6%	R$ 15.360,00	R$ 1.280,00
Carrinhos Lutocar	12	R$ 9.600,00	6%	R$ 576,00	R$ 48,00
Soprador à gasolina	3	R$ 4.349,97	6%	R$ 261,00	R$ 21,75
		TOTAL ANUAL	R$ 16.197,00	TOTAL MENSAL	R$ 1.349,75

5 -IMPOSTOS/SEGUROS (VEÍCULO)

ESPECIFICAÇÃO (1% sobre valor do veículo)	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	MESES	MENSAL
IPVA - (Veículo para transporte do pessoal)	1	R$ 2.560,00	R$ 2.560,00	12	R$ 213,33
Licenciamento - (Veículo para transporte do pessoal)	1	R$ 86,50	R$ 86,50	12	R$ 7,21
		TOTAL ANUAL	R$ 2.646,50	TOTAL MENSAL	R$ 220,54

6 - SEGURO, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Fonte ANP)	Consumo Litro por Km	R$/KM	Km/ mês	Total
Combustível (Diesel) - Veículo	R$ 6,39	4,22	R$ 1,51	1.250	R$ 1.892,77
Combustível, Lubrificantes e Aditivos para os 03 Sopradores					R$ 1.200,00
	TOTAL ANUAL	R$ 37.113,27	TOTAL MENSAL		R$ 3.092,77

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
Seguro (2,70%)	R$ 6.930,33	R$ 577,53
LUBRIFICANTES	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
	R$ 1.200,00	R$ 100,00

PNEUS	QUANT.	VALOR DO PNEU (UNI)	DEPRECIAÇÃO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
Depreciação pneus - veículo para transporte do pessoal	4	R$ 752,93	0,017857143	R$ 645,37	R$ 53,78
		TOTAL ANUAL	R$ 645,37	TOTAL MENSAL	R$ 53,78

MANUTENÇÃO	Média Percentual ao Ano	Média Percentual Mês	Valor do veículo	Total

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1359
Ass.

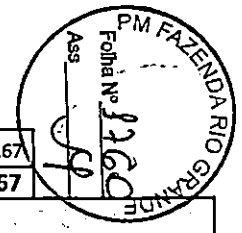

Veículo para transporte do pessoal	5,00%	0,42%		R$ 256.000,00	R$ 1.066,67
		TOTAL ANUAL	**R$ 12.800,00**	**TOTAL MENSAL**	**R$ 1.066,67**

7 - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI E LUCRO

ESPECIFICAÇÕES	Valor (total menos depreciação)	%	Total	
Custos Indiretos e Lucro	R$ 975.749,00	12,25%	R$ 136.215,67	BDI = (Lucro + Tx Administrativa) - BDI = (8,25% + 4,00%)
Depreciação			R$ 62.364,11	
Total antes dos Impostos	**R$**		**1.174.328,78**	

8 - IMPOSTOS E OUTROS

Imposto	Valor	%	Total		
Pis/Cofins	R$ 1.285.526,85	3,65%	R$ 46.921,73		
ISS	R$ 1.285.526,85	5,00%	R$ 64.276,34	R$	**1.285.526,85**
	Total de Impostos		**R$ 111.198,07**		
	Custo Total Mensal dos Impostos:		**R$ 9.266,51**		

Total mensal por todos os serviços de: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE	**R$ 107.127,24**
Total anual por todos os serviços de: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE	**R$ 1.285.526,85**

LEGENDA	
	VALORES ANUAIS
	VALORES MENSAIS

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1761
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000000968/2025

Número Único: Q8H.RFL.GNS-JY

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/01/2025 9:33 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

10

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 13/02/2025 4:04 PM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.
At.te

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1762
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000000968/2025

Número Único: Q8H.RFL.GNS-JY

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/01/2025 9:33 AM		

Dados Parecer:

rganograma: Jurídico Compras **Encerrou Processo?** Não

11

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 13/02/2025 4:36 PM

Tem em vista as manifestações anexadas, conforme solicitado no Parecer Jurídico 04/2025, é possível o prosseguimento do pretendido.

Fábio Júlio Nogara

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1763
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000000968/2025

Número Único: Q8H.RFL.GNS-JY

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/01/2025 9:33 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

12

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 13/02/2025 4:48 PM

Considerando a solicitação inicial da empresa, informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e autorização do Secretário da Pasta, Parecer Jurídico e Parecer Contábil, e demais informações contidas no presente processo ao gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização de aditivo para renovação do contrato por 12 (doze) meses a contar de 17/02/2025, bem como repactuação dos valores conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, passando o contrato a vigorar com o valor de R$1.285.526,85 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte seis reais e oitenta e cinco centavos) junto a empresa ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.435.654/0001-36, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia-Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."

Simone Aparecida

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 3764
Ass

ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data de emissão: 17/02/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

IFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
22.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / SM DE MEIO AMBIENTE		**12.641.685,92**	**14.928,34**
Funcional: 18.541.0057.2.109 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA		12.641.685,92	14.928,34
705 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	642.763,44	14.797,65
705 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE	11.998.922,48	130,69
	Total Entidade:	**12.641.685,92**	**14.928,34**
	Total Geral:	**12.641.685,92**	**14.928,34**

Fazenda Rio Grande, 17/02/2025

Em análise às dotações orçamentárias acima descritas, informo que os elementos das despesas foram considerados corretamente e atendem os requisitos para utilização na execução do objeto, estando aptas a serem incluídas no Contrato

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.02.17 08:47:19 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1265
Ass

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.435.654/0001-36, Inscrição Estadual nº. 90906392-23, estabelecida na Estrada Porto São José a Loanda, km 05, s/n – São Pedro do Paraná/PR, e-mail: licitacao@angelservices.com.br // contato@angelservices.com.br,, telefone: (44) 3080-1124, por sua representante legal, Sra. **Angela Aparecida Ribeiro**, inscrita no CPF sob nº. 042.565.769-83, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº **968/2025**, as partes resolvem firmar o 3º termo aditivo ao contrato 31/2023 - ID 3863, celebrado em 17 de fevereiro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 123/2022, tendo como objeto **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande,"** com base no Art. 57, inciso I, § 2° e 3° e Art. 65, §8° da lei 8666/1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 17/02/2025.

FAZENDA RIO GRANDE PR Folha Nº 1766 Ass

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000074/2025 DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR00745/2025 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200287/2025-08 DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025.

§1º Fica atualizado o valor do item 3 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES COM REAJUSTE CONFORME CCT SIEMACO E SINTRACARP
3	12	1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.	R$ 100.205,24	**R$ 107.127,24**	**R$ 1.285.526,85**

Cláusula Quarta: Adiciona-se ao valor global do contrato o montante de R$ 83.063,98 (oitenta e três mil, sessenta e três reais e noventa e oito centavos), passando a vigorar com valor de **R$ 1.285.526,85 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).**

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1767 Ass

Parágrafo Único: Os efeitos terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2025.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

DO	Funcional	Elemento	Fonte
705	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
705	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2025.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.17 16:40:11 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 17/02/2025 15:01:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

gov.br Documento assinado digitalmente
DEBORA LEMOS
Data: 17/02/2025 15:46:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Assinado de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Dados: 2025.02.17 14:48:38 -03'00'

Angela Aparecida Ribeiro
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

avla Protegemos sua empresa

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1768
Ass.

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com/br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: **12025000107750048936**

Endosso nº: **000000**

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento **02071202500010775004893 6**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado Digitalmente por:
Felippe Kac Astrachan

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário: Felippe Kac Astrachan, No. de série do Certificado: 26ec4b69233df1ee

São Paulo, 19/02/2025

PM CACHOEIRA DO SUL RIO GRANDE
Folha Nº 1769
Ass

Sobre a LGPD

A AVLA coletará somente os dados necessários à execução do objeto deste Contrato, além de envidar esforços para implementar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível adequado de segurança da informação, de tratamento e de armazenamento, nos termos da legislação brasileira. Os dados poderão ser utilizados para: (i) promover, melhorar e/ou desenvolver seus produtos e serviços; realizar auditorias; analisar dados e pesquisas para aprimoramento de produtos e serviços; gerar análises estatísticas e relatórios; (ii) aprimorar a segurança e oferta de seus produtos e serviços; regular sinistros e documentos, bem como identificar e coibir fraudes e poderão ser transferidos para: (i) A empresas do Grupo (inclusive localizadas em outros países) e autoridades governamentais; (ii) A parceiros de negócio, tais como a outras seguradoras; resseguradoras; corretores de seguro e resseguro e outros intermediários e agentes; representantes nomeados; distribuidores; instituições financeiras, empresas de valores mobiliários e outros parceiros comerciais e prestadores de serviços, unicamente para a finalidade de execução do Contrato. Os dados serão armazenados durante o período necessário para a execução do Contrato e para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias. Por fim, o segurado poderá exercer seus direitos de confirmação de existência de tratamento; acesso aos dados; correção; anonimização, dentre outros, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – Fale com a AVLA, incluindo, junto de seu pedido, as seguintes informações: nome completo, tipo e número de documento de identificação; número da apólice; telefone para contato, e e-mail. Para saber mais sobre a Privacidade de Dados consulte a Política de Privacidade de Dados da AVLA no site: https://www.avla.com/br/politicas

avla Protegemos sua empresa

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE No. 1202500010775004 8936

RAMO 0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA No. 107750101902

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1270 Ass

DADOS DO SEGURADO

NOME:	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CPF/CNPJ:	95.422.986/0001-02
ENDEREÇO:	JACARANDA 300	BAIRRO:	EUCALIPTOS
CEP:	83820001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE	UF:	PR

DADOS DO TOMADOR

NOME:	ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA	CPF/CNPJ:	03.435.654/0001-36
ENDEREÇO:	ESTRADA SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO JOSE - LOTE 33 - GLEBA 21 - SN CXPST 20	BAIRRO:	LEONI
CEP:	87955000 CIDADE: SAO PEDRO DO PARANA	UF:	PR

DADOS DE CORRETAGEM

CPF/CNPJ	NOME/RAZAO SOCIAL	COD.SUSEP
30.545.181/0001-00	BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	0202042512

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R$ 64.276,34 - sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos

MODALIDADE: PERFORMANCE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2023 , firmado em 17-02-2025, decorrente do Edital 123/2022. A presente apólice possui cobertura adicional para ações trabalhistas e previdenciárias conforme descrito nas condições especiais. ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO PEDIDO OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
EXECUTANTE PRESTADOR	R$ 64.276,34	R$ 4.059,46	17/02/2025	17/05/2026

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO

CUSTO DO SEGURO		
Prêmio Líquido	R$	4.059,46
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	4.059,46

FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 2.029,73	26/02/2025
2	R$ 2.029,73	28/03/2025

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS- SETOR PÚBLICO

PMF GUARULHOS Folha Nº 1771 Ass

1. DEFINIÇÕES

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.

Aviso de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Créditos do Tomador: contraprestação devida pelo Segurado ao Tomador em decorrência da execução das obrigações previstas no Contrato Principal, que ainda não tenha sido paga ao Tomador e que deverá ser utilizada na amortização dos Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Compreende, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

Endosso: documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.

Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos e apurados no âmbito do processo administrativo instaurado pelo Segurado.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal. da ocorrência de um inadimplemento contratual por parte do Tomador que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência do Sinistro, correspondente ao resultado da subtração entre os custos despendidos para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal e o Saldo Contratual, caracterizando sobrecusto, apurado após regular procedimento administrativo instaurado pelo Segurado e mediante Procedimento de Regulação conduzido pela Seguradora. O Prejuízo será amortizado pelos Créditos do Tomador, se houver.

Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.

Saldo Contratual: resultado da subtração entre a remuneração prevista no Contrato Principal e devida ao Tomador pelo cumprimento da integralidade das obrigações contratadas, caso não houvesse ocorrido o Sinistro, e o valor efetivamente devido pelo Segurado pela parcela dos bens e/ou serviços executados pelo Tomador, apurado até o momento da ocorrência do Sinistro.

Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, geralmente denominado como "Contratante" no Contrato Principal.

Seguradora: sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.
Sinistro: inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.
Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora, nos termos do Contrato Principal.
Vigência: prazo de duração da Apólice.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1772
Ass

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Garantia de Indenização pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência do Sinistro, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos, decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para a prestação de serviços, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. **Consideram-se riscos excluídos:**

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(iv) Vícios intrínsecos, erros de projeto e/ou de execução, bem como o refazimento de serviços por inobservância de normas técnicas e/ou de disposições constantes do Contrato Principal, ressalvado o direito do Segurado à Indenização por Prejuízos decorrentes desses vícios, erros e/ou inobservância, quando forem imputáveis ao Tomador e quando sua ocorrência acarretar um Sinistro coberto;

(v) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Contrato Principal;

(vi) Qualquer perda ou dano que seja suscetível de cobertura por um seguro de outro ramo, incluindo, mas não se limitando, de riscos de engenharia, responsabilidade civil, lucros cessantes, atraso de partida, riscos cibernéticos, responsabilidade civil profissional, entre outros;

(vii) Qualquer perda ou dano decorrente de pagamento(s) efetuado(s) pelo Segurado ao Tomador em desconformidade com o Contrato Principal e sem a prévia a expressa anuência da Seguradora;

(viii) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(ix) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo e/ou;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1773
Ass

(x) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Contrato Principal e descrita na Especificação da Apólice, em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal; contudo, para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a existência de fato ou ato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador, no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam tal(is) alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Contrato Principal; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem ( ) nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. **O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.**

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, **devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1774
Ass

Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
d) Comprovação do Saldo Contratual remanescente e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
e) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
f) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
g) Medições, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
h) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e
i) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo:

a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das obrigações objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;

Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).

c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo;

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a **Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados**, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, calculado através da seguinte fórmula:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1775
Ass

Valor da remuneração devida pela execução da parcela remanescente do Contrato Principal − ***Saldo Contratual*** − ***Créditos do Tomador*** = ***Prejuízo***

Valor(es) da(s) Multa(s) aplicadas ao Tomador, observada eventual limitação contratual − ***Créditos do Tomador*** = ***Prejuízo***

7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, estas quando cobertas, ou (ii) mediante a execução da pa remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabili , nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das obrigações garantidas, a escolha do(s) substituto do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Nesta hipótese, a Seguradora e o Segurado celebrarão um instrumento contratual específico para disciplinar as condições da execução do objeto do Contrato Principal, limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

7.4. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de que quem assinou a quitação e os

documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.4.

7.5. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos imponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

7.6. O Saldo Contratual e os Créditos do Tomador deverão obrigatoriamente ser utilizados para a amortização do valor da Indenização.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1776

7.7. **Caso o pagamento da Indenização já houver ocorrido quando da conclusão da apuração do Saldo Contratual e dos Créditos do Tomador, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago, incluindo a correção monetária.**

7.8. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. **O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1777 Ass

resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;

b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;

c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;

d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;

e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

11.2. **Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.**

11.3. **O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.**

11.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.3. **A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**

12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.5. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo de execução das obrigações garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

12.8. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das obrigações garantidas, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

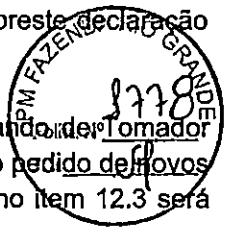

12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retornará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

2. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.14. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Contrato Principal, ou a sua

PREFEITURA DA FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1779
Ass

comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE o outro que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "*pro rata temporis*", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e a Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das obrigações garantidas, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora.

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer esclarecimentos, documentos e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

17. CESSÃO DE DIREITOS

17.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

18.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19. FORO

19.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

2 A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1781

1. DEFINIÇÕES

Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e este seja oriunda do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.
Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.
Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.
Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.
Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Apólice.
Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a a categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
Processo Judicial: controvérsia envolvendo o Tomador em trâmite perante o Poder Judiciário;
Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.
Sinistro: ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Processo Judicial.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do Tomad pagamento e o Segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

2.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da Apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. **Consideram-se riscos excluídos:**

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; e,

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1782
Ass.

4. EXPECTATIVA

4.1. Ocorre quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou de responsabilidade do Tomador, decorrente de vínculo empregatício mantido com o Tomador no âmbito do Contrato Principal.

4.2. O Segurado deverá comunicar imediatamente a Seguradora (através do e-mail sinistrobr.garantia@avla.com) acerca da existência de demanda(s) judicial(ais) trabalhista(s) envolvendo o Tomador e Segurado, enviando cópia integral atualizada da reclamação trabalhista.

4.3. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Processo Judicial; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

4.4. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 4.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 5.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5. SINISTRO

A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião da comunicação do Segurado à Seguradora, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com), quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Segurado.

5.1. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, **devendo o Segurado disponibilizar a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:**

a) **comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 5 desta Cobertura Adicional;**

b) **cópia integral do Processo Judicial, contendo, a certidão de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;**

c) **acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.**

d) **guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

e) **guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;**

f) **documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o Tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice.**

5.2. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1783 Ass

5.3. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, **a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados**, sendo eles os elencados acima.

5.4. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 5.1, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 5.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

5.5. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

5.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 5.5, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

6. ACORDOS

6.1. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desd e cumpridos os requisitos dos itens 6.2. e 6.3, abaixo.

6.2. Nas hipóteses, e no momento, em que o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta Cobertura Adicional, ele deverá enviar uma memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Autor/Reclamante que estariam abrangidas pelo período de vigência da Apólice, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

6.3. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 6.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para a Cobertura Adicional em questão.

7.2. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos imponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o juízo restituirá tal valor excedente, incluindo a correção monetária, à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. **Além das hipóteses de perda de direito previstas nas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

I – não cumprimento por parte do Segurado das exigências descritas nas Cláusulas 4 e 5 desta Cobertura Adicional.

II – quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o Segurado firmar acordo judicial com o Reclamante sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

PM FAZENDA-RIO GRANDE
Folha Nº 1786
Ass

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

Prezado (a) Cliente,

Ao adquirir um produto da AIG SEGUROS BRASIL S.A., você fez uma excelente escolha.

Colocamos à sua disposição os melhores produtos de seguros disponíveis no mundo, desenvolvidos e alinhados de acordo com as necessidades, anseios e expectativas do consumidor.

Para nós você é muito mais que um Cliente, é a razão fundamental do trabalho de diversos profissionais que têm como principais objetivos garantir a sua satisfação e conquistar a sua confiança.

Atenciosamente,

Thomas Batt

CEO - AIG Seguros Brasil

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1786
Ass

Tipo de documento
Emissão de Apólice

Número do documento	Início as 24 horas de	Término as 24 horas de
087372025010378000388	17/02/2025	17/02/2026
Número da Proposta	**Data da Proposta**	**Data da Emissão**
790518	19/02/2025	19/02/2025
Número Apólice Anterior	**Companhia**	
N/A	N/A	
Ramo	**Descrição**	
0378	Responsabilidade Civil Profissional	
Processo SUSEP		
15414.001055/2009-99		

Dados do Estipulante/Segurado
ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
CPF/CNPJ: 03.435.654/0001-36
RICARDO PINTO DE ARRUDA, nº 26
87900-000 Centro
Loanda PR

Produto
Responsabilidade Civil Profissional

Bem Segurado/Objeto de Seguro; Cobertura(s) contratada(s); Franquia (se prevista)/Carência(se prevista); Valor de Prêmio por cobertura contratada; Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada
Vide especificação da apólice do seguro, seções "RESUMO DA(S) COBERTURA(S) CONTRATADA(S)" e "IDENTIFICAÇÃO DO BEM SEGURADO"

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

Limite Máximo de Garantia/Capital Segurado
R$ 100.000,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1787
Ass

Distribuição de Cosseguro
Apólice sem operação de cosseguro

Corretor	**Código SUSEP**
BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	202042512

Demonstrativo de Prêmio	
Prêmio Tarifário	R$ 2.278,04
Adic. Fracionamento	R$ 0,00
to de Apólice	R$ 0,00
Imposto (IOF)	R$ 168,12
Prêmio Total	R$ 2.446,16

Vencimento	
06/03/2025	R$ 349,46
05/04/2025	R$ 349,45
05/05/2025	R$ 349,45
04/06/2025	R$ 349,45
04/07/2025	R$ 349,45
03/08/2025	R$ 349,45
02/09/2025	R$ 349,45

Parcelamento	1ª Parcela	Demais Parcelas	Número de Parcelas
	R$ 349,46	R$ 349,45	7

Meio de Pagamento	**Periodicidade**	**Prazo de Pagamento**	**Moeda**
Boleto		Fracionado	Real

Endereço de cobrança
RICARDO PINTO DE ARRUDA, nº 26 ,
87900-000 Centro
Loanda Loanda

Observações

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1788
Ass

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

A **AIG Seguros Brasil S.A.**, tendo em vista as declarações constantes na Proposta que lhe foi apresentada pelo segurado e que fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob as condições gerais, especiais e/ou particulares convencionados, as consequências dos eventos discriminados neste contrato de seguros.

PGFN/DRF RIO GRANDE
Folha nº 1789
Ass.

Entende-se por Estipulante: Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado.

Entende-se por Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos.

egurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá entrar em contato com a SUSEP através do telefone 0800 021 8484.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Fale com a AIG
SAC (Central 24h): 0800 726 6130
SAC - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (Central 24h): 0800 724 0149
Ouvidoria (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 724 0219
Ouvidoria - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 200 1244

Thomas Batt

CEO - AIG Seguros Brasil

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

Condições Contratuais
Responsabilidade Civil Profissional

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1290
Ass

Apólice Nº: 087372025010378000388

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

As Especificações estão sujeitas aos demais termos e condições da Apólice e somente terão validade à medida que interpretadas em conjunto o restante da Apólice.

I.	***Tomador:***	ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
II.	***Segurado(s):***	ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
III.	***Endereço:***	RICARDO PINTO DE ARRUDA, nº 26, Centro 87900-000 Loanda - PR
IV.	***Período de Vigência: 1 ano***	Início: ás 24h de 17/02/2025 Fim: ás 24h de 17/02/2026
V.	***Limite máximo de garantia (LMG):***	R$ 100.000,00

VI. ***Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada (LMI):***

Cobertura:	*Limite contratado:*	*Prêmio por cobertura:*
Responsabilidade Civil Profissional	100%	2.050,21
Empregados e Prestadores de Serviço	100%	20,73
Danos Morais	100%	20,71
Difamação, Calúnia e Injúria	100%	20,71
Propriedade Intelectual	100%	20,71
Extravio, Roubo ou Furto de Documentos	100%	20,71
Ato Desonesto de Empregados	100%	20,71
Comparecimento ao Tribunal	100%	20,71
Custos de Restituição de Imagem	10%	20,71
Novas Subsidiárias	100%	20,71
Quebra de Sigilo Profissional	100%	20,71
Quebra de Contrato	100%	20,71
Lucros Cessantes - decorrentes de decisão judicial	100%	0,00

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1791
Ass

VII.	***Franquia:*** 10% de POS com mínimo de 5.000,00	
VIII.	***Prêmio líquido:***	R$ 2.278,04
IX.	***Serviço Profissional:*** Agências de Emprego e Recursos Humanos em Geral	
X.	***Condições e Cláusulas Adicionais:*** CONDIÇÃO ESPECIAL PARA EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO	
XI.	***Prazo Adicional:***	**Um ano**, com início a partir do término do período de vigência da apólice, para apresentação de reclamações, sem cobrança de prêmio adicional. Este prazo pode ser estendido, mediante análise e eventual cobrança de prêmio adicional.
XII.	***Âmbito Geográfico:***	Todo o território nacional

As Especificações estão sujeitas aos demais termos e condições da Apólice e somente terão validade à medida que interpretadas em conjunto o restante da Apólice.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1792
Ass

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Mediante o pagamento do ***Prêmio*** e sujeito ao disposto nesta ***Apólice***, observadas as ***Declarações do Segurado***, a ***Seguradora*** e o ***Tomador/Segurado*** acordam com os termos estabelecidos nesta ***Apólice à Base de Reclamações com Notificação.***

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos nos itens Definições e Glossário, relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Gerais.

1. Definições

1.1 ***Acordo***

Resolução da ***Reclamação***, extrajudicialmente, com a anuência prévia e por escrito da ***Seguradora***, decorrente de uma ***Reclamação*** contra o ***Segurado,*** coberta de acordo com esta ***Apólice***.

1.2 ***Apólice***

Documento pelo qual a ***Seguradora*** formaliza por escrito a relação de seguro, estabelecendo os termos e condições pactuados, com base nas ***Declarações do Segurado,*** incluindo o ***Frontispício/Especificação,*** as ***Condições Gerais***, as Condições ***Especiais, as Cláusulas Particulares*** e os ***Endossos***. Dependendo do contexto, "***Apólice***" pode significar uma ou mais ***Apólices*** anteriores, que tenham sido renovadas ininterrupta e sucessivamente com a mesma ***Seguradora*** resultando na presente.

1.3 ***Apólice à Base de Ocorrência***

É aquela que define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias respectivamente devidas ou pagas a terceiros, pelo ***Segurado***, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela ***Seguradora***, desde que:

(i) o **Ato Danoso ou Fato Gerador** tenham ocorrido durante o ***Período de Vigência da Apólice***; e

(ii) o ***Segurado*** pleiteie a cobertura durante o ***Período de Vigência da Apólice*** ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.4 ***Apólice à Base de Reclamações***

É a forma de contratação de seguro de responsabilidade civil em que se define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros por um ***Segurado***, a título de reparação de danos, estipulada por tribunal civil ou por acordo aprovado pela ***Seguradora***, desde que:

(i) o **Ato Danoso ou Fato Gerador** tenha ocorrido durante o ***Período de Vigência*** ou durante o ***Período de Retroatividade*** quando aplicável; e

(ii) o terceiro proponha uma ***Reclamação*** contra um ***Segurado***:

(a) durante o ***Período de Vigência*** ; ou

(b) durante o ***Prazo Adicional, quando aplicável.***

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1793

1.5 ***Apólice à Base de Reclamações com Notificação***

Tipo especial de ***Apólice à Base de Reclamações***, que se distingue das demais por responder, mesmo após o término de seu ***Período de Vigência***, às ***Reclamações*** de ***Terceiros*** vinculadas a fatos ou circunstâncias que tenham sido notificadas pelo ***Segurado***, durante a vigência da apólice. A entrega da ***Notificação*** à ***Seguradora***, dentro do ***Período de Vigência*** de uma ***Apólice à Base de Reclamações com Notificação***, garante que as condições daquela particular ***Apólice*** serão aplicadas às ***Reclamações*** apresentadas por ***Terceiros***, em decorrência do fato ou circunstância notificados pelo ***Segurado.***

A ***Apólice à Base de Reclamações com Notificação*** se equipara à ***Apólice à Base de Reclamações*** tradicional ordinária em relação às ***Reclamações*** de ***Terceiros*** vinculadas a fato ou circunstância que não tenham sido previamente notificados pelo ***Segurado.***

1.6 ***Ato Danoso ou Fato Gerador***

(i) Qualquer ato, ação ou omissão, negligência ou imprudência, efetivo ou imputado, ao ***Segurado*** , na execução ou falha na execução de ***Serviços Profissionais*** descritos nesta ***Apólice*** , que cause prejuízo à ***Terceiro,*** ainda que meramente moral ;

(ii) qualquer **Difamação, Calúnia ou Injúria** desde que cometido involuntariamente pelo ***Segurado*** , se assim definido judicialmente ou por ***Acordo Extrajudicial*** , com anuência da Seguradora;

(iii) qualquer violação não intencional de qualquer direito de ***Propriedade Intelectual,*** exceto patentes e Segredos Comerciais/industriais, cometido pelo ***Segurado.***

Ressalvado que, o ***Ato Danoso ou Fato Gerador*** tenha ocorrido durante o ***Período de Vigência da Apólice*** ou durante o ***Período de Retroatividade*** quando aplicável.

1.7 ***Ato Desonesto de Empregado***

Qualquer conduta dolosa ou de má-fé de um ***Empregado*** que:

(i) Origine uma ***Reclamação***, derivada da prestação de ***Serviços Profissionais***, conforme ***Frontispício/Especificação da Apólice*** e;

(ii) não tenha sido aprovada, expressa ou tacitamente, ou que não tenha ciência o ***Segurado***;

(iii) que o dolo ou de má-fé da conduta do ***Empregado*** tenha sido confirmada por um perito oficial ou por decisão judicial transitada em julgado;

(iv) que resulte em Responsabilidade Civil do ***Segurado***, de acordo com a legislação vigente.

Para efeito desta definição não será considerado como *Empregado* o sócio controlador, dirigente, administrador legal e respectivos beneficiários e/ou representantes legais.

A presente clausula deve ser interpretada juntamente com o **Frontispício/Especificação da Apólice** .

1.8 ***Ato Doloso***

Ações ou omissões voluntárias com a intenção de violar direito e/ou causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

1.9 ***Aviso de Sinistro***

Comunicação formal, por escrito, enviada pelo ***Segurado*** à ***Seguradora***, dando ciência acerca da ocorrência de um ***Sinistro***. O aviso deve ser feito de imediato à ***Seguradora***, tão logo tenha conhecimento e respeitados os prazos previstos neste contrato e na legislação.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1794
Ass.

1.10 ***Cancelamento (de Seguro ou de Cobertura):***

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do ***Limite Máximo de Garantia da Apólice***, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do ***Limite Agregado*** da ***Apólice***. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se rescisão.

1.11 ***Cobertura***

É o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice e vinculado aos ***Serviços Profissionais*** prestados pelo ***Segurado.***

1.12 ***Custos de Defesa***

Todos os honorários advocatícios, honorários periciais, de assistente técnico, custas judiciais (incluindo depósitos recursais) e despesas necessárias incorridas, com o prévio consentimento por escrito da ***Seguradora***, decorrentes exclusivamente da defesa de um ***Segurado***, ou seu beneficiário, e relacionados a uma ***Reclamação*** coberta pelo presente ***Seguro***, preservada a livre contratação de profissionais capacitados para atuarem em defesa do ***Segurado***, respeitando os limites legais e contratuais.

Não integram os *Custos de Defesa* valores incorridos anteriormente à *Reclamação*, exceto as *Despesas de Contenção* e *Despesas de Salvamento* realizadas pelo *Segurado*.

1.13 ***Custos de Restituição de Imagem***

São os honorários, gastos e despesas razoáveis que o ***Segurado*** tenha incorrido, **com o prévio consentimento, por escrito, da *Seguradora***, para a contratação de serviços profissionais externos de relações públicas (incluindo custos eventuais para comunicados ou publicações), com o objetivo de reparar os danos causados à reputação do ***Segurado*** como consequência de uma ***Reclamação,*** coberta por este ***Seguro***, sempre que o referido dano tenha objetivamente ocorrido na sequência de informações divulgadas por meio de meios de comunicação ou de dados divulgados em qualquer outro meio de acesso público.

1.14 ***Dados***

Qualquer informação presente em mídia digital ou digitalizada, armazenada de forma eletrônica. A definição de ***Dados*** não inclui uma propriedade tangível.

1.15 ***Dano Corporal/ Físico à Pessoa***

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte.

Não estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, os danos mentais, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes.

1.16 ***Dano Material***

Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização ou destruição, decorrente de falha na prestação dos ***Serviços Profissionais*** .

PM FAZENDA RIO GRANDE 495

1.17 ***Dano Moral***

É todo aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, à vida e imagem, sem necessidade de ocorrer prejuízo econômico. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

1.18 ***Data de Continuidade***

A data aplicável e referida como tal no ***Frontispício/ Especificação da Apólice*** , para fins de aplicação da Exclusão **5.15** ***Reclamações e Circunstâncias Anteriores.***

1.19 ***Data Limite de Retroatividade***

Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de ***Apólices à base de Reclamações*** , a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro e mencionada no ***Frontispício/Especificação da Apólice*** para fins da definição de ***Apólice à Base de Reclamações***.

1.20 ***Declarações do Segurado***

Quaisquer questionários assinados, bem como dados, declarações e garantias neles contidos, e seus anexos. Os demonstrativos financeiros e outros documentos do ***Segurado*** submetidos às autoridades regulatórias e todas as informações submetidas à ***Seguradora*** para análise do risco.

Quaisquer ***Declarações do Segurado*** devem ser verídicas e contemporâneas às características dos ***Serviços Profissionais*** do ***Segurado,*** no momento da apresentação do risco à ***Seguradora*** e atualizadas na data da conclusão da contratação do ***Seguro*** .

1.21 ***Despesas de Contenção***

São gastos realizados pelo ***Segurado*** em caráter de urgência/emergencial, com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar os danos causados a ***Terceiros***, e cobertos pelo ***Seguro.***

1.22 ***Despesas de Salvamento***

São aquelas despesas incorridas pelo ***Segurado*** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um ***Sinistro*** coberto pela ***Apólice***, de modo a minorar as consequências decorrentes de um ***Ato Danoso ou Fato Gerador*** .

1.23 ***Detentor da Informação***

Qualquer ***Terceiro*** que:

(i) forneceu ***Informações Pessoais*** ou ***Informações Corporativas***; ou

(ii) recebeu ***Informações Pessoais*** ou ***Informações Corporativas*** em nome do ***Segurado***.

1.24 ***Endosso***

Documento no qual se formaliza qualquer eventual alteração na ***Apólice***, negociado entre ***Segurado*** e a ***Seguradora***.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1796

1.25 ***Empregado***

Pessoa física que presta serviços de caráter contínuo ou intermitente, temporário, por tempo integral ou meio expediente ao **Segurado**, sob a subordinação dele e mediante salário.

1.26 ***Franquia***

A ***Franquia*** é o valor previsto na ***Apólice*** e de responsabilidade do ***Segurado*** em cada ***Sinistro***. Sendo o prejuízo inferior ao valor fixado para a ***Franquia***, nada é indenizado pela ***Seguradora***; na hipótese de ser o prejuízo superior ao valor fixado para a ***Franquia***, o ***Segurado*** é indenizado pelo valor do prejuízo que exceder a franquia, respeitado o então vigente ***Limite Máximo de Indenização*** da cobertura reivindicada e a ***Participação Obrigatória do Segurado ("POS")***, se aplicável. O procedimento se repete para cada ***Sinistro*** garantido pela cobertura.

A ***Franquia*** pode ser fixada em valor absoluto ou como percentual do ***Limite Máximo de Garantia***. Se for estabelecida como percentual dos prejuízos indenizáveis, recebe o nome de ***Participação Obrigatória do Segurado ("POS")*** .

A ***Seguradora*** somente analisará e, em caso de ***Sinistro*** coberto por este contrato, indenizará, o montante que ultrapassar a ***Franquia*** e/ou ***"POS"***.

Todas as ***Perdas*** são suscetíveis de aplicação de ***Franquia*** e/ou ***"POS"***, salvo eventual negociação/convenção contrária, devidamente mencionada no ***Frontispício/Especificação da Apólice*** .

1.27 ***Frontispício/Especificação da Apólice***

É primeira parte da ***Apólice*** onde são apresentadas, entre outras informações, o início e o fim da vigência, a importância segurada, o Limite de cada cobertura contratada, o valor do ***Prêmio*** e o imposto (Imposto sobre Operações Financeiras) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do ***Segurado,*** da ***Seguradora*** e do ***Seguro***, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP.

1.28 ***Indenização***

Em caso de ***Sinistro***, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o ***Limite Máximo de Garantia da Apólice*** (ou até o ***Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada***), das quantias que o ***Segurado*** foi judicialmente condenado a pagar a ***Terceiro***, ou o valor total estabelecido em ***Acordo.***

1.29 ***Informação Confidencial***

Informação Corporativa e ***Informação Pessoal*** sob o cuidado, custódia ou controle do ***Segurado*** ou do ***Detentor da Informação*** ou pela qual o ***Segurado*** é legalmente responsável.

1.30 ***Informação Corporativa***

Informações de ***Terceiros*** que não estão disponíveis ao público (incluindo segredos comerciais, dados, design, previsão de orçamentária, práticas, processos, registros, relatórios e documentos) sujeitos a proteção contratual ou legal.

1.31 ***Informação Pessoal***

Qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física. ***Informação Pessoal*** inclui o nome, identificador (ID) on-line, número de telefone, cartão de crédito ou débito, conta e outras informações bancárias, informações médicas ou qualquer outra informação sobre uma pessoa física protegida pela ***Legislação de Proteção de Dados*** .

1.32 ***Infração de Propriedade Intelectual***

Qualquer infração não culposa de um direito de Propriedade intelectual de ***Terceiro***, conforme definição legal, ficando excluídas as patentes e os ***Segredos Comerciais e/ou industriais***.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1797
Ass

1.33 ***Legislação de Proteção de Dados***

Lei Geral de Proteção de Dados (Lei número 13.709 de 14 de agosto de 2018), o Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (GDPR - General DataProtection Regulation 2016/679) e qualquer legislação subsequente que altere, revogue ou substitua tal legislação e todas outras leis e regulamentos relativos à regulamentação e aplicação da proteção e privacidade de dados.

1.34 ***Limite Agregado (LA)***

Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do ***Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada*** por um fator superior ou igual a 1(um). Quando não mencionado no ***Frontispício/Especificação*** o fator será considerado igual a 1(um). Os ***Limites Agregados*** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.35 ***Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)***

Valor total máximo indenizável por cobertura considerada a soma de todas as indenizações, relativo a ***Reclamações***, ou série de ***Reclamações*** decorrentes do mesmo ***Ato Danoso ou Fato Gerador***, correspondendo a cada importância estabelecida no ***Frontispício/ Especificação da Apólice***.

Os ***Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada*** são parte do valor e não estão em excesso ao ***Limite Máximo de Garantia da Apólice***.

1.36 ***Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)***

Representa o limite máximo de responsabilidade da ***Seguradora***, aplicado quando uma ***Reclamação***, ou série de ***Reclamações*** decorrentes do mesmo ***Ato Danoso ou Fato Gerador***, consideradas todas as indenizações realizadas nos termos e condições desta ***Apólice***. O ***Limite Máximo de Garantia da Apólice*** é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Uma vez atingido o ***Limite Máximo de Garantia***, a apólice será cancelada.

1.37 ***Limite por Reclamação***

Representa o valor máximo indenizável pela Seguradora para cada ***Reclamação***, ou série de ***Reclamações*** decorrentes do mesmo ***Fato Gerador.***

1.38 ***Lucros Cessantes***

São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do ***Terceiro*** reclamante, em consonância à cláusula ***3.3 Lucros Cessantes***.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1798

1.39 ***Notificação***

Aplicável somente para a ***Apólice à Base de Reclamações com Notificação,*** é o ato por meio do qual o **Tomador** ou ***Segurado*** comunicam à ***Seguradora***, por escrito, durante o ***Período de Vigência*** da ***Apólice***, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a ***Data Limite de Retroatividade***, inclusive, e o término de vigência da ***Apólice***. A Notificação de um evento tem o efeito de vincular a apólice em vigor a eventuais reclamações efetivas e futuras de terceiros sobre o fato notificado.

1.40 ***Organização***

Qualquer entidade identificada como tal no ***Frontispício/ Especificação*** da ***Apólice***. Para fins de cobertura dessa ***Apólice*** a ***Organização*** será considerada um ***Segurado***.

1.41 ***Órgão Regulador de Dados***

Órgão regulador estabelecido de acordo com a ***Legislação de Proteção de Dados*** em qualquer jurisdição e que está autorizado a executar obrigações em relação à coleta, armazenamento, processamento ou controle de ***Informações Confidenciais***.

1.42 ***Participação Obrigatória do Segurado***

Estabelece a participação percentual do ***Segurado*** no prejuízo, em caso de ***Sinistro***. Ressalte-se que ***Participação Obrigatória do Segurado***, usualmente identificada como **"POS"**, é um conceito distinto de ***Franquia***.

1.43 ***Perda***

Desde que decorrentes de ***Ato Danoso*** , refere-se a:

(i) ***Custos de Defesa ;*** e/ou
(ii) ***Indenização;***
(iii) ***Acordo;***
(iv) ***Despesas de Salvamento;***
(v) ***Despesas de Contenção;***
(vi) **Multas e penalidades impostas a *Terceiro* como consequência de um *Ato Danoso* cometido pelo *Segurado*.**

Perda também significa quaisquer outros pagamentos efetuados pela ***Seguradora*** por força de qualquer extensão de cobertura expressamente contratada.

Perda **não inclui:**

(a) quaisquer ordenados, salários, remuneração ou benefícios trabalhistas de qualquer *Segurado*;
(b) despesa de cumprimento de qualquer liquidação ou compensação não monetária;
(c) quaisquer tributos;
(d) quaisquer danos agravados, sociais, punitivos e exemplares e porção multiplicada de danos múltiplos, em caso de jurisdições que reconheçam tal instituto;
(e) qualquer valor pelo qual o *Segurado* não seja responsável legalmente e/ou contratualmente;
(f) importâncias que não sejam passíveis de seguro de acordo com as leis do Brasil.

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 1799
Ass

1.44 ***Período de Retroatividade***

Intervalo de tempo limitado inicialmente pela ***Data Limite de Retroatividade*** (inclusive) e, finalmente, pela data de início do ***Período de Vigência*** do Seguro em uma ***Apólice à base de Reclamações***.

1.45 ***Período de Vigência***

Intervalo contínuo de tempo, fixado no ***Frontispício/Especificação da Apólice***. Em se tratando de ***Apólice à Base de Reclamações*** o ***Segurado*** só poderá reivindicar a ***Cobertura*** durante aquele intervalo, relativa a sinistros ocorridos entre a ***Data Limite de Retroatividade***, inclusive, e o término da vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de reivindicações da ***Cobertura*** durante o ***Prazo Adicional***, quando cabível.

Esse período poderá ser alterado mediante ***Endosso*** *de extensão de vigência ou de cancelamento da* ***Apólice.***

1.46 ***Poluentes***

Qualquer substância irritante, tóxica, insalubre ou contaminante, de consistência sólida, líquida, gasosa, biológica, radiológica ou térmica, incluindo, porém, sem se limitar, a asbestos, chumbo, fumaça, vapor, fuligem, fumo, germes, ácidos, alcalinos, produtos ou resíduos químicos e lixo. Tais resíduos incluem, mas não se limitam a material a ser reciclado, recondicionado ou restituído e materiais nucleares.

1.47 ***Prazo Adicional***

É a extensão de prazo para a apresentação de ***Reclamações***, concedida pela ***Seguradora*** nos termos da Cláusula 9.19 – ***Prazo Adicional***, indicado no ***Frontispício/Especificação*** da ***Apólice*** e que pode ser estendido mediante endosso e pagamento do respectivo prêmio adicional.

1.48 ***Prêmio***

É o preço do seguro. Ou seja, é o valor que o ***Segurado*** paga à ***Seguradora*** para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

1.49 ***Prescrição***

É o perecimento da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No âmbito de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do ***Segurado*** contra a ***Seguradora*** e desta contra aquele.

1.50 ***Proposta***

Documento no qual o ***Segurado,*** por seu representante legal ou seu ***Corretor de Seguros***, define as condições de contratação da ***Apólice.***

1.51 ***Quebra de Contrato***

Violação de contrato ou acordo (expresso ou oral) decorrente de atraso ou incapacidade do ***Segurado*** na execução dos ***Serviços Profissionais*** .

1.52 ***Quebra de Sigilo Profissional***

Vazamento involuntário de ***Informações Confidenciais*** , que o ***Segurado*** detenha em virtude de função, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a ***Terceiro***, desde que os fatos ou acontecimentos estejam relacionados a ***Atos Danosos*** cometidos pelo ***Segurado.***

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1800
Ass

1.53 ***Reclamação***

(i) uma reivindicação ou requerimento escrito; ou

(ii) um processo judicial cível, criminal, administrativo ou ainda, arbitral;

buscando reparação por ***Ato Danoso ou Fato Gerador.***

Quaisquer ***Reclamações*** resultantes de, baseadas em ou atribuíveis a um ***Ato Danoso*** **ou Fato Gerador** contínuo será considerada uma única ***Reclamação*** para os efeitos desta apólice.

1.54 ***Segredo Comercial e/u Industrial***

Compilação de Informações e Técnicas que tenham valor econômico independente, efetivo ou potencial, não divulgadas publicamente, e que outras pessoas, com os meios corretos, não a possam verificar facilmente para obter vantagem econômica por sua divulgação ou uso.

1.55 ***Segurado***

a. Pessoa física ou jurídica contratante do ***Seguro*** e suas ***Subsidiárias***;

b. Diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do ***Segurado*** ou de uma de suas ***Subsidiárias***;

c. ***Empregado*** do ***Segurado*** ou de uma de suas ***Subsidiárias***, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do ***Segurado, durante o Período de Vigência da Apólice e Período de Retroatividade, se aplicável*** ;

d. o cônjuge ou companheiro(a) em união estável de qualquer uma das pessoas indicadas nas alíneas (a), (b) e (c) acima, desde que o ***Segurado*** seja insolvente ou tenha falecido, ou seja, declarado incapaz ou inabilitado, bem como os sucessores (herdeiros ou legatários) em caso de falecimento;

e. Filiais do ***Segurado.***

Somente estará coberto o **Segurado**, de acordo com a definição desta cláusula, quando atuando dentro das atribuições dos ***Serviços Profissionais*** descritos no **Frontispício/*Especificação*** da ***Apólice***.

1.56 ***Seguradora***

Refere-se à AIG Seguros Brasil S.A; empresa legalmente constituída e devidamente registrada pela SUSEP com a finalidade de assumir e gerir riscos especificados no contrato de seguro.

1.57 ***Serviços Profissionais***

Serviços profissionais prestados pelo ***Segurado*** de forma remunerada e habitual, de acordo com o respectivo órgão de classe e/ou conforme descritos no ***Frontispício/Especificação da Apólice.***

1.58 ***Sinistro***

É a responsabilidade atribuída ao ***Segurado*** diante da ocorrência do ***Ato Danoso*** seguido de ***Reclamação,*** atendidas as disposições da ***Apólice.***

1.59 ***Sistemas de Computador***

Refere-se a:

(i) Qualquer *hardware*, *software* ou outro componente que esteja ligado por meio de rede de dois ou mais dispositivos acessados pela internet ou intranet ou que estejam conectados por meio de armazenamento de dados ou outro dispositivo periférico que seja propriedade, operado, controlado ou alugado pelo ***Segurado***;

(ii) Qualquer hardware, software ou componente de computador listados no item (i) acima que sejam parte de um sistema de controle industrial, incluindo sistema de supervisão ou aquisição de dados (SCADA - *Supervisory Control and Data Acquisition*);

(iii) Qualquer dispositivo de funcionário utilizado na política de "Traga seu próprio dispositivo" (BYOD - *Bring Your Own Device*) para acessar qualquer dos sistemas de hardware, software our componentes de computador listados nos itens (i) e (ii) acima ou os ***Dados*** nestes contidos; e

(iv) Qualquer serviço de nuvem ou hospedagem, utilizado pelo ***Segurado*** e operado por ***Terceiro*** mediante um contrato de prestação de serviço entre este prestador e ***o Segurado*** .

1.60 ***Subsidiária***

Entidade na qual o ***Segurado***, direta ou indiretamente, por intermédio de uma ou mais entidades:

(i) detenha o direito exclusivo de eleger, indicar ou nomear a maior parte dos membros do conselho de administração ou se a entidade não possuir um conselho de administração, de sua Diretoria; ou

(ii) detenha mais da metade do capital votante; ou

(iii) detenha mais da metade do capital social;

antes ou na data de início do ***Período de Vigência*** desta ***Apólice*** ou, ainda, apenas com relação à Extensão **Novas *Subsidiárias*** , durante o ***Período de Vigência*** .

A definição de *Subsidiária* não inclui nenhuma empresa que: (a) seja uma instituição financeira; ou (b) tenha o seu domicílio nos Estados Unidos da América ou no Canadá.

1.61 ***Terceiro***

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja parte desta ***Apólice*** , que tenha sido prejudicado por ato (omisso ou ativo) ou fato, cuja responsabilidade civil é juridicamente atribuída ao ***Segurado***.

Para efeito deste seguro não são considerados *Terceiros*: o próprio *Segurado*; qualquer empresa controlada por ou controladora do *Segurado*, o sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário , bem como os respectivos representantes destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que com o segurado resida ou dele dependa economicamente e os empregados do segurado, sob registro, ou pessoas, que embora sem registro, fiquem caracterizadas, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o Segurado.

1.62 ***Titular de Dados***

Qualquer pessoa física cujas *Informações Pessoais* foram coletadas, armazenadas ou processadas por ou em nome do *Segurado*.

1.63 ***Tomador***

Pessoa física ou jurídica que celebra o contrato de seguro com a empresa de seguros, em benefício próprio ou dos ***Segurados*** , sendo responsável pelo pagamento do prêmio e podendo assumir outras atribuições mencionadas nestas ***Condições Gerais*** . Esta entidade está identificada como tal no ***Frontispício/Especificação*** da ***Apólice*** .

1.64 ***Violação de informação Confidencial***

Refere-se a divulgação ou transmissão não autorizada de ***Informação Confidencial.***

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1802
Ass

2. Objetivo do Seguro

O objetivo do seguro é o pagamento das ***Perdas*** devidas a ***Terceiros*** pelo ***Segurado*** decorrente de uma ***Reclamação*** coberta por esta ***Apólice***, incluindo as ***Despesas de Contenção*** e ***Despesas de Salvamento*** , quando aplicável.

As seguintes ***Coberturas*** e ***Extensões de Cobertura*** aplicam-se apenas às ***Reclamações*** comunicadas à ***Seguradora*** na forma prevista nesta ***Apólice*** e desde que:

(i) um ***Terceiro*** proponha uma ***Reclamação*** contra um ***Segurado*** durante o ***Período de Vigência***; ou, ainda, durante o ***Prazo Adicional***, quando aplicável;

(ii) que tal ***Reclamação*** esteja vinculada a ***Atos Danosos ou Fatos Geradores*** ocorridos durante o ***Período de Vigência*** ou durante o ***Período de Retroatividade.***

Consideram-se integrantes de uma mesma ***Reclamação*** todas as notificações relacionadas a um mesmo ***Ato Danoso ou Fato Gerador.***

3. Coberturas

Estão cobertos automaticamente, nos termos da **Apólice** e observado o ***Limite Máximo de Garantia*** , as seguintes situações, adiante denominadas ***Coberturas*:**

3.1 *Responsabilidade Civil Profissional*

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** , incluídos os ***Custos de Defesa*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado,*** por qualquer ***Ato Danoso*** por ele cometido e decorrente dos ***Serviços Profissionais*** , conforme estipulado nesta ***Apólice.***

3.2 *Responsabilidade Solidária*

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** , incluídos os ***Custos de Defesa*** , do ***Segurado*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros,*** apresentada contra o ***Segurado*** baseada em responsabilidade conjunta e/ou solidária de qualquer ***Segurado*** por ***Atos Danosos*** cometidos por qualquer empregado independente ou subcontratado ou pessoa contratada para a prestação de um serviço, sempre que:

(i) possua um contrato assinado com o ***Segurado*** ou uma de suas ***Subsidiárias*** , e

(ii) preste serviços sob a direção e supervisão direta do ***Segurado*** ou uma de suas ***Subsidiárias*** .

3.3 *Lucros Cessantes*

A ***Seguradora*** pagará os ***Lucros Cessantes*** , desde que decorrentes de ***Ato Danoso*** cometido pelo ***Segurado,*** na execução de ***Serviços Profissionais,*** passível de cobertura nos termos da ***Apólice.*** Essa ***Cobertura*** somente é aplicável quando demonstrado documentalmente que os ***Lucros Cessantes*** decorreram do referido ***Ato Danoso.***

3.4 *Dano Moral*

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado*** por qualquer ***Ato Danoso*** baseado em ***Danos Morais*** , desde que cometido pelo ***Segurado,*** na execução de ***Serviços Profissionais.***

O ***Dano Moral*** somente está coberto se assim arbitrado em decisão judicial ou em ***Acordo Extrajudicial*** com a anuência da Seguradora.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1803
Ass

3.5 ***Difamação, Calúnia e Injúria***

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado*** por qualquer ***Difamação, Calúnia ou Injúria***, desde que cometido involuntariamente pelo ***Segurado*** na execução de ***Serviços Profissionais***.

3.6 ***Propriedade Intelectual***

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado*** por qualquer violação não intencional de qualquer direito de propriedade intelectual, definidos pela legislação em vigor, exceto patentes e ***Segredos Comerciais e/ou industriais***, cometido pelo ***Segurado*** na execução de ***Serviços Profissionais***.

3.7 ***Extravio, Roubo ou Furto de Documentos***

Observado o ***Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada*** no ***Frontispício/Especificação da Apólice***, a ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado*** por qualquer ***Ato Danoso*** relacionado a ***Documentos*** de ***Terceiros***:

(i) Pelos quais o ***Segurado*** seja legalmente responsável; e

(ii) que tenham sido destruídos, danificados, perdidos, alterados, roubados eliminados ou extraviados durante o ***Período de Vigência da Apólice*** em consequência da prestação ou falta de prestação da ***Serviços Profissionais***;

As ***Perdas*** incluirão os gastos razoáveis em que o ***Segurado*** incorra, com o consentimento prévio por escrito da ***Seguradora***, para a substituição ou restituição dos referidos ***Documentos***, sempre que:

(a) a referida ***Perda*** ou dano tenha ocorrido enquanto os ***Documentos*** (i) se encontravam em trânsito ou (ii) sob a custódia do ***Segurado*** ou de qualquer outra pessoa a quem o ***Segurado*** os tenha confiado no âmbito do exercício habitual dos ***Serviços Profissionais***;

(b) em casos de perda ou extravio, os ***Documentos*** tenham sido objeto de uma busca prévia e diligente por parte do ***Segurado***;

(c) a *Reclamação* não se deva a *Perdas* originados por desgaste, rotura e/ou deterioração gradual, por ação de traça ou de outros animais, ou por qualquer outra circunstância fora do controle do *Segurado*;

(d) em caso de roubo, seja apresentado certidão de ocorrência policial informando o roubo dos referidos ***Documentos***.

Para os efeitos dessa *Cobertura*, não será aplicável a *Franquia* estabelecida no Frontispício/ Especificação da *Apólice*.

Para efeitos dessa ***Cobertura***, são considerados ***Documentos*** arquivos de qualquer natureza, incluindo dados de informática, informação eletrônica ou digitalizada, desde que vinculados aos ***Serviços Profissionais***. **A definição de *Documentos* não inclui dinheiro, instrumentos negociáveis ou o registro destes.**

3.8 ***Ato Desonesto de Empregado***

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado*** por ***Ato Desonesto de Empregados***, conforme definido na Cláusula **1.7 – *Ato Desonesto de Empregado***, destas Condições Gerais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1804
Ass

4. Extensões de Cobertura

Caso contratado pelo ***Segurado*** e especificado no ***Frontispício/Especificação da Apólice***, as seguintes situações estarão cobertas, observados os ***Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada*** e o ***Limite Máximo de Garantia***, adiante denominadas ***Extensões de Cobertura***:

4.1 ***Quebra de Sigilo Profissional***

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado*** por **Quebra de Sigilo Profissional** cometido involuntariamente pelo **Segurado,** desde que os fatos ou acontecimentos relacionados a ***Atos Danosos*** cometidos pelo ***Segurado*** na execução dos ***Serviços Profissionais*** e tais custos tenham sido incorridos pelo ***Segurado*** mediante aprovação prévia e por escrito da ***Seguradora,*** mantendo-se a exclusão de patentes e ***Segredos Comerciais e/ou Industriais.***

A ***Quebra de Sigilo Profissional*** somente está coberta se assim arbitrada em decisão judicial ou em ***Acordo Extrajudicial*** com a anuência da Seguradora.

4.2 ***Quebra de Contrato***

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado*** por ***Ato Danoso*** *causado por* atraso ou incapacidade do ***Segurado*** na execução dos **Serviços Profissionais** presentes no contrato, respeitando o previsto na Cláusula **5.17 Responsabilidade Contratual,** destas Condições Gerais.

A ***Quebra de Contrato*** somente está coberta se assim arbitrada em decisão judicial ou em ***Acordo Extrajudicial*** com a anuência da Seguradora.

4.3 ***Comparecimento ao Tribunal***

Caso as pessoas descritas nos itens (i) e (ii) abaixo participem de um julgamento em um litígio relacionado a uma ***Reclamação*** notificada e passível de cobertura pela presente ***Apólice*** , os ***Custos de Defesa*** incluirão uma compensação conforme as tarifas diárias, cujo valor está estabelecido no ***Frontispício/Especificação da Apólice,*** para cada um dos dias aos quais seja requerido o comparecimento ao julgamento:

(i) para qualquer sócio, conselheiro, diretor ou administrador que seja **Segurado** ;

(ii) para qualquer ***Empregado.***

Para os efeitos da presente ***Extensão de Cobertura:***

(a) não há aplicação de ***Franquia*** e;

(b) a compensação que será paga é parte integrante do ***Limite Máximo de Garantia*** estabelecido no ***Frontispício/ Especificação da Apólice.***

4.4 ***Custos de Restituição de Imagem***

A ***Seguradora*** pagará os ***Custos de Restituição de Imagem,*** desde que o dano à imagem do ***Segurado*** decorra de ***Ato Danoso*** cometido pelo ***Segurado,*** na execução de ***Serviços Profissionais,*** passível de cobertura nos termos da ***Apólice.***

Para os efeitos dessa *Cobertura* , não será aplicável *Franquia.*

4.5 ***Novas Subsidiárias***

Entende-se como ***Novas Subsidiárias*** qualquer nova entidade constituída ou adquirida depois do início do ***Período de Vigência da Apólice*** na qual o ***Segurado*** , direta ou indiretamente por meio de uma ou mais de suas ***Subsidiárias :***

(i) controle mais da metade dos direitos de voto; ou

(ii) detenha mais da metade do capital social; ou

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1805
Ass.

(iii) controle a comissão do conselho diretivo, durante o ***Período de Vigência da Apólice*** ;

Ficando estabelecido, todavia, que a entidade:

(a) tenha o faturamento sob gestão menor que o percentual indicado no ***Frontispício/especificação da Apólice***, do faturamento do ***Segurado***, sob gestão no início do ***Período de Vigência da Apólice*** ; e

(b) não for constituída e/ou domiciliada nos Estados Unidos da América, seus territórios ou possessões; e

(c) não seja uma instituição financeira, e

(d) seja constituída para oferecer tão somente os mesmos ***Serviços Profissionais*** do ***Segurado***.

Caso não se atenda alguns dos requisitos (a), (b) ou (c) acima, a ***Seguradora*** poderá, mediante pedido por escrito do ***Segurado***, conceder cobertura à nova entidade desde que sejam disponibilizadas as informações suficientes para análise; podendo a ***Seguradora*** aceitar ou não tal inclusão, sendo possível, ainda, exigir um prêmio adicional em resultado ao aumento do risco.

5 Exclusões

A *Seguradora* não será responsável por qualquer pagamento ou adiantamento de custas, baseadas em, ou relacionada a qualquer *Reclamação*, direta ou indiretamente decorrente das situações abaixo definidas:

5.1 ***Atuação Profissional***

Atos profissionais proibidos por leis ou por regulamentações emanadas de autoridades competentes, assim como descumprimento da legislação específica, no que tange às normas e resoluções que estabelecem parâmetros a serem adotados na prestação de serviços ligada à área de atuação do *Segurado*, mencionada no *Frontispício/Especificação* e coberta por esta *Apólice*.

5.2 ***Concorrência Desleal***

Violação das leis concernentes à concorrência desleal ou à violação da ordem econômica.

5.3 ***Conduta***

(i) **um *Ato Danoso* destinado a assegurar ou que assegure o ganho de lucro ou vantagem ao qual o *Segurado* não tenha direito; ou**

(ii) **um Ato Doloso ou culpa grave equiparável ao dolo, assim definido em decisão judicial, praticado pelo *Segurado* ou com sua conivência, auxílio, favorecimento ou tolerância que, no caso de pessoa jurídica, aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes, incluindo desonestidade, fraude e infração criminal de lei ou norma.**

Os itens (i) e (ii) somente serão aplicados no caso em que qualquer dos atos acima seja reconhecido como tal por decisão final judicial ou arbitral, ou admitido pelo *Segurado*.

A *Seguradora* será reembolsada pelo *Segurado*, de todos os pagamentos realizados, no caso em que qualquer dos atos acima seja reconhecido como tal por decisão final judicial, administrativa ou arbitral, ou admitido por escrito pelo *Segurado*.

Esta exclusão não se aplica às *Perdas* cobertas pela *Cobertura* 3.8 *Ato Desonesto de Empregados*, observado o *Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada* mencionado no *Frontispício/ Especificação da Apólice*.

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 1806

5.4 ***Danos Ambientais***

Quaisquer danos ambientais efetivos, suposto ou ameaçado, incluindo, mas não limitado a descarga, dispensa, liberação ou vazamento de *Poluentes*, ou os registros e procedimentos de controle daqueles, ou a qualquer ordem ou pedido para fazer testes, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar *Poluentes*.

5.5 ***Dano Material e/ou Dano Corporal/Danos à Pessoa***

Quaisquer *Danos Materiais* e/ou *Danos Corporais/Danos à Pessoa*.

Esta exclusão não se aplica caso os danos acima forem originados por falha no cumprimento do dever de cuidado, diligência ou na experiência legalmente requerida ao *Segurado* para a prestação de *Serviços Profissionais*.

5.6 ***Falência/Insolvência***

Falência, insolvência, recuperação judicial ou liquidação de qualquer *Segurado* e/ ou qualquer empresa, entidade ou organização, direta ou indiretamente, como, por exemplo prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados, ligada ao *Segurado*, por contrato ou qualquer outro tipo de acordo.

5.7 ***Infraestrutura***

(i) falha mecânica; ou

(ii) falha elétrica, incluindo interrupções, cortes, sobretensões ou apagões (totais ou parciais) de corrente elétrica; ou

(iii) falha dos sistemas de telecomunicação ou de transmissão via satélite ;

salvo se as referidas falhas forem originadas por um *Ato Danoso* do *Segurado*.

5.8 ***Intervenção de Órgãos Governamentais***

Ação ou investigação de órgão do governo, comissão ou organismo público com funções de tutela, inspeção, regulação ou de controle.

Esta exclusão não se aplica às *Reclamações* resultantes dos *Serviços Profissionais* prestada pelo *Segurado* aos organismos identificados no parágrafo anterior.

5.9 ***Joint Venture***

Contra o *Segurado* por qualquer trabalho realizado por este ou qualquer outra entidade, sociedade ou associações de que o *Segurado* faça parte com a finalidade de formar agrupamento de empresas (*"joint ventures"*), salvo consentimento prévio por escrito da *Seguradora* e inclusão de extensão de cobertura nesta *Apólice*.

5.10 ***Licença Profissional***

Atos profissionais praticados pelo *Segurado* quando sua licença, se obrigatória para a prática dos *Serviços Profissionais* estiver suspensa, revogada, expirada ou não renovada junto às entidades de classe responsáveis por este controle, à época da realização do Ato Danoso que ensejou a reclamação.

5.11 ***Orçamento***

Falha por parte do *Segurado* ou representante deste para avaliação prévia do custo dos *Serviços Profissionais*.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1807
Ass

5.12 ***Patentes e Segredos Comerciais e/ou Industriais***

Infração de licenças, violação de patentes ou apropriação ou uso indevido de *Segredos Comerciais e/ou industriais*.

5.13 ***Práticas Trabalhistas Indevidas***

(a) uma prática indevida, no âmbito da relação profissional, efetiva ou alegada, que a título enunciativo possa consistir em discriminação, assédio ou em represálias, ou demissão;

(b) qualquer forma de discriminação ou assédio voluntário ou sistemático, motivado por raça, crenças, religião, origem étnica, nacionalidade, idade, deficiência, sexo, orientação sexual ou gravidez.

5.14 ***Propriedade Intelectual de Software***

Qualquer *Infração de Propriedade Intelectual* de software ou tecnologia de software.

5.15 ***Reclamações e Circunstâncias Anteriores***

(i) qualquer *Ato Danoso* do qual um *Segurado* possua conhecimento antes da data de início de vigência da apólice; ou

(ii) fatos, ou Atos Danosos, alegados ou referidos em qualquer:

a) circunstância notificada; ou

b) Reclamação avisada, a companhia seguradora da apólice anterior; ou

(iii) quaisquer processos cíveis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos e arbitrais anteriores ou pendentes a *Data de Continuidade*, ou que versem sobre ou derivem destes, ou essencialmente dos mesmos fatos alegados em tais processos, se antes da *Data de Continuidade* qualquer *Segurado* fizesse parte de tais processos ou fatos.

5.16 ***Responsabilidade Civil de Diretores ou Conselheiros***

Atuação do *Segurado* como administrador, gerente ou membro do conselho de fiscalização de uma sociedade, relacionado ao desenvolvimento das suas funções de gestão ou fiscalização.

5.17 ***Responsabilidade Contratual***

(i) obrigação contratual assumida ou aceita pelo *Segurado* que vai além das obrigações que ele é responsável nos termos da lei, princípios gerais do direito e das normas de serviços profissionais relacionados à responsabilidade contratual; ou

(ii) qualquer obrigação decorrente de uma garantia; ou

(iii) atraso na execução ou incapacidade para executar, completar ou concluir o *Serviço Profissional*, salvo se o referido atraso ou incapacidade resulte de *Ato Danoso* do *Segurado*.

5.18 ***Responsabilidade sobre Conteúdo na Internet***

Material veiculado, publicado ou anunciado via internet com acesso público livre e que o *Segurado* não possua conhecimento prévio ou da origem de seu conteúdo.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1808
Ass

5.19 ***Responsabilidade sobre Falha de Segurança***

(i) qualquer invasão de acesso não autorizado (incluindo uma pessoa não autorizada usando credenciais autorizadas) a, ou uso não autorizado de (incluindo uma pessoa com acesso autorizado) um *Sistema de Computador*, incluindo falha em mitigar ou o que resulte em:

a. ataque de negação de serviço ou negação de acesso; ou,

b. recebimento ou transmissão de código malicioso, software ou vírus malicioso; ou

c. divulgação, apropriação indébita ou falha na proteção de *Informações Confidencias*; ou

(ii) a perda de *Dados* decorrente do roubo físico ou perda de hardware controlado pelo *Segurado*; ou

(iii) o furto de senha ou código de acesso por meio eletrônico ou não eletrônico; ou

(iv) a reprogramação ou corrupção não autorizada de software (incluindo firmware) que torna *Sistema de Computador* ou qualquer de seus componentes inoperantes ou inúteis para a finalidade a que se destina.

5.20 ***Responsabilidade Trabalhista***

(i) qualquer responsabilidade por uma lesão física, doença, ou falecimento de uma pessoa contratada ou em estágio profissional com o *Segurado;* ou

(ii) qualquer incumprimento por parte do *Segurado* de suas obrigações para com os *Empregados* derivadas da sua condição de empregador.

5.21 ***Serviços Profissionais***

Atos praticados ou responsabilidades assumidas, inclusive contratualmente, que não tenham relação direta com a prestação de *Serviços Profissionais* do *Segurado*;

5.22 ***Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional***

i. Quaisquer riscos cuja cobertura e/ou pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA) https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information

ii. Quaisquer riscos cuja cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil , tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): https://www.fatf-gafi.org/ e a Organização das Nações Unidas (ONU): https://nacoesunidas.org/conheca/ .

iii . O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens i e ii ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

iv . O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 1809
Ass

5.23 *Terrorismo/Guerra*

Resultante de, baseada em ou atribuível a d anos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greves, rebelião, insurreição, revolução, terrorismo, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade civil ou militar e eventos similares.

Fica entendido que não estão amparadas quaisquer perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes de atos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6. Limites e Franquia

6.1 ***Limite Máximo de Garantia da Apólice , Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada e Limite por Reclamação***

(i) O valor total que pode ser devido pela ***Seguradora*** por força desta ***Apólice*** não excederá ao ***Limite Máximo de Garantia da Apólice*** durante o ***Periodo de Vigência*** ou ***Prazo Adicional***, caso contratado. Os ***Limites Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas*** são parte do ***Limite Máximo de Garantia da Apólice*** . e não coberturas em excesso daquele valor .

(ii) Os valores totais de responsabilidade da ***Seguradora*** por força de quaisquer ***Garantias*** e ***Extensões de Garantia*** sujeitas aos ***Limites Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas*** não excederão ao valor aplicável especificado como tal para aquelas Garantias e Extensões.

(iii) A inclusão de mais de um ***Segurado*** nesta ***Apólice*** não importa em aumento do valor total de responsabilidade da ***Seguradora*** nos termos desta ***Apólice***.

(iv) Os ***Custos de Defesa*** se incluem dentro do conceito de ***Perda*** e estão também sujeitos ao ***Limite Máximo de Garantia da Apólice*** .

(v) O ***Limite por Reclamação*** indicado no ***Frontispício/ Especificação da Apólice*** é o valor máximo que a ***Seguradora*** indenizará por força desta ***Apólice*** a título de ***Perda Indenizável***, relativo à ***Reclamação***, ou série de ***Reclamações*** decorrentes do mesmo ***Ato Danoso ou Fato Gerador***, sendo independentes, não se somando nem se comunicando. O Limite Máximo de Indenização não está sujeito à reintegração depois de exaurido. Desde que acordado previamente com a Seguradora, o aumento deste limite é possível com cobrança adicional de prêmio.

(vi) ***O Limite Máximo de Garantia da Apólice , o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada e o Limite por Reclamação*** não estão sujeitos à reintegração depois de exauridos, e na hipótese de a soma das indenizações atingir o ***Limite Máximo de Garantia da Apólice***, a ***Apólice*** será encerrada.

(vii) O ***Limite Máximo de Garantia da Apólice*** dar-se-á a primeiro risco absoluto.

6.2 ***Limite Agregado***

(i) O ***Limite Agregado*** é o valor máximo de garantia da ***Seguradora,*** para cada uma das ***Coberturas*** e Extensões de ***Cobertura***, previamente fixado e estipulado como produto do ***Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada*** por um fator igual a um ou superior.

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 1810
Ass

(ii) A ***Seguradora*** não terá responsabilidade em excesso aos referidos limites, independentemente do número de ***Segurados*** ou ***Reclamações*** realizadas durante o ***Período de Vigência*** ou ***Prazo Adicional*** se aplicável; incluindo, ***Reclamações*** ou ***Reclamação Conexa, Reclamação Única,*** que sejam aceitas como realizadas durante o ***Período de Vigência*** e/ou ***Período de Retroatividade*** , se aplicável.

(iii) Os ***Limites Agregados*** estabelecidos são independentes, não se somando nem se comunicando.

(iv) Qualquer importância paga pela ***Seguradora*** por força desta ***Apólice***, inclusive a título de ***Custos de Defesa*** , deverá corresponder à responsabilidade da ***Seguradora*** por ***Perda*** dentro do ***Limite Agregado.***

(v) O ***Limite Agregado*** desta ***Apólice*** não está sujeito à reintegração depois de exaurido, sendo a ***Cobertura*** encerrada na hipótese de pagamento de indenizações vinculadas a ela, esgotando o ***Limite Agregado.***

6.3 *Franquia*

(i) A ***Seguradora*** indenizará apenas o valor da ***Perda*** que exceder a ***Franquia*** , observada a ***Participação Obrigatória do Segurado ("POS")***, se aplicável. A ***Franquia*** deverá ser paga pelo ***Segurado*** e não deve ser passível de qualquer contratação de outra ***Apólice*** de seguro.

(ii) Apenas uma única ***Franquia*** deverá incidir para todas as ***Perdas*** geradas por uma ou mais ***Reclamações***, relacionadas a ***Atos Danosos*** contínuos, recorrentes ou conexos. Na hipótese de estar estipulada mais de uma ***Franquia*** a uma ***Reclamação***, a ***Franquia*** mais alta será aplicada.

7. Reclamações

7.1 *Território*

Na medida legalmente permitida, esta ***Apólice*** cobrirá qualquer ***Reclamação*** realizada contra um ***Segurado*** em qualquer parte da República Federativa do Brasil ouqualquer lugar do mundo, conforme estabelecido no ***Frontispício/Especificação da Apólice,*** observando o disposto na **cláusula 5.22 *Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional.***

7.2 *Boa-fé*

As ***Declarações do Segurado*** deverão sempre se pautar na boa fé e serão imputadas a todos os ***Segurados,*** *servindo de base* para a análise da ***Reclamação.***

7.3 *Reclamação Conexa, Reclamação Única*

Qualquer ***Reclamação*** apresentada depois do término do ***Período de Vigência*** (ou ***Prazo Adicional***, conforme o caso) que alegue ou do qual resulte, baseie ou seja atribuível a qualquer fato alegado, ou ***Ato Danoso*** relacionado a qualquer:

(i) ***Reclamação*** primeiramente apresentada durante o ***Período de Vigência*** (ou ***Prazo Adicional***, se aplicável); ou

(ii) circunstância da qual se possa razoavelmente esperar que gere uma ***Reclamação***, que tenha sido avisada à ***Seguradora*** na forma prevista nesta ***Apólice***, serão aceitas pela ***Seguradora*** como tendo ocorrido na mesma data em que a ***Reclamação*** mencionada no item (i), que tenha sido objeto de um ***Aviso de Sinistro*** ou a circunstância referida neste item (ii), que tenha sido objeto de uma ***Notificação***.

Da mesma forma, qualquer ***Reclamação*** ou série de ***Reclamações*** resultantes ou relacionadas a ***Atos Danosos*** continuados, recorrentes ou conexos deverão ser considerados como uma única ***Reclamação.***

7.4 ***Defesa e acordos referentes a Reclamações***

Cada ***Segurado*** deverá contestar e se defender em qualquer ***Reclamação*** apresentada contra eles. A ***Seguradora*** terá o direito de participar ativamente em tal defesa e na negociação de um ***Acordo*** que envolva ou aparente ser provável que envolva ou possa envolver o ***Segurado***.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1831

7.5 ***Alocação de Despesas***

Na eventualidade de que alguma ***Reclamação*** envolva tanto ***Coberturas*** cobertas por essa ***Apólice***, como outras alegações que não sejam cobertas por esta ***Apólice***, a justa e correta alocação de quaisquer ***Custos de Defesa***, condenações e/ou acordos deverá ser feita entre o ***Segurado*** e a ***Seguradora*** levando-se em conta as relativas exposições e benefícios legais e financeiros atribuídos somente às ***Coberturas*** contratadas nos termos da ***Apólice***.

O ***Segurado*** deverá indenizar a ***Seguradora*** por quaisquer pagamentos que se determine não estarem cobertos por esta ***Apólice*** e que já tiverem sido pagos pela ***Seguradora***.

7.6 ***Atitude fraudulenta***

Se um ***Segurado*** proceder com um ***Aviso de Sinistro*** ou requerer ***Indenização*** sobre uma ***Perda*** com base nesta ***Apólice*** sabendo que tal ***Aviso de Sinistro*** tem base falsa ou fraudulenta; ou, se um ***Segurado***, antes do início do ***Período de Vigência***, tiver conhecimento a respeito de uma falsidade, ou omissão material nas ***Declarações do Segurado***, esta ***Apólice*** não dará cobertura para cada ***Segurado*** envolvido em tais atitudes, conforme o caso.

7.7 ***Prazo de Pagamento da Indenização***

A regulação e o pagamento de ***Indenização*** da ***Seguradora*** para o ***Segurado*** deverão ser feitos dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de todos os documentos exigidos para comprovar a ***Perda***, conforme disposto nesta ***Apólice*** e na legislação aplicável.

O prazo de 30 (trinta) dias será suspenso se os documentos apresentados pelo ***Segurado*** forem insuficientes para comprovar a ***Perda*** ou se houver dúvida razoável fundada e justificável que embase solicitação de documentos ou informações adicionais pela ***Seguradora***, e voltará a correr após a apresentação pelo ***Segurado*** de tais documentos e informações adicionais.

O valor da indenização de sinistro da ***Reclamação*** ficará sujeito a juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia após o fim do período de 30 (trinta) dias, caso a ***Seguradora*** deixe de efetuar o pagamento da indenização dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação a respeito da ***Reclamação*** e de toda a documentação comprobatória da ***Perda***.

7.8 ***Atualização Monetária da Indenização***

O valor da ***Indenização*** de ***Reclamações*** sujeitar-se-á à correção monetária, a partir da data da quantia desembolsada pelo ***Segurado*** a um terceiro, mediante decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, não sujeita a qualquer recurso, ou ***Acordo*** realizado até a data do reembolso de tal valor pela ***Seguradora***, com base na variação positiva do IPCA, quando a ***Seguradora*** não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, contratado nas ***Condições Gerais*** para pagamento da ***Indenização***.

7.9 ***Aviso de Sinistro e Notificação***

(i) Todas as comunicações relacionadas a ***Reclamações*** ou circunstâncias devem ser dirigidas por escrito para a ***Seguradora*** no endereço constante do ***Frontispício/Especificação da Apólice*** aos cuidados do Departamento de Sinistros, e-mail ***br.avisosinistro@aig.com*** Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 – 18º andar – Torre Z - CEP 04583-110, São Paulo – SP;

(ii) Será considerada como data do aviso/notificação aquela do protocolo de entrega e recebimento pelo referido departamento da ***Seguradora***;

PM FLORIANÓPOLIS GRANDE
Folha Nº 1812
Ass

(iii) Se feita por meio de correio, igualmente será considerada a data do aviso aquela constante do aviso de recebimento pela ***Seguradora***;

(iv) O recebimento pela ***Seguradora*** será a comprovação do aviso/notificação , nos termos do inciso "i", acima ;

(v) Toda ***Reclamação*** deve ser apresentada à Seguradora tão logo o ***Segurado*** tome conhecimento dela;

(vi) Qualquer ***Segurado*** poderá, durante o ***Período de Vigência*** , apresentar uma ou mais de uma ***Notificação***. A ***Notificação*** deverá incluir as razões pelas quais se antecipe a possibilidade de um fato ou circunstância gerar uma ***Reclamação***, citando as datas, atos e pessoas envolvidas;

(vii) Esta ***Apólice*** cobre, também, ***Reclamações*** futuras de terceiros prejudicados, relativas a fatos ou circunstâncias ocorridos entre a ***Data Limite de Retroatividade***, inclusive, e o término de vigência da ***Apólice***, desde que tenham sido notificadas pelo ***Segurado***, durante o ***Período de Vigência*** da ***Apólice***;

(viii) A entrega de ***Reclamação***, à ***Seguradora***, dentro do ***Período de Vigência*** da ***Apólice***, garante que as condições desta particular ***Apólice*** serão aplicadas às ***Reclamações*** de ***Terceiros***, vinculadas ao fato ou à circunstância notificados pelo ***Segurado;*** adicionalmente, a entrega de ***Notificação***, à ***Seguradora***, dentro do ***Período de Vigência*** d a ***Apólice***, garante que as condições desta particular ***Apólice*** serão aplicadas às ***Reclamações*** futuras de ***Terceiros***, vinculadas ao fato ou à circunstância notificados pelo ***Segurado***;

(ix) A cláusula de ***Notificação*** somente produzirá efeitos se o ***Segurado*** tiver apresentado, durante o ***Período de Vigên la Apólice***, a notificação relacionada ao fato, ou às circunstâncias, que gerou a ***Reclamação*** efetuada pelo terceiro prejudicado;

(x) O ***Segurado*** deverá indicar no ***Aviso de Sinistro*** e/ou na ***Notificação*** a ser apresentada à ***Seguradora***:

- **(a)** lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;
- **(b)** se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado ou falecido, se for o caso, bem como nome e domicílio de eventual testemunha; e
- **(c)** natureza dos danos ou das lesões e de suas possíveis consequências;

(xi) Para a regulação e o pagamento de ***Sinistros***, o ***Segurado*** deverá apresentar os seguintes documentos:

- **(a)** Contrato Social e a última Alteração Contratual;
- **(b)** Cópia do cartão do CNPJ;
- **(c)** Cópia de Identidade e CPF dorepresentante do -***Tomador/Segurado*** com poderes para vincular a companhia, receber pagamento e dar quitação;
- **(d)** Documento de identificação do ***Terceiro*** reclamante;
- **(e)** Data da ocorrência do ***Sinistro***;
- **(f)** Resumo descritivo do ***Sinistro***;
- **(g)** Cópia da ação civil movida contra o ***Segurado*** por reparação de Perdas causadas a ***Terceiros***, quando aplicável:
- **(h)** Certidão de ocorrência da polícia local, quando cabível.
- **(i)** Cópia da Reclamação formal de **Terceiro**;
- **(j)** Cópia da proposta de defesa do **Segurado**;
- **(k)** Cópia do contrato da prestação de serviços;
- **(l)** Cópia das apólices anteriores.

Além dos acima expostos, a ***Seguradora*** se reserva no direito de solicitar outros documentos que julgue necessários e pertinentes, diante do evento ocorrido e descrito na notificação e/ou processo judicial.

(xii) O contrato pode admitir, para fins de Indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro;

(xiii) É condição às obrigações da ***Seguradora*** que os ***Segurados***, a seu próprio custo: (a) forneçam à ***Seguradora*** todos os detalhes de uma circunstância ou ***Reclamação*** avisadas o mais rápido possível, anexando os documentos relevantes; e (b) auxiliem e cooperem com a ***Seguradora*** nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados a ***Reclamação*** ou circunstância avisada;

(xiv) A ***Seguradora*** pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização, no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1813
Ass:

8. Disposições Gerais

8.1 ***Análise de Propostas e Aceitação do Risco***

(i) A ***Seguradora*** tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para aceitar ou recusar o ***Pedido Emissão***, contados a partir da data do protocolo de recepção deste documento encaminhado pelo corretor, através de canal oficial de recepção de pedidos de emissão determinado pela ***Seguradora***, quais sejam: portal do corretor e caixa postal: br.operacoes@aig.com.

(ii) Referido prazo será suspenso caso seja constatada alguma irregularidade na transmissão do ***Pedido de Emissão*** do corretor à ***Seguradora*** ou algum outro fator decorrente de caso fortuito ou de força maior que impeça o acesso desta a este documento, sendo certo que, para estes casos, o prazo de aceitação ou recusa será recontado ou iniciado a partir da data de acesso ou da data de normalização da situação decorrente de caso fortuito ou de força maior.

(iii) Durante o pedido de análise, a cobertura securitária será conferida desde que, atendidos todos os critérios de subscrição da ***Seguradora*** e observados os termos e condições pactuados entre as partes no ato da aceitação do risco.

(iv) Para fins desta cláusula ***Pedido de Emissão*** é aquele descrito no inciso X, do art. 2º da Circular SUSEP nº 642/2021.

(v) Caso a aceitação da *Proposta* dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no subitem a) será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

Na hipótese acima, é vedada a cobrança, total ou parcial do prêmio, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

(vi) Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a ***Seguradora*** enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa, e, na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela ***Seguradora***, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela "pro rata temporis" relativa ao período em que prevaleceu a cobertura atualizados pelo índice IPCA/IBGE da data da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela ***Seguradora***.

(vii) Neste caso não será concedido o ***Prazo Adicional***, salvo quando se tratar de renovação de ***Apólice*** e sujeito as condições estabelecidas no ponto **8.19** das presentes ***Condições Gerais***

(viii) Dentre as condições necessárias para a aceitação da ***Proposta***, está a apresentação, por parte do ***Segurado***, de declaração informando desconhecer a ocorrência durante o proposto ***Período de Retroatividade***, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma ***Reclamação*** garantida pelo seguro, aplicável tanto na contratação inicial do seguro, quando acordado ***Período de Retroatividade***, quanto na hipótese de transferência de uma apólice de outra ***Seguradora***, se houver manutenção, ainda que parcial, do ***Período de Retroatividade*** do seguro transferido .

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 184
Ass

8.2 ***Vigência***

(i) A ***Apólice*** tem vigência anual, salvo se outro período estiver determinado no ***Frontispício/Especificação da Apólice,*** sendo que quando não houver adiantamento do ***Prêmio***, seu início será a partir das 24 horas do dia da aceitação da ***Proposta*** ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes, e na hipótese de recepção da ***Proposta*** com adiantamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 horas do dia de recebimento da ***Proposta*** pela ***Seguradora***, sendo seu término também às 24 horas, inclusive seus respectivos endossos.

(ii) Em nenhuma hipótese o ***Prazo Adicional*** alterará o ***Período de Vigência*** da referida ***Apólice***.

8.3 ***Renovação***

(i) **A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.**

(ii) Em caso de renovações sucessivas em uma mesma ***Seguradora***, é obrigatória a concessão do ***Período de Retroatividade*** de cobertura da ***Apólice*** anterior.

(iii) O ***Segurado*** tem direito a ter fixada como ***Data Limite de Retroatividade*** , em cada renovação de uma ***Apólice à base de Reclamações*** , a data pactuada por ocasião da contratação da primeira ***Apólice*** , facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

8.4 ***Cancelamento***

O presente contrato de seguro será cancelado:

(i) quando a ***Indenização*** ou a soma das indenizações pagas atingirem o ***Limite Máximo de Garantia da Apólice,*** não tendo o ***Segurado*** direito a qualquer restituição de ***Prêmio***;

(ii) total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:

(a) Se a pedido do ***Segurado***, a ***Seguradora*** reterá, no máximo, além dos emolumentos, o ***Prêmio*** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto contida na cláusula **9.6 Pagamento do Prêmio**. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

(b) Se por iniciativa da ***Seguradora***, esta reterá do ***Prêmio*** recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o ***Prêmio*** a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

(c) Se por iniciativa da ***Seguradora***, a ***Apólice*** for cancelada por inadimplência, a ***Seguradora*** reterá todo o prêmio recolhido e emolumentos, assim como, não incidirá **Prazo Adicional.**

8.5 ***Aumento do Limite Máximo de Garantia e Indenização da Apólice***

(i) O ***Segurado***, a qualquer tempo, poderá subscrever nova ***Proposta*** ou solicitar emissão de ***Endosso***, para alteração do ***Limite Máximo de Garantia da Apólice*** e/ou, ***Limite Máximo de Indenização da Apólice*** contratualmente previstos, desde que também seja enviado a ***Seguradora***, declaração de não conhecimento de qualquer ato ou fato que possa resultar em uma Reclamação contra o Segurado desde o início de vigência, período de retroatividade (se aplicável), ficando a critério da ***Seguradora*** sua aceitação e alteração do ***Prêmio***.

(ii) Em caso de solicitação de aumento do ***Limite Máximo de Indenização da Apólice*** durante o ***Período de Vigência*** do seguro, ou, ser a ***Apólice*** renovada com limite superior ao da ***Apólice*** anterior, porém com retroatividade, esta ***Seguradora*** aplicará o critério restritivo, ou seja, o novo limite será válido apenas para as ***Reclamações*** relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as ***Reclamações*** relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da ***Data Limite de Retroatividade*** .

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1815

8.6 ***Pagamento do Prêmio***

(i) O prazo limite para o pagamento do ***Prêmio***, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da aceitação da proposta e/ou de eventuais endossos. Se esta data limite, estipulada no documento de cobrança, cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do ***Prêmio*** poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.

(ii) O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao ***Segurado*** ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

(iii) Se a ***Reclamação*** ocorrer dentro do prazo de pagamento do ***Prêmio***, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. **O não pagamento do *Prêmio* com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro .**

(iv) No caso de fracionamento do ***Prêmio*** e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o ***Período de Vigência*** da cobertura será ajustado em função do ***Prêmio*** efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o ***Segurado*** ou seu representante legal, informado por meio de comunicação escrita sobre o novo ***Período de Vigência*** ajustado.

TABELA DE PRAZO CURTO			
Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência orignal
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	255/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados o s percentuais correspondentes ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

(v) Restabelecido o pagamento do ***Prêmio*** das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, dentro do novo ***Período de Vigência*** , ficará automaticamente restaurado o ***Período de Vigência*** original da ***Apólice*** (vide tabela de curto prazo).

(vi) Na hipótese em que a ***Reclamação*** ocorrer durante o período em que o ***Segurado*** esteve em mora, porém beneficiado pelo ***Período de Vigência*** concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo a ***Reclamação*** indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes.

(vii) Decorrida a data estabelecida para pagamento do ***Prêmio***, observado o novo ***Período de Vigência*** devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo débito, este poderá ser pago até o 60º dia posterior ao vencimento do ***Prêmio*** ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos ***Sinistros*** ocorridos, com a consequente cobrança do ***Prêmio*** devido ou, quando for o caso, seu abatimento da ***Indenização***.

(viii) Decorrido o prazo definido no item acima e não ocorrendo o pagamento do ***Prêmio***, o ***Seguro*** estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a ***Cobertura*** não poderá ser reativada.

PMF RIO GRANDE
Folha Nº 1816
Ass

(ix) Na hipótese de reativação da ***Cobertura*** da ***Apólice*** pela regularização do pagamento do(s) ***Prêmio***(s) em atraso, qualquer ***Indenização*** dependerá de prova de que, antes da ocorrência do ***Ato Danoso*** que provocou a ***Reclamação***, tenha sido quitado o respectivo débito.

(x) No caso de fracionamento de ***Prêmio***, será garantida ao ***Segurado***a possibilidade de antecipar o pagamento do ***Prêmio*** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

(xi) Quando o pagamento da ***Indenização*** acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do ***Prêmio*** deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

(xii) A ***Seguradora*** enviará comunicado, por meio de correspondência ao ***Segurado***, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que o ***Segurado*** alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.

(xiii) O ***Segurado*** obriga-se a comunicar à ***Seguradora*** eventual mudança de endereço, incluindo o endereço virtual, de modo que esta possa manter o cadastro do ***Segurado*** permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a ***Seguradora*** relativamente à efetiva ciência do segurado.

(xiv) O pagamento do ***Prêmio*** do seguro de forma parcelada não implicará a quitação total dele, caso todas as parcela o tenham sido pagas.

(xv) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo ***Prêmio*** tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o ***Segurado*** deixar de pagar o financiamento.

(xvi) No caso de recebimento indevido de ***Prêmio***, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

8.7 *Temporalidade*

As ***Cobertura*** e ***Extensões da Cobertura*** aplicáveis a ***Reclamações*** contra uma ***Subsidiária*** ou ***Segurado*** pessoa física d everão se aplicar somente para ***Atos Danosos*** cometidos enquanto tal entidade for uma ***Subsidiária*** e enquanto tal indivíduo estiver na qualidade de ***Segurado***.

8.8 *Alteração no risco*

(i) As alterações no risco do **Segurado** ocorridas durante o ***Período de Vigência*** desta ***Apólice*** deverão ser imediatamente comunicadas pelo ***Segurado*** ou por quem representá-lo à ***Seguradora***, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases da ***Apólice***.

(ii) As seguintes alterações podem resultar em cobrança de ***Prêmio*** adicional ou devolução do ***Prêmio*** já pago, conforme critério utilizado pela ***Seguradora***, com exceção do item "a", conforme abaixo:

- **(a)** Alteração da razão social do ***Segurado***;
- **(b)** Inclusão e exclusão de coberturas;
- **(c)** Alteração da atividade profissional exercida;
- **(d)** Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

(iii) A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela ***Seguradora***, aplicando-se as seguintes disposições:

- **(a)** A ***Seguradora*** disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração.
- **(b)** Em caso de aceitação a ***Seguradora*** providenciará a emissão do documento correspondente, nas condições previamente acordada com o ***Segurado***, inclusive, com possibilidade de cobrança de prêmio adicional;
- **(c)** Em caso de solicitação inclusão de coberturas durante o ***Período de Vigência*** do seguro, esta ***Seguradora*** aplicará o critério restritivo, ou seja, a nova cobertura somente passará a vigorar para as ***Reclamações*** relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação.

(d) Em caso de não aceitação, a ***Seguradora*** cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo ***Segurado*** ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a ***Seguradora*** deverá restituir ao ***Segurado*** o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.

(e) Todas as alterações aqui previstas e outras com o objetivo de correções ou alterações serão feitas por endosso.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 184
Ass

8.9 ***Concorrência de Apólices***

(i) O ***Segurado*** que, no ***Período de Vigência***, pretender obter novo seguro sobre os mesmos ***Serviços Profissionais***, ramo de atuação e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

(ii) O prejuízo total relativo a qualquer ***Reclamação*** amparada por ***Cobertura*** indenizável nos termos desta ***Apólice*** de responsabilidade civil, cuja ***Indenização*** esteja sujeita às disposições desta ***Apólice***, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

(a) despesas comprovadamente efetuadas pelo ***Segurado*** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com objetivo de reduzir sua responsabilidade, denominadas ***Despesas de Salvamento*** e ***Despesas de Contenção***;

(b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em, julgado e/ou por ***Acordo*** entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.

(iii) De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer ***Reclamação*** amparada pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

(a) ***Despesas de Salvamento***, comprovadamente efetuadas pelo ***Segurado*** durante e/ou após a ocorrência da ***Reclamação***;

(b) valor referente aos ***Danos Materiais***, comprovadamente causados pelo ***Segurado*** e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

(c) danos sofridos pelos bens ***Segurados***.

(iv) A ***Indenização*** relativa a qualquer ***Reclamação*** não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

(v) Na ocorrência de ***Perda*** contemplada por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em ***Apólices*** distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

(a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, ***Franquias***, ***Participação Obrigatória do Segurado***, ***Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada*** por cobertura e cláusulas de rateio;

(b) será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

(1) se, para uma determinada ***Apólice***, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pela ***Reclamação*** é maior que seu respectivo ***Limite Máximo de Garantia da Apólice***, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.

(2) para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras ***Apólice*** s serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do ***Limite Máximo de Garantia da Apólice*** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

(3) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

(c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes ***Apólices***, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

(d) se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo forigual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o ***Segurado*** a responsabilidade pela diferença, se houver;

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1858

(e) se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

(vi) A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada ***Seguradora*** na indenização paga.

(vii) Salvo disposição em contrário, a ***Seguradora*** que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação as demais participantes.

8.10 ***Perda de Direitos***

O *Segurado* perderá direito a *Indenização* por força desta *Apólice* e continuará obrigado ao pagamento do *Prêmio* se, por conta própria ou por seu corretor:

(i) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;

(ii) por qualquer meio ilícito, o *Segurado*, seu representante legal e beneficiário procurar obter benefícios do presente contrato.

(iii) fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da *Proposta* ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenizaçao, além de estar obrigado ao pagamento prêmio vencido.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do *Segurado*, a *Seguradora* poderá:

(a) na hipótese de não ocorrência de uma *Reclamação*: Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

(b) na hipótese de ocorrência de *Reclamação*, sem indenização integral: Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado

(c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

(iv) vier a agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

(v) deixar de comunicar imediatamente à *Seguradora*, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé. A *Seguradora*, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de *Prêmio*, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

(vi) deixar de participar uma *Reclamação* à *Seguradora*, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

8.11 ***Cooperação***

(i) Deverá ser uma condição precedente às obrigações da ***Seguradora*** que o ***Segurado*** deverá, a seu próprio custo:

(a) fornecer à ***Seguradora*** todos os detalhes de uma circunstância ou ***Reclamação*** avisadas o mais rápido possível anexando os documentos relevantes; e

(b) auxiliar e cooperar com a ***Seguradora***nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados à ***Reclamação*** ou circunstância avisada.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1819
Ass

(ii) Na ocorrência de uma ***Reclamação***, cada ***Segurado*** deverá tomar medidas que visem mitigar ***Perdas***

8.12 ***Sub-rogação***

(i) Efetuado o pagamento da ***Indenização***, a ***Seguradora*** ficará sub-rogada, até o valor da ***Indenização*** paga, em todos os direitos e ações do ***Segurado*** contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os danos indenizados pela ***Seguradora*** ou para eles concorrido.

(ii) O ***Segurado*** deverá facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

(iii) Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do ***Segurado***, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

(iv) O ***Segurado*** não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da ***Seguradora***, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, fazer ***Acordo*** ou transação com ***Terceiros*** responsáveis pelo ***Sinistro***, salvo com prévia e expressa autorização da ***Seguradora***.

8.13 ***Outro seguro e indenização***

O seguro desta ***Apólice*** se aplica em excesso a outros seguros e indenizações disponíveis por qualquer outra Companhia de Seguros ou por qualquer outro meio.

8.14 ***Isenção de responsabilidade por serviços***

(i) Os serviços de terceiros disponibilizados por força desta *Apólice* serão prestados diretamente pelo terceiro aos *Segurados*, como seus clientes, sem a supervisão da *Seguradora*.

(ii) Dessa forma, a *Seguradora*:

(a) não pode e não presta quaisquer garantias ou representações a respeito de tais serviços ou a falta de sua prestação; e

(b) a *Seguradora* não terá responsabilidade por atos, erros ou omissões de qualquer terceiro prestador de serviço ou de outra forma por prejuízos, perdas e danos por responsabilidade na prestação de tais serviços.

8.15 ***Representação e autoridade***

O ***Tomador*** deverá representar todos os ***Segurados*** com relação a todos os assuntos referentes a esta ***Apólice***.

8.16 ***Cessão***

Esta ***Apólice*** e os direitos por ela estabelecidos não poderão ser cedidos sem o consentimento escrito da ***Seguradora***.

8.17 ***Ordem de Pagamentos***

No caso de ***Perdas Indenizáveis*** resultantes de uma ***Reclamação*** para a qual o pagamento seja devido mediante os termos desta ***Apólice***, a ***Seguradora*** deverá em qualquer caso:

(i) primeiro, será feito pagamento por ***Perda Indenizável*** coberta pela Cobertura Básica, prevista nas Condições Especiais desta ***Apólice***; e

(ii) depois dos pagamentos referidos no item (i) acima terem sido feitos com base no valor remanescente de ***LMG*** ou o ***Limite por Reclamação***, se houver, disponível após tal pagamento, a ***Seguradora*** poderá pedir ao ***Tomador*** uma solicitação escrita para estipular a ordem e os valores com os quais cada ***Perda Indenizável*** deve ser paga, ou para receber a proporção que deve ser retida em nome de cada ***Parte Segurada*** que tenha incorrido em tal ***Perda Indenizável***.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1820
Ass

Sujeito à cláusula de ***Limite Máximo de Garantia da Apólice***, um pagamento de uma ***Perda Indenizável*** conforme essa cláusula de **Ordem dos Pagamentos** desonerará a ***Seguradora*** de suas obrigações de acordo com esta ***Apólice*** em relação a tal ***Perda Indenizável.***

8.18 ***Interpretação da Apólice***

(i) Qualquer interpretação desta ***Apólice*** ou questão relacionada à sua construção, validade ou operação deverá ser determinada pelas leis do Brasil. Qualquer aditivo a esta ***Apólice*** somente será válido se feito por escrito com anuência da ***Seguradora***.

(ii) Nas ***Condições Gerais*** e ***Condições Especiais*** seguirá a seguinte interpretação:

(a) títulos das seções são apenas descritivos e não uma ajuda de interpretação;

(b) singular inclui o plural, e vice-versa;

(c) o masculino inclui o feminino e gênero neutro;

(d) todas as referências a uma legislação especificam inclui suas alterações, aditivos e reedições e de normas correlatas de qualquer jurisdição na qual a ***Reclamação*** seja feita; e

(e) referências a posições, cargos ou títulos deverão incluir seus equivalentes em qualquer jurisdição na qual a ***Reclamação*** seja feita.

8.19 ***Apólices à Base de Reclamações com Notificações***

(i) Na apólice a base de reclamações (com notificação), deverá constar do **Frontispício/ Especificação** , o período de retroatividade de cobertura ou data de retroatividade de cobertura, assim como a vigência do Seguro.

(ii) São condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a *cobertura* , sem prejuízo das demais disposições do contrato:

a) que o terceiro apresente a reclamação ao segurado :

b) durante o período de vigência da apólice;

c) durante o ***Prazo Adicional*** quando cabível;

d) que as reclamações sejam decorrentes de ***Atos Danosos e/ou Fatos Geradores*** tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto.

8.20 ***Aplicação do Prazo Adicional***

O ***Prazo Adicional*** indicado no ***Frontispício/Especificação*** da ***Apólice*** será contado a partir do cancelamento da ***Apólice*** ou do término do ***Período de Vigência*** da ***Apólice***, durante o qual o ***Segurado*** pode receber uma ***Reclamação*** de ***Terceiro***, por um ***Ato Danoso*** que tenha ocorrido durante o ***Período de Vigência***, exceto quanto ao subitem (iv) abaixo, ou do ***Período de Retroatividade*** , nas seguintes hipóteses:

(i) se a ***Apólice*** não for renovada e não for substituída por outra apólice;

(ii) se a ***Apólice*** for transferida para outra seguradora que não admita integralmente o ***Período de Retroatividade*** da ***Apólice*** precedente;

(iii) se a ***Apólice*** for substituída por uma apólice de ***Seguro à Base de Ocorrência*** ao final do ***Período de Vigência***; ou

(iv) se a ***Apólice*** for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do ***Prêmio*** ou pelo fato das indenizações por ***Perda Indenizável*** terem exaurido o ***Limite Máximo de Garantia da Apólice*** .

(v) Se a ***Apólice*** sofrer ajuste de vigência nos termos da clausula ***8.6 Pagamento do Prêmio***, o ***Prazo Adicional*** será ajustado de acordo com respectiva fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

Em caso de renovação da ***Apólice***, ou de sucessivas renovações, se aplica o ***Prazo Adicional*** às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da ***Apólice***, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal ou por falta de pagamento do ***Prêmio***.

O ***Prazo Adicional*** concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo ***Limite Agregado***.

Será possível, durante o ***Período de Vigência*** ou durante o ***Prazo Adicional***, mediante solicitação do ***Tomador*** e aceitação da ***Seguradora***, a extensão do ***Prazo Adicional***, hipótese em que o novo ***Prazo Adicional*** deverá constar em endosso de alteração da ***Apólice*** e, se o caso, mediante o pagamento do respectivo ***Prêmio*** adicional.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1821
Ass

As disposições desta cláusula não alteram o *Período de Vigência* da *Apólice*, aplicando-se apenas às *Reclamações* por *Atos Danosos* que tenham ocorrido em data anterior ao término do *Período de Vigência* ou do cancelamento da *Apólice*.

8.21 *Transferência de Apólice*

No caso de transferência desta ***Apólice*** para outra sociedade seguradora, que preveja a transferência plena dos riscos compreendidos na ***Apólice*** precedente, o seguinte se aplicará:

(a) a nova sociedade seguradora poderá, mediante cobrança de ***Prêmio*** adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o ***Período de Retroatividade*** de cobertura da ***Apólice*** precedente;

(b) uma vez fixada ***Data Limite de Retroatividade*** igual ou anterior à da ***Apólice*** vencida, a sociedade seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder ***Prazo Adicional***;

(c) se a ***Data Limite de Retroatividade***, fixada na nova ***Apólice***, for posterior à ***Data Limite de Retroatividade*** precedente, o ***Segurado***, na ***Apólice*** vencida, terá direito à concessão de ***Prazo Adicional*** quando contratado; e

(d) na hipótese prevista no inciso anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de ***Reclamações*** de ***Terceiros*** relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a ***Data Limite de Retroatividade*** precedente, inclusive, e a nova ***Data Limite de Retroatividade***.

8.22 *Transformação de Apólice*

Durante a vigência deste contrato, a presente Apólice à Base de Reclamações NÃO PODERÁ SER TRANSFORMADA E APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares.

Documentos do Seguro

(i) São documentos do presente seguro a ***Proposta*** e a ***Apólice*** com os seus anexos.

(ii) A contratação e nenhuma alteração nesses documentos serão válidas se não for feita por escrito, mediante ***Proposta*** assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes, devendo a ***Seguradora*** fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a ***Proposta*** por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

(iii) Não é válida a presunção de que a ***Seguradora*** tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1822
Ass

8.24 ***Do Pagamento de Atualização Monetária e Juros***

(i) O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

(ii) A s atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.25 ***Arbitragem***

(i) Havendo interesse, em caso de litígio acerca dos termos deste contrato, as partes, se assim desejarem e acordarem, submeterão à Arbitragem, com os efeitos do estatuído na Lei n.º 9307, de 23 de setembro de 1996.

(ii) A contratação da cláusula de Arbitragem é facultativamente aderida pelo *Segurado*, que ao concordar com sua aplicação estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a *Seguradora* por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

8.26 ***Prescrição***

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

8.27 ***Foro***

O Juiz da cidade de domicílio do ***Segurado*** será competente para analisar e julgar qualquer disputa resultante desta ***Apólice***, salvo se as partes optarem por arbitragem, hipótese em que a convenção arbitral deverá prevalecer.

8.28 ***Encargos de Tradução***

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

8.29 ***Informações Adicionais***

(i) aceitação da proposta de seguro estará sujeita à análise do risco;

(ii) O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a suacomercialização; e

(iii) O ***Segurado*** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora, no sítio www.susep.gov.br , por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

(iv) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1823
Ass

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL CONDIÇÃO ESPECIAL PARA EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO

1. Definições

1.1 Procede-se na ***Cláusula 1 – Definições***, constante das ***Condições Gerais*** de **Responsabilidade Civil Profissional** desta ***Apólice*** as seguintes alterações:

a) Fica a definição **1.6** ***Ato Danoso ou Fato Gerador*** alterada para incluir:

(iv) qualquer ***Falha de Produto de Tecnologia*** caso a Garantia ***Produtos de Tecnologia*** seja contratada;

(v) violação de privacidade ou violação de qualquer outro direito legal de ***Terceiros*** cometido pelo ***Segurado*** caso a Extensão **Violação de Privacidade** seja contratada;

(vi) qualquer ***Ação Incorreta na Internet*** caso a Extensão **Responsabilidade na Internet** seja contratada.

b) A definição de **1.57** ***Serviços Profissionais*** é excluída e substituída pela seguinte:

1.57 ***Serviços Profissionais***

Refere-se aos:

(i) ***Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação;***

(ii) ***Serviços de Terceirização;***

(iii) ***Serviços de Telecomunicação.***

c) Ficam incluídas as seguintes definições:

1.65 ***Ação Incorreta na Internet***

Qualquer, efetivo o imputado,

(i) ato, erro ou omissão; ou

(ii) difamação, calúnia ou injúria, desde que cometido involuntariamente pelo ***Segurado***; ou

(iii) violação não intencional de qualquer direito de propriedade intelectual, exceto ***Patentes e Segredos Comerciais e/ou Industriais***,

cometido pelo ***Segurado*** decorrentes de:

(a) uma operação de um site de internet, intranet ou extranet;

(b) uma transmissão de e-mail ou documento por meio eletrônico.

1.66 ***Falha em Produto de Tecnologia***

Refere-se a qualquer incumprimento involuntário, efetivo ou imputado, de obrigações ou deveres ou negligência, erro ou omissão, declaração incerta ou inexata, cometido pelo ***Segurado*** relacionada a um ***Produto de Tecnologia.***

1.67 ***Infraestrutura de Chaves Públicas (PKI)***

Refere-se as políticas, métodos, equipamentos e procedimentos, incluindo *software*, *hardware* e *firmware* para criação e/ou gestão de um método seguro de troca de informações eletrônicas que envolvam o uso de certificados, certificações digitais, assinaturas digitais e chaves públicas e/ou privadas.

PM FARROUPILHA RS
Folha Nº 1824
Ass

1.68 ***Produto de Tecnologia***

Refere-se a qualquer *hardware* ou *firmware*: vendido, alugado ou de outra maneira fornecido; licenciado; instalado, modificado ou tratado pelo ***Segurado***.

1.69 ***Registros de Informática***

Refere-se a quaisquer ***Dados*** armazenados em qualquer:

(i) computador, equipamento de processamento de dados, assim como qualquer de seus componentes; ou

(ii) *software*.

A definição *Registros de Informática* não inclui dinheiro, instrumentos negociáveis ou o registo dos mesmos.

1.70 Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação

Refere-se aos:

(i) serviços profissionais de *software*; ou

(ii) serviços profissionais de dados; ou

(iii) serviços que facilitem o acesso ou o uso de ***Dados*** ou de Software através da internet; ou

(iv) outros serviços profissionais específicos, desde que previamente aceito por escrito pela ***Seguradora*** e formalizado através de um ***Endosso*** a esta ***Apólice,*** prestados pelo ***Segurado*** a ***Terceiros***.

1.71 Serviços de Telecomunicação

Refere-se a quaisquer serviços de voz ou serviços relacionados a transmissão de ***Dados*** prestados pelo ***Segurado*** a ***Terceiros***.

1.72 ***Serviços de Terceirização***

Refere-se ao desempenho de qualquer função do negócio de ***Terceiros***: **(i)** que seja terceirizada por ***Terceiros*** para o ***Segurado*** sobre um contrato escrito;

(ii) que não seja parte da atividade principal do ***Terceiro***; e

(iii) que seja relacionada com as seguintes atividades:

a. *Call Center*: centros de atendimento telefônico que providenciam telemarketing (ativo e receptivo) e pesquisas; ou

b. *Suporte*: ***Suporte com Roteiro***; ou

c. *Marketing*: comercialização ou promoção de produtos ou serviços de ***Terceiros***; ou

d. *Relacionamento com o Cliente*: gestão de relacionamento com o cliente; ou

e. *Processamento de Dados*: manipulação ou processamentos de ***Dados***; ou

f. *Back Office*: folha de pagamento, recursos humanos, contabilidade, contas a pagar, contas a receber e funções de apoio de viagem.

1.73 ***Suporte com Roteiro***

Refere-se ao suporte por telefone, via e-mail ou on-line em nome de ***Terceiros***, no qual forneça respostas via um roteiro que tenha sido fornecido ou previamente aprovado pelo ***Terceiro***.

3. Coberturas

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1825
Ass

3.1 – A Cláusula 3 – Coberturas fica alterada conforme segue:

a) Fica a ***Garantia 3.7 - Extravio, Roubo ou Furto de Documentos*** alterada conforme a seguir:

a.1) a palavra ***Documentos*** é substituída por ***Registros de Informática***;

a.2) Para os efeitos da presente cobertura, será aplicada uma ***franquia*** de R$ 2.000,00.

b) Fica incluída na ***Apólice*** a seguinte **Cobertura:**

3.9 Responsabilidade por *Produtos de Tecnologia*

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado*** por qualquer ***Falha de Produto de Tecnologia.***

4. Extensões de Cobertura

4.1 - Ficam incluídas na ***Clausula 4 – Extensões de Cobertura***, constante das ***Condições Gerais*** de **Responsabilidade Civil Profissional**, anexas a esta ***Apólice***, mas as seguintes:

4.6 Violação de Privacidade

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado*** por violação de direitos de privacidade de ***Terceiros*** cometida pelo ***Segurado*** na execução dos ***Serviços Profissionais.***

4.7 Responsabilidade na Internet

A ***Seguradora*** pagará as ***Perdas*** decorrentes de qualquer ***Reclamação*** de ***Terceiros*** apresentada contra o ***Segurado*** por qualquer ***Ação Incorreta na Internet*** na execução dos ***Serviços Profissionais.***

5. Exclusões

Procede-se na Cláusula 5 – Exclusões, constante das Condições Gerais da presente Apólice, as seguintes alterações:

a) As exclusões abaixo indicadas, constantes das Condições Gerais, passam a vigorar com a seguinte redação:

5.11 Orçamento

Falha por parte do *Segurado* ou representante deste para avaliação prévia do custo dos *Serviços Profissionais* de qualquer *Produto de Tecnologia*.

5.17 Responsabilidade Contratual

(i) obrigação contratual assumida ou aceitada pelo *Segurado* que vai além das obrigações que o *Segurado* é responsável nos termos da lei, princípios gerais do direito e das normas de serviços profissionais relacionados à responsabilidade contratual, ou

(ii) qualquer obrigação decorrente de uma garantia; ou

(iii) atraso na execução ou incapacidade para executar, completar ou concluir o Serviço Profissional, salvo se o referido atraso ou incapacidade resulte de erro ou omissão, por parte de qualquer *Segurado*; ou

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1826
Assinatura

(iv) atraso em fornecer, instalar, modificar ou tratar qualquer *Produto de Tecnologia*.

***a)* As exclusões abaixo indicadas são adicionadas às Condições Gerais:**

5.24 Responsabilidade do Fabricante

Defeito de desenho ou de fabricação em qualquer produto, ainda que unicamente com relação a Garantia de *Produtos de Tecnologia*.

5.25 *Infraestrutura de Chaves Públicas (PKI)*

resultante de, baseada em ou atribuível ao *Segurado* quando atuando na capacidade, real ou alegada, como Autoridade Certificadora (AC), depositário de certificação, Autoridade de Validação ou Autoridade de Registro (AR) ou que se derive do roubo de qualquer Infraestrutura de Chaves Públicas (PKI).

5.26 Transferência de Fundos

Qualquer falha ou ato fraudulento de transferência de fundos, dinheiro ou valores mobiliários.

6. Ratificação

6.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes das ***Condições Gerais*** anexas a esta ***Apólice*** que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente ***Condição Especial.***

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

AIG

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE EVENTO DE PRIVACIDADE E FALHA DE SEGURANÇA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1827
Ass.

Fica entendido e acordado que a ***Apólice*** é alterada da seguinte forma:

1. Glossário

1.1 Incluem-se as seguintes definições a ***Apólice***:

Companhia

Significa o *Tomador* ou qualquer *Subsidiária* (incluindo qualquer empresa antecessora).

Dados

Significa qualquer informação ou mídia digital ou digitalizada. A definição de ***Dados*** não inclui uma propriedade tangível.

Detentor da Informação

Significa qualquer ***Terceiro*** que:

(i) ***Companhia*** que forneceu ***Informações Pessoais*** ou ***Informações Corporativas***; ou

(ii) recebeu ***Informações Pessoais*** ou ***Informações Corporativas*** em nome da ***Companhia***.

Evento de Privacidade

Significa:

i) ***Violação de Informação Confidencial*** pelo ***Segurado*** ou pelo ***Detentor de Informação***; ou

(ii) falha da ***Companhia*** em notificar o ***Titular dos Dados*** ou qualquer ***Órgão Reguladorde Dados*** referente a divulgação ou transmissão não autorizada de ***Informações Pessoais*** pelas quais a ***Companhia*** é responsável de acordo com os requisitos de qualquer ***Legislação de Proteção de Dados***.

Falha de Segurança

Significa:

(i) qualquer invasão de acesso não autorizado (incluindo uma pessoa não autorizada usando credenciais autorizadas) a, ou uso não autorizado de (incluindo uma pessoa com acesso autorizado) a um ***Sistema de Computador***, incluindo o que resulta ou falha em mitigar:

PREFEITURA DA CIDADE DE RIO GRANDE
Folha Nº 1028
Ass

a. ataque de negação de serviço ou negação de acesso; ou,

b. recebimento ou transmissão de código malicioso, software ou vírus malicioso;

(ii) a perda de ***Dados*** decorrente do roubo físico ou perda de hardware controlado pelo ***Segurado***; ou

(iii) a reprogramação ou corrupção não autorizada de software (incluindo firmware) que torna ***Sistema de Computador*** ou qualquer de seus componentes inoperantes ou inúteis para a finalidade a que se destina.

Informação Confidencial

Significa ***Informação Corporativa*** e ***Informação Pessoal*** sob o cuidado, custódia ou controle da ***Companhia*** ou do ***Detentor da Informação*** ou pela qual a ***Companhia*** é legalmente responsável.

Informação Corporativa

Significa informações de ***Terceiros*** que não estão disponíveis ao público (incluindo segredos comerciais, dados, design, previsão de orçamentária, práticas, processos, registros, relatórios e documentos) sujeitos a proteção contratual ou legal.

Informação Pessoal

Significa qualquer informação que indentifique ou possa identificar uma pessoa física. ***Informação Pessoal*** inclui o nome, identificador (ID) on-line, número de telefone, cartão de crédito ou débito, conta e outras informações bancárias, informações médicas ou qualquer outra informação sobre uma pessoa física protegida pela ***Legislação de Proteção de Dados*** .

Legislação de Proteção de Dados

Significa a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei número 13.709 de 14 de agosto de 2018), o Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (GDPR - General Data Protection Regulation 2016/679) e qualquer legislação subsequente que altera, revoga ou substitui tal legislação e todas outras leis e regulamentos relativos à regulamentação e aplicação da protação e privacidade de dados em qualquer país.

Orgão Regulador de Dados

Significa o órgão regulador estabelecido de acordo com a ***Legislação de Proteção de Dados*** em qualquer jurisdição e que está autorizado a executar obrigações em relação à coleta, armazenamento, processamento ou controle de ***Informações Confidenciais*** .

O ***Órgão Regulador de Dados*** inclui qualquer outra agência governamental ou autoridade de proteção de dados autorizada que solicite ao ***Segurado*** em relação à ***Legislação de Proteção de Dados***.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1829
Ass

Sistema de Computador

Significa:

(i) Qualquer *hardware*, *software* ou outro componente que esteja ligado por meio de rede de dois ou mais dispositivos acessados pela internet ou intranet ou que estejam conectados por meio de armazenamento de dados ou outro dispositivo periférico que seja propriedade, operado, controlado ou alugado pela ***Companhia***;

(ii) Qualquer hardware, software ou componente de computador listados no item (i) acima que sejam parte de um sistema de controle industrial, incluindo sistema de supervisão ou aquisição de dados (SCADA -*Supervisory Control and Data Acquisition*);

(iii) Qualquer dispositivo de funcionário utilizado na política de "Traga seu próprio dispositivo" (BYOD -*Bring Your Own Device*) para acessar qualquer dos sistemas de hardware, software our componentes de computador listados nos itens (i) e (ii) acima ou os ***Dados*** nestes contidos; e

(iv) Qualquer serviço de núvem ou hospedagem, utilizado pela ***Companhia*** e operado por ***Terceiro*** mediante um contrato de prestação de serviço entre este prestador e a ***Companhia***.

Titular dos Dados

Significa qualquer pessoa física cujas ***Informações Pessoais*** foram coletadas, armazenadas ou processadas por ou em nome da ***Companhia***.

Violação de Informação Confidencial

Refere-se a divulgação ou transmissão não autoridade de ***Informação Confidencial.***

2. Exclusões

2.1 As exclusões abaixo indicadas são adicionadas às Condições Gerais:

Evento de Privacidade e Falha de Segurança

resultante de, baseada em ou atribuível a qualquer *Evento de Privacidade* ou *Falha de Segurança* .

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todos os demais termos, condições e cláusulas desta apólice que não tenham sido alteradas por estas Cláusula Específica.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1630
Ass

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 01741202400010775012691 9 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 407024
Data da publicação: Feb 15 2024 5:19PM
Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil ✓Válido ✓Não expirado ✓Não revogado
Assinado digitalmente por:
Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna

ICP Brasil ✓Válido ✓Não expirado ✓Não revogado
Assinado digitalmente por:
Renata Oliver Coutinho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 7CB6A013AF15ED31 Data e Hora Atual Feb 15 2024 5:19PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 56E02DC2AAA96D78 Data e Hora Atual Feb 15 2024 5:19PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1831
Ass

O Prêmio Total desta apólice é de R$ 1.801,36 (um mil e oitocentos e um reais e trinta e seis centavos), conforme especificação no quadro Demonstrativo de Prêmio.

Apólice N° 01741202400010775012691 9
Endosso N° 0000000
Proposta N° 437764

bmg Seguros

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1832
Ass

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos
CEP: 83820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 03.435.654/0001-36
COM SEDE NA: ESTRADA SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO JOSE - LOTE 33 -
CEP: 87955-000 - Sao Pedro do Parana - PR

até o valor de:

R$ 60.123,14 - SESSENTA MIL E CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato N° 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep n.º 662/22.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 17/02/2024
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 17/05/2025

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS	202042512

Apólice N° 01741202400010775012691 9
Endosso N° 0000000
Proposta N° 437764
Ramo 0775

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1833
Ass

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1 Esta cobertura adicional garante ao Segurado o reembolso de valores dispendidos no âmbito de ações judiciais relativas às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária do Tomador oriundas do Contrato Principal, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento, bem como atendidos os seguintes requisitos cumulativos:
I – Existência de ação judicial em face do Tomador e do Segurado para discutir obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato Principal;
II – Trânsito em julgado de condenação judicial do Tomador e de condenação subsidiária do Segurado ao pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
III – Alternativamente ao item anterior, existência de acordo homologado judicialmente com prévia anuência da Seguradora para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
IV – Efetivo desembolso pelo Segurado de valores para pagar as verbas decorrentes da condenação subsidiária transitada em julgado ou do acordo judicial com prévia anuência da Seguradora, em consequência do não pagamento pelo Tomador.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado:
2.1.1 Valores oriundos de condenações subsidiárias do Segurado transitadas em julgado e/ou acordos judiciais com prévia anuência da Seguradora e homologados pelo juízo, desde que relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador no âmbito do Contrato Principal abarcadas pelo período de vigência da Apólice.
2.2 As obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item anterior abrangem somente as contraprestações, remuneração e seus reflexos, contribuições e encargos devidos ao empregado em razão do labor dispensado ao Tomador, conforme determinado pelas leis aplicáveis.
2.3 Para ausência de dúvidas, a presente cobertura adicional não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos neste instrumento. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta cobertura adicional e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta cobertura adicional.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1634
Ass

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

3.1 Esta cobertura adicional não contempla quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:
a) Pagamento pelo Segurado de verbas trabalhistas e previdenciárias fora do âmbito de ação judicial individual, inclusive na hipótese do Contrato Principal ser de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
b) Verbas decorrentes de condenações ou acordos celebrados em ação judicial coletiva, acordos celebrados com sindicatos ou quaisquer acordos celebrados fora do âmbito de ação judicial individual;
c) Honorários de qualquer espécie, danos morais, danos materiais, danos estéticos, assédio moral ou sexual ou indenizações relativas a acidentes de trabalho;
d) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades ou coberturas adicionais de seguro-garantia;
e) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
f) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei e nas condições contratuais da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;
b) Celebração de acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou de acordo não homologado pelo poder judiciário;
c) Quando o Segurado confessar, deixar de apresentar defesa ou recurso sem prévia anuência da Seguradora ou ainda for considerado revel nos termos da legislação aplicável.
4.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nas condições desta cobertura adicional e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado receba citação para apresentar defesa no âmbito de ação judicial, cujo autor/reclamante reivindique verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária de responsabilidade do Tomador no âmbito do Contrato Principal, o Segurado deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia da referida citação e de todos os documentos juntados aos autos até aquele momento.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.628032/2022-11

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1835
Ass.

bmg Seguros

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

5.2 Reclamação do Sinistro: transitada em julgado a decisão de condenação subsidiária ou homologado o acordo previamente anuído pela Seguradora, com o pagamento pelo Segurado das verbas trabalhistas e previdenciárias após o inadimplemento do Tomador, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.
5.2.1 Na hipótese de tratativas para a celebração de acordo no âmbito da ação judicial, o Segurado deverá encaminhar memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo autor/reclamante e um racional detalhando a estimativa do valor a ser acordado com as respectivas justificativas. A Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos para apresentar sua anuência ou não com relação à minuta de acordo.
5.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:
a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
b) Cópia integral do processo judicial, incluindo a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória ou homologatória do acordo celebrado;
c) Comprovante de pagamento dos valores da condenação ou do acordo;
d) Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal dentro de período abrangido pela vigência da Apólice;

5.2.3 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.
5.3 Caracterização do Sinistro: após o trânsito em julgado da condenação subsidiária ou homologação judicial do acordo previamente anuído pela Seguradora, bem como após o pagamento pelo Segurado dos respectivos valores da condenação ou acordo inadimplidos pelo Tomador e o envio de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em hipótese alguma esta cobertura adicional poderá ser usada pelo Tomador ou Segurado como garantia a ser apresentada em juízo ou para compelir a Seguradora a realizar o pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante, sendo que esta cobertura adicional não se confunde com Apólice de seguro-garantia na modalidade judicial trabalhista.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.628023/2022-11

bmg seguros
PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1836
Ass

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

7.2 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.
7.3 Ressalvadas as condições específicas desta cobertura adicional, ratificam-se integralmente as demais condições contratuais da Apólice de seguro-garantia a qual esta cobertura adicional está vinculada.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.628033/2022-44

Apólice N° 01741202400010775012691 9
Endosso N° 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

bmg Seguros

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	1.801,36
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	1.801,36

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: À Vista
Número de Prestação: 1

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	22/02/2024	1.801,36

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo um via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br
as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico /www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

V- Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.

VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.

IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XI – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1839
Ass

contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.
XII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.
XIII – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XIV – Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.
XV – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:
3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.
3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.
3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.
3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:
a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;
b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na

bmg Seguros
PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1840
Ass

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;
d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;
g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
i) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;
k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.
l) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1841
Ass

bmg Seguros

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Contrato Principal;
e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;
f) Agravamento intencional do risco pelo Segurado;
g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.
5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, t acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.
6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).
7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.
7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:
I – Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800

bmg Seguros

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1842
Ass:

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

II – Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;
III – Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
IV – Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;
V – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;
VI – Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;
VII – Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
VIII – Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.
7.2.2 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente acompanhada dos documentos apresentados no item 7.2.1.
7.2.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais, hipótese em que o prazo previsto no item 7.2.2. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela Seguradora.
7.2.2.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.
7.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

8. INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da caracterização de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:
I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;
II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.
8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1843
Ass

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a Indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.
8.3.1 O não pagamento da Indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.
8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.
8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.
8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:
I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;
9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800

bmg Seguros
PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 184
Ass

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

IV" do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contado do recebimento dos documentos, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

10.13 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15° ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800

Voltar | Imprimir

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1845
Ass.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.435.654/0001-36
Razão Social: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTD
Endereço: - RUA RICARDO PINTO DE ARRUDA 26 - / - / LOANDA / PR / 87900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021418430873938873

Informação obtida em 17/02/2025 16:05:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1846
Ass

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 03.435.654/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:26:20 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2025.
Código de controle da certidão: **2E74.2A62.3304.DF9B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1047
Ass

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.435.654/0001-36
Certidão nº: 78642187/2024
Expedição: 13/11/2024, às 08:28:41
Validade: 12/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.435.654/0001-36, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1848
Ass

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035870896-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.435.654/0001-36**
Nome: **ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de atureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Receita/PR (25/01/2025 06:25:03) por ANGELA APARECIDA RIBEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1849
Ass.

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 538 / 2025

CADASTRO	CERTIDÃO	ALVARÁ Nº	CNPJ/CPF
2 - 340584	Número: 538 Ano: 2025	112	03.435.654/0001-36

RAZÃO SOCIAL/NOME
ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

SITUADO À:
R. RICARDO PINTO DE ARRUDA, Nº 26, JARDIM FLORENÇA - CEP: 87900-000
Complemento:

NOME FANTASIA:
ANGEL SERVICES

SITUAÇÃO DO CADASTRO:	INÍCIO DA ATIVIDADE:	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
Normal	13/10/1999	

RAMO DA ATIVIDADE:

NOME DO REQUERENTE	CNPJ/CPF - REQUERENTE
ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA	03435654000136

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE	PROTOCOLO
1ED68B2BA5567240001B62048D046840	

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 05/03/2025

FUNCIONÁRIO:11201840961 - LUIZ GUILHERME CAPELLIN DE OLIVEI

Loanda - PR, 03 de fevereiro de 2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1850
Ass.

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2023 – ID 3868

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA;
CNPJ: 03.435.654/0001-36;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 123/2022;
PROTOCOLO: 968/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 17/02/2025
VALOR INCLUSO: Adiciona-se ao valor global do contrato o montante de R$ 83.063,98 (oitenta e três mil, sessenta e três reais e noventa e oito centavos), passando a vigorar com valor de **R$ 1.285.526,85 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos);**
DATA DA ASSINATURA: 17/02/2025.

- Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000074/2025 DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR00745/2025 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200287/2025-08 DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025:

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1851
Ass

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº034 de 20 de fevereiro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 039/2025- ID 4398.

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONCESSIONÁRIA: STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A;
CNPJ: 43.514.106/0001-16
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
CNPJ: 00.360.305/0001-04;
OBJETO: "Este instrumento estabelece o conjunto de regras, procedimentos, direitos e obrigações destinados a viabilizar a utilização das receitas vinculadas para a constituição de sistema de liquidez, a ser administrada pela instituição financeira depositária, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das obrigações contraídas pelo poder concedente.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Karin Alessandra Gomes, matrícula 363.356, nomeado pela Portaria nº 05/2025 - SMPU;
FISCAL SUPLENTE: Eliane Freitag dos Santos, matrícula nº 358.325, nomeado pela Portaria nº 05/2025 – SMPU;
GESTOR: Celso Sinatra Pedro da Silva, matrícula 362.251, nomeado pela Portaria nº 05/2025 - SMPU
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 02/2025;
PROTOCOLO: 11862/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Este instrumento começa a vigorar na data do sua assinatura e permanecerá em vigor até o encerramento do contrato, e, após a liquidação das obrigações de pagamento;
VALOR TOTAL: A remuneração mensal a que o Instituição financeira depositária faz jus pelo desempenho das atividades e pela manutenção da conta vinculada, da conta reserva e da conta expansão será de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), totalizando o valor R$ 114.480,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme disposição dos valores unitários e totais apresentados;
DATA DA ASSINATURA: 20/02/2025.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 025/2025 - ID 4384.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: LICITWORK COMERCIO EM GERAL LIMITADA;
CNPJ: 52.661.578/0001-92;
OBJETO: "Aquisição de Equipamentos de Informática de uso corporativo com destinação ao setor de Identificação conforme demanda da Secretaria do Trabalho Emprego e Renda", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida de Lima Oliveira, matrícula 350.134;
FISCAL SUPLENTE: Eline Freitas Pimentel dos Santos, matrícula 358.303;
GESTOR: Cleberson Zepechouka, matrícula 351.724;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 64/2024;
PROTOCOLO: 72829/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 229/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei n.º 14.133, de 2021;
VALOR TOTAL: R$ 4.195,95 (quatro mil cento e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos);
DATA DA ASSINATURA: 04/02/2025.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023 – ID 3863

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA;
CNPJ: 03.435.654/0001-38;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 123/2022;
PROTOCOLO: 968/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 17/02/2025
VALOR INCLUSO: Adiciona-se ao valor global do contrato o montante de R$ 83.063,98 (oitenta e três mil, sessenta e três reais e noventa e oito centavos), passando a vigorar com valor de R$ 1.283.526,85 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos);
DATA DA ASSINATURA: 17/02/2025.

- Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000074/2025 DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR00745/2025 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200287/2025-08 DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025;

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 026/2025 - ID 4385.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: VINICIUS CARDOSO RATOLA;
CNPJ: 57.271.359/0001-10;
OBJETO: "Aquisição de Equipamentos de Informática de uso corporativo com destinação ao setor de Identificação conforme demanda da Secretaria do Trabalho Emprego e Renda", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida de Lima Oliveira, matrícula 350.134;
FISCAL SUPLENTE: Eline Freitas Pimentel dos Santos, matrícula 358.303;
GESTOR: Cleberson Zepechouka, matrícula 351.724;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 64/2024;
PROTOCOLO: 72829/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 229/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei n.º 14.133, de 2021;
VALOR TOTAL: R$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais);
DATA DA ASSINATURA: 04/02/2025.

Coordenação de Contratos

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data Emissão: 24/02/2025

Usuário Emissão: Simone Aparecida Ançay

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	N° Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA - 03.435.654/0001-36	Pregão eletrônico	31/2023	17/02/2023	17/02/2026	254/2022	R$3.611.341,16	R$1.344.074,79	Contratação de serviços	123/2022

Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

1	Aditivo de Valor (Acréscimo)	04/10/2023	R$59.351,52					
	Item: 3 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOURO		Qtd.: 12	Unid.: Mes		vl.: R$93.786,07		
2	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	09/02/2024	R$1.202.462,87					
	Item: 3 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOURO		Qtd.: 12	Unid.: Mes		vl.: R$100.205,24		
3	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	17/02/2025	R$1.285.526,85					
	Item: 3 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOURO		Qtd.: 12	Unid.: Mes		vl.: R$107.127,24		

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
3	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOURO	MES		2	12	88.666,66	1.063.999,92	2.410.156,14

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1852
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1853
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000000968/2025

Número Único: Q8H.RFL.GNS-JY

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/01/2025 9:33 AM		

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

19

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 24/02/2025 8:49 AM

TRÂMITE CONCLUÍDO, SEGUE PARA ARQUIVO COMPAS.
PROCESSO 13955/2025 ENVIADO AO CGESTOR COM AVISO PARA SOLCITAÇÃO DE EMPENHO.

Simone Aparecida